RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Nº 224907 - 2ª PARTE

1 INV. DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA

1.1 MANUT. ADEQUACAO INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL

1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)
Conforme informações extraídas da LOA 2008 (Lei 11.647 de 24/03/2008), consta para a CEAGESP (UO 22212) o seguinte Programa/Ações no orçamento de Investimento:
PROGRAMA 0807 - Investimento das Empresas Estatais para Infra-Estrutura de Apoio
Objetivo: Dotar a área administrativa de condições necessárias para prestar adequado suporte à área operacional.
Orçamento Total:R$3.853.712.487
Orçamento para o MAPA:R$ 17.758.066
Orçamento para a CEAGESP:R$ 9.958.066
AÇÃO 4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento
Finalidade: Realizar despesas com manutenção e adequação e aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil dos ativos das respectivas áreas e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.
Orçamento para CEAGESP: R$1.119.600
Não há indicadores definidos para esta Ação.
AÇÃO 4105 - Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Operacional
Finalidade: Realizar despesas com manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil dos bens da infra-estrutura operacional que possibilitem melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.
Orçamento para CEAGESP: R$8.838.466
Não há indicadores definidos para esta Ação.
Segundo consta no Relatório de Gestão, em seu capítulo VIII - 6 - Resultados Orçamentários e Financeiros, houve reprogramação dos valores orçados para 2008. O total orçado para Pagamentos foi reprogramado para R$107.905.927. No caso do orçamento para Investimentos, o valor passou de R$9.958.066 para R$4.290.000 (representando 3,98% do orçamento de Pagamentos), sendo executado R $3.371.322 (soma dos valores executados em cada Ação, representando 78,6% do orçamento de Investimentos). Conforme informações do SIGPLAN, a reprogramação por Ação deu-se da seguinte forma:
AÇÃO 4103
Novo Orçamento:R$600.000
Valor Executado:R$12.311 (2,05%)
AÇÃO 4105
Novo Orçamento:R$3.690.000

Valor Executado:R$3.359.011 (91,03%)

1.1.2 ASSUNTO – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO: (004)

No Relatório de Gestão, capítulo III – 7.5, estão relacionados os principais indicadores de desempenho da empresa, não por Programa/Ação, mas por setores. Assim, há indicadores para as áreas de Entrepostagem, Armazenagem, Manutenção, Administrativa e Recursos Humanos, Financeiro, Assessoria de Comunicação, Tecnologia da Informação, Licitações, Governança Coorporativa, Jurídico e Auditoria. Não há indicadores definidos nem previsão de execução física para o Programa 0807 – Investimento das Empresas Estatais para Infra-Estrutura de Apoio – e as Ações 4103 – Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento – e 4105 – Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Operacional.

O escopo da análise restringiu-se às áreas finalísticas, ou seja, Entrepostagem e Armazenagem, conforme apresentado adiante neste Relatório.

1.1.2.2 INFORMAÇÃO: (006)

No capítulo III – 5 – Plano de Metas – do Relatório de Gestão, a CEAGESP informa que o Plano de Trabalho/Metas 2008 foi desenvolvido e elaborado com base nas informações obtidas através da proposta orçamentária de cada área/setor. Informa também que, a princípio, pretendia-se o desdobramento desse plano por área/setor (departamentos e assessorias), os quais comporiam o plano corporativo; por sua vez, as áreas/setores poderiam promover o respectivo desdobramento de seus planos de trabalho ao nível das unidades de negócio descentralizadas (central de abastecimento, frigorífico ou armazém geral) e/ou seção, os quais comporiam o plano de trabalho de cada área/setor. Informa que esse detalhamento do Plano de Trabalho / Metas 2008 não foi possível realizar em razão da indisponibilidade de recursos orçamentários para a capacitação dos gestores de áreas/setores em planejamento estratégico bem como para a aquisição ou desenvolvimento de aplicativos (sistemas/softwares) específicos para o gerenciamento (acompanhamento e controle) do plano anual.

Apresenta, em seguida, os seis macro-objetivos que compõem o Plano de Trabalho / Metas 2008:

1. Incrementar o volume de receita oriunda das atividades da CEAGESP para gerar recursos adicionais para revitalização da empresa e/ou melhoria do resultado operacional.
2. Racionalizar as despesas e cursos gerais da empresa visando melhorar o resultado operacional e revitalizar a empresa (realizar investimentos para recuperação da infra-estrutura).
3. Ampliar os projetos e ações de desenvolvimento e aprimoramento técnico e operacional da empresa visando consolidar a missão institucional e a visão de futuro, estruturar e incrementar programa de relações e parcerias institucionais com órgãos públicos e privados visando integrar e dar maior efetividade às ações e projetos.
4. Estruturar e incrementar programa de relações e parcerias institucionais com órgãos públicos e privados visando integrar e dar maior efetividade às ações e projetos.
5. Desenvolver e implementar programas voltados a atrair e manter talentos na empresa, criando condições de crescimento profissional,

motivação, capacitação e aperfeiçoamento técnico, melhoria das condições gerais de trabalho e do clima organizacional.

6. Estruturar programa de responsabilidade social corporativa visando melhoria de resultados nas ações sociais desenvolvidas e/ou apoiadas pela Companhia.

Informa também a ocorrência de revisão do orçamento em set/08 e o atingimento dos seguintes resultados quantitativos e qualitativos:

	Meta	Resultado	% da meta
Receita	R$107,91 milhões	R$111,08 milhões	102,9%
Despesa	R$107,90 milhões	R$108,00 milhões	99,9%
Investimentos	R$4,29 milhões	R$3,37 milhões	78,6%
Índice de Ocupação	30,0%	32,4%	100,8%
Volume de Comercialização da Entrepostagem	3,83 milhões ton.	3,85 milhões ton.	100,5%

- A meta de estruturação do programa de responsabilidade social foi cumprida parcialmente em razão da indisponibilidade de recursos orçamentários para capacitação de gestores da rede descentralizada de unidades de negócio; a área responsável pela gestão das ações e programas sociais da empresa foi reestruturada e as ações reorganizadas, de forma a dar maior efetividade.
- A meta de aprovação e implantação do PCCS foi cumprida; o plano foi pré-aprovado pelo MPOG e deverá ser implantado até o primeiro trimestre de 2009;
- A meta de proposta de realinhamento tarifário nas centrais de abastecimento foi cumprida parcialmente; foi aprovado e aplicado realinhamento nas taxas administrativas. O realinhamento de preços TPRU (Termo de Permissão Remunerada de Uso) continua pendente.
- A meta de formalização de uma PPP ou similar não foi cumprida; está pendente a regulamentação sobre o assunto.
- A meta de desenvolver 2 projetos (em regime de parceria ou com recursos próprios) para recuperação ou modernização da infra-estrutura (armazenagem e/ou entrepostagem) e/ou geração de receitas foi parcialmente cumprida, com a conclusão da implantação de área industrial no FRISP, no valor total de R$2,369 milhões.

O Relatório de Gestão apresenta também os seguintes resultados específicos das áreas finalísticas, de acordo com os indicadores definidos:

ENTREPOSTAGEM:

Indicador	2008	% sobre 2007
Volume Comercializado (ton)	3.849.801 ton. (sendo 80,9% do ETSP)	102,5%
Vol. Financeiro Comercializado (R$)	R$4.743.643.287 (sendo 81,9% do ETSP)	110,4%
Vol. Banco de Alimentos	3.686 ton. recebidas 3.432 ton. distribuídas 253 ton. descartadas	118,8% 124,4% 74,0%
Vol. Reciclagem no ETSP (ton)	5.271 ton. recicladas	55,6%
Índice de Ocupação (%)	A ser implementado no ETSP em 2010	
Vol. Receitas (faturamento)	Resultado não apresentado no Relatório de Gestão	

Vol. Despesas	Resultado não apresentado no Relatório de Gestão	
Res. Operacional	Resultado não apresentado no Relatório de Gestão	
Nº ocorrências setor seg.	1.691 no ETSP	42,4%
Nº atendimentos permissionários	4.506 no ETSP	86,5%
Nº retenção mercadorias com documentação irregular	262 veículos no ETSP	72,0%
Nº apreensões caixas irregulares	38.500 no ETSP	164,5%

ARMAZENAGEM:

Indicador	2008	% sobre 2007
Vol. Receitas (faturamento)	R$23.684.618	146,8%
Vol. Despesas	R$17.199.324	109,3%
Res. Operacional	R$6.485.294	1.650,6%(1)
Vol. Entrada de mercadoria	1.089.218 ton.	154,5%
Estoque médio	252.995 ton.	176,4%
Índice de Ocupação	32,4% (2)	
Índice de Rotação	1,398	
Índice de Ton. Operada por Funcionário	Resultado não apresentado no Relatório de Gestão	

(1) O aumento de 1.550,6% se deu em função do resultado atípico de 2007 (R$392.911), pois em 2005 e 2006 este ficou em torno de R$2,3 milhões.

(2) O valor do índice superou bastante o resultado atípico de 2007, de 18,2%, mas foi inferior aos anos anteriores (resultados variando entre 33,9% e 41,9% de 2003 a 2006). A meta foi determinada em 30,0%.

Com exceção do indicador Volume Comercializado (da Entrepostagem), e Índice de Ocupação (da Armazenagem), os demais indicadores da Entrepostagem e da Armazenagem não possuem metas quantitativas determinadas. Metas com características tangíveis foram traçadas de forma subjetiva, sem especificação de valores. Citamos como exemplo as metas "aumentar receitas operacionais", "reduzir nível de despesas", "aumentar resultado operacional (ampliar superávit)", "aumentar volume de entrada de mercadorias e estoque médio". A falta de quantificação de metas impossibilita a utilização de parâmetros de referência e prejudica a análise do resultado. A referência usada acaba sendo então o resultado do ano anterior, o que gera uma análise distorcida, uma vez que a superação do resultado do ano anterior não significa necessariamente desempenho satisfatório.

Além disso, os seguintes indicadores da Entrepostagem não possuem metas associadas:
- Nº ocorrências registradas na área de segurança (criminal, policial, resgate, danos ao patrimônio, encaminhamento médico)
- Nº atendimentos a permissionários
- Nº retenção de mercadorias por irregularidades na documentação fiscal
- Nº apreensões de caixas (embalagens) irregulares

Não há análise quanto ao resultado levantado em 2008 para cada um destes índices nem menção ao que se deve esperar do desempenho em cada um deles, de forma que sua finalidade não está clara.

Por fim, conforme pode ser visto na tabela de resultados, os indicadores "Vol. Receitas (faturamento)", "Vol. Despesas" e "Res. Operacional", da Entrepostagem, e o indicador "Índice de Ton. Operada por Funcionário", da Armazenagem, não foram calculados. A falta de aferição de resultados para estes indicadores indica falta de relevância do indicador ou falha de gerenciamento, sendo esta última hipótese a mais provável, já que Receitas e Despesas certamente constituem indicadores imprescindíveis de serem analisados.

Ressaltamos que já constam em outros pontos deste relatório análise dos resultados nas áreas de Recursos Humanos, Licitações e Auditoria.

Concluímos, portanto, que a CEAGESP deve determinar valores para as metas quantitativas estabelecidas. Além disso, deve reavaliar os indicadores existentes, de forma que fique clara a finalidade, relevância, relação com as metas traçadas e a forma de cálculo de cada um deles. Todos os indicadores estabelecidos devem ser calculados e seus resultados devem servir de parâmetro de análise de desempenho das unidades a que se referem. Por fim, a CEAGESP deve estabelecer o desdobramento do plano de metas, de forma a possibilitar a identificação das áreas críticas e aprimorar o gerenciamento da Unidade.

1.1.2.3 INFORMAÇÃO: (020)

Pagamento ou provisionamento de multas e despesas com juros pelo atraso no pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e contribuições, COFINS e PASEP, devido à falta de disponibilidade de caixa em razão de bloqueios judiciais por ações trabalhistas.

Na avaliação da representatividade das despesas de serviços por preços públicos no conjunto de despesas da Unidade, verificou-se o registro de R$ 3.300.857,59 (três milhões, trezentos mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e nove centavos) como despesas financeiras, 4,6 % do total de despesas no exercício.

Solicitada a detalhar as despesas financeiras, a Unidade informou, em 16 de abril, por meio da Comunicação Interna nº 023/09, do Departamento Financeiro - DEFIN:

"1)Juros s/Outros Encargos:
IRPJ/CSLL - 2003 = R$ 113.417,71
COFINS - 2004 = R$ 104.472,14
IPTU - 2005 = R$ 5.473,40
COFINS - 2007 = R$ 245.036,17
IPTU - 2007 = R$ 380.352,08
PASEP - 2007 = R$ 53.199,20
COFINS - 2008 = R$ 169.567,97
IPTU - 2008 = R$ 367.502,46
PASEP - 2008 = R$ 33.032,04
DIVERSOS - 2008 = R$ 270.773,09
TOTAL - = R$ 1.742.826,26
2)Comissões e Despesas Bancaria:
Taxas de Manutenção da Conta = R$ 84.329,16
3)Multas Dedutíveis:
IRPJ/CSLL - 2003 = R$ 29.018,22
COFINS - 2008 = R$ 467.735,04
IPTU - 2008 = R$ 738.831,52
PASEP - 2008 = R$ 101.548,88

DIVERSOS - 2008 = R$ 137.673,99
TOTAL = R$ 1.474.807,65
4)(-) Recuperação Despesas Bancaria:
Taxas de 2° via de Boleto = (R$ 1.105,48)
5)Despesas Financeiras no Exercício 2008 = R$ 3.300.857,59"
E, quanto as razões para o pagamento fora do prazo:
"Devido à falta de disponibilidade de caixa em razão de bloqueios judiciais por ações trabalhistas."
E, sobre as medidas que estão sendo tomadas para solução do problema:
"Sobre os impostos federais já estão sendo levantados no processo de fiscalização, aguardando conclusão para pedido de parcelamento.
As medidas para solucionar o débito de IPTU com o Município de São Paulo:
-Aderir ao Programa de Parcelamento Parcelado - PPI, baseado na Lei Municipal n° 14.129 de 11/01/2006, que diz poder parcelar débitos até 2004 com muitos incentivos;
-Débitos após 2004, a CEAGESP vai propor negociações administrativas com a Prefeitura Municipal de São Paulo. Esclareça-se, no entanto, que há negociações entre a CEAGESP e a Prefeitura Municipal de São Paulo visando sanear, no todo, os débitos de IPTU existentes em nome da CEAGESP, relativos aos anos de 2005, 2007 e 2008. As negociações envolvem também "dação em pagamento" de um imóvel da CEAGESP, trata-se do imóvel Armazém da Barra Funda."
E, solicitada a esclarecer se as contribuições e impostos estão sendo pagos regularmente no exercício de 2009:
"Sim, estão sendo pagos em dia."

1.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (021)
Ineficiência no processo de arrecadação do reembolso de despesas pagas pela CEAGESP e que são rateadas com os permissionários, resultando em ônus para a empresa que arca com o custo financeiro decorrente do prazo de cerca de três meses entre o pagamento da despesa pela CEAGESP e o reembolso feito pelos permissionários.
Na análise de contratos de prestação de serviços por preços públicos, verificou-se que a CEAGESP realiza o pagamento de valores elevados, despesas relatadas no exercício de 2008: energia elétrica (R$ 12.199.752,17), água e esgoto (R$ 3.744.626,98) e telefonia (R$ 906.023,26). Entretanto, essas despesas referem-se tanto a despesas da própria CEAGESP como, também, a despesas que serão ressarcidas pelos permissionários que ocupam espaços da CEAGESP.
Para avaliar o impacto dessas despesas solicitou-se que fossem informados os valores pagos pela CEAGESP e os valores cobrados dos permissionários.
Os valores informados foram:
1)Água e Esgoto:

Unidade	Total (R$)	Rateio (R$)	Rateio (%)
Capital	3.500.502,74	2.288.457,29	65,38%
CEARA	1.022,98	1.022,98	100,00%
CEARB	3.510,76	3.510,76	100,00%
CEBAU	10.235,70	10.235,70	100,00%
CEFRA	6.204,82	6.204,82	100,00%
CEGUA	13.568,00		0,00%
CEMAR	9.253,89	9.253,89	100,00%
CEPIR	0,00	0,00	
CEPRE	16.694,72	16.694,72	100,00%

Unidade	Total (R$)	Rateio (R$)	Rateio (%)
CERIB	0,00	0,00	
CESJC	0,00	0,00	
CESJR	0,00	0,00	
CESOR	44.001,80	44.001,80	100,00%
Total (R$)	3.604.995,41	2.379.381,96	66,00%

2)Energia Elétrica:

Unidade	Total (R$)	Rateio (R$)	Rateio (%)
Capital	7.595.838,66	6.634.105,76	87,34%
CEARA	100.246,29	100.246,29	100,00%
CEARB	170.150,84	170.150,84	100,00%
CEBAU	168.106,37	168.106,37	100,00%
CEFRA	166.185,81	166.185,81	100,00%
CEGUA	18.042,06		0,00%
CEMAR	60.452,30	27.236,15	45,05%
CEPIR	134.953,76	134.953,76	100,00%
CEPRE	159.042,16	159.042,16	100,00%
CERIB	663.204,80	663.204,80	100,00%
CESJC	95.340,05	95.340,05	100,00%
CESJR	456.434,15	456.434,15	100,00%
CESOR	334.610,23	334.610,23	100,00%
Total (R$)	10.122.607,48	9.109.616,37	89,99%

3)Telefonia:

Unidade	Total (R$)	Rateio (R$)	Rateio (%)	Obs.
Capital		381.244,19		Sem valor Total
CEARA	5.680,93	5.680,93	100,00%	
CEARB	7.617,84	7.617,84	100,00%	
CEBAU	13.345,31	13.345,31	100,00%	
CEFRA	5.752,02	5.752,02	100,00%	
CEGUA	5.878,90	5.878,90	100,00%	
CEMAR	7.607,73		0,00%	
CEPIR	11.591,74		0,00%	
CEPRE	10.624,42		0,00%	
CERIB	15.117,70		0,00%	
CESJC	8.174,70		0,00%	
CESJR	15.249,91	15.249,91	100,00%	
CESOR	8.717,64		0,00%	
Total (R$)	115.358,84	434.769,10	376,88%	Prejudicado

Cabe observar o seguinte:
a)as informações sobre o total de despesas realizadas e os totais apresentados nas tabelas estão diferentes. As possíveis causas são:
a1)o total de despesas proveem de informações fornecidas pela Assessoria de Auditoria Interna - AUDIN(Relação de Despesas de Telefone, Energia Elétrica e Água e Esgoto ref. Exercício de 2008);
a2)os valores das tabelas foram fornecidos pela Seção de Atend. e Exp. dos Entr. do Interior - SAEXI (interior) e Departamento Financeiro - DEFIN (Capital);
a3)pode haver critérios diferenciados para os departamentos;

a4)não foram informados os regimes utilizados em cada caso (caixa ou competência); e
a5)aparentemente a empresa não consolida este tipo de informação. Os valores foram levantados pelas unidades após a nossa solicitação;
b)o valor de despesas com telefonia na Capital não foi informado. Apenas o valor ressarcido foi divulgado.
Para a nossa análise, cabe salientar que a maior parte das despesas pagas pela CEAGESP será ressarcida pelos permissionários. Assim, o passo seguinte foi averiguar se o ressarcimento ocorria tempestivamente.
Em entrevista com a analista responsável, verificou-se que o ressarcimento é feito no terceiro mês após o pagamento da despesa pela CEAGESP.
Prosseguindo-se na análise, solicitou-se que a Empresa esclarecesse se existe algum mecanismo para que o custo financeiro, devido ao prazo entre o pagamento de despesas e a recuperação dos valores devidos pelos permissionários, seja arcado pelos permissionários, ou se o custo é arcado integralmente pela CEAGESP.
Em 9 de abril, por meio da Comunicação Interna nº 021/09, do Departamento Financeiro - DEFIN, sobra as unidades da Capital, informou:
"Não há nenhum mecanismo para que o custo financeiro devido ao prazo entre o pagamento de despesas pela CEAGESP e a recuperação dos valores seja repassado aos permissionários. O custo financeiro é integralmente arcado pela CEAGESP."
Informação corroborada pela Comunicação Interna nº 082/09, de 14 de abril, da SAEXI, sobre as unidades do Interior:
"Não existe mecanismo para se calcular o custo financeiro decorrente do período compreendido entre o efetivo pagamento das despesas citadas nos itens 1, 2 3 e o momento que os valores pagos retornam para a conta da CEAGESP."
Sobre estimativas do custo financeiro decorrente dessa situação, as unidades informaram:
DEFIN - "Não há estimativas do custo financeiro decorrente da diferença de datas entre pagamento e recuperação"; e
SAEXI - "Não possuímos nenhum estudo que retrate o custo financeiro decorrente dos citados períodos".
O longo prazo para ressarcimento e a falta de estimativas sobre o custo financeiro suportado pela CEAGESP indicam uma deficiência da empresa no gerenciamento de seus recursos, fato que é agravado pela sua situação deficitária.

CAUSA:
Demora no cálculo do rateio de despesas, ausência de mecanismos para que o ônus financeiro seja suportado pelos beneficiários do prazo de pagamento e ausência de procedimentos que evidenciem o ônus financeiro suportado pela CEAGESP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Não houve manifestação da CEAGESP.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Não há informação nova a ser analisada.

RECOMENDAÇÃO: 001
Estimar o custo financeiro suportado pela CEAGESP, avaliar

alternativas para sua redução e avaliar alternativas para que o custo financeiro seja suportado pelos beneficiários da extensão dos prazos de pagamento. Detalhar as ações a serem realizada e seu prazo de execução.

1.1.3 ASSUNTO – ATUAÇÃO DA CGU – NO EXERCÍCIO

1.1.3.1 INFORMAÇÃO: (060)

Por ocasião dos exames realizados na CEAGESP, foi verificada a implementação dos pontos constantes no Anexo I ao Relatório nº 208.404, referente ao exercício 2007, cujos resultados apresentamos a seguir.

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Não atendimento às recomendações do Anexo I do Relatório de Auditoria 190668, item 7.2.1.1, relativo à falta de conclusão da atualização e conciliação de contas contábeis.

Questionada a respeito desse assunto a Ceagesp respondeu que devido ao grande volume de trabalho nos itens A e B, está estimando a conclusão dos mesmos até 31.12.08.

CAUSA:

Saldos de contas contábeis sem sustentação documental.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Em complemento à manifestação contida na CI-DECON 16/08, de 16/04/08, informamos:

Está sendo realizado um levantamento junto a Caixa Econômica Federal, de todos os depósitos judiciais existentes, e relacionados à CEAGESP, sob a guarda da mesma. Após a conclusão desse levantamento, a AUDIN promoverá a continuidade das conciliações das contas contábeis relativos aos processos judiciais trabalhistas.

Ademais, desde o segundo semestre de 2007 todos os advogados da ASJUR foram instruídos no sentido de manterem as pastas referentes aos processos judiciais em ordem, com cópia de toda a documentação considerada fundamental, principalmente das guias de depósitos recursais e de pagamentos efetuados no processo, de modo a possibilitar, no caso de necessidade, o pronto atendimento para a conciliação.

Nos processos mais antigos, a ASJUR tem procurado, na medida do possível, compor a documentação que embasa os lançamentos contábeis efetuados pelo Departamento Financeiro/Controladoria, através do desarquivamento de alguns processos junto ao Fórum para a extração das cópias necessárias.

Cabe ressaltar que no início do ano, montamos juntamente com o DEFIN/DECON, alguns expedientes que serviram de 'expedientes-modelo' para a remessa à Secretaria do Tesouro Nacional – COAFI, visando o ressarcimento dos valores pagos pela Companhia e que são de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As recomendações estão sendo implementadas, de tal forma que a análise do atendimento às recomendações deverá ser realizada na próxima auditoria.

RECOMENDAÇÃO: 001

Concluir a atualização e a conciliação de todas contas contábeis entre elas:

a) contas a receber junto ao Governo do Estado de São Paulo (conta contábil 1.2.02.03.109729 processos em andamento e conta contábil 1.2.02.03.109 processos encerrados);

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor prestou a seguinte informação: "*Quanto às contas a receber junto ao Governo do Estado informamos que já está concluída no que se refere aos processos em andamento (conta contábil 1.2.02.03.109729). No que tange aos processos encerrados (conta contábil 1.2.02.03.109), estamos realizando a conciliação entre o saldo contábil e a posição da Assessoria Jurídica. Em seguida, continuaremos na busca de cópias da documentação que nos habilitará a receber os valores junto ao Governo do Estado de São Paulo, lembrando que já foram coletadas e encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional (via MAPA) documentação correspondente ao pedido de reembolso de cerca de R$ 6 milhões.*

Informou também a situação atual: "*Conta contábil* ***Processos em Andamento*** *– Continua válido o que foi informado em 03/09/2008, ou seja: a conciliação foi concluída;*

Sobre a conta contábil ***Processos Encerrados****, acrescentamos: Em 03 de dezembro de 2007, foi encaminhado o Ofício de nº 240/2007/PRESD, para o Sr. Silas Brasileiro, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, solicitando encaminhamento para o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, do pedido de ressarcimento à CEAGESP do valor de R$ 6.825.679,59, referente a pagamentos efetuados no âmbito de decisões judiciais transitadas em julgado que recaíram à CEAGESP, embora a responsabilidade pelas mesmas fosse do Governo do Estado de São Paulo, por força do que dispõe a Cláusula Nona do Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações celebrado entre a União e o Estado de São Paulo em 22 de maio de 1997;*

Posteriormente, em 15 de fevereiro de 2008, por convite da Coordenador-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional, Sr. Leandro Giacomazzo, ocorreu uma reunião na STN, na qual participaram os Srs. Francisco Cajueiro, Antonio Avante Filho e a Dra. Alessandra Moraes Sá, respectivamente Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Gerente da Assessoria Jurídica da CEAGESP e o Dr. Leandro Giacomazzo e membros de sua equipe pela STN, com vistas a melhor compreensão do caso envolvendo a transferência de ações da CEAGESP entre a União e o Estado de São Paulo. O Dr. Giacomazzo prontificou-se a tratar do assunto com representante do Governo do Estado de São Paulo para posteriormente posicionar-se sobre o seu andamento;

Em 05 de maio de 2008, o Sr. Francisco Cajueiro – Diretor Presidente da CEAGESP, através de e-mail direcionado ao Dr. Leandro Giacomazzo, reportou-se à reunião de 15/02/2008 solicitando orientação para resolver o assunto;

Até hoje, não houve posicionamento por parte da STN e/ou da Coordenadoria de Haveres Financeiros sobre o assunto. Por outro lado, com a substituição do Diretor Presidente da CEAGESP, ocorrida maio de 2008, também não houve, por parte da CEAGESP, novos desdobramentos sobre o assunto;

Esclareça-se, que o objetivo da CEAGESP ao reunir a documentação (cópias da inicial, contestações, recursos, sentenças, depósitos recursais, guias de pagamentos de custas, etc) relativa aos 11 (onze) processos judiciais transitados em julgado e que foram encartados no Ofício nº 240/2007/PRESD e os remeter ao MAPA, MF e STN foi o de avaliar se a documentação juntada e encaminhada seria considerada suficiente para evidenciar os pagamentos e a responsabilização do Governo do estado de São Paulo. Em caso positivo, dar-se-ia continuidade à juntada da documentação relativa aos demais processos já encerrados e transitados em julgado. Como, até hoje, não se teve um retorno sobre os 11 (onze) processos, não se deu, também, continuidade à juntada da documentação relativa a outros processos, já que demanda considerável dedicação de tempo, haja vista que, em muitos casos, tem que se recorrer às varas judiciais com vistas a reunir cópia de documentação existente apenas no processo judicial. A Presidência da CEAGESP será informada sobre a necessidade de retomar o contato com a STN visando obter um posicionamento daquele órgão, o que possibilitará, se for o caso, a continuidade do trabalho de juntada da documentação e encaminhamento dos pedidos de ressarcimento de valores."

Avaliação da CGU:

Recomendação atendida. Porém, recomendamos que a unidade continue diligenciando para reaver os valores referentes a pagamentos efetuados no âmbito de decisões judiciais transitadas em julgado que recaíram à CEAGESP, embora a responsabilidade pelas mesmas fosse do Governo do Estado de São Paulo.

b) conta depósitos judiciais (conta contábil 1.02.03.01.000000).

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor prestou a seguinte informação: "*Quanto à conta de depósitos judiciais informamos que continuamos o levantamento junto à Caixa Econômica Federal, pois dependemos de informações desta, todavia devido ao grande volume de extratos, verifica-se uma certa dificuldade para o repasse das informações pela CEF.*"

Informou também a atual situação: "*Apesar das dificuldades no processamento a CEF informou-nos, em outubro de 2008, que havia rastreado e nos enviado o extrato de todas as contas de depósitos judiciais que encontrou relacionadas ao CNPJ da CEAGESP;*

Depois dos extratos devidamente planilhados pela AUDIN, agendou-se uma reunião para análise do resultado do trabalho. Presentes a AUDIN, DEFIN, ASJUR e SECOG, a reunião ocorreu no dia 26/11/2008 ***(cópia da ATA anexa).*** *Verificou-se que os extratos obtidos através da CEF correspondiam a aproximadamente 12% dos valores totais registrados na Contabilidade, o que alterou, a principio, o planejamento dos trabalhos, provocando, assim, a adoção de outros procedimentos, quais sejam:* ***1)*** *encaminhar ofício às instituições financeiras (NCNB, Banco do Brasil e Banespa) para que estas também forneçam uma relação dos depósitos judiciais oriundos da CEAGESP.* ***2)*** *solicitar à Secretaria da Fazenda do Estado de SP a composição dos valores encaminhados pelo Governo que constam de forma global na contabilidade.* ***3)*** *formar uma Comissão para realização dos trabalhos, que serão desenvolvidos com base nas informações obtidas;*

Em 09/01/2009 foi realizada nova reunião entre as áreas envolvidas na reunião de 26/11/08 e dela participaram a DIAFI, a SECOB e a SEAGE, onde ficou decidido ***(cópia da Ata anexa): a)*** *Caberá ao DEFIN executar a providência mencionada no item 1;* ***b)*** *Caberá a SECOG, assessorado pela DIAFI, executar a providência mencionada no item 2;* ***c)*** *Caberá à DIAFI e à*

PRESD executar a providência mencionada no item 3; ***d)*** *A ASJUR e DEFIN irão rever os atuais procedimentos relacionados à requisição de pagamentos de guias e custas judiciais visando melhorar a informação e a classificação contábil relacionadas ao pagamento de questões judiciais;* ***e)*** *a AUDIN adotará providências visando certificar-se de que as informações fornecidas pela CEF e, eventualmente, por qualquer das outras instituições financeiras mencionadas no item 1, são completas e fidedignas;*

Posteriormente, pela Portaria nº 004, de 15/01/2009, foi constituído o grupo de trabalho, com a finalidade de conciliar os registros da conta contábil "depósitos judiciais" com os extratos bancários fornecidos pelos agentes financeiros;

O DEFIN, por sua vez, solicitou aos Bancos Banespa/Santander, Nossa Caixa e do Brasil os extratos dos Depósitos Judiciais relacionados ao CNPJ da CEAGESP ***(Cópia da CI DEFIN de 22/01/2009 anexa).*** *O banco Banespa/Santander já nos forneceu o relatório. Tão logo os demais Bancos nos enviem os seus relatórios os trabalhos do Grupo terão seqüência;*

Prazo para conclusão: 30/06/2009

Avaliação da CGU:

Recomendação em implementação; concordamos com o novo prazo limite de implementação: 30/06/2009. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

1.1.5.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Não atendimento às recomendações desta CGU registradas no Anexo I do Relatório de Auditoria 190668/2007, item 4.1.1.1, referentes às pendências do processo de inventário dos bens patrimoniais.

Com relação às recomendações do item 4.1.1.1 do Anexo I do Relatório de Auditoria 190668/2007, referentes às pendências do processo de inventário de bens patrimoniais, a Ceagesp informou que em outubro de 2007 iniciou um novo processo de inventário e que o mesmo encontra-se em fase final de processamento. Cabe ressaltar que esta constatação já foi objeto de apontamento em relatórios anteriores, tendo a entidade se manifestado no sentido de corrigir as falhas apontadas, o que não ocorreu até o momento.

CAUSA:

Morosidade na regularização de pendências do processo de inventário dos bens patrimoniais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Ratificamos as informações prestadas por meio da CI DECON 16/08, de 10/04/08, abaixo transcritas:

Em outubro de 2007 foi dado início a um novo processo de inventário, o qual se encontra, ainda, em fase final de processamento. Da mesma forma que nos inventários anteriores, constatou-se, neste, a existência de bens não localizados.

Como resultado deste novo processo de inventário, o DECON, neste mês de abril de 2008, encaminhou para os responsáveis de cada centro de custo, duas (2) listagens, sendo que a primeira continha a relação de bens atestados por eles com estando em boas condições de uso e controle, e a segunda contendo a relação de bens "com pendências" (seja por falta de chapeamento, seja por falta de localização, seja por sucateamento, etc).

Acompanhando estas listagens foi enviado o Termo de Responsabilidade, que deverá retornar assinado pelo responsável pelo centro de custo, e uma via será autuada ao prontuário do respectivo responsável.
Entendemos que a adoção destas medidas aliadas à realização de novos e sucessivos inventários físicos resultará numa depuração e, conseqüentemente, redução de itens com pendências, o que permitirá à CEAGESP, depois dessas providências, avaliar as medidas que serão adotadas com relação aos bens ainda pendentes."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A unidade ainda está implementando as recomendações.

RECOMENDAÇÃO: 001
Realizar os acertos necessários decorrentes do inventário de bens móveis e imóveis;

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor informou que os acertos dos bens patrimoniais continuam em execução, informando que o prazo final de implementação será em 31/08/2009.

Avaliação da CGU:
Recomendação em implementação; concordamos com o novo prazo limite de implementação: 31/08/2009. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

RECOMENDAÇÃO: 002
Atualizar os termos de responsabilidade de todos os bens patrimoniais;

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor informou que os termos de Responsabilidade foram todos atualizados e enviados, contudo existem pendências de devolução, que estão sendo cobradas através das Comunicações Internas de nºs. 047 a 087/2009 - SEFIP de 03/02/2009

Avaliação da CGU:
Recomendação atendida.

RECOMENDAÇÃO: 003
Observar fielmente a Norma NP AD-0013 quanto à movimentação de bens patrimoniais dentro da empresa;

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor informou que todos os procedimentos estão sendo feitos em observância à NP AD-0013.

Avaliação da CGU:
Recomendação atendida.

RECOMENDAÇÃO: 004
Realizar a conciliação do resultado dos bens inventariados com o sistema contábil.

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor informou que a conciliação está sendo realizada mensalmente junto à contabilidade.

Avaliação da CGU:

Recomendação atendida.

RECOMENDAÇÃO: 005

Apurar a responsabilidade em face da ausência de 858 (oitocentos e cinqüenta e oito) bens não localizados durante o levantamento do inventário do exercício de 2005;

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor informou que a apuração está sendo levantada, tão logo se termine o inventário iniciado em 2007, serão tomadas as devidas providências em termos de ajustes e acertos.

Reiterou o seu entendimento de que as medidas já tomadas para controle do Ativo Imobilizado, aliadas à realização de novos e sucessivos inventários físicos resultará numa depuração e, consequentemente, redução de itens com pendências, o que permitirá à CEAGESP, depois dessas providências, avaliar as medidas que serão adotadas com relação aos bens ainda pendentes.

Avaliação da CGU:

Recomendação ainda em implementação. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

1.1.6.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Funcionários nomeados para cargos em comissão - assessor técnico e assistente executivo - lotados em setores da Ceagesp cujas atividades não possuem características de vínculo, assistência ou subordinação relacionada diretamente à Presidência ou à Diretoria.

Não há qualquer documento/normativo determinando a lotação/distribuição, na estrutura organizacional da Companhia, dos seguintes cargos em comissão:
-16 cargos de Assistente Executivo e
-9 cargos de Assessor Técnico.
Porém, a norma referente à contratação estabelece para esses 2 cargos as seguintes finalidades, respectivamente:
"Assessorar e representar a Presidência e Diretoria, nas questões de interesse da Ceagesp."
"Assessorar a Presidência e Diretoria em assuntos relativos a sua área de autuação."
Dessa forma, verificou-se que há 8 situações, pelo menos, em que assessores técnicos e assistentes executivos estão lotados nos departamentos, seções ou outras unidades da estrutura da Ceagesp, cujas atividades não possuem características de vínculo, assistência ou subordinação relacionada diretamente à Presidência ou à Diretoria.

CAUSA:

Desvio de função de funcionários nomeados para cargos em comissão de assessor técnico e assistente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
"O fato de não existir nenhum documento/normativo na Companhia determinando a lotação/distribuição dos cargos de Assistente Executivo e Assessor Técnico, decorre da aprovação concedida através do Processo SF-7851 de 1997, e que vem desde lá sendo aplicado, o qual especifica tão somente a quantidade, sem fazer qualquer referência à lotação.
Não obstante, no PCCS vigente desde 2003, esses 25 (vinte e cinco) cargos são preenchidos sob exclusiva nomeação da Presidência da Companhia, que no momento da nomeação avalia a necessidade e oportunidade da mesma determinando a respectiva lotação.
Acrescente-se ainda, que o PCCS determina os pré-requisitos de formação e outros cabíveis."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Justificativa não acatada.
Os cargos em comissão, embora sejam de livre nomeação, devem obedecer condições que independem de previsão em normativo da entidade, em razão de sua própria natureza.
Dessa forma, não se admite a contratação/nomeação para cargos em comissão, para a execução de atividades permanentes, rotineiras, burocráticas, passíveis de serem realizadas por ocupantes de cargos cujo provimento se dá por meio de concurso público. Esse tipo de contratação configura uma burla à regra de concurso público e desvio de finalidade na contratação.
Assim, não é a terminologia do cargo que atribui ao mesmo a natureza que lhe permite o provimento de cargo em comissão, caracterizada pela confiabilidade que devem merecer seus ocupantes, por isso mesmo nomeáveis e exoneráveis livremente. A simples nomenclatura não altera a essência do cargo.
Nesses casos, há o risco de demandas trabalhistas, caso existam funcionários contratados por concurso público e ocupantes de cargos em comissão exercendo a mesma atividade, porém com salários diferentes.
Outra razão para que não se aceite a contratação/nomeação de funcionários para cargos em comissão, visando o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, burocráticas, é que, no futuro, quando houver a substituição dos atuais dirigentes e, conseqüentemente, a demissão desses funcionários, alguns setores terão dificuldades para manter a continuidade dos serviços.

RECOMENDAÇÃO: 001
Que a Ceagesp abstenha-se de contratar/nomear funcionários para cargos em comissão que não atendam ao pressuposto para o exercício do cargo: relação de confiança e função de assessoramento à Presidência e à Diretoria, atentando-se para que as atividades exercidas não se caracterizem como permanentes, rotineiras, burocráticas, passíveis de serem realizadas por ocupantes de cargos cujo provimento se dá por meio de concurso público.

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor prestou a seguinte informação:

"Em relação ao quadro apresentado em 03/09/2008 ocorreram algumas alterações, quais sejam:
1 - Assessoria jurídica: Foi resolvido.
2 - Departamento de Armazenagem: Foi resolvido
3 - Departamento Administrativo e de Compras: houve a admissão de 01 funcionária.

O Quadro Atual é o seguinte:

Órgão	*Quant.*	*Cargo*
Assessoria de Programas Institucionais / Banco de Alimentos	*03*	*Assistente Executivo*
Seção de Atendimento e Expediente do Interior	*01*	*Assistente Executivo*
Seção de Economia e Desenvolvimento	*03*	*Assistente Executivo*
Departamento Administrativo e de Compras	*01*	*Assistente Executivo*
Ceasa de Bauru / PRESD	*01*	*Assistente Executivo*
Ceasa de Presidente Prudente/ DIOPE	*01*	*Assistente Executivo*
TOTAL	*10*	

A CEAGESP acordou com o DEST a elaboração e implantação de um Plano Gerencial, que deverá tratar dos cargos em comissão, especificamente. Além disso, está agendada para ocorrer no dia 17 de fevereiro de 2009 uma audiência no Ministério Público que irá tratar, também, dos cargos em comissão (de livre provimento) da CEAGESP.

Após a implantação do Plano Gerencial e/ou do resultado da audiência no Ministério Público, marcada para o dia 17/02, a CEAGESP irá tomar as providências que couberem.

Prazo limite de implementação: ***Até 31/06/2009***

A alteração, de 31/12/2008 para 30/06/2009, se dá em razão de que o PCCS que estava sendo desenvolvido pela CEAGESP contemplava, também, os cargos em comissão. O DEST, no entanto, solicitou que fosse desmembrado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) destinado aos empregados de carreira (concursados) do Plano Gerencial, destinado aos empregados nomeados (de livre provimento).

Não obstante, o DEST já aprovou o PCCS (para os empregados de carreira) e encaminhou ofício neste sentido para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Ofício DEST Nº 096/2009 de 27 de janeiro de 2009). A CEAGESP está aguardando a manifestação oficial do MAPA para, aí sim, dar inicio à implantação do PCCS.

Avaliação da CGU:

Recomendação em implementação; concordamos com o novo prazo limite de implementação: 30/06/2009. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

1.1.6.2 CONSTATAÇÃO: (022)

Não atendimento à recomendação desta CGU registrada no Anexo I do Relatório de Auditoria 190668, item 5.1.1.1, referente à regularização da situação dos funcionários que não possuem os requisitos exigidos para o cargo ocupado.

Com relação às recomendações do item 5.1.1.1 do Anexo I do Relatório de Auditoria 190668, relativo à contratação de funcionários para ocupar cargos em comissão sem observância dos requisitos referentes à escolaridade e/ou experiência profissional definidos no PCCS, a Ceagesp informou que, no que tange aos funcionários de matrículas 49792, 49788 e 49662, as suas respectivas situações continuam ainda pendentes, devendo estar concluídas durante o exercício de 2008.

CAUSA:
Inobservância dos requisitos referentes à escolaridade e/ou experiência profissional definidos no Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
"A Ceagesp ratifica a resposta anteriormente apresentada para a equipe de Auditoria da CGU, qual seja: no que tange aos funcionários de matrículas 49792, 49788 e 49662, as suas respectivas situações continuam ainda pendentes, devendo estar concluídas durante o exercício de 2008."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A unidade ainda não regularizou a situação dos funcionários citados.

RECOMENDAÇÃO: 001
Que a entidade abstenha-se de contratar funcionários que não atendam os requisitos estabelecidos no Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS.

RECOMENDAÇÃO: 002
Que a entidade tome as devidas providências no sentido de regularizar a situação dos funcionários que não possuem os requisitos exigidos para o cargo.

RECOMENDAÇÃO: 003
Que a entidade mantenha nas pastas funcionais toda a documentação necessária para comprovar os requisitos exigidos pelo PCCS.

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor apresentou a seguinte informação: *"No que se refere aos funcionários de matrículas 49788 - Fabiano Carrion Silva e 49662 - Leronil Teixeira Tavares, a CEAGESP mantém o texto anterior.*

Em relação ao funcionário de matrícula 49792 - Paulo Sergio de Castro Albuquerque - será analisado e resolvido de acordo com a conclusão da audiência do Ministério Público e/ou do Plano Gerencial que será implantado pela CEAGESP.

Prazo limite de implementação: 30/06/2009

A alteração, de 31/12/2008 para 30/06/2009, se dá em razão de que o PCCS que estava sendo desenvolvido pela CEAGESP contemplava, também, os cargos em comissão. O DEST, no entanto, solicitou que fosse desmembrado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) destinado aos empregados de carreira (concursados) do Plano Gerencial, destinado aos empregados nomeados (de livre provimento)."

Avaliação da CGU:

Recomendação em implementação; concordamos com o novo prazo limite de implementação: 30/06/2009. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

1.1.6.3 CONSTATAÇÃO: (023)

Não atendimento às recomendações desta CGU registradas no Anexo I do Relatório de Auditoria 190668, item 5.1.2.2, relativo à demora na revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS – e não atendimento às recomendações da CGU que dependem da revisão desse Plano.

Com relação às recomendações do item 5.1.2.2 do Anexo I do Relatório de Auditoria 190668, a Ceagesp informou que as situações continuam pendentes e que serão regularizadas em 2008.

CAUSA:

Demora na conclusão da revisão do PCCS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Relativamente à recomendação 001, que trata da elaboração e aprovação do novo PCCS, e em continuidade ao relatado no Plano de Providências de 13/08/2007, informamos que através do ofício 567 do MAPA, datado de 25 de julho de 2007, anexo, esta Companhia reapresentou seu PCCS ao DEST.
Posteriormente, em 27/12/2007, o DEST oficiou ao MAPA, através do Ofício 683/2007/MP/SE/DEST, informando ter se reunido com representantes da CEAGESP, quando foi acordado que a CEAGESP apresentaria nova proposta em consonância com as diretrizes discutidas com aquele Departamento – DEST.
Posteriormente, em 03 de janeiro de 2008, o MAPA oficiou a CEAGESP sobre essa deliberação do DEST. A partir daí, a Empresa está revendo o PCCS de acordo com as diretrizes discutidas no DEST e o estará reapresentando até junho de 2008.
Ainda com relação à recomendação nº 001– item (a.1), no que se refere aos funcionários de matrículas nºs 22470 e 48318, as suas respectivas situações continuam ainda pendentes, devendo estar concluídas durante o exercício de 2008.
Com relação ao item (a.2), matrícula 49498, a situação do funcionário continua pendente de análise, devendo estar concluída durante o exercício de 2008.
Com relação ao item (d.2), matrículas 11381 e 39457, a situação dos funcionários continua pendente de análise, devendo estar concluída durante o exercício de 2008.
Ainda com relação ao item (d.2), o funcionário de matrícula 21386 que se encontrava afastado junto ao INSS, tendo regressado ao trabalho em 02/01/2008, também a sua respectiva situação continua pendente de análise e deverá estar concluída durante o exercício de 2008."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O atendimento à recomendação ainda está pendente.

RECOMENDAÇÃO: 001

Concluir o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS – e quando estiver em vigência, que a entidade tome as devidas providências no sentido de atender as recomendações de relatórios anteriores que dependem da implantação desse novo Plano, quais sejam:
–subitens 4.1.2.6, 7.1.1.1 e 7.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 175425(prestação de contas anual de 2005);

-subitem 9.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 161060(prestação de contas anual de 2004); e
-subitem 7.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 140922(prestação de contas anual de 2003).

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor prestou a seguinte informação:

"O PCCS já foi aprovado pelo DEST, que encaminhou o ofício Nº 096/2009, de dia 27 de janeiro de 2009, para o MAPA. A CEAGESP está aguardando a manifestação oficial do MAPA para, aí sim, dar inicio à implantação do PCCS.

Em relação aos funcionários de matrículas 22470, 39457, 48318, as suas respectivas situações serão analisadas pela Assessoria Jurídica quanto à legalidade. Após a análise jurídica os mesmos serão enquadrados no novo PCCS já aprovado pelo DEST.

Quanto ao funcionário de matrícula 21386, a sua situação será resolvida no ato do enquadramento do novo PCCS já aprovado pelo DEST.

Quanto ao funcionário de matrícula 49498, a sua situação será resolvida conforme o resultado da audiência do Ministério Público, agendada para o dia 17 de fevereiro de 2009.

Prazo limite de implementação: ***30/03/2009***

A alteração, de 31/12/2008 para 30/03/3009, se deu pelo fato de que o PCCS só foi aprovado pelo DEST em 27 de janeiro de 2009. A CEAGESP está aguardando a manifestação oficial do MAPA para, aí sim, dar inicio à implantação do PCCS, fazendo os respectivos enquadramentos."

Avaliação da CGU:

Recomendação em implementação; concordamos com o novo prazo limite de implementação: 30/03/2009. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

1.1.7.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Impropriedades na contratação de empresa de consultoria por dispensa de licitação.

Examinamos o Processo de Dispensa de Licitação nº 068/2007, que deu origem ao Contrato nº 068/07-1117-0707-22-030-07-1, que trata da contratação da empresa Helvécio Rodrigues Pereira Júnior Informática ME, com base no inciso II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de assessoria na implantação do Sistema STARSOFT na CEAGESP. O valor do contrato original foi de R$7.000,00, tendo sido prorrogado por igual período e mesmo valor, totalizando portanto R$ 14.000,00 na contratação. Foram identificadas as seguintes impropriedades:

1. Ausência de descrição clara do objeto contratado - Não identificamos no processo a descrição detalhada dos serviços que deveriam ser prestados pela Contratada, não sendo possível verificar sequer quais serviços foram cotados junto às empresas que apresentaram propostas de preços.

A deficiência no detalhamento do objeto impossibilita o cumprimento das alíneas a, b e c do item 4.9 da Cláusula Quinta - Do Preço e das Condições de Pagamento (há duas cláusulas quinta no processo, esta constatação refere-se à primeira delas).
2. Empresa contratada sem apresentação de CND do INSS - O contrato foi firmado em 01/08/2007, no entanto só identificamos no processo certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias emitida em 08/10/2007.
3. Ausência de comprovação do depósito da caução - Não foi identificado no processo os comprovantes de depósito das cauções, relativas ao contrato original e ao termo aditivo firmado (dois depósitos de R$ 350,00), nos moldes dos itens 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta - Da Garantia Contratual (há duas cláusulas quinta no processo, esta constatação refere-se à segunda delas).
Outrossim, não foi verificada comprovação da devolução da garantia à Contratada por ocasião do término do contrato.
4. Prestação de serviços sem cobertura contratual - o instrumento contratual foi firmado em 01/08/2007, entretanto, conforme disposto na Cláusula Terceira - Do Prazo, os serviços seriam prestados no período de dois meses, contados de 05/07/2007.
Mesma falha foi identificada no termo aditivo ao contrato, firmado em 17/12/2007, no qual consta da Cláusula Terceira - Da Prorrogação da Vigência Contratual - que os serviços seriam executados em até dois meses, contados de 01/10/2007. Ambos os casos configuram realização de serviços sem assinatura de instrumento contratual.
Constam do processo vários e-mails encaminhados ao contratado, convocando-o para comparecer à CEAGESP para retirada do aditamento contratual e atualização da garantia. Destaque-se que o último e-mail data de 15/01/2008, restando configurado que os serviços objeto do aditamento foram prestados sem instrumento contratual formalizado, bem como sem a garantia prevista no Cláusula Quinta do referido termo aditivo.
Acrescente-se ainda que o ato de designação do gestor técnico e do gestor de formalidades só foi expedido em 02/10/2007, após o término da vigência do contrato original.
5. Ausência de relatório final das atividades desenvolvidas - Não há comprovação no processo de que o serviço tenha sido efetivamente prestado, bem como a especificação de quais os serviços foram prestados. Desconformidade com a Cláusula Segunda, 2.1.1, e, 5.3 e 5.3.1 do Contrato n. 068/07-1117-0707-22-030-07-1.
O item 5.3.1 acima referido estabelece ainda a submissão do Relatório de Serviços ao Gestor das Formalidades, com detalhamento de atividades e todas as ocorrências constatadas no período cobrado.
Dessa forma, não foram verificadas evidências que apontem qual foi o serviço efetivamente contratado (detalhamento de todas as ações desenvolvidas), nem por ocasião da data da contratação, nem no término da vigência contratual. Ainda assim, foi lavrado o Termo de Recebimento Definitivo datado de 04/03/2008.

CAUSA:
Deficiência nos controles internos da Unidade e na capacitação e treinamento do pessoal responsável pelas contratações da CEAGESP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Por meio da Comunicação Interna do Departamento de Controladoria n. 19/2008, de 16/04/2008, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

"Com referência à CI – AUDIN 121/2008 de 15/04/2008 transmitindo determinação da PRESD para apresentação de justificativas referentes às constatações da CGU relacionadas ao Processo nº 068/2007 "Contratação de Assessoria na Implantação do Sistema Starsoft", venho na qualidade de Gestor de Formalidade do contrato, informar o que segue:

1- Ausência de descrição clara do objeto do contrato :
R – A descrição dos serviços foi estipulada na cláusula segunda – item 2.1.1. Deste modo, entendemos que à época, tais elementos seriam suficientes para subsidiar o acompanhamento dos serviços. Tanto que o teor do contrato, bem como a forma, foram analisados pela ASJUR, fls. 52/56, a qual emitiu parecer favorável.
Quanto à contratação, este DECON, por desconhecer elementos de apoio ao STARSOFT, solicitou ajuda do DETIN, fls 02 e resposta às fls. 03.
Com base em tais informações, foram solicitadas e vieram as propostas de fls. 04; 05 e 06/08.
Quanto ao cumprimento das alíneas mencionadas do item 4.9 da Cláusula quinta (primeira delas), entendemos que a mesma mostrou-se suficiente para os gestores apurarem e fiscalizarem o serviço prestado, visto que o serviço era para assessoramento ao sistema recém implantado – Starsoft.

2 – Empresa contratada sem apresentação de CND do INSS.
R – Consta às fls. 57 uma Declaração da contratada, garantindo que não tinha qualquer débito junto à Receita Previdenciária – INSS e afirmando que devido a problemas de processamento de informações, o INSS iria fornecer a CND em curto período. Para tanto, basta analisar as informações contidas nas fls. 058/063.

3 – Ausência de comprovação do deposito de caução.
R – Os recibos de depósito de calção estão juntados às fls. 100/101 e 139. Sendo que o primeiro refere-se ao contrato Primitivo e o segundo, ao Aditivo.
Por sua vez, o comprovante de devolução da garantia – R$ 700,00, foi recibado no verso do TRD – Termo de Recebimento Definitivo, o qual segue a esta para ser juntado aos autos.

4 – Prestação de serviços sem cobertura contratual.
R – Devido à urgência do serviço, a prestação iniciou-se concomitantemente ao andamento do processo, por este motivo foi necessária à convalidação do mesmo, conforme se pôde apurar nas fls. 76, item 4.1 do Contrato e fls. 131, item 4.1 do Aditivo, bem como na PRD aprovada às fls. 105.
Por sua vez, as demais indagações ficam prejudicadas em vista do acima mencionado.

5 – Ausência de relatório final das atividades desenvolvidas.
R – Os relatórios foram fornecidos pela Contratada e analisados pelos Gestores. Entretanto, por se tratarem de elementos subsidiadores da Autorização de Pagamento de Despesas de Contrato, não foram juntados ao processo.
Porquanto, não obstante, segue cópia dos mesmos para serem juntados ao processo."

O fato foi submetido à apreciação da CEAGESP, por intermédio do Ofício nº 8399/2008 GAB/CGU-Regional/SP/CGU/PR, que encaminhou a "Comunicação de encerramento dos trabalhos de campo", como passível de registro no relatório de auditoria.

Em resposta, mediante Ofício nº 059/2008/PRESD, de 29/04/2008, o Diretor Presidente da CEAGESP manifestou-se nos seguintes termos:
"Reiteramos o informado no comunicado CI-DECON nº 19/2008 de 16/04/2008, que menciona a descrição do objeto contrato nº 068/07-117-0707-22-030-07-1, esta estipulada nas clausulas 1.1 e 2.1.1, as quais transcrevemos abaixo:
Cláusula 1.1 Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviço de consultoria e assessoria na implantação do Sistema de Controle Interno Starsoft Application, que contempla ERP integrado contábil, financeiro, fiscal e recursos humanos.
Clausula 2.1.1 A consultoria técnica contemplará as seguintes atribuições:
a. Acompanhamento na implantação do sistema Starsoft;
b. Identificação e detalhamento das inconsistências;
c. Gerenciamento dos recursos do sistema integrado (ERP);
d. Assessoria e treinamento ao usuário e;
e. Gerar relatórios das atividades desenvolvidas.
A contratação da Assessoria deu-se em razão do pouco conhecimento da nova ferramenta por parte dos técnicos e usuários da Companhia envolvidos na sua implantação e execução, o que estava provocando lentidão e atraso na preparação dos relatórios de controle mensais.
Neste sentido, o trabalho da Assessoria contratada permitiu agilizar o trabalho de implantação e colocar em dia os citados relatórios.
Quanto às demais constatações, as justificativas foram apresentadas oportunamente. Estaremos atentos para evitar que venham a ocorrer em futuras situações.".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Em análise preliminar desta CGU, foi informado ao Gestor que o objeto da contratação não havia sido identificado com a precisão necessária, contemplando todas as ações a serem realizadas em vista da prestação do serviço. As informações prestadas não elidiram as falhas apontadas nem nesta nem nas demais constatações apontadas.
Quanto à resposta do Gestor à "Comunicação de encerramento dos trabalhos de campo", a transcrição das cláusulas pela CEAGESP demonstram a imprecisão do objeto contratado. A descrição é genérica e não especifica quais ações serão realizadas, nem a carga horária para cada uma delas.
Quanto às demais constatações:
- A CEAGESP confirmou em sua manifestação de 16/04/2008 que o contrato foi firmado com base em declaração da contratada de sua regularidade perante o INSS;
- Não nos foi apresentada a documentação comprobatória dos depósitos e do ressarcimento da caução;
- O Gestor reconhece as falhas quanto à ausência parcial de cobertura contratual; e
- As cópias dos relatórios das atividades realizadas não constavam do processo examinado. Acatamento parcial quanto a este item.

RECOMENDAÇÃO: 001
Recomendamos à CEAGESP que em suas contratações, mediante procedimento licitatório, seja dispensa ou inexigibilidade, proceda à descrição precisa do objeto a ser contratado.

RECOMENDAÇÃO: 002
Somente estabeleça contratos com a comprovação de regularidade do contratado perante a RFB, INSS e FGTS;

RECOMENDAÇÃO: 004
Providencie a anexação ao processo de todos os documentos pertinentes, tais como das comprovações de recolhimento e devolução de caução e dos relatórios de atividades desenvolvidas; e

RECOMENDAÇÃO: 005
Realize treinamento e capacitação do pessoal responsável pelas atividades pertinentes às recomendações ora oferecidas, visando a efetividade de sua implementação e o fortalecimento dos controles internos da CEAGESP.

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor prestou a seguinte informação:

"Ratificamos a posição anterior deste DETIN, observando que as recomendações 001, 002 e 004 estão sendo criteriosamente checadas a fim de se evitar erros. Salientamos que as recomendações estão contidas em Normativos internos, especificamente nas Normas NP-AD-030 (PRD - Elaboração e Encaminhamento) e NP-AD-008 (Gestão de Contratos para Aquisição de Bens e Serviços).

Informamos que uma cópia do presente expediente será encaminhada ao DEARH, para que seja efetuado um cronograma de treinamento, para atendimento da recomendação CGU 005, e determinação da DIAFI."

O gestor prestou a seguinte informação em relação ao recomendação 005: *"Em relação aos treinamentos e capacitação aos funcionários, a área de desenvolvimento e gestão de pessoas, irá contratar uma entidade para ministrar os treinamentos nos termos da Lei 8.666/93 - Normas para licitações e contratos da administração Pública.*

Avaliação da CGU:
Consideramos as recomendações implementadas.

1.1.7.2 CONSTATAÇÃO: (002)
Contratação de serviços de manutenção e conservação de elevadores com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sem a devida caracterização legal da situação emergencial.

Examinamos o processo Processo nº 214/2006, que trata da contratação emergencial dos serviços de manutenção e conservação de elevadores de pessoal da CEAGESP, executados pela empresa Atlas Schindler S/A pelo valor total de R$ 20.580,00, tendo sido verificado o que segue.

1. Não há justificativa no processo para a contratação emergencial, com base no art. 24, IV, da Lei n. 8666/93. Destacamos que o fato de os elevadores terem importância relevante no funcionamento da CEAGESP não justifica, por si só, a contratação emergencial. O posicionamento do TCU é no sentido de que falhas de planejamento não podem ser supridas por contratação emergencial.

2. Outrossim, não identificamos no processo a comprovação de depósito da caução do contrato, bem como de sua devolução à empresa por ocasião do término da vigência.

CAUSA:
Falhas de planejamento e dos controles internos da CEAGESP.
Contratação de serviços com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sem a devida caracterização legal da situação emergencial.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Mediante Comunicação Interna da Seção de Manutenção Mecânica n. 013/2008, de 15/04/2008, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

"1) É comprovadamente que os elevadores das nossas Unidades do interior e Capital, tem importância relevante no funcionamento da CEAGESP, e que a ausência de manutenção nos mesmos, ocasiona prejuízo, pois compromete a operação normal das Unidades Armazenadoras.
2) Compromete também a segurança das pessoas, uma vez que, o equipamento sem manutenção preventiva, pode quebrar a qualquer momento e ocasionar um acidente fatal.
3) Não entendemos como falha de planejamento a contratação emergencial, e sim como uma posição de cautela e bom senso, visto que com a rescisão do contrato com a prestadora anterior (Elevadores do Brasil) que por não estar cumprindo com as suas obrigações contratuais, motivou a rescisão do contrato de acordo com o Parecer favorável da ASJUR nº 705/2006.
4) Entendemos ainda, que o período de tempo gerado entre a realização de novo procedimento licitatório e a efetiva contratação, não se pode dispensar os serviços de manutenção e conservação, uma vez que, os elevadores continuarão sendo utilizados diariamente pelos funcionários e demais usuários.
5) Com relação ao ítem depósito de caução do contrato, esclarecemos que foi efetuado depósito conforme o documento Trânsito de Caução (folha nº 081 do processo nº 214/06) e o assunto deve ser tratado diretamente com o DEFIN."

Foi anexado à Comunicação o Parecer ASJUR n. 705/2006, mencionado na manifestação supra.
Embora oferecida oportunidade para manifestação ao Gestor durante os trabalhos de campo, os argumentos mostraram-se insuficientes para afastar as impropriedades apontadas. O fato foi novamente submetido à apreciação da CEAGESP, por intermédio do Ofício nº 8399/2008 GAB/CGU- Regional/SP/CGU/PR, que encaminhou a "Comunicação de encerramento dos trabalhos de campo", como passível de registro no relatório de auditoria.
Em resposta, mediante Ofício nº 059/2008/PRESD, de 29/04/2008, o Diretor Presidente da CEAGESP manifestou-se nos seguintes termos:

"Em complementação a CI 013/2008 de 15/04/2008 do DEMAN, transcrita anteriormente, informamos ainda:
Tendo em vista que a empresa prestadora dos serviços de manutenção dos elevadores, passou a incidir reiteradamente em não-cumprimento do objeto contratado e/ou cumprimento irregular dos serviços prestados.
Era temerária para a CEAGESP, a continuação dos serviços de manutenção até que se processasse regular licitação. Haja vista, nossos elevadores serem antigos, necessitando de constante manutenção e substituição de peças freqüentes, demonstrando a inconveniência de prosseguir com o contrato firmado.
Desta forma, para evitar maiores danos quer financeiros, quer relacionados a integridade física dos usuários, fez-se necessária a contratação emergencial, uma vez que inconcebível a solução de descontinuidade dos serviços ora prestados.".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Quanto à primeira manifestação do Gestor, foi informado que as impropriedades apontadas não consistiram em apontar a contratação como desnecessária, que os elevadores não devessem sofrer a manutenção adequada ou que isso não se reflita na segurança das pessoas usuárias. Entretanto, as informações apresentadas não fundamentaram a contratação por emergência, com base no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, visto que o agravamento do problema ocorreu ao longo de um período de tempo suficiente para o planejamento e a deflagração de procedimento licitatório para suprimento desse serviço essencial.

Não houve manifestação da CEAGESP quanto à comprovação do depósito da caução do contrato, assim como sobre sua devolução à empresa por ocasião do término da vigência.

Dessa forma, mantivemos o teor das constatações registradas.

No que se refere à resposta à "Comunicação de encerramento dos trabalhos de campo", mais uma vez a CEAGESP silenciou-se sobre comprovação do depósito da caução do contrato e sua devolução à empresa por ocasião do término da vigência.

No que se refere à fundamentação para contratação emergencial, nada de novo foi apresentado.

Em suas considerações, o Gestor informa que a empresa "passou a incidir reiteradamente em não-cumprimento do objeto contratado e/ou cumprimento irregular dos serviços prestados". Isso somente pode ser constatado ao longo de certo período de tempo, o que deveria ter sido considerado pela CEAGESP, mediante avaliação dos gestores do contrato, para realização tempestiva de processo licitatório.

Desde a Decisão 347/1994 - Plenário, o Tribunal de Contas da União tem firmado posicionamento no sentido de que "a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação". Decisões mais recentes seguem a mesma linha, como as presentes nos Acórdãos 1395/2005 - 2ª Câmara, 771/2005 - 2ª Câmara, 667/2005 - Plenário, 17/2007 - Plenário, dentre inúmeros outros.

Ademais, não foi apresentada documentação com a comprovação dos problemas alegados, nem tampouco das penalidades aplicadas à empresa em vista da deficiência na prestação dos serviços.

Como já mencionado, cabe reafirmar que as impropriedades apontadas não consistem em apontar a contratação como desnecessária, que os elevadores não devessem sofrer a manutenção adequada ou que isso não se reflita na segurança das pessoas usuárias.

Restou configurada deficiência no planejamento e nos controles internos da Unidade, o que não pode ser utilizado para fundamentação legal para a contratação emergencial prevista no estatuto de licitações e contratos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Diante do que foi analisado, recomendamos à CEAGESP que somente realize compras, obras ou contratação de serviços com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, quando presente a devida caracterização legal da situação emergencial.

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor prestou as seguintes informações:

*"Em atendimento às solicitações da CGU, no relatório em epígrafe (*Anexo I ao Relatório nº 208404), *temos dois questionamentos:*

1. *Não há justificativa no processo para contratação emergencial, com base no art. 24, IV, da lei nº 8.666/93....*
2. *Não identificaram no processo a comprovação de depósito da caução do contrato, bem como de sua devolução a empresa por ocasião do término.*

Resposta ao item 1.

O contrato emergencial tem como justificativa principal o parecer jurídico ASJUR nº 705 de 23 de novembro de 2006, autuado nas folhas 291, 292, 293, 294 e 295 do processo 144/05, anterior, e o parecer jurídico ASJUR nº 780de 26 de dezembro de 2006, autuado nas folhas 22 e 23 do processo 214/06 em questão.

Para explicar melhor a contratação emergencial, vamos fazer um breve relato, e para tanto, vamos voltar ao processo 144/05 que antecedeu o processso questionado.

O contrato do processo 144/05 teve início de vigência em 01/02/2006 e foi celebrado com a "Elevadores do Brasil Ltda.", conforme folha 258 desse processo.

No mesmo mês do início do contrato, a Elevadores do Brasil deixou de cumprir cláusulas contratuais.

Apesar de notificada e descontada nos vencimentos, referente aos serviços não cumpridos, a empresa continuou a descumprir cláusulas contratuais e foi descontadas em todos esses descumprimentos.

Em maio de 2006 face aos problemas, dos serviços prestados pela Elevadores do Brasil, foi cogitada a possibilidade de abertura de novo processo licitatório, e rescisão do contrato com a Elevadores do Brasil.

No novo processo licitatório queríamos que a Elevadores do Brasil não participasse. Não havia mecanismos legais, para essa ação, como nos informou o presidente da CPL na época. Nos foi informado também por essa Presidência da CPF da época, que a ***rescisão do contrato por inexecução*** *seria um impedimento, visito que do ponto de vista fiscal e idôneo nada constava ou desabonava a empresa.*

Em 310/10/2006, através da CI 186/06 da SEMAN, foi pedida a rescisão contratual.

Então até a rescisão ser caracterizada, a Elevadores do Brasil causou muitos problemas, e se for bem observado, causou riscos de acidentes graves para a CEAGESP, como os que citamos abaixo:

- *Com os elevadores parados, causou atrasos no tempo de transbordo de mercadorias, com consequente aumento no consumo de energia elétrica e excesso de horas extras de pessoal.*
- *Descaracterização dos elevadores de passageiros, devido às substituições de peças originais defeituosas, por peças similares sem qualidade, que em alguns casos tiveram de ser substituídas duas vezes no mesmo dia depois de algumas horas.*
- *Riscos de acidentes graves, pois como consta em alguns documentos anexados, os elevadores não obedeciam aos comandos do painel, parando entre andares, parando em andar diferente do comandado, além de outros incovenientes.*
- *Erros na execução de serviços, atendimento das chamadas com muito tempo de atraso e sem solucionar o problema.*
- *Risco de incêndio, pois na unidade de Tatuí, após uma manutenção após um chamado, o motor elétrico do elevador entrou em curto e queimou, o qual constatamos depois, que se tratou de conexão elétrica equivocada.*

Pelos motivos até aqui expostos, fica claro o motivo de não querer a Elevadores de Brasil participando da nova licitação.

Após a rescisão contratual com aplicação de penalidade, em 19 de janeiro de 2007, conforme folha 314 autuada no processo 144/05, para não deixar os elevadores sem manutenção preventiva, foi realizada a contratação emergencial de empresa de manutenção para os elevadores, e essa contratação foi embasada, como já mencionado, no parecer jurídico ASJUR 705 de 23 de novembro de 2006, e no parecer jurídico ASJUR 780 de 26 de dezembro de 2006.

O contrato emergencial do processo 214/06, celebrado com a Elevadores Atlas Schindler S.ª, teve seu início em 06/02/2007, com duração de 180 dias, por valor de R$ 3.430,00, inferior ao valor de mercado, conforme previsto no processo anterior, que eram de R$ 3.980,00 mensais.

Com esse contrato, além da cobertura da manutenção preventiva, a gestão desse contrato solicitou a Atlas Schindler, fabricante dos nossos elevadores, que nos apresentasse, em 30 dias, um relatório individual e detalhado das condições físicas e operacionais dos elevadores. Portanto além da manutenção, recebemos também a acessória técnica do próprio fabricante dos elevadores, sobre a condição real de cada elevador. Esse relatório foi de vital importância ao processo licitatório que sucedeu esse contrato emergencial. Sendo assim, acredito que o contrato emergencial não causou prejuízos a CEAGESP, pois foi contratado por valor inferior ao valor de mercado, e mais, apresentou relatório detalhado com todas as partes e peças que deveriam ser substituídas para recuperar, modernizar e atualizar todos os nossos elevadores aos padrões atuais exigidos pelas legislações vigentes, pelo CREA-SP, pelo Corpo de Bombeiros e Prefeituras das cidades do Estado de São Paulo.

Quanto ao embasamento jurídico legal dessa contratação, não temos opinião formada, mas houve cautela na atuação dos gestores deste, para impedir que os elevadores ficassem sem a manutenção e houvesse impedimento da participação da Elevadores do Brasil.

Entretanto, queremos acrescentar que em nenhum momento houve por parte do DEMAN/SEMAM, a intenção de infringir a lei 8666/93, nem as normas vigentes internas da GEAGESP, e conforme as recomendações da ASJUR, havia motivo que justificava a contratação emergencial. Nosso entendimento é técnico, e residiu unicamente na possibilidade de acidente com os usuários e na conservação do patrimônio da CEAGESP, que julgamos ser de importância maior, frente ao valor envolvido para manutenção no contrato emergencial.

Com relação à deficiência de planejamento, em nenhuma hipótese imaginamos que uma empresa que vence um certame licitatório, vai iniciar os serviços quebrando as cláusulas do contrato recente assinado. Esse fato de rescisão contratual com empresa de manutenção de elevadores, nunca havia ocorrido, pois todas as empresas que até então prestaram esses serviços a CEAGESP sempre trabalharam a contento. Sendo assim peço que considerem as nossas explicações e desde já nos colocamos a disposição para outras explicações.

Quanto às recomendações da CGU, informo que o atual contrato de manutenção foi celebrado após processo licitatório, e que os elevadores foram contemplados com as atualizações e correções necessárias as legislações vigentes, indicadas nos laudos e relatórios conseguidos com o contrato emergencial.

Finalmente temos a cronologia dos fatos:

- *30/10/2006 – Pedido de rescisão contratual, 4 meses antes do final do contrato.*
- *19/01/2007 – Rescisão Contratual – 12 dias antes do fim do contrato.*

- *06/02/2007 – Início do contrato emergencial*
- *16/03/2007 – Abertura do processo 037/2007 pelo DEMAN dando prosseguimento a contratação por licitação, até assinatura do novo contrato.*
- *04/08/2007 – Final do contrato emergencial.*
- *16/10/2007 – Início do contrato do processo 037/2007, atual de manutenção que recuperou os elevadores.*
- *15/10/2008 – Final do contrato de manutenção.*
- *16/10/2008 – Início do aditivo de prazo contratual com final para 15/10/2009.*

Além das folhas de processo já citada e anexadas seguem folhas do contrato 144/05, que comprovam os descumprimentos de contrato, as notificações dadas à empresa, os descontos por inexecução, entre outros que ilustram a necessidade de manutenção preventiva em elevadores.

Resposta ao item 2.

Com respeito ao depósito da caução desse contrato emergencial, foram autuadas as folhas 81 e 82 referentes ao depósito de caução, com títulos de "TRANSITO DE CAUÇÃO" e "RECIBO 017-07". Esse depósito foi apresentado em cheque de nº 001603, do banco itaú, com valor de R$ 1.029,00, agência -012 e conta corrente 03811-4, datada de 13/02/2007.

Com relação à devolução da caução, foi autuada a folha 102, referente à devolução da caução, com títulos "TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTE CONTAS". A devolução foi feita on-line, via um computador pessoal, com data do dia 20/06/2008, com valor de R$ 1.029,00.

Finalmente conforme a recomendação 001 constante do relatório em epígrafe, informo que nós da DEMAN/SEMAM nos comprometemos, a não comprar mais bens e/ou serviços em caráter emergencial baseados no artigo 24.

Avaliação da CGU:

Recomendação atendida. Mas, reiteramos que a unidade somente realize compras, obras ou contratação de serviços com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, quando presente a devida caracterização legal da situação emergencial, bem como sempre aplicar as penalidades cabíveis aos licitantes quando eles descumprirem cláusulas contratuais e a inexecução do objeto contratual, para se evitar situações como a analisada.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomendamos que sejam promovidos treinamentos e capacitação dos funcionários responsáveis pela fiscalização, implementando controles internos suficientes para evitar novas ocorrências de mesma natureza.

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor prestou a seguinte informação: *"Em relação aos treinamentos e capacitação aos funcionários, a área de desenvolvimento e gestão de pessoas, irá contratar uma entidade para ministrar os treinamentos nos termos da Lei 8.666/93 – Normas para licitações e contratos da administração Pública.*

Prazo de limite implementação: ***Até 30/06/2009.***

Avaliação da CGU:

Recomendação em implementação; concordamos com o novo prazo limite de implementação: 30/06/2009. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

1.1.7.3 INFORMAÇÃO: (008)

Em 11/12/2007, durante os trabalhos de acompanhamento da gestão, foi emitida a Nota de Auditoria nº 200822/01, dirigida à Ceagesp, contendo recomendações decorrentes da análise realizada no processo de contratação emergencial de empresa de segurança.

Esse contrato emergencial foi celebrado com a empresa Fort Knox no valor de R$654.640,00/mês, implicando em aumento de custo mensal à CEAGESP no valor de R$227.916,17 (R$654.640,00 - R$426.723,83), correspondendo no período de 180 dias, a uma diferença total de R$1.367.497,00 em relação ao contrato anterior, se o mesmo fosse reajustado.

Essa contratação tinha por objetivo substituir a empresa Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., contratada em 2003, após sagrar-se vencedora na Concorrência nº 010/2003. A empresa manteve contrato com a Ceagesp durante o período de 10 de setembro de 2003 a 09 de setembro de 2007. Ao longo desse período foram firmados sucessivos termos aditivos visando prorrogar a vigência, alterar quantitativos e corrigir o valor do contrato.

Dessa forma, o preço inicialmente contratado no valor de R$340.121,36/mês chegou a R$403.130,52/mês no final do contrato. O reajuste previsto era com base na variação do IGP-M.

A referida empresa, principalmente a partir dos dois últimos períodos de doze meses, em razão da variação dos insumos que compõem sua planilha de custos, solicitou, por diversas vezes, que os valores fossem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo que, de acordo com essa planilha, o valor corrigido passaria a ser de R$426.723,83/mês, representando um aumento de 5,85%. Essas correções corresponderiam à variação do salário ocorridas por força de convenção coletiva de trabalho na data-base da categoria.

Em 30 de agosto de 2007, a Ceagesp informou que não seria possível atender aos pedidos de reajuste/reequilíbrio e de alteração de índice de reajuste, justificando tal negativa com sua interpretação quanto ao entendimento do TCU a respeito do tema, transcrevendo no Parecer Jurídico da Ceagesp nº 417/07, de 04/07/07, trecho de acórdão do Tribunal:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em: (...) 9.1.2 os incrementos dos custos de mão-de- obra ocasionados pela data-base de cada categoria profissional nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua não se constituem em fundamento para alegação de desequilíbrio econômico- financeiro (...)".

Complementa ainda no Parecer:

"Desta forma, tomando-se por base a orientação do TCU sobre o tema, não se pode admitir que o aumento do salário normativo da categoria profissional seja motivo para admitir-se o reequilíbrio econômico- financeiro do contrato."

Em 09/08/2007, a empresa Capital protocolizou um "Aviso de Encerramento de Contrato", informando que os serviços seriam encerrados em 09/09/2007, apresentando os seguintes motivos para tal decisão:

-após 4 anos de execução dos serviços contratados, a margem de lucro foi transformando-se em prejuízo financeiro em razão dos reajustes que nesse período foram feitos com base no IGP-M/FGV, conforme estabelecido no parágrafo segundo da cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviços. De acordo com as alegações da Capital, o índice adotado apresentou variação muito menor que os índices pactuados nas Convenções Coletivas da Categoria, e;
-o pedido de reequilíbrio, solicitado pela empresa em razão do novo piso salarial da categoria, foi negado pela Ceagesp em 04/07/2007.

Em 04/09/2007, a diretoria da Ceagesp aprovou a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório iniciado.
O contrato emergencial foi, então, celebrado com a empresa Fort Knox no valor de R$ 654.640,00/mês, após análise de 4 propostas apresentadas (foram solicitadas propostas a 10 empresas).
Esse valor corresponde a um aumento de 62,39% do preço anteriormente praticado, sem o reajuste solicitado, ou 53,41% se o reajuste tivesse sido concedido.
Nesse ponto, cumpre esclarecer que, conforme Decisão TCU nº457/95, o reequilíbrio econômico-financeiro era aceito pelo tribunal para concessão de reajuste por incremento dos custos de mão-de-obra decorrentes da data base de cada categoria, desde que atendidas algumas condições. Porém, houve mudança nesse entendimento, vedando a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro para tal fim e aceitando-se a repactuação, conforme se verifica nos acórdãos TCU nº 1744/2003 e 1.563/2004.
Oportuno ressaltar que o trecho do acórdão citado no Parecer Jurídico da Ceagesp nº 417/07, de 04/07/07, para negar o reequilíbrio econômico-financeiro, refere-se ao item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1.563/2004-Plenário, que trata de repactuação, conforme observa-se a seguir:
Voto do relator no Acórdão TCU nº 1.563/2004-Plenário:
"16. Deriva da constatação acima que o reajuste salarial pode ser objeto de repactuação, conforme estabelece a norma regulamentadora da matéria, o art. 5º do Decreto 2.271/97, transcrito abaixo:
"Art . 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada."
Acórdão TCU nº 1.563/2004-Plenário (o item 9.1.2 foi o utilizado pela Ceagesp nas alegações do Parecer Jurídico que negou a correção do contrato)
"9.1.2. os incrementos dos custos de mão-de-obra ocasionados pela data-base de cada categoria profissional nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua não se constituem em fundamento para a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro;
9.1.3. no caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 8.1 da Decisão 457/1995 - Plenário conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não

previstos originariamente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do item 7.2 da IN/Mare 18/97;
...
9.1.6. nas hipóteses previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 deste Acórdão, a repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, conforme preceitua o art. 5º do Decreto 2.271/97;"

Dessa forma, verifica-se que reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação são institutos utilizados para objetivos diferentes.

Além disso, há orientações do TCU a respeito de repactuação e equilíbrio econômico-financeiro no material intitulado "Licitações & Contratos - Orientações Básicas - 3ª edição" (páginas 282 a 285), disponibilizado no "site" do Tribunal.

Após análise da contratação emergencial, foram apontadas várias constatações com as respectivas recomendações na Nota de Auditoria nº 200822/01, de 11/12/2007, encaminhada à Ceagesp por meio do Ofício 41595/2007/GAB/CGURegional/SP/CGU-PR, de 12/12/2007.
Parte dessas recomendações foram atendidas com a realização da licitação - Pregão eletrônico nº 004/2008 - e a contratação da empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., ao preço de R$624.887,98/mês, encerrando o contrato emergencial.
Porém, algumas constatações geraram recomendação no sentido de se iniciar um processo administrativo-disciplinar para apuração de responsabilidades decorrente da contratação emergencial, principalmente em razão do aumento da despesa da Ceagesp em 53,41% em relação ao preço anteriormente praticado, considerando-se o reajuste pleiteado pela empresa Capital.
A seguir, o teor de alguns pontos que constaram da citada Nota de Auditoria:

-Falta de convite ao atual prestador de serviço, numa situação de emergência.
"IV - ... questionamos o porquê de a empresa Capital Serviços de Vigilância não ter sido convidada a apresentar proposta para a execução dos serviços, devido ao fato de a CEAGESP achar-se numa situação emergencial, já que a referida empresa vinha prestando serviços a contento, e que seu preço (R$426.723,83) atualizado seria menor que o oferecido pela Fort Knox (R$ 654.640,00). É de se ressaltar que o motivo da rescisão não foi por dificuldade na execução do objeto acordado, mas sim por problemas econômico-financeiros, ... "
"RECOMENDAÇÃO:
Recomendamos que a CEAGESP respeite os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade em seus relacionamentos comerciais.
Recomendamos, também, que a CEAGESP instaure Processo Administrativo-Disciplinar - PAD, com a finalidade de apurar:
a) Os responsáveis e os motivos que levaram a CEAGESP a arcar com prejuízo, na ordem de R$ 227.000,00 mensais, aos cofres públicos. Se o contrato for cumprindo em sua totalidade (180 dias), o prejuízo total será da ordem de R$ 1.300.000,00;
b) Se o ato acima praticado tipifica ato de improbidade administrativa nos moldes dos incisos V e VIII do art. 10 e no caput do art. 11, todos da Lei nº 8.429, de 2/6/1992, além das disposições constantes do art. 89 da Lei 8.666/93.

...
Prazo máximo para instauração do PAD: 31/01/2008."

-Exigências que diminuem a competitividade
Cabe transcrever a análise da justificativa efetuada pela equipe da CGU, conforme consta da Nota de Auditoria nº 200822/01, de 11/12/2007, item V:
"Análise da Justificativa
Justificativa não acolhida pela equipe de auditoria.
O gestor não justificou o porquê da inserção na proposta inicial do adendo. Se ele estava numa situação emergencial, por que fazer exigências que diminuem a competitividade?
Qual empresa que faria o investimento exigido no adendo: 140 Baterias reservas para HT; 01 Veículo modelo Kombi ou similar modelo 2007; 03 Autos modelo Gol ou similar 04 portas - modelo 2007; 01 Veículo modelo Blazer ou similar, 04 portas - fabricação 2007, 04 Motocicletas, etc., para atender potencial cliente, se o contrato somente poderia vigorar por trinta, sessenta ou no máximo cento e oitenta dias?
Não cabia tal atitude da Administração naquele momento. Ademais, por causa desse adendo, foram desclassificados dois licitantes com preços inferiores (Salvaguarda, que propôs o valor mensal de R$ 548.694,00; Valmac, que propôs o valor mensal de R$ 549.670,00).
E nem a própria empresa vencedora está cumprindo o adendo em tela. A empresa deveria fornecer, para a execução de seus serviços, 01 Veículo modelo Blazer ou similar, 04 portas - fabricação 2007. Encontramos em seu lugar Fiat/Doblo Elx, ano fabricação: 2004. ..."
"RECOMENDAÇÃO:
Recomendamos que a CEAGESP, no processo acima a ser instaurado (Processo Administrativo-Disciplinar - PAD), apure, também, os motivos reais que levaram a CEAGESP a incluir cláusula impraticável em um contrato emergencial. Apurando, ainda, se houve ou não tentativa de beneficiar possível licitante."

-Não atendimento ao pedido de repactuação dos valores do contrato, apesar de reconhecer que os valores estavam defasados com relação ao mercado.
"VI - ...
Recomendação: 001
Recomendamos que a CEAGESP, no processo acima a ser instaurado (Processo Administrativo-Disciplinar - PAD), apure, também, os responsáveis e os motivos reais que levaram a CEAGESP a não realizar o equilíbrio econômico-financeiro solicitado através da CC-06455, de 15 de fevereiro de 2006, pela empresa CAPITAL, já que era de conhecimento da Administração que os preços praticados pela mesma empresa encontravam-se defasados com a realidade de mercado, e, de acordo com o parecer em tela, entendia-se que o contrato se encontrava numa situação de desequilíbrio econômico-financeiro.
Apurando, ainda, se houve ou não tentativa de beneficiar possível licitante.
..."

Essas foram as constatações apontadas na Nota de Auditoria nº 200822/01 que ensejaram recomendações no sentido de se instaurar Processo Administrativo-Disciplinar - PAD.
A Ceagesp instaurou uma comissão com essa finalidade em janeiro de 2008, atendendo o prazo estabelecido na Nota de Auditoria, mas os trabalhos não haviam sido concluídos até a data de encerramento dos trabalhos de campo desta equipe.

Dessa forma, esse processo deverá ser objeto de análise no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na entidade.

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor prestou a seguinte informação:

"Informamos que foi instaurada a Portaria nº 002 em 31/01/2008, constituindo Comissão de Sindicância para apurar eventuais responsabilidades e prejuízos referente a contratação emergencial de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial no Entreposto Terminal de São Paulo – ETSP, em consonância à Nota de Auditoria nº 200822/01, exarada pela Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo – CGURegional/SP/CGU-PR.

Em 11 de fevereiro de 2008 foram iniciados os trabalhos através do "Termo de Instalação de Sindicância e de Início dos Trabalhos Apuratórios", adotadas todas as providências pertinentes procedeu-se a elaboração do "Relatório Final da Comissão de Sindicância".

Ressaltamos que o TCU – Tribunal de Contas da União apreciou a matéria através do Processo: TC nº 025.565/2007-0, o qual considerou: "...que os esclarecimentos prestados pela CEAGESP – Cia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo elidem as irregularidades apontadas pela empresa Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. na contratação, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art.24 da Lei 8666/93, da empresa Fort Knox Sistemas de Segurança S/C Ltda., contrato nº 094/07, firmado em 06/09/07, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para o Entreposto Terminal de São Paulo da CEAGESP....".

Conclusão essa, também alcançada pela Comissão de Sindicância, esplanada em seu Relatório Final datado de 13/05/08 autuado às fls 059 a 077 do Processo nº 011/2008."

Avaliação da CGU:

Verificamos que o Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão nº 1443/2008, acolheu a representação formulada pela empresa Capital Serviços de Vigilância e Segurança, cujo teor é semelhante ao analisado pela CGU, e em seu mérito foi julgada **IMPROCEDENTE**, razão pela qual damos o presente assunto como encerrado.

1.1.7.4 CONSTATAÇÃO: (024)

Não atendimento às recomendações desta CGU registradas no Anexo I do Relatório de Auditoria 190668, item 6.2.4.2, relativo à falta de padronização do índice de parcelamento dos imóveis alienados pela CEAGESP.

A Ceagesp informou que o assunto foi submetido à análise da Assessoria Jurídica da CEAGESP, conforme documento CI DIAFI 013/07 de 23/07/07, estando ainda pendente de análise.

CAUSA:

Venda de imóveis sem parâmetros legais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Em 14 de abril de 2008, A ASJUR, manifestou-se por meio do Parecer – ASJUR 510/07, o qual foi enviado à DIAFI e DECON, pela CI nº 329/2008. Em atendimento à deliberação da Diretoria, conforme CI – DIAFI nº 016/2008, o DECON / O&M está avaliando a criação de norma específica e/ou a

possibilidade de adaptação de alguma norma já existente, de modo a atender à recomendação da CGU."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A recomendação ainda está sendo implementada.

RECOMENDAÇÃO: 001
Recomendamos que a CEAGESP, ao normatizar a venda de seus bens imóveis, siga o constante na Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e o Decreto nº 2.594, de 15/05/98.

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor esclareceu que a recomendação já foi atendida através da elaboração de norma específica (NP-AD-032: Alienação de Bens Imóveis), já apresentada para deliberação da Diretoria Executiva e aprovada na RD nº 43, de 03.12.2008.

Avaliação da CGU:
Recomendação atendida, pois o gestor nos forneceu cópia do normativo em questão, que passou a vigorar na data de sua aprovação.

1.1.8.1 CONSTATAÇÃO: (003)
Falhas na concessão remunerada de uso do Frigorífico Armazenador Polivalente (FAP).

Procedemos verificação do Processo n. 139/2007, que trata da concessão remunerada de uso do Frigorífico Armazenador Polivalente (FAP), pelo prazo de 12 anos, que teve como vencedora a empresa SERBOM Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda. O valor da proposta é de R$135.550,00 por mês, com a obrigatoriedade de realização de investimentos no imóvel da ordem de R$ 11.517.950,10 nos dois primeiros anos da concessão.
Quanto à concepção e execução do procedimento licitatório para concessão, foram identificadas as impropriedades adiante listadas, para as quais foram solicitados esclarecimentos e documentos comprobatórios necessários para elucidação das informações prestadas.

1. Ausência de projetos das obras, intervenção nas instalações e características técnicas dos equipamentos - não identificamos no processo (ou em anexos) a documentação referente a projetos, características técnicas de equipamentos e demais intervenções a serem realizadas pela Concessionária no FAP. Solicitamos à Unidade a apresentação do projeto das obras e reformas que serão realizadas, das características técnicas dos equipamentos a serem adquiridos, bem como de quaisquer outras intervenções que serão executadas pela Concessionária no Frigorífico.
1.1. Adicionalmente, não foi identificado cronograma de execução dos investimentos previstos. Assim, foi também solicitado à CEAGESP informações sobre como será assegurado que o total dos investimentos, da ordem de R$ 11,5 milhões, será efetivamente realizado pela Concessionária no prazo previsto de 24 meses, conforme o contrato.

2. Atraso na assinatura do instrumento contratual - Uma vez que a homologação da licitação e adjudicação do respectivo objeto foram publicadas em 05/03/2008, e que até a data do encerramento de nossos trabalhos de campo (em 18/04/2008), não havia ainda sido assinado o contrato, foram solicitadas informações sobre a situação quanto à

assinatura. Enfatizou-se ao Gestor que o seguro-garantia, instrumento que assegura a manutenção da proposta, tem validade até 22/05/2008.
2.1. Foram solicitadas ainda as medidas para que sejam fielmente observados os prazos previstos nos itens 5.1 a 5.9 do contrato de concessão.

3. Situação precária das instalações e equipamentos do FAP - A partir de visita *in loco* à SERBOM e de toda a documentação do processo que revelaram o estado precário do prédio e equipamentos do Frigorífico, ficou ratificada a situação de sucateamento em que se encontram tais equipamentos e instalações. Foi estimado pela CEAGESP que o investimento necessário para recuperação do prédio e reforma/aquisição de novos equipamentos será da ordem de R$ 11.517.950,10.
3.1. Consta do processo, às fls. 284, que o contrato a ser firmado proporcionará um aumento na receita mensal de R$ 2.450,64, o que equivale à diferença entre o valor do contrato antigo (R$ 133.099,36) e o contrato atual a ser assinado (R$ 135.550,00). No entanto, esse valor decorre apenas do aumento da remuneração mensal paga pelo Concessionário e revela baixa materialidade quando comparado ao valor a ser investido em instalações e equipamentos, os quais devem ser o foco de preocupação da CEAGESP. Verifica-se, portanto, a necessidade de adoção de medidas para que não aconteça novamente a total deterioração do objeto concedido, mediante fiscalização periódica rígida da atuação da Concessionária, com a produção de relatórios circunstanciados.
3.2. Dessa forma, foi solicitada a apresentação de todas as providências a serem adotadas para que não ocorra novamente tal situação de deterioração, uma vez que o quadro observado decorreu, dentre outros fatores, da ausência da CONCEDENTE na fiscalização do contrato. Destacou-se na Solicitação de Auditoria que todo o patrimônio, prédio e equipamentos adquiridos, reverterão à CEAGESP por ocasião do término do prazo de concessão de 12 anos, razão pela qual devem ser adotadas as cautelas necessárias.
3.3. Diante da inexistência de especificação dos equipamentos e das reformas que serão realizadas, foram requeridas informações sobre a existência ou, pelo menos, previsão de que seja realizado detalhado registro fotográfico da atual situação de todas as instalações e equipamentos, a sofrerem alteração com base no contrato de concessão, o que possibilitará a comparação com novos registros a serem extraídos após os 24 meses previstos para a execução dos investimentos.

4. Seleção de funcionário treinado e qualificado para a fiscalização do objeto - Tendo em vista a situação anteriormente descrita e considerando que a mesma empresa responsável pela deterioração foi novamente a vencedora do certame para o período de 12 anos de exploração do Frigorífico, solicitamos ao Gestor informações sobre os critérios de seleção do(s) funcionário(s) que exercerão a fiscalização do contrato.
4.1. Foi alertado ao Diretor Presidente da CEAGESP que o fiscal deverá zelar para que haja acompanhamento rigoroso do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, tanto financeiras quanto operacionais (prerrogativa do item 11.7 do contrato), evitando-se assim novas ocorrências de mesma natureza das referidas neste Relatório.
4.2. Outrossim, funcionários qualificados devem ainda fiscalizar rigorosamente a execução das obras, reformas, e aquisições de equipamentos para o FAP (prerrogativa do item 11.7 do contrato), para que sejam fielmente cumpridas tais obrigações pela Concessionária.
Destacou-se ao Gestor que a inobservância das cláusulas contratuais deve ser objeto de aplicação das penalidades previstas (itens 13.1, 13.2 e 13.3

e respectivos subitens do contrato) ou mesmo rescisão unilateral (item 18.1 do contrato), acaso necessário.
A verificação do procedimento licitatório e do contrato ora examinados, decorreu de diligência do Tribunal de Contas da União, que por meio do Acórdão nº 1846/2006 - 1ª Câmara, havia determinado à CEAGESP que iniciasse, de imediato, nova licitação para concessão do FAP, de forma planejada e segura, arregimentando o maior número possível de participantes, efetivos, mediante ampla divulgação nos principais veículos de comunicação local, privados e públicos, de modo que, no dia 3/12/2006, não mais fosse prorrogado o contrato vigente à época, devendo o valor do novo contrato espelhar a realidade de mercado.

CAUSA:
Deficiências no controle da execução contratual e na concepção do novo processo licitatório de concessão remunerada de uso do FAP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Embora questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 208408/08, de 17/04/2008, a Ceagesp não apresentou justificativas para os fatos durante os trabalhos de campo.
O fato foi novamente submetido à apreciação da CEAGESP, por intermédio do Ofício nº 8399/2008 GAB/CGU-Regional/SP/CGU/PR, que encaminhou a "Comunicação de encerramento dos trabalhos de campo", como passível de registro no relatório anual de auditoria.
Em resposta, mediante Ofício nº 059/2008/PRESD, de 29/04/2008, o Diretor Presidente da CEAGESP manifestou-se nos seguintes termos:

"7.1. O projeto executivo básico com as características das intervenções que serão executadas constam do processo licitatório as páginas 077 a 091 com o título "Memorial de execução de reforma de obras" (Anexo VII).
7.1.1.Visando garantir a execução dessas obras, que perfazem dos investimentos da ordem de R$ 11,5 milhões, foi encaminhado à empresa vencedora da licitação Carta DEPAR 027 (cópia anexa - Anexo V), determinando o prazo de 15 dias, a partir do recebimento, para que seja elaborado cronograma físico-financeiro de execução de serviços, que deverá ser submetido a apreciação do DEMAN e passarão a integrar o processo e será objeto de fiscalização e acompanhamento pela Comissão de Fiscalização nomeado pelo Diretor Presidente.
7.2. De fato, em 05 de março de 2008, foi publicado no Diário Oficial da União, o Aviso de Homologação e Adjudicação da Concorrência nº 25/2007, outorgando o objeto licitado à SERBOM ARMAZÉNS GERAIS E FRIGORÍFICOS LTDA."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Diante das argumentações trazidas pelo Gestor e da documentação apresentada, tecemos os comentários seguintes.
1. O Memorial de Execução de Reformas e Obras apresentado pela CEAGESP é o mesmo documento que constou do processo examinado. Desse documento, não constam os valores de cada equipamento e das diversas obras a serem realizadas, os locais das intervenções e da instalação dos diversos equipamentos, com folders das respectivas especificações técnicas, ou ainda os projetos e plantas contemplando as alterações que se iniciarão nos próximos dias.
Como já apontado, o referido documento é insuficiente para sustentar todo o investimento a ser realizado.

2. O Gestor reconheceu a falta de cronograma físico-financeiro de execução e expediu a Carta DEPAR 027 (Anexo V do Ofício), estabelecendo 15 (quinze) dias para sua elaboração e apresentação à CEAGESP.

3. Foram apresentadas as diversas tramitações do processo que justificariam os atrasos na assinatura do contrato. Embora somente após nossas indagações, a garantia contratual de R$ 390.384,00 foi finalmente apresentada em 25/04/2008 e a empresa chamada à assinatura do contrato. As afirmações não foram acompanhadas de comprovação documental.

4. O Diretor Presidente da CEAGESP designou uma comissão de fiscalização para acompanhamento do cumprimento de todos os prazos pela Concessionária e avaliação da regularidade das obras e equipamentos adquiridos.

5. As atas de reunião de Diretoria de 1995 de fato demonstram que a situação de precariedade das instalações do Frigorífico remontam a data anterior à celebração do Termo de Permissão Remunerada de Uso, firmado com a BBF Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda., atualmente denominada SERBOM Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda.
Cabe razão parcial ao Gestor, no sentido de que o processo de degradação não pode ser apenas atribuído à época em que a SERBOM esteve ali desempenhando suas atividades. Entretanto, a situação das instalações visitadas é realmente precária, não havendo espaço para reparo da constatação apresentada.

6.Mesmo diante de todos os problemas advindos da falta de conservação do imóvel e dos equipamentos, o Gestor novamente incorreu em falhas na concepção do procedimento licitatório, em especial quanto à delimitação precisa do objeto, com projeto básico e executivo que contivessem todas as características técnicas e financeiras necessárias à execução contratual.
Apesar disso, verifica-se que o Gestor adotou, ainda que de forma intempestiva, medidas para retomar o controle do objeto contratual, a saber:
- designação de comissão fiscalizadora composta por cinco funcionários, dos quais quatro engenheiros, os quais acompanharão toda a execução das intervenções a serem realizadas; e
- solicitação de elaboração de cronograma físico-financeiro de execução dos serviços à Concessionária, para apresentação no prazo de 15 dias.

7.Finalmente, cabe considerar que a licitação ora examinada havia sido frustrada por duas vezes, em razão de ausência de licitantes interessados na contratação, o que demonstra a iniciativa por parte da CEAGESP em cumprir à determinação do Tribunal de Contas da União.
Aliado a isso, destaque-se que o certame foi objeto de divulgação nos moldes exigidos pela legislação aplicável, não tendo havido qualquer impugnação do instrumento convocatório por outros licitantes.
Apesar das falhas identificadas, entendemos que anular esse terceiro procedimento licitatório, o qual obteve êxito a partir de completa reformulação do objeto do contrato, resultaria em prejuízo à Administração Pública. Dessa forma, opinamos pela continuidade do referido procedimento, isto é, assinatura do instrumento contratual, desde que a partir de agora seja suportado por rígido acompanhamento pelos técnicos da CEAGESP, tanto na fase de investimentos (primeiros 24 meses), quanto no período do retorno desse investimento (nos dez anos seguintes).

RECOMENDAÇÃO: 001
Adote providências para que as futuras licitações de concessão e permissão de uso não incorram em falhas de mesma natureza das apresentadas na presente constatação;

RECOMENDAÇÃO: 002
Em todas as licitações realizadas, seja observada a necessária, precisa e objetiva caracterização do objeto a ser contratado. Isso inclui a elaboração de projeto básico e/ou executivo contemplando todas as obras e equipamentos a serem realizados/adquiridos;

RECOMENDAÇÃO: 003
Ao realizar licitações para concessão e permissão que envolvam investimentos, principalmente quando envolver valores expressivos, exija dos licitantes a apresentação de projetos, plantas, especificações dos equipamentos e todas as demais informações necessárias para garantir o pleno atingimento dos objetivos da contratação.

RECOMENDAÇÃO: 004
Exija da Contratada SERBOM Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda. a apresentação de todas as especificações técnicas e preços unitários e totais das obras a serem realizadas e dos equipamentos a serem adquiridos com base no contrato firmado, amparado em folders, plantas, projetos, com vistas a subsidiar a fiscalização e acompanhamento por parte da CEAGESP;

RECOMENDAÇÃO: 005
Tão logo seja assinado o contrato, designe um técnico para realização de amplo e detalhado registro fotográfico de todas as instalações e equipamentos do Frigorífico, para futura comparação entre a situação atual e a situação posterior à fase de investimentos pela Contratada;

RECOMENDAÇÃO: 006
Estabeleça controle sobre o vencimento da garantia contratual apresentada, o que se estende a todos os contratos firmados pela CEAGESP que prevejam esse instituto;

RECOMENDAÇÃO: 007
Zelar para que a Comissão Fiscalizadora cumpra efetivamente suas atribuições de acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, bem como para que a concessionária adote medidas de manutenção preventiva e corretiva, com vistas à evitar nova deterioração das instalações e equipamentos.

RECOMENDAÇÃO: 008
Com vistas à efetividade das medidas do item anterior, estabeleça uma periodicidade de visitas ao FAP pela Comissão, mesmo após o término dos investimentos previstos, com a notificação e exigência de providências pela Concessionária, acaso necessário.

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor prestou as seguintes informações sobre as recomendações acima:

"1. Com relação as recomendações 001, 002 e 003, relativos para novas licitações, a Sra. Vera Parolini, responsável pela Comissão Permanente de

Licitação, informou que a situação permanece o mesmo informado no posicionamento levado a CGU em 03/09/2008;

2. Recomendação 004 – Cronograma – Físico Financeiro de execução encaminhado pela SERBOM – ARMAZÉNS GERAIS FRIGORIFICADOS LTDA, após análise técnica não sofreu objeções;

3. Recomendação 005 – Realizados relatório prévio e posteriores periodicamente. Até a presente data foram elaborados quatro relatórios;

4. Recomendação 006 – Conforme consta no processo a garantia contratual foi depositada, conforme acompanhamento dos Gestores Técnicos e de Formalidades;

5. Recomendação 007 – Foi constituída e designada a Comissão para acompanhamento e fiscalização para cumprimentos das cláusulas licitatórias;

6. Recomendação 008 – Com relação as visitas, as mesmas tem sido realizadas com uma frequência menor que a prevista anteriormente, os membros da comissão fiscalizadora.

Avaliação da CGU:

Consideramos atendidas as recomendações.

1.1.4 ASSUNTO – ATUAÇÃO DO TCU/SECEX – NO EXERCÍCIO

1.1.4.1 INFORMAÇÃO: (058)

Por ocasião dos exames realizados na CEAGESP, foi verificada a implementação das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, no exercício de 2008, a seguir descritas:

1. O Acórdão 11/2008 – Plenário, publicado no DOU de 25/01/2008, em seu item 1.1 determina à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP que adote providências, caso ainda não o tenha feito, com vistas ao ressarcimento dos valores pagos de forma indevida à Cooperativa dos Permissionários dos Varejões do Estado de São Paulo – Coopervar no período de 29/2/2000 a 31/1/2001, em decorrência de contrato de coleta de lixo, conforme apurado pela Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 71, de 31/7/2002.

Pronunciamento da CEAGESP

O gestor prestou a seguinte informação:

"Em face da solicitação da Controladoria Geral da União, a qual solicita esclarecimento quanto às medidas adotadas para o atendimento da providência contida no item 1.1, do Acórdão 11/2008 – Plenário, serve a presente para informar que em 20 de maio de 2008 foi proposta ação judicial de cobrança (Processo nº 583.04.2008.107484-3) a qual têm curso perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa, encontrando-se o processo atualmente aguardando a realização de audiência de conciliação designada para o próximo dia 09 de março de 2009."

Avaliação da CGU

Determinação aceita e implementada.

2. O Acórdão 149/2008 – Plenário, publicado no DOU de 15/02/2008, em seu item 9.1 determina à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as providências necessárias à instauração das Tomadas de Contas Especiais visando à

identificação dos responsáveis e quantificação dos débitos referentes às irregularidades verificadas no contrato nº 153/98.155.9812.01.070.02.01, celebrado com a Wilton Roveri Advogados Associados.

Pronunciamento da CEAGESP

O gestor prestou a seguinte informação:

"Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, em face da solicitação da Controladoria Geral da União na SA nº 221506/02, serve a presente para informar as providências adotadas em relação ao Acórdão nº 149/2008, conforme segue.

Através do Ofício nº 106/2008-TCU/SECEX, datado de 19/02/08, o Tribunal de Contas da União determinou a esta Companhia a instauração de Tomada de Contas Especial visando a identificação dos responsáveis e quantificação dos débitos referentes às irregularidades verificadas no contrato celebrado como o escritório Wilton Roveri Advogados Associados.

Em razão de tal determinação, através da Portaria nº 008, de 31 de março de 2008, da Presidência, foi constituída a Comissão de Tomada de Contas Especial para o desenvolvimento dos Trabalhos (fls. 02 do Processo Administrativo nº 022/08).
Referida Comissão após a realização de diligências e análise da documentação, apresentou o seu trabalho de conclusão em 25 de abril de 2008, (fls. 101/104), apontando os responsáveis.

O processo foi então remetido a ASJUR – Assessoria Jurídica para análise e manifestação acerca da instrução dos autos (fls. 120).

A ASJUR através do Parecer nº 243/08 – fls. 122/123 procedeu à análise dos trabalhos desenvolvidos e opinou pela restituição dos autos à Comissão para melhor elucidação da questão, considerando os documentos juntados ao Trabalho.

O processo foi restituído à Comissão para nova análise (fls. 124), tendo a referida Comissão apresentando relatório complementar (fls. 125/126), o qual foi objeto de nova análise por parte da ASJUR através do Parecer nº 270/08 – fls. 129.

Após o encerramento de todo o procedimento, os autos foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União através do Ofício PRESD nº 075/2008 de 11 de junho de 2008, não havendo nenhuma outra manifestação daquele Tribunal até a presente data. (05/02/09)"

Avaliação da CGU

Determinação aceita e implementada.

3. O Acórdão 1727/2008 – Segunda Câmara, publicado no DOU de 19/06/2008, em seu item 9.6 determina à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, que, escoado o prazo fixado no subitem anterior sem o recolhimento da dívida, proceda ao desconto integral ou parcelado das multas de que trata o subitem 9.4 daquele Acórdão, nas respectivas

remunerações ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação.

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor prestou a seguinte informação:

"Em face da solicitação da Controladoria Geral da União nº SA nº 221506/02, serve a presente para informar que a penalidade imposta no Acórdão nº 1.727/2008 foi dirigida ao ex-Diretor Presidente Sr. Valmir Prascidelli e ao ex-Gerente do Departamento Financeiro Sr. Ademir Alves de Novaes, tendo ambos recorrido da decisão impositiva da multa, sob a qual ainda não há uma decisão definitiva, não sendo mais possível o desconto integral ou parcelado das multas nas respectivas remuneração ou proventos dos responsáveis, já que os mesmos não compõem mais o quadro funcional da Companhia."

Avaliação da CGU

Determinação sem possibilidade de ser cumprida pela entidade, conforme descrito no parágrafo acima.

4. O Acórdão 1727/2008 - Segunda Câmara, publicado no DOU de 19/06/2008, em seu item 9.8 determina à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP que:

9.8.1 observe, quando da contratação de funcionários para seus quadros, que o mero preenchimento de formulários/declarações pelos candidatos não supre a apresentação de documentação comprobatória de que estes atendem aos requisitos exigidos para o cargo pelo edital de concurso público e/ou pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ceagesp;

9.8.2 faça constar das pastas funcionais de seus funcionários documentação completa que comprove a regularidade da contratação.

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor prestou as seguintes informações quanto aos item 9.8.1 e 9.8.2:

"O Departamento de Administração de Recursos Humanos estará observando com mais rigor quando da contratação de funcionários para seus quadros, que além dos preenchimentos de formulários / declarações o funcionário apresentará a documentação comprobatória que atendem os pré-requisitos do cargo. Todos os documentos serão arquivados em seus respectivos prontuários.

Prazo limite de implementação: ***Até 31/07/2009"***

Avaliação da CGU

Determinação em implementação; concordamos com o novo prazo limite de implementação: até 31/07/2009. Dessa forma, a verificação da implementação da determinação do TCU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

9.8.3 reveja seu Plano de Cargos de modo a definir com clareza as atribuições de cada cargo, evitando o provimento de funções que se caracterizariam como cargos, sem a realização prévia de concurso.

Pronunciamento da CEAGESP:

"O PCCS que estava sendo desenvolvido pela CEAGESP contemplava, também, os cargos em comissão. O DEST, no entanto, solicitou que fosse desmembrado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) destinado aos empregados de carreira (concursados) do Plano Gerencial, destinado aos empregados nomeados (de livre provimento).

A CEAGESP acordou com o DEST a elaboração e implantação de um Plano Gerencial, que deverá tratar dos cargos em comissão, especificamente .

Prazo limite de implementação: ***Até 31/12/2009"***

Avaliação da CGU

Determinação em implementação; concordamos com o novo prazo limite de implementação: até 31/12/2009. Dessa forma, a verificação da implementação da determinação do TCU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

9.8.4 acompanhe a execução dos contratos firmados pela entidade de modo a analisar a necessidade de sua prorrogação antes de expiradas as vigências contratuais.

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor prestou a seguinte informação:

"Após apontamento do Tribunal de Contas da União referente ao Acórdão 1717/2008 - Segunda Câmara, como medida corretiva e preventiva, foi elaborada e aprovada em 09/08/2006 norma interna NP-AD 0008 referente a gestão de contratos.

Para cumprimento ao determinado, a SEAGE tem feito o acompanhamento regular dos contratos, adotando-se os procedimentos previstos na Norma Interna - NP-AD-008, que trata da Gestão de Contratos para Aquisição de Bens e Serviços, encaminhando formulário de Denúncia de Vigência Contratual, de acordo com os itens 4.3.3, 4.3.4 e subitens da referida norma)."

Avaliação da CGU

Determinação aceita e implementada.

9.8.5 caso entenda conveniente que servidores da Ceagesp atuem junto aos convenentes na execução do objeto pactuado, preveja tal hipótese no instrumento de convênio.

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor prestou a seguinte informação:

"Após apontamento do Tribunal de Contas da União referente ao Acórdão 1717/2008 - Segunda Câmara, como medida corretiva e preventiva, foi elaborada e aprovada em 09/08/2006 norma interna NP-AD 0008 referente a gestão de contratos.

A SEAGE, em observância ao disposto no item 3.3 e subitens da Norma Interna - NP-AD-008, na elaboração das minutas contratuais, traz a designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento dos contratos, sendo que, após a assinatura dos contratos são emitidos Atos Designadores

dos Gestores, devidamente autorizados e assinados pela autoridade competente e encaminhadas cópias aos respectivos Gestores, para ciência e cumprimento do acompanhamento contratual.

Avaliação da CGU

Determinação aceita e implementada.

9.8.6 siga adequadamente os procedimentos previstos nos instrumentos de convênio para análise de prestação de contas e fiscalização da execução.

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor prestou a seguinte informação:

"Após apontamento do Tribunal de Contas da União referente ao Acórdão 1717/2008 - Segunda Câmara, como medida corretiva e preventiva, foi elaborada e aprovada em 09/08/2006 norma interna NP-AD 0008 referente a gestão de contratos.

O DEACO através da SEAGE, tem cumprido a rigor o contido na Norma Interna - NP-AD-008, em especial o item 4.3 e subitens, e também interagindo com os gestores de contrato, sanando falhas no acompanhamento da execução dos contratos, a fim de que sejam cumpridas todas as determinações e aprimoramento da Gestão de Contratos.

Avaliação da CGU

Determinação aceita e implementada.

5. O Acórdão 1727/2008 - Segunda Câmara, publicado no DOU de 19/06/2008, em seu item 9.9 determina que a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP faça constar, nos próximos contratos de terceirização de serviços de desenvolvimento de software, cláusula que permita o repasse da tecnologia da empresa contratada, incluindo toda a documentação do produto desenvolvido, nos termos do item 9.4.3 do Acórdão 2.085/2005-TCU-Plenário.

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor informou que não houve nenhuma licitação para os serviços em tela após a data da publicação do referido Acórdão. Informou, também, que foi encaminhada a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que conste em futuros editais de aquisição de software cláusula obrigando o repasse de toda documentação do produto desenvolvido pela vencedora, nos termos do item 9.4.3 do Acórdão 2085/2005 - TCU - Plenária.

Avaliação da CGU

Determinação aceita e implementada.

6. O Acórdão 1727/2008 - Segunda Câmara, publicado no DOU de 19/06/2008, em seu item 9.10 determina que a CGU informe nas próximas contas da entidade (CEAGESP) o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial 506/2005, de 09/12/2005.

Pronunciamento da CEAGESP:

O gestor nos apresentou cópia do Ofício nº 570/2006/SE/MAPA, da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, de 28 de agosto de 2006, que relatava o seguinte:

"*De ordem, Refiro-me ao Ofício nº 007/2006/DIAFI, de 08 de agosto de 2006, em que Vossa Senhoria* (o Diretor Administrativo e Financeiro da CEAGESP) *solicita informações sobre o relatório final e/ou do andamento dos estudos e proposições adotadas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 506, de 09 de dezembro de 2005, com a finalidade de estudar e propor solução que permita a avaliação, pelo BNDES, das empresas inseridas no Programa Nacional de Desestatização, no caso específico da CEAGESP.*

Sobre o assunto, informo que o Relatório Conclusivo, assim como as atas das 03 (três) reuniões realizadas pelo referido Grupo, acompanhados de documentos complementares foram encaminhados pelo Senhor Ministro de Estado desta Pasta à Casa Civil da Presidência da República pelo Aviso nº 425/GM-MAPA, de 6 de junho de 2006.

Transcrevemos o Relatório Conclusivo elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial - CEAGESP/CASEMG/CEASA-MG:

"O *presente Grupo de Trabalho foi criado em 23 de dezembro de 2005, por meio da Portaria nº 519, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Anexo 1), decorrência da Portaria Interministerial nº 506, de 9 de dezembro de 2005, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de estudar e propor solução que permita avaliação pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, da situação de empresas inseridas no Programa Nacional de Desestatização - PND: CEAGESP, CEASA-MG E CASEMG (Anexo 2).*

O Grupo de Trabalho se instalou no dia 23 de janeiro de 2006, com o prazo de 60 dias para conclusão dos seus trabalhos, a partir da data de instalação. As suas ações foram formuladas, analisadas e concluídas com plena participação dos representantes dos Ministérios que constituem o GTI (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenador, Casa Civil/SGA, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior) *e do BNDES, os quais contribuíram plenamente para o funcionamento do Grupo de Trabalho.*

No cumprimento de suas atribuições, O GTI reuniu-se formalmente em três ocasiões, com agendas de trabalho, discussões e decisões constantes das Atas cujas cópias estão adiante apresentadas.

Durante o funcionamento do GTI, foram identificadas, debatidas e encaminhadas questões levantadas pelos representantes do BNDES, que necessitavam ser esclarecidas para que se desse viabilidade aos processos de avaliação das empresas objeto da ação do Grupo de Trabalho. Diante das questões levantadas pelo Banco, o Grupo de Trabalho decidiu adotar as seguintes premissas, com vistas a nortear o BNDES nos procedimentos necessários ao prosseguimento dos processos de avaliação das empresas:

- *As empresas deverão ser avaliadas considerando a hipótese de suas efetivas privatizações;*
- *Para dar conclusão aos processos de avaliação, considerar primeiramente a possibilidade de aproveitamento das licitações já realizadas,*

inclusive por meio de aditivos aos contratos de consultoria já existentes;

- *Verificar a possibilidade de negociar a não incidência, nos contratos de consultorias em vigor e nos eventuais aditivos, de cláusulas de sucesso sobre os resultados nas alienações das empresas;*
- *Dadas as atribuições do GT, nesse estágio do trabalho não há necessidade da presença de representantes dos Estados de São Paulo e Minas Gerias nas reuniões, ficando assegurada a participação destes representantes na continuidade dos processos de avaliação das empresas;*
- *Os representantes da Secretaria do Tesouro Nacional deverão identificar a forma por meio da qual o BNDES será ressarcido pelos gastos já realizados e a realizar com os procedimentos de avaliação das empresas.*

Após o estabelecimento dessas premissas e ao longo das reuniões do GTI, ficaram evidenciadas as dificuldades que o Banco está encontrando para analisar e decidir sobre questões técnicas, administrativas e jurídicas relacionadas às possibilidades de se estabelecer aditivos, visando a dar continuidade aos contratos existentes, ou da necessidade de contratação de novas empresas avaliadoras, por meio de licitação. Os representantes do BNDES informaram que está sendo proposto a criação de grupo interno de trabalho, que terá como objetivo realizar essas análises e propor soluções à direção do Banco.

Diante dessas considerações, o Representante do BNDES apresentou proposta de prorrogação do prazo de funcionamento do GTI por mais 60 dias, para permitir ao Banco criar o grupo de trabalho interno que irá avaliar as possibilidades de aproveitamento dos contratos de avaliação.

Após análise e observações dos membros do GTI, e considerando que as questões levantadas pelo representante do Banco que necessitam ser esclarecidas antes da retomadas dos processos de avaliação foram analisadas e solucionadas pelo GTI, chegou-se à conclusão que o BNDES já dispõe das informações necessárias para dar continuidade aos processos de avaliação das empresas, restando a análise a respeito das possibilidades e conveniências de se estabelecer aditivos aos contratos já firmados com as empresas avaliadora, o que deverá ser feito pela equipe técnica do próprio Banco.

Desta forma, o GTI decidiu por encerrar os seus trabalhos e dar o seguinte encaminhamento:

- *Não acatar a solicitação do Representante do BNDES no sentido de se prorrogar o funcionamento do Grupo de Trabalho, por entender que o Banco dispões das informações necessárias para que se retome os processos de avaliação das empresas CEAGESP, CEASA-MG e CASEMG, restando apenas solucionar questões relacionadas com as possibilidades de aproveitamento dos contratos de avaliação em vigor, ou da necessidade de promover a efetivação de novos contratos, por meio de novas licitações;*
- *Recomendar à direção do BNDES que providencie as condições para a formação do grupo de trabalho interno proposto pelo Representante do Banco no GTI, ao mesmo tempo que ofereça as condições futuras para que as avaliações sejam implementadas;*
- *Recomendar ao representante do Ministério da Fazenda que busque os mecanismos de financiamento do custeio das despesas que serão feitas pelo BNDES nas operações de preparação e implementação das avaliações, conforme pendências registrada no item 6.2 da Ata da 2ª reunião do GTI;*

- Encaminhar relatório conclusivo aos Ministros que constituíram o GTI.

Desde sua instalação em 23 de janeiro de 2006 e até o encerramento dos seus trabalhos em 29 de março de 2006, o GTI se reuniu em três ocasiões, conforme agendas, atas de reuniões e lista de representantes participantes, a seguir:

Brasília, abril de 2006

Luiz Gomes de Souza
Érico Leonardo Ribas Feltrin
Eduardo Coutinho Guerra
Alexandre Freitas de Albuquerque
Francisco Moreira da Cruz Filho
José Mauro de Azeredo Quélhas."

Avaliação da CGU

Devido ao fato de o Relatório Conclusivo, assim como as atas das 03 (três) reuniões realizadas pelo referido Grupo, acompanhados de documentos complementares, terem sido encaminhados pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento à Casa Civil da Presidência da República pelo Aviso nº 425/GM-MAPA, de 6 de junho de 2006, esta CGU Regional São Paulo está impossibilitada de verificar a situação atual acerca do relatório final e/ou do andamento dos estudos e proposições adotadas pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Interministerial nº 506, de 09 de dezembro de 2005.

Para que a CGU atenda à determinação do TCU, constante no item 9.10 do Acórdão 1727/2008 - Segunda Câmara, faz-se necessário que a Secretaria Federal de Controle encaminhe essa determinação à CISET responsável, para as devidas providências.

1.1.5 ASSUNTO - RECURSOS DISPONÍVEIS

1.1.5.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Falhas formais no controle da utilização do cartão de débito - fundo fixo

A CEAGESP não utiliza o Cartão Corporativo do Governo Federal (cartão de crédito).

A entidade utiliza cartões de débito, que são "carregados" com um valor pré-determinado, passando a funcionar como um cartão pré-pago no qual os valores referentes às compras são debitados diretamente, de tal forma que não há fatura a ser paga.

Na prática, é comum o saque em dinheiro pelo responsável do cartão e pagamento em espécie.

O normativo interno que dispõe a respeito da utilização deste cartão é o NP-FN-003, com revisões aprovadas em 24/10/06 (RD nº44) e 23/09/08 (RD nº35).

A entrega do cartão de débito a funcionário depende de autorização da sua Diretoria e de sua assinatura no formulário Termo de Responsabilidade e Movimentação do Fundo Fixo - OM-T-065. Para análise, foram solicitados Termos de Responsabilidade de 11 unidades/setores que possuem cartão de débito para movimentação, mas 4 não nos foram apresentados (os de Gran. Palmital, Ceasa Sorocaba, Ceasa Ribeirão Preto e Matriz-Jurídico), de forma

a concluir haver funcionários com posse de cartão de débito sem a devida autorização formal.

Segundo a norma, para a realização da despesa devem ser realizadas 3 cotações de preços para o material / serviço a ser adquirido. Não há valor mínimo especificado claramente, mas o entendimento interno considera o valor de R$80,00. Na versão da Norma RD nº35, item 4.2.2, a orientação é clara quanto à necessidade de encaminhamento dos documentos relativos às consultas de preço e os comprovantes dos pagamentos efetuados na semana, junto a uma via do Boletim de Pagamentos, ao DEFIN/SETES para contabilização.

Ainda assim, na amostra analisada, foram identificados diversos gastos com valor superior a R$80,00 sem indicação de ter havido pesquisa prévia de preços. Citamos os seguintes casos:

Observou-se, na amostra analisada, que para a maior parte da documentação comprobatória dos gastos efetuados, anexa aos boletins de pagamentos, não consta ocorrência de pesquisa prévia de preços, de forma a garantir a aquisição mais econômica. Observou-se também que a inexistência da pesquisa não é fator de questionamento pela matriz nem causa impactos quanto à recarga do cartão. Como exemplo, citamos os seguintes casos:

UNIDADE	DATA NF - VALOR (R$) - FORNECEDOR	
TATUÍ	07/10-160,00 - CERCON 08/10-240,00 - LIMA E DIB 21/10-240,00 - PAVANELLI	05/11-140,00-AVALLONE 25/11-100,00-EDNO LUIZ ABRAMI
PALMITAL	29/04-200,00 - JOCIEL ALVES 06/10-150,00 - CLAUDINEY ALVES 06/10-120,50 - JOCIEL ALVES	16/10-150,00-PAULO CELSO 19/11-193,63-PAULO ANGELINI
RIB. PRETO	11/04-240,00-BOMBONATO 28/04-165,58-PIRATININGA 01/05-150,00-COMPUHOUSE	08/10-131,00-PIRATININGA 13/10-100,17-SUP.MIALICH 13/11-198,00-CODIME 17/11-150,00-AGROCAC
SOROCABA	05/04-97,88-EDUARDO CESAR BERGAMO 14/04-153,00-TORRES RADIO E TV 16/04-180,00-PLOANCZYL E BRANCO	28/04-134,00-ELETROSOL 07/05-200,00-STEL COMUNIC. 14/10-176,00-A.M.N 15/10-130,00-FRANÇA E LARA
PIRACICABA	04/04-140,00-PIRAGUA 04/04-240,00-RODOLFO TREVIZAM 08/05-230,00-DEGASPARE	23/05- 86,58-L.C.S 22/10-139,94-RIOMAQ 18/11-98,60-R.CLEMENTE 21/11-150,00-ROBERTO SOAVE

Também há determinação na norma que, a cada emissão de BP (Boletim de Pagamento), a unidades da rede armazenadora e de entrepostagem deverão relacionar os pagamentos cujos valores ultrapassaram R$80,00, encaminhando-os sob forma de relatório (específico sobre o assunto) ao Departamento responsável na Matriz para acompanhamento dos gastos realizados e balizamento das suas ações. No entanto, é comum o não atendimento a esta determinação, conforme observado nos seguintes casos, selecionados por amostragem:

TATUÍ - não relacionou os gastos dos BPs 08/08 e 09/08
PALMITAL - não relacionou os gastos dos BPs de abr/mai/out/nov/08
RIB. PRETO - não relacionou os gastos dos BPs 06/08, 07/08, 08/08 e 17/08
BAURU - não relacionou os gastos do BP 07/08
SOROCABA - não relacionou os gastos dos BPs 04/08 e 06/08

SJ CAMPOS - não relacionou os gastos dos BPs 12/08
SJ RIO PRETO - não relacionou os gastos dos BPs de abr/mai/out/nov/08
PIRACICABA - não relacionou os gastos dos BPs 04/08 e 05/08

CAUSA:
Falha de controle interno

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Em resposta à SA 224907-11, a CEAGESP informou, sobre os Termos de Responsabilidade, que: "Devido a transferência de funcionários de uma Unidade para outra e a não comunicação a esta Seção e o acúmulo de serviços alguns Termos de Responsabilidade não foram atualizados, mas estamos regularizando e encaminhando para colherem as devidas assinaturas."
Sobre a exigência de pesquisa de preços e relatório de gastos, informou que: "Cabe ao Departamento de Armazenagem/Seção Operacional e ao Departamento de Entrepostos/ Seção de Atendimento Expediente Entrepostos do Interior verificar a realização das pesquisas quando da aprovação dos Boletins de Pagamento encaminhados pelo funcionário autorizado a fazer a movimentação do Fundo Fixo (cartão de débito).
Em resposta ao questionamento da AUDIN item 2, quanto a cotação de 3 (três) fornecedores para aquisição pelos Armazéns/Entrepostos de materiais/serviços acima de R$80,00
1 - torna-se impraticável pela localização fora do perímetro urbano
2 - em função de pequena quantidade e pelo valor ser baixo e
3 - necessidade esporádica e urgente de mão de obra específica (ex: conserto da correia transportadora).
Devido a poucos casos de aquisição no valor que ultrapassa os R$ 80,00 e o fluxo da documentação ser demorado, é o próprio Boletim de Pagamento que substitui o relatório específico sobre o assunto."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A justificativa apresentada ratifica a falha no controle da distribuição de cartões. Sobre o acompanhamento das pesquisas de preços e dos gastos realizados com valores acima de R$80,00, trata-se de um procedimento meramente formal, uma vez que, além de não ser realizado pela Matriz, o não atendimento a Norma não gera consequências para a unidade usuária do cartão, tal como bloqueio de sua recarga.

RECOMENDAÇÃO: 001
Recomendamos a CEAGESP que regularize os Termos de Responsabilidade dos cartões de pagamento do Gran. Palmital, Ceasa Sorocaba, Ceasa Ribeirão Preto e Matriz-Jurídico, que certifique-se não haver outros casos na mesma situação para os cartões já distribuídos e que forneça novos cartões de pagamento somente mediante a devida autorização da sua Diretoria e de sua assinatura no formulário Termo de Responsabilidade e Movimentação do Fundo Fixo - OM-T-065.

RECOMENDAÇÃO: 002
Recomendamos a CEAGESP que avalie a pertinência das determinações quanto ao envio à matriz da comprovação das pesquisas de preço realizadas e do relatório de pagamentos acima de R$80,00 pelas Unidades possuidoras de cartão de pagamento, e devida pela exclusão destas exigências na Norma ou pelo estabelecimento de procedimentos internos que garantam a efetiva verificação e cobrança de seu

cumprimento.

1.1.6 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.6.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Fuga ao processo licitatório na utilização de serviços de telefonia fixa e interurbanos.

Processo não formalizado. Os gastos com telefonia reportados pela contabilidade da CEAGESP, no exercício de 2008, foram de R$ 906.023,26 (novecentos e seis mil, vinte e três reais, vinte e seis centavos), porém não foram subdivididos em telefonia celular, telefonia fixa e interurbanos. Apenas, para verificar a ordem de grandeza para cada despesa, apurou-se que na relação de pagamentos efetuados durante o exercício, fornecida pela Empresa, em valores brutos, sem ajustes e sem considerar o período de competência, há o registro de gastos no valor de R$ 927.171,24 (novecentos e vinte e sete mil, cento e setenta e um reais, vinte e quatro centavos), para empresa de telefonia móvel foi registrada a importância de R$ 362.190,81 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e noventa reais, oitenta e um centavos), restando portanto R$ 564.980,43 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais, quarenta e três centavos) para as despesas de telefonia fixa e interurbanos que deveriam ter sido precedidas de processo licitatório.

Inicialmente, verificou-se que a relação de contratos fornecida pela Empresa não contemplava os serviços de Telecomunicações. Dessa forma, solicitou-se que houvesse o esclarecimento do fato.

Por meio da Comunicação Interna nº 015/09, do DEACO - Departamento Administrativo e de Compras, de 11 de fevereiro, entregue em 18 de fevereiro, a Empresa informou:

"Os contratos referentes a serviços de telecomunicações, abastecimento de água e saneamento básico não foram contemplados na relação de contratos vigente durante o exercício de 2008 por não haver formalização dos mesmos, conforme exposto em resposta ao item 8 constante desta comunicação."

O item citado refere-se à gestão de contratos de fornecimento de serviços por preços públicos, tratado em ponto específico deste Relatório.

Considerando a afirmação da não existência de formalização dos contratos, questionou-se a Unidade sobre a realização de procedimentos licitatórios para a contratação de serviços de telefonia.

Por meio da Comunicação Interna DAECO 019/09, de 20 de fevereiro, encaminhada pelo Ofício nº 024/2009/PRESD, de 2 de março, a Unidade informou:

"Para os serviços de telefonia fixa comutada não houve formalização de processo de licitação. Para os serviços de telefonia móvel através de aparelho celular houve processo de licitação."

E, instada a apresentar as razões para a não realização de processo de licitação, a Unidade informou na mesma Comunicação Interna:

"Para os serviços de telefonia fixa comutada não houve formalização de processo de licitação, devido não haver manifestação formal da área gestora para este fim."

As manifestações da Empresa corroboram a ausência de processo licitatório para a contratação de serviços de telefonia fixa, local e interurbana.

Em 18 de fevereiro de 2009, o Diretor-Presidente da CEAGESP emitiu a Portaria nº 007 que constituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de

analisar e implementar Norma Interna relativa à contratação, formalização e gestão de contratos de serviços por preço público, com prazo de noventa (90) dias para a conclusão dos trabalhos.

CAUSA:
Falta de capacitação dos gestores, deficiência dos procedimentos administrativos e no controle interno.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Não houve manifestação da CEAGESP.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Não há informação nova a ser analisada.

RECOMENDAÇÃO: 001
Licitar a contratação de serviços de telefonia fixa e interurbanos.

RECOMENDAÇÃO: 002
Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, apresentar as atividades prioritárias e o cronograma para implantação.

RECOMENDAÇÃO: 003
Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos de contratação.

1.1.6.2 CONSTATAÇÃO: (023)
Deficiência no atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 26 e 61 - deficiência na ratificação por autoridade superior e publicação na imprensa oficial de situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, art. 26, e, também, na publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, art. 61.
Paralelamente a verificação da gestão de contratos, solicitou-se que a Empresa apresentasse:
*relação que indicasse resumidamente as características de cada um dos contratos celebrados para o fornecimento de serviços por preços públicos: fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, tratamento de esgoto e serviços de telecomunicações;
*documentação comprobatória do atendimento à Lei 8.666/93, art. 26, referente às dispensas de licitação, art. 24, inciso XXII; e inexigibilidade de licitação, art. 25;
*cópia da publicação dos extratos referentes as prorrogações dos contratos celebrados para o fornecimento de serviços por preços públicos, art. 61, parágrafo único.
Durante o período em campo, em resposta à Solicitação de Auditoria, a unidade informou, em 18 de fevereiro, por meio da Comunicação Interna DEACO nº 015/09, do Departamento Administrativo e de Compras, com referência aos contratos relativos a serviços de telecomunicações, abastecimento de água e saneamento básico:
*quanto a relação dos contratos: "Em razão da não formalização dos contratos relativos a serviços de telecomunicações, abastecimento de água e saneamento básico, o DEACO/SEAGE não possui tais informações, impossibilitando o atendimento do pedido", e como providência: "Tão logo sejam formalizados os contratos, o DEACO/SEAGE manterá em banco de dados de todas informações necessárias, disponibilizando aos interessados a qualquer momento";

*quanto ao atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 26: "Conforme informado em resposta ao item 11, até a presente data não há a formalização dos contratos de serviços de telecomunicações, abastecimento de água e saneamento básico, assim, no momento não possuímos a referida documentação para remessa conforme solicitado", e como providência: "Após a elaboração do normativo interno e sua formalização os documentos solicitados estarão à disposição dos interessados"; e
*quanto ao atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único: "Não foram realizadas publicações dos extratos referentes as prorrogações dos contratos indicados no item 11 em razão de não ter ocorrido formalização desses contratos durante o referido exercício", e como providência: "Após a formalização dos contratos serão tomadas providências necessárias para cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, referente aos contratos administrativos, dentre as quais a publicação legal de todos os contratos (art. 61, § único)".
E, com relação aos contratos para fornecimento de energia elétrica, a unidade informou, por meio da Comunicação Interna nº PEMP 024/09, da SEMAE - Seção de Manutenção Elétrica, de 12 de fevereiro, anexo ao Ofício nº 024/2009/PRESD, de 2 de março:
*quanto a relação dos contratos: apresentou relação com trinta e seis (36) unidades, contemplando vinte e oito contratos celebrados, dois contratos em tramitação e seis unidades sem a indicação de um contrato formal de fornecimento;
*quanto ao atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 26:
"A ratificação retrata o conhecimento e aprovação pelas autoridades superiores, relativamente aos atos praticados pelos agentes públicos subordinados. Destina-se a assegurar que as autoridades de mais alta hierarquia, no âmbito do sujeito contratante, tenham conhecimento e concordem com os termos da contratação. Logo, não há cabimento de uma ratificação quando a contratação é produzida pela própria autoridade de mais alta hierarquia.
A finalidade da ratificação já se produziu quando a autoridade de hierarquia mais elevada praticou, ela própria, o ato de contratação direta.
Assim, se o contrato foi assinado pelo Diretor-Presidente da Companhia, não haveria como se ratificar este ato, porque ele é a pessoa da mais alta hierarquia dentro da mesma.
Portanto, não há necessidade de novos atos formais, sem conteúdo ou utilidade autônomos"; e
*quanto ao atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único:
"Tendo em vista que a prorrogação deu-se de forma automática, conforme previsão contratual ratificada na RESOLUÇÃO ANEEL 456, Art. 23, anexa, entendemos que, por não existir novo instrumento contratual, não seria necessária nova publicação".
E, de uma maneira mais geral, a unidade informou, em 19 de fevereiro, por meio do Ofício nº 002/2009/DIAFI, da Diretoria Administrativa e Financeira:
"Em razão dos inúmeros questionamentos realizados pela CGU, por meio das SAs acima referenciadas, acerca dos contratos de fornecimento de serviços por preços públicos e tendo sido constatado que de fato não estavam sendo observados, com a devida rigidez, os ditames preconizados pela Lei nº. 8.666/93 para estas contratações, comunico que, de ordem do Senhor Diretor-Presidente, foi constituído um Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e implementar, em 90 (noventa) dias, a norma interna relativa à contratação, formalização e gestão de contratos de serviços por preços públicos, por meio da

Portaria nº. 007, de 18/02/2009".
As respostas do DEACO - Departamento Administrativo e de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira evidenciam a debilidade da Unidade no atendimento aos ditames da Lei 8.666/93 e, por consequência, a fragilidade do sistema de controle interno.
A resposta dada pela SEMAE - Seção de Manutenção Elétrica é insuficiente para comprovar o atendimento quanto a ratificação por autoridade superior e a publicação na imprensa oficial, Lei 8.666/93, art. 26:
(a)há processos em que não houve a indicação de um contrato formal (ARPED - Armazém Pederneiras, ARSAN - Armazém Santos-Cruzeiro, ARTUT - Armazém Tutóia, ARVAM - Armazém Vila Anastácio, ASAVA - Armazém Silo Avaré e ASSMA - Armazém Silo São Manuel), portanto sem a expressa anuência da autoridade superior, salienta-se que as cinco últimas unidades sequer tiveram indicados os números de processos, indicando a falta de instrução dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação disposta no art. 26, parágrafo único; e,
(b)por economicidade, a publicação na imprensa oficial poderia ser suprida pela publicação do extrato contratual, se o extrato informasse a modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta ou de sua inexigibilidade, conforme requerido no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Porém, nos quatro processos analisados, verificou-se que a publicação dos extratos não informa o fundamento legal da dispensa ou da inexigibilidade; e para os outros contratos, a Unidade não apresentou cópia da publicação do extrato.

CAUSA:
Deficiência na elaboração do normativo interno, no controle interno e na capacitação dos gestores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Essa constatação foi apresentada em nosso Relatório nº 221506, referente ao Acompanhamento da Gestão, item 3.1.3.2.
Sobre o assunto, o Sr. Antônio Avante Filho, Diretor Administrativo e Financeiro, durante o exercício de 2008, informou, por meio do Ofício AAF 001/2009, de 23 de abril de 2009, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria - AUDIN:
"Relativamente ao Ofício de Vossa Senhoria, em referência, pelo qual me foi encaminhado para conhecimento e manifestação, quanto à Análise do Controle Interno realizada pela equipe da CGU consignada nos itens 3.1.3.2; 3.1.4.1; 3.1.4.3; e 3.1.4.4 do Relatório nº 221506 da CGU, manifesto-me no seguinte sentido:
1)Esclarecimento preliminar:
Embora não seja exatamente o objeto do vosso Oficio, mas tendo em vista a atribuição de responsabilidade feita pela CGU no tocante aos 4 (quatro) itens em questão, entendi necessário, preliminarmente, fazer um esclarecimento acerca da organização interna da CEAGESP e o funcionamento da atividade de gestão de contratos celebrados com terceiros.
Ambos os assuntos, estrutura organizacional da CEAGESP e gestão de contratos, são objeto de Normas Interna Especificas.
Em termos de Estruturação Organizacional, a CEAGESP está organizada em uma Presidência e duas diretorias, sendo uma Diretoria Operacional e uma Diretoria Administrativa e Financeira. A estas diretorias, e presidência inclusive, subordinam-se departamentos e assessorias

organizados de acordo com as atividades "fins" e "meio" necessárias ao desenvolvimento do objeto social da Companhia e o seu conseqüente controle, respeitadas as diferentes e especificas especializações e as necessárias segregações de função requeridas tanto pelas atividades "fins" como pelas atividades "meio".
A Gestão dos Contratos celebrados com terceiros, por seu lado, conforme estabelece a normatização interna específica, é da competência e responsabilidade de cada gerencia e coordenadoria da CEAGESP, não importando estarem elas desenvolvendo uma atividade "fim" ou "meio", estarem subordinadas à presidência ou à diretoria operacional ou à administrativa financeira. O relevante, no caso, é a vinculação da atividade desenvolvida pela gerência ou coordenadoria, portanto a especialização de cada gerência ou coordenadoria, com o objeto contratado com terceiros. E a gestão do contrato, no caso, não se restringe apenas à gestão do contrato depois de celebrado, mas, sim, a tudo que o envolve, desde a propositura da sua contratação à diretoria colegiada até o seu encerramento e recebimento definitivo, passando pelas fases de acompanhamento e atesto da sua execução quantitativa e qualitativa para quaisquer fins, inclusive pagamentos.
A norma interna estabelece, ainda, que compete a cada diretor - diretor presidente inclusive - uma prévia aprovação das contratações propostas pelas gerencias e coordenadorias subordinadas à sua respectiva área de responsabilidade organizacional. A aprovação final de uma contratação, todavia, é de responsabilidade da diretoria colegiada, que se reúne regularmente para deliberar sobre as propostas de contratação de terceiros, desde que estas já tenham sido previamente aprovadas no âmbito de responsabilidade individual de cada diretor.
No caso das contratações em análise pela CGU, e que foram objeto das considerações e atribuição de responsabilidade consignadas nos itens 3.1.3.2; 3.1.4.1; 3.1.4.3; e 3.1.4.4 do Relatório nº 221506, e considerando o aqui exposto acerca da estrutura organizacional da CEAGESP e a gestão de contratos, é importante esclarecer o seguinte:
Os contratos celebrados para o fornecimento de serviços por preços públicos: fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, tratamento de esgoto e serviços de telecomunicações, no âmbito da CEAGESP, são administrados e geridos pela gerência do DEMAN - Departamento de Manutenção, subordinada à Diretoria Operacional.
Convém registrar, todavia, que o contrato de serviços de telecomunicações do ETSP - Entreposto Terminal de São Paulo, até meados do ano de 2008, foi administrado e gerido pelo DEPEN - Departamento do Entreposto de São Paulo, subordinado à Diretoria Operacional, passando, depois deste período, a ser administrado e gerido pelo DEACO - Departamento de Administração e Compras, subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira.
Ainda com o intuito de esclarecer é importante registrar o seguinte:
Dentre as atividades "meio", subordinadas à Diretoria Administrativa e Financeira, a CEAGESP conta com a SEAGE - Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, subordinada ao DEACO - Departamento Administrativo e de Compras, e com a atividade de Organização e Métodos, subordinada atualmente ao DETIN - Departamento de Tecnologia da Informação. A atividade de Organização e Métodos não se constitui formalmente numa Seção - a exemplo do que é a SEAGE - tratando-se, na verdade, de um trabalho específico desenvolvido por um funcionário especializado neste tipo de tarefa.
A SEAGE - Seção de Elaboração e Apoio a Gestão de Contratos tem como

suas atribuições, além da elaboração de minutas contratuais - posteriormente submetidas à análise e aprovação das respectivas gerencias e coordenadorias proponentes das contratações e, também, à análise e parecer da ASJUR - Assessoria Jurídica, subordinada à Presidência da CEAGESP - a redação do contrato definitivo, o seu registro, controle e arquivamento de cópia de todos os contratos que lhe são submetidos pelas gerencias e coordenadorias. È também de responsabilidade da SEAGE o atendimento legal no que se refere à publicação dos fatos relacionados à contratação.

O trabalho de Organização e Métodos, desenvolvido no âmbito do DETIN, tem por finalidade centralizar numa única unidade/pessoa a tarefa de redigir as normas internas da Companhia, de modo a se obter uma certa padronização redacional e um controle das normas internas "oficiais" da Companhia. A elaboração de uma norma qualquer, a ser obrigatoriamente minutada e redigida pelo O&M, é, no entanto, originada e proposta por quem a entende necessária, seja diretoria, gerência ou coordenadoria. Não compete ao O&M a tarefa de "legislador" interno. O O&M não edita normas e regras, apenas as minuta e redige, atendendo e apoiando aos setores interessados na elaboração e publicação de uma norma interna. Da mesma forma que no caso da contratação de terceiros, uma norma interna, antes de ser incorporada ao acervo de normas da CEAGESP, deve ser previamente aprovada no âmbito de responsabilidade organizacional de cada diretoria, segundo a diretoria, gerencia ou coordenadoria proponente, e posteriormente submetida à deliberação da diretoria colegiada.

Registre-se por fim, que ambos, SEAGE e O&M, como exposto, desempenham atividades de apoio às diretorias, gerencias e coordenadorias e desempenham suas tarefas a partir de uma provocação ou demanda originada nessas instâncias, não tendo, pois, como responder por tarefas que não lhes sejam formalmente submetidas.

2)Sobre o item 3.1.3.2 Constatação (009):

De fato, como bem registrou a CGU em sua Análise do Controle Interno, o intuito da CEAGESP em sua resposta foi o de consignar que os contratos de serviços por preços públicos não estavam observando com a devida rigidez os ditames preconizados pela Lei no. 8666/93, havendo deficiências. O fato de não estarem, contudo, não significa que assim continuarão. Tão logo a Companhia foi questionada e inteirou-se do fato tratou de constituir Grupo de Trabalho Interno com vistas a analisar e implementar, num prazo de 90 (noventa) dias, uma norma interna relativa à contratação, formalização e gestão de contratos de serviços por preços públicos.

A estes contratos, em geral chamados de "contratos de adesão", não se estabelecia internamente o mesmo rito procedimental atribuído aos demais contratos celebrados com terceiros. Tal fato passou despercebido pelo DEMAN - Departamento de Manutenção (gestor do contrato), pela DIOPE - Diretoria Operacional (a quem se subordina o DEMAN), pela ASJUR - Assessoria Jurídica (a quem cabe a análise e parecer sobre os aspectos legais envolvidos nos contratos celebrados pela CEAGESP), pela PRESIDÊNCIA (a quem se subordina a ASJUR), pelo DEACO - Departamento de Administração e Compras (a quem cabe, através da SEAGE, prestar apoio aos gestores de contrato), pela DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira (a quem se subordina o DEACO), pela AUDIN - Assessoria de Auditoria (a quem cabe auditar e referendar o efetivo cumprimento dos procedimentos legais e internos), e, ainda, pelas equipes da CGU que precederam a esta atual equipe, uma vez que tal fato não foi por elas constatado e apontado em seus relatórios. De

todo modo, em breve o assunto estará regulamentado internamente.
Com relação ao registrado pela CGU em sua Análise do Controle Interno, especificamente sobre a resposta dada pela SEMAE (CI PEMP 024/09), anexa ao Oficio PRESD 024/2009, estou anexando cópia do e-mail enviado à AUDIN com cópia para a SEMAE e DIOPE, em 22/04/2009, solicitando que o assunto fosse submetido ao conhecimento e análise do DEMAN-SEMAE, haja vista que aborda assuntos de exclusiva gestão daquele departamento."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Esclarecedora a explanação do Sr. Antônio Avante Filho sobre a gestão de contratos. A dispersão do gerenciamento de contratos não foi evidenciada nas manifestações anteriores quando o Departamento Administrativo e de Compras - DEACO informou que: "Em razão da não formalização dos contratos relativos a serviços de telecomunicações, abastecimento de água e saneamento básico, o DEACO/SEAGE não possui tais informações, impossibilitando o atendimento do pedido"; e a Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI informou sobe a constituição de um Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e implementar a norma interna relativa à contratação, formalização e gestão de contratos de serviços por preços públicos. Em virtude disso apontou-se o Diretor Administrativo e Financeiro como responsável pelas deficiências apontadas.
Entretanto, considerando-se que a gestão de contratos, mesmo quando não formalizados administrativamente, dividiu-se entre a Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI, serviços de telecomunicações, e a Diretoria Operacional - DIOPE, serviços de telecomunicações, energia elétrica, abastecimento de água e saneamento básico, passa-se a atribuição da responsabilidade para as duas diretorias.
Quanto as deficiências apontadas, houve concordância do Sr. Antônio Avante Filho sobre a situação e o informe que já foram tomadas as medidas iniciais para eliminação das deficiências apontadas, entretanto, cabe salientar que a ausência de normativo interno não justifica a ausência de realização de tarefas legalmente previstas. A longa lista de departamentos envolvidos evidencia que há deficiência nos departamentos de análise e execução do processo e a necessidade de revisão da matriz de risco pela AUDIN.
Não houve manifestação adicional da CEAGESP sobre o assunto, mesmo após o envio da mensagem eletrônica pelo manifestante para AUDIN, SEMAE e DIOPE.
Mantém-se a constatação até que as medidas saneadoras sejam implantadas e seja possível constatar a regularização dos processos.

RECOMENDAÇÃO: 001
Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, apresentar as atividades prioritárias e o cronograma para implantação.

RECOMENDAÇÃO: 002
Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos referentes à prestação de serviços por preço público.

1.1.6.3 CONSTATAÇÃO: (024)
Deficiência na instrução do Processo de contratação por dispensa de licitação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o Entreposto Terminal de São Paulo - ETSP, ausência de embasamento para

a escolha da alternativa mais vantajosa para a Empresa, descumprindo reiteradas manifestações da Assessoria Jurídica.
Na análise do Processo nº 114/01, refente à contratação da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A., verificou-se que o contrato celebrado, em 8 de maio de 2007, por dispensa de licitação baseada na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XXII: "na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica". Assim, buscou-se no Processo os elementos requeridos no art. 26: razão da escolha do fornecedor ou executante; e justificativa do preço.
Na Proposta de Resolução de Diretoria - PRD nº 007/07, de 5 de fevereiro de 2007, folha 109 do Processo, aprovada na 10ª Reunião de Diretoria, em 6 de março, o Departamento de Engenharia e de Manutenção - DEMAN da Diretoria Técnica e Operacional - DIOPE propôs a assinatura de contrato para fornecimento de energia elétrica com a Concessionária AES Eletropaulo para o ETSP.
No documento, o DEMAN cita o seguinte contexto histórico:
"Atualmente, tendo em vista a possibilidade de competição entre as empresas concessionárias de energia elétrica, pode-se ter vários fornecedores. A ANEEL, através da Resolução nº 456, estabelece de forma atualizada e consolidada, as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.
Em cumprimento a legislação vigente (Resolução 456) as diversas unidades da CEAGESP estão sujeitas a firmar contrato formal com as Concessionárias de energia do local onde estão situadas, de maneira que o ETSP é abastecido pela AES ELETROPAULO. No presente caso, trata-se da necessidade de adequação do valor da Demanda Contratada com alteração da modalidade tarifária, sendo necessário formalizar Contrato de fornecimento de energia elétrica sendo alterado o valor da demanda contratada para 3710 KW entre Fevereiro e Setembro e 3850 para os demais meses."
Prosseguindo no documento, o Departamento justifica:
"Face a impossibilidade de realizar a compra de energia elétrica no mercado livre de energia, temos a necessidade de formalizar a contratação de fornecimento de energia elétrica para as respectivas unidades da DEAGESP e as diversas concessionárias com dispensa de licitação, conforme parecer jurídico favorável da ASJUR e parecer formal da SEAGE anexos ao Processo 001/05. Para atendimento das necessidades do ETSP, face ao crescimento da carga elétrica do local, faz-se necessária a adequação do valor da Demanda Contratada e da Modalidade Tarifária, visando reduzir as despesas com energia elétrica da unidade, sem prejuízo das atividades desenvolvidas no local.
Relatório detalhado encontra-se autuado no Processo 114/2001."
O Relatório referenciado, folhas 111 a 122 do Processo, traz, somente, um estudo para determinação da demanda e da tarifação a serem contratadas.
E, com relação aos contratos para fornecimento de energia elétrica, a unidade informou, em 2 de março, por meio da Comunicação Interna nº PEMP 024/09, da SEMAE - Seção de Manutenção Elétrica, de 12 de fevereiro, anexo ao Ofício nº 024/2009/PRESD:
"As razões pela quais não foi feita a opção pelo Mercado Livre de energia encontram-se relacionadas na NOTA TÉCNICA acostada às fls. 077/080, acrescida das informações apresentadas no campo HISTÓRICO da PRD 020/08 às fls. 192."
A Nota Técnica, de 15 de setembro de 2005, folhas 77 a 80 do Processo,

trata de maneira superficial o assunto.
Inicialmente, é feito um histórico de contratações para fornecimento de energia elétrica, e, posteriormente, a seguinte análise:
"... O assunto Energia Elétrica vinha sendo analisado junto a Diretoria anterior, na pessoa do Diretor Administrativo e Financeiro e o chefe do Deman em várias reuniões de trabalho, no sentido de adotar providências para diminuir o custo de energia elétrica no âmbito da CEAGESP. Várias situações foram postas em análise, sendo uma delas, a construção de uma subestação para receber energia em alta tensão (88 kV), com a finalidade de abastecer-se com energia mais barata, passando a comprar no mercado livre, energia elétrica de grandes usinas (ex. Furnas, Cemig, Cesp, etc). Para que isto aconteça teremos que atender vários pressupostos estabelecidos pela Aneel. Para irmos ao Mercado Livre teremos que realizar, também, licitação para contratar empresa credenciada junto CCEE, para realizar a operação de compra de Energia Elétrica. A remuneração cobrada por essa empresa é uma taxa sobre o sucesso da economia obtida em relação ao contrato anterior, sendo valores considerados altos para prestar este serviço.
Exemplificando: Considerando o contrato atual que é no valor de R$ 5.600.000,00/ano. Indo ao Mercado Livre teremos no mínimo uma economia de 20% ou seja R$ 1.120.000,00/ano. Assim, a empresa que presta o serviço junto ao leilão de energia, irá solicitar 20% da economia, tendo uma remuneração de R$ 224.000,00 no ano.
Outro fator relevante é que, não podemos ficar sem contrato de fornecimento de energia, porque a concessionária poderá cortar o funcionamento e também cobrar uma multa pela não assinatura do contrato enviado. Lembramos que, para irmos ao Mercado Livre a CEAGESP, tem que comunicar a concessionária atual com antecedência de 6 meses, conforme art. 23 da resolução 456 da Aneel. Não podemos simplesmente dizer: "não quero mais o seu fornecimento".
Para a compra de energia no mercado livre de PCHs - Pequenas Centrais Hidrelétricas, conforme preconiza a Resolução Aneel 264 de agosto de 1998, art. 2°, inciso IV, conforme informou o chefe do DECOM, devemos ter um pouco mais de cautela, devendo a decisão ser tomada pelo colegiado da direção da empresa analisando algumas desvantagens, a seguir elencadas:
a)A principal desvantagem é que a produção de energia não é controlada pela Operadora Nacional do Sistema Elétrico - ONS, ficando expostos aos riscos hidrológicos, e em caso de necessidade devem comprar energia no mercado para suprir falhas de geração em relação a seus contratos. Indo ao mercado para suprir a sua necessidade poderá encontrar um preço não compatível com o contrato assinado, pois o preço é variável, dependendo da cotação do momento.
b)São menos confiáveis, pois têm reservatórios de água menores.
c)São consideradas pequenas centrais hidrelétricas - PCHs as com capacidade de produção entre 1 e 30 MW e com uma área total de reservatório igual ou inferior a 3 km2 (vide resolução Aneel n° 394 de 1998, artigo 2°)."
E, finalmente, apresentando a seguinte conclusão:
"Sintetizando o anteriormente exposto e considerando os aspectos técnicos ora relatados, sugerimos que cabe à Diretoria da CEAGESP apreciar e deliberar o seguinte:
a)Assinar o contrato enviado pela Eletropaulo, por quanto não há como interromper o fornecimento de energia e nem tampouco ficar sem instrumento jurídico pertinente.
b)Criar uma comissão composta por membros representativos das áreas

técnicas envolvidas da Empresa, a fim de discutir quanto a conveniência ou não de ir ao Mercado Livre ou ficar no mercado cativo de fornecimento de energia elétrica."

E, o histórico apresentado na Proposta de Resolução de Diretoria PRD nº 020/08, de 25 de junho, do DIOPE-DEMAN, para assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica ao ETSP, informa:

"Tendo em vista que contratação de fornecimento de energia elétrica no mercado livre não se mostrou conveniente em razão dos riscos a que expões os consumidores que a ele recorreram, especialmente no presente caso visto que os produtos comercializados no local são perecíveis, foi necessária a contratação da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S. A. A ANEEL, através da Resolução nº 456, que estabelece, de forma atualizada e consolidada, as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

No presente caso, trata-se de fornecimento de energia elétrica em média tensão, sendo mantida a MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE. O valor a ser aditado para DEMANDA CONTRATADA é 3.710 kW entre os meses de junho a outubro e 4.200 kW entre os meses de novembro de 2008 a maio de 2009."

A justificativa apresentada na PRD foi:

"A compra de energia elétrica no mercado livre de energia para o ETSP não é conveniente em razão dos riscos de desabastecimento que existem, da variação de preços a que está sujeita e, especialmente em razão da exigência de permanência mínima de 5 anos para eventual retorno ao chamado "mercado cativo". Dessa forma, temos a necessidade de firmar TERMO ADITIVO ao contrato de fornecimento de energia elétrica vigente com a concessionária local com dispensa de licitação. A adequação da DEMANDA CONTRATADA tem como objetivo minimizar as despesas da unidade com energia elétrica sem prejuízos das atividades desenvolvidas. A portaria 456 da ANEEL está rigorosamente atendida da presente proposta."

A deficiência na comprovação da escolha mais vantajosa para a Administração, conforme requerido na Lei nº 8.666/93, art. 26, reside nas diversas lacunas existentes:

(a)na PD nº 007/07, de 5 de fevereiro, a DEMAN informou que não havia a possibilidade de compra de energia elétrica no mercado livre de energia, porém não apresentou elementos que sustentassem essa afirmação;

(b1)a Nota Técnica, de 15 de setembro de 2005, não foi atualizada ou revisada, requisito essencial considerando a necessidade de uma avaliação técnica e econômica;

(b2)na Nota Técnica não houve a apresentação de uma estimativa ou um orçamento para construção da subestação;

(b3)a Nota Técnica não informa a origem da informação que concluiu ser possível uma economia de 20% na aquisição de energia no Mercado Livre;

(b4)também não informou a origem do percentual de 20 % como taxa sobre o sucesso da economia obtida com a nova contratação;

(b5)não foram analisados os valores dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e de conexão;

(b6)o período para rescisão contratual com a concessionária local não significa que a Empresa ficará desabastecida nesse período, mas, sim, que será necessário um planejamento para a transição;

(b7)com relação às PCH, a Nota Técnica não informa quais são as vantagens dessa opção, será que elas não existem?;

(b8)a Nota Técnica não apresentou nenhuma minuta de contrato ou

análise que permitisse concluir que um contrato celebrado com uma PCH não ofereceria segurança jurídica para o fornecimento de energia elétrica na quantidade e na qualidade necessária, uma vez que o fornecedor do Mercado Livre também está sujeito às normas e fiscalização da ANEEL;
(b9)não houve a criação de comissão ou realização de estudo para aprofundar a análise sobre a viabilidade técnica e econômica de aquisição de energia no Mercado Livre;
(c1)no histórico da PRD nº 020/08, a DEMAN faz afirmações genéricas sem o devido embasamento ("tendo em vista que contratação de fornecimento de energia elétrica no mercado livre não se mostrou conveniente em razão dos riscos a que expões os consumidores que a ele recorreram"; "a compra ... não é conveniente em razão dos riscos de desabastecimento que existem, da variação de preços a que está sujeita");
(c2)o prazo estabelecido de 5 (cinco) anos para retornar à condição de consumidor atendido mediante tarifa regulada poderá ser reduzido pela concessionária local, neste ínterim, o fornecimento poderá ser feito pela própria concessionária com a CEAGESP na posição de consumidor livre em condições negociadas.
E, ainda, quanto a criação da Comissão destinada a avaliar a viabilidade de compra da energia no Mercado Livre, sugerida na Nota Técnica, a Empresa informou;
"Até o momento a CEAGESP não criou a Comissão destinada a avaliar a viabilidade de compra de energia no mercado Livre. Contudo, as razões pelas quais a CEAGESP optou por permanecer no mercado cativo já foram informadas anteriormente na NOTA TÉCNICA juntada às fls. 77/80.
Posteriormente, ocorreu a ratificação deste entendimento pela ASJUR, conforme consta do PARECER ASJUR 135/05, juntado às fls. 086/87."
A análise da Nota Técnica já foi efetuada em parágrafos anteriores.
A referência ao Parecer ASJUR 135/05, de 23 de setembro, não se justifica. A questão não é sobre o poder discricionário da Empresa para contratação por dispensa de licitação, como ratificado pelo Parecer, mas, sim, sobre a necessidade da Administração demonstrar que a opção escolhida é a mais vantajosa para a Entidade, conforme apontado no Parecer Jurídico nº 348/2008, de 4 de agosto, folhas nº 200 a 202 do Processo:
"A questão da possibilidade de contratação direta já foi objeto de inúmeros pareceres constantes do p. Processo Administrativo, dentre eles o Parecer jurídico nº 115/2007, autuado às fls. 124/132.
Ocorre que não estão sendo observadas pela área gestora, orientações reiteradas vezes apontadas e preconizadas pelo Tribunal de Contas da União, acerca da necessidade de instrução adequada do processo administrativo, em especial quanto à forma de justificar os preços e a justificativa da escolha do fornecedor, tal como determina o artigo 26, parágrafo único, inciso III d Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:
Art. 26. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
(...)
II-razão da escolha do fornecedor ou executante;
III-justificativa do preço;
(...)
Isso porque, diante da existência de mais de um fornecedor e do enquadramento da CEAGESP como consumidor livre (artigo 2º, inciso IV

da Resolução n. 264 da ANEEL), o que viabiliza a possibilidade de competição, a contratação direta através da dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, deverá observar a justificativa de preços e da escolha do fornecedor, prevista no artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei das Licitações, por meio de pesquisa aos demais fornecedores aptos a concorrer entre si, devendo tal pesquisa ser formalizada nos autos de processo administrativo."
Finalmente, quando solicitada a apresentar as razões por que a Administração da CEAGESP não atendeu as recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica nos Pareceres nº 115/2007, de 22 de fevereiro de 2007 e nº 348/2008, de 4 de agosto de 2008, quanto a inclusão de elementos que justificassem a assinatura de contrato com dispensa ou inexigibilidade de licitação, Lei 8.666, Art. 26; e, vigência contratual, Lei 8.666/93, art. 57". A Unidade informou:
"Trata-se de situação fática idêntica a verificada por ocasião da contratação anterior, exceção feita quanto às quantidades contratadas. Assim, entendemos que as justificativas apresentadas na ocasião permaneceram inalteradas. Dessa forma, encontra-se no processo avaliação da ASJUR, de nº 125/05, às fls 74 que manifesta que "o contrato está em condições de ser celebrado sob a modalidade dispensa de licitação." Às fls. 86, encontra-se outra avaliação jurídica, de nº 135/05 , que informa que "cabe a direção superior da Empresa escolher entre as diversas modalidades legais para adquirir energia elétrica de acordo com a conveniência e oportunidade." Com base no acima exposto, acrescido da manifestação contida na NOTA TÉCNICA, às fls. 77/80, que relaciona as desvantagens e riscos incorridos na hipótese de aquisição de energia elétrica no mercado livre, restou como alternativa a aquisição de energia elétrica no "mercado cativo". É importante observar que a CEAGESP, por atuar com a comercialização e entrepostagem de produtos perecíveis não pode, em nenhuma hipótese, correr o risco de sofrer interrupções prolongadas no fornecimento de energia elétrica visto que esta situação acarretaria prejuízos aos permissionários do local que certamente reclamariam seu ressarcimento, já que as despesas com energia elétrica são rateadas entre os permissionários."
Conforme a análise em parágrafos anteriores, as justificativas apresentadas na ocasião são insuficientes. As referências citadas são ineficazes para o assunto, pois:
(a)a referência ao Parecer nº 125/05 é improcedente. O trecho citado é uma citação do Parecer Jurídico nº 76/05, de 16 de junho, que foi reformado. A conclusão do Parecer nº 125/05 foi: "Diante do exposto e da questão levantada pelo Dr. Salvador, proponho, preliminarmente, a remessa do presente processo ao Dr. Rossini, do DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, para opinar sobre a questão, retornando a este advogado para o parecer final".
(b)o Parecer final corresponde à citação contida na folha 86, também já analisada e considerada inadequada, pois, a questão não é sobre o poder discricionário da Empresa para contratação por dispensa de licitação, como ratificado pelo Parecer, mas, sim, sobre a necessidade da Administração demonstrar que a opção escolhida é a mais vantajosa para a Entidade conforme requisição legal.

CAUSA:
Deficiência na elaboração do normativo interno, no controle interno e na capacitação dos gestores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Essa constatação foi apresentada em nosso Relatório nº 221506, referente ao Acompanhamento da Gestão, item 3.1.3.3.
Sobre o assunto, o Departamento de Engenharia e Manutenção - DEMAN informou, por meio da Comunicação Interna nº 072/09, de 17 de abril de 2009, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria - AUDIN:
"Em atenção a Comunicação Interna supracitada que encaminha os itens 3.1.3.3. e 3.1.3.5. do Relatório nº. 221506 da CGU entendemos ser oportuno apresentar preliminarmente um breve relato sobre o contexto no qual se desenvolvem as atividades pertinentes à Engenharia Elétrica da CEAGESP.
O quadro funcional da Manutenção Elétrica conta com eletricistas de campo e apenas 01 Engenheiro Eletricista que a supervisiona e, entre outras, executa seguintes tarefas:
*Execução de obras e serviços de manutenção;
*Desenvolvimento de projetos de instalações elétricas;
*Fiscalização de serviços de terceiros,
*Compilamento de dados referentes às leituras de consumo de energia do ETSP
*Acompanhamento e gestão técnica de contratos de fornecimento de energia,
*Elaboração de orçamentos
*Elaboração de especificações técnicas
*Orientação e acompanhamento dos serviços realizados pela equipe de manutenção própria
*Análise de projetos desenvolvidos por terceiros,
*Acompanhamento e gestão técnica do contrato de manutenção da rede de telefonia
*Acompanhamento e gestão técnica do contrato de manutenção da central telefônica
*Atendimentos de emergência em um complexo composto por 36 (trinta e seis) unidades espalhadas por todo o estado de São Paulo.
Como se pode observar, o trabalho é executado por um quadro de pessoal claramente insuficiente para atender a todas as demandas cotidianas, sendo importante lembrar que a empresa não dispõe de recursos financeiros, materiais e tecnológicos adequados para execução destes serviços, especialmente em razão de que a CEAGESP permaneceu por um longo período sem receber os investimentos necessários, fato que contribuiu para a deterioração do parque instalado.
O ramo da engenharia elétrica neste panorama é reconhecido como atividade meio, que dá suporte e assistência às atividades fim da empresa que são armazenagem, entrepostagem de produtos agrícolas e comercialização de pescados.
Assim, como trata-se de atividade meio, a demanda gerada pelo crescimento das atividades finalísticas da CEAGESP são prioritárias em relação as atividades técnicas de engenharia e manutenção.
Face ao constante crescimento das atividades típicas é fundamental que se implemente a adequação de infra-estrutura das instalações para atender as necessidades de nossos clientes, o que exige a ampliação de suas instalações dentro de um ambiente de escassez de recursos financeiros.
Em que pese este fatos, não temos poupado esforços para viabilizar as atividades fim da Companhia.
O contexto apresentado de forma resumida pretende demonstrar que a demanda por serviços de Engenharia de Eletricidade exigiria maiores

recursos financeiros, humanos e tecnológicos de forma a permitir que os trabalhos fossem desenvolvidos com a agilidade e profundidade técnica desejáveis.
Finalmente, em referência aos itens 3.1.3.3 e 3.1.3.5, informamos o quanto segue:
1-Deficiência na elaboração do normativo interno:
A Presidência da CEAGESP, por meio da PORTARIA 007, de 18/02/2009, cuja cópia encontra-se anexa, determinou a criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e implementar Norma Interna relativa à contratação, formalização e gestão de contratos de serviço por preços públicos.
O trabalho deste grupo está em andamento e tão logo seja concluído, será submetido à aprovação superior para posterior entrada em vigor.
Esta nova Norma pretende eliminar a possibilidade de ocorrências como a que foi relatada.
2-Controle Interno:
Atualmente as medidas de controle interno, são norteadas pela NP - AD - 008 cujo teor atribui a "SEAGE" Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, o acompanhamento e cumprimento das rotinas formais.
O Departamento de Engenharia e Manutenção diante dos fatos apresentados estará ampliando o nível de controle interno dos procedimentos de sua responsabilidade.
3-Capacitação de Gestores:
Como medida para aprimorar a capacitação dos gestores, está sendo pleiteada a participação em treinamento conforme cópia da documentação anexada, além de outros ainda não definidos com o mesmo objetivo.
4-Morosidade no Trâmite dos Processos:
A norma em desenvolvimento mencionada no item 1, irá definir, entre outros pontos, prazos máximos de tramitação de processos, visando eliminar a possibilidade de ocorrência da morosidade mencionada."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não contestou o apontado. Apenas, apontou como causa para as deficiências registradas: a insuficiência de recursos financeiros, humanos e tecnológicos; e as providências que estão sendo tomadas com relação as causas indicadas no Relatório nº 221506.
Quanto a insuficiência de recursos, a administração da escassez de recursos é uma das tarefas do gestor. A a priorização das tarefas deve ser feita de maneira justificada e a eventual impossibilidade de realização das tarefas relevantes ou legalmente obrigatórias deve ser respaldada pelos seus superiores.
Quanto as medidas de normatização, a sua eficácia será avaliada após sua efetiva implementação, porém, cabe salientar que a ausência de normativo interno não justifica a ausência de realização de tarefas legalmente previstas.
Quanto a capacitação de gestores, salienta-se que a simples participação em treinamentos é insuficiente para a eliminação da deficiência. A capacitação envolve diversos aspectos a serem considerados:
(1)o cargo/função responsável deve ter definidas as suas responsabilidades e os requisitos para seu exercício;
(2)na impossibilidade de indicação de um profissional que atenda aos requisitos estipulados, deve-se providenciar a capacitação dos dos ocupantes dos cargos/funções;
(3)a capacitação não é uma simples ferramenta para aperfeiçoamento do profissional, mas uma ferramenta para aperfeiçoamento da gestão,

devendo, portanto, estar de acordo com o planejamento estratégico da Entidade.
Deste modo, mantém-se a constatação até que as medidas saneadoras sejam implantadas e seja possível constatar a regularização dos processos.

RECOMENDAÇÃO: 001
Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, definir a capacitação e os requisitos mínimos necessários para os gestores de contratos, apresentar as atividades prioritárias e o cronograma para implantação.

RECOMENDAÇÃO: 002
Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos referentes à prestação de serviços por preço público.

1.1.6.4 CONSTATAÇÃO: (025)
Deficiência na instrução do Processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação de empresa para o fornecimento de energia elétrica.
Foram analisados três processos referentes ao fornecimento de energia elétrica para as Ceasas de Araraquara (077/01), São José do Rio Preto (081/2001) e Ribeirão Preto (139/02).
Nesses Processos, a Empresa instruiu erroneamente os processo como sendo contratação direta por dispensa de licitação - Lei 8.666/93, art. 24, inciso XXII, quando o correto deveria ser contratação direta por inexigibilidade de licitação - Lei 8.666/93, art. 25.

CAUSA:
Deficiência na elaboração do normativo interno, no controle interno e na capacitação dos gestores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Questionada sobre o fato, a Empresa informou, em 2 de março, por meio da Comunicação Interna nº PEMP 024/09, da SEMAE - Seção de Manutenção Elétrica, de 12 de fevereiro, anexo ao Ofício nº 024/2009/PRESD:
"A dispensa está prevista no Art 24, XXII da Lei 8666. Como a unidade não se enquadra nos requisitos exigidos pela Resolução 264 da Aneel para aquisição de energia no mercado livre, existe apenas uma Concessionária para fornecimento de energia elétrica na região sendo , portanto a escolha feita pela CEAGESP."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Resolução nº 264, de 13 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, estabeleceu as condições para contratação de energia elétrica por consumidores livres:
"Art. 2o Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, os consumidores a que se referem os incisos deste artigo poderão exercer opções na compra de energia elétrica, no atendimento da totalidade ou de parte da sua demanda, conforme as seguintes condições:
I- consumidores em cuja unidade consumidora a demanda contratada totalize, em qualquer segmento horosazonal, no mínimo 10 MW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, podem optar pela compra junto a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do sistema interligado;
II- consumidores ligados após 08 de julho de 1995, em cuja unidade

consumidora a demanda contratada totalize, em qualquer segmento horosazonal, no mínimo 3 MW, atendidos em qualquer tensão, podem optar pela compra junto a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do sistema interligado;
III- consumidores ligados antes de 08 de julho de 1995, em cuja unidade consumidora a demanda contratada totalize, em qualquer segmento horosazonal, no mínimo 3 MW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, poderão, a partir de 08 de julho de 2000, optar pela compra junto a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do sistema interligado;
IV- consumidores em cuja unidade consumidora a demanda contratada totalize, em qualquer segmento horosazonal, no mínimo 500 kW, atendidos em qualquer tensão, podem optar pela compra de titular de autorização ou concessão de aproveitamento hidráulico destinado à produção independente ou autoprodução de energia elétrica e com características de pequena central hidrelétrica, nos termos da legislação, e cuja potência total final esteja compreendida entre 1 e 30 MW."
Assim, pela relação de contratos de fornecimento de energia elétrica apresentada pela CEAGESP, apenas o Entreposto Terminal de São Paulo com demanda contratada de 3,85 MW poderia optar pelo enquadramento como consumidor livre, desde que houvesse a construção de uma subestação para atendimento em tensão igual ou superior a 69 kV.
Assim, conforme informado pela própria Empresa, há apenas uma Concessionária para fornecimento de energia elétrica no local de instalação, portanto, ocorre a inviabilidade de competição e a contratação deve ocorrer por inexigibilidade de licitação.

RECOMENDAÇÃO: 001
Para as unidades com demanda inferior a 500 kW, a CEAGESP deve instruir os processos para a contratação por inexigibilidade de licitação. Por se tratar de um mercado regulado, a demonstração que a demanda contratada é sempre inferior a 500 kW é suficiente para caracterizar a inexigibilidade de licitação.

1.1.6.5 CONSTATAÇÃO: (026)
Morosidade na formalização de contrato ou termo aditivo para aumento da demanda contratada, e, ausência de medidas para redução da demanda aos níveis contratados até a formalização contratual, resultando no pagamento de tarifa superior pela ultrapassagem da demanda contratada com a Eletropaulo
O contrato celebrado com a Eletropaulo para fornecimento de energia elétrica para o Entreposto Terminal de São Paulo foi celebrado com data de 8 de maio de 2007. A vigência do contrato não está perfeitamente determinada, conforme discutido em ponto específico deste Relatório. Porém, para a análise desse ponto, é razoável considerar que ela seria de aproximadamente uma ano, e, portanto, o contrato vigoraria até maio de 2008.
Em 14 de dezembro de 2007, a SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio a Gestão de Contratos apresentou, intempestivamente, a denúncia da vigência contratual solicitando ao DEMAN – Departamento de Manutenção as providências quanto ao Contrato até 21 de janeiro de 2008.
A denúncia foi intempestiva, porque, de acordo com a Cláusula Vigésima Terceira, Parágrafo Terceiro, a renovação seria automática, se não houvesse manifestação contrária da CEAGESP com antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias em relação ao término do prazo, portanto

até novembro de 2007.
Em 25 de junho, o DEMAN apresentou a Proposta de Resolução de Diretoria PRD nº 020/08 propondo celebração de Termo Aditivo para o aumento da demanda contratada.
Em 4 de agosto, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 348/2008 para análise dos aspectos formais do termo aditivo. No Parecer há ressalvas quanto a deficiência na instrução do Processo por dispensa de licitação e à renovação automática do Contrato.
Em 19 de dezembro, o DEMAN, por meio da Comunicação Interna PEMP nº 173/08, contesta as ressalvas da ASJUR e informa que para a formalização do aumento da demanda contratada será necessária uma participação financeira no valor estimado de R$ 632.707,95 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e sete reais, noventa e cinco centavos), conforme previsto na Portaria nº 456 da Aneel.
O valor estimado foi informado pela Eletropaulo, em 15 de julho, por meio de correspondência sem numeração.
A PRD nº 020/2008 foi aprovada na Reunião de Diretoria nº 02, em 20 de janeiro de 2009.
Cabe observar que não há referência explícita a aprovação da participação financeira no valor estimado de R$ 632.707,95 nem na Proposta de Resolução de Diretoria e nem na Ata da Reunião de Diretoria.
Considerando o longo prazo para apreciação do assunto pela Diretoria, solicitou-se a Empresa que informasse as razões para tal demora.
A Empresa, aparentemente, não compreendeu a solicitação efetuada e informou, em 2 de março, por meio da Comunicação Interna nº PEMP 024/09, da SEMAE - Seção de Manutenção Elétrica, de 12 de fevereiro, anexo ao Ofício nº 024/2009/PRESD:
"Tendo em vista o entendimento, aceito pela ASJUR conforme consta do PARECER JURÍDICO 135/05, às fls.86/87, de que a aquisição de energia por meio do MERCADO LIVRE não era adequada para a unidade, a alternativa que restou foi a contratação da AES ELETROPAULO como única empresa existente para fornecimento de energia para o ETSP. Como a matéria já havia sido avaliada pela ASJUR, o entendimento foi de que tratava-se de matéria de entendimento pacífico, sendo desnecessários maiores comentários."
A morosidade na tomada de providências pela Empresa e a ausência de medidas para a redução da demanda de energia elétrica no ETSP têm levado a Empresa a pagar a Tarifa de Ultrapassagem prevista contratualmente.

Data de Vencimento	Demanda Excedente (kW)	Tarifa Normal (R$/KW)	Tarifa de Ultrapassagem (R$/kw)	Diferença paga a maior (R$)
10/11/2008	852,9	8,07	24,21	13.765,81
8/12/2008	967,10	8,07	24,21	15.608,99

CAUSA:
Morosidade no trâmite dos processos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Essa constatação foi apresentada em nosso Relatório nº 221506, referente ao Acompanhamento da Gestão, item 3.1.3.5.
Sobre o assunto, o Departamento de Engenharia e Manutenção - DEMAN

informou, por meio da Comunicação Interna nº 072/09, de 17 de abril de 2009, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria - AUDIN, já transcrita anteriormente:
"Em atenção a Comunicação Interna supracitada que encaminha os itens 3.1.3.3. e 3.1.3.5. do Relatório nº. 221506 da CGU entendemos ser oportuno apresentar preliminarmente um breve relato sobre o contexto no qual se desenvolvem as atividades pertinentes à Engenharia Elétrica da CEAGESP.
(...)
4-Morosidade no Trâmite dos Processos:
A norma em desenvolvimento mencionada no item 1, irá definir, entre outros pontos, prazos máximos de tramitação de processos, visando eliminar a possibilidade de ocorrência da morosidade mencionada."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não contestou o apontado. Apenas, apontou como causa para as deficiências registradas: a insuficiência de recursos financeiros, humanos e tecnológicos; e as providências que estão sendo tomadas com relação as causas indicadas no Relatório nº 221506.
Quanto as medidas de normatização, a sua eficácia será avaliada após sua efetiva implementação, porém, cabe salientar que a ausência de normativo interno não justifica a ausência de realização de tarefas legalmente previstas.
Deste modo, mantém-se a constatação até que as medidas saneadoras sejam implantadas e seja possível constatar a regularização dos processos.

RECOMENDAÇÃO: 001
Aperfeiçoar os procedimentos para acelerar o trâmite de processos e evitar o surgimento de despesas decorrentes da intempestividade na formalização de contratos e termos aditivos.

1.1.6.6 CONSTATAÇÃO: (027)
Negligência dos Administradores da Empresa com a conservação do Patrimônio Público resultando em desmoronamento de telhado do Armazém 28 de Setembro em Santos, colocando em risco o patrimônio da Empresa, a vida de seus empregados e de transeuntes, e, consequentemente, a necessidade de realização de obras em caráter emergencial por dispensa de licitação.
Processo nº 002/2008 - contratação emergencial, com dispensa de licitação, de empresa de engenharia especializada para a obra de reconstituição da estabilidade e segurança do ARSAE - Armazém 28 de Setembro em Santos.
Em 22 de janeiro de 2008, a Diretoria da Empresa autorizou a contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa especializada para a reconstituição da estabilidade e segurança da edificação do Armazém 28 de Setembro em Santos.
A necessidade da obra foi decorrente de desabamento parcial da cobertura ocorrido em 17 de dezembro de 2007.
Segundo Relatório Especial sobre desabamento parcial de parede da marquise do ARSAN - Armazém e Santos, de 7 de janeiro de 2008, a causa do desabamento foi:
"No dia 17 de dezembro de 2007, houve um desabamento parcial da cobertura, ao fundo do Pavilhão principal, devido ruptura de uma das tesouras de sustentação da cobertura.
Esta ruptura foi causada pela infiltração de água na parte engastada

da madeira, no interior da alvenaria. Por esta parte estar encoberta, não foi possível verificar o estado de conservação da madeira anteriormente ao desabamento."
Na análise do Processo verificou-se que a queda de parte do telhado não foi um fato inédito. Na Comunicação Interna nº 070/08, do Armazém de Santos - ARSAN, há referência a um fato similar:
"Conforme contatos telefônicos mantidos com V. Sªs, informamos que no dia 17/12/07, por volta das 18:00 hs, fomos surpreendidos com a queda de mais uma parte do telhado do armazém.
A parte que caiu, ficava entre uma parte já caída em Janeiro de 2006 e a parede da Rua Luiz Gama,sendo que a parte da área desmoronada mede em média de 12 x 10 metros quadrados."
Para avaliar a possível conexão entre os desmoronamentos de 2006 e 2007, solicitou-se que a Empresa apresentasse cópia de relatórios ou laudos técnicos e eventual processo formalizado referentes à queda de parte do telhado do Armazém 28 de Setembro, em Santos, ocorrida em janeiro de 2006.
Nos documentados apresentados, verificou-se que a causa do desabamento de 2006 foi idêntica ao do desmoronamento de 2007, conforme o histórico registrado na Proposta de Resolução de Diretoria PRD nº 015/06, de 9 de fevereiro:
"O telhado do Pavilhão principal do Armazém 28 de setembro em Santos é composto de estrutura de madeira formando suas tesouras de sustentação e coberto com telhas de barro tipo francesa.
Os apoios das tesouras de madeira na estrutura do Pavilhão principal são realizados, no seu interior através de consoles existentes nos pilares de concreto armado e em sua periferia as tesouras são engastadas na alvenaria existente.
No início do mês de janeiro de 2006, entre os dias 08 e 09, houve um desabamento parcial da cobertura, ao do fundo do Pavilhão principal, devido a ruptura de uma das tesouras de sustentação da cobertura.
Esta ruptura foi causada pela infiltração de água na parte engastada da madeira, no interior da alvenaria. Por esta parte estar encoberta, não foi possível verificar o estado de conservação da madeira anteriormente ao desabamento."
Prosseguindo na leitura dos documentos, verificou-se que o responsável pelo ARSAN solicitou uma avaliação técnica da estrutura e sugeriu uma revisão geral do prédio, conforme Comunicação Interna ARSAN nº 002/06, de 9 de janeiro:
"Devido ao rompimento da ponta da tesoura que fica escorada dentro da parede,houve a queda de parte do telhado do pavilhão 01 do armazém 28 de setembro. A área que desabou mede aproximadamente 15m x 10 m correspondente a dois vãos do telhado próximo às portas 14 e 15.
Diante dos fatos, solicitamos a visita de nosso engenheiro para melhor avaliar o ocorrido e iniciar o processo de recuperação do telhado.
Sugiro também uma revisão geral em todas as outras tesouras para sabermos das reais condições das mesmas, já que a olho nu não é possível detectar se outras peças estão com o mesmo problema pois como já foi mencionado, a parte que apodreceu fica dentro da parede."
Ainda em janeiro de 2006, a CEAGESP realizou pesquisa de preços para contratação de obra de reconstrução de pare do telhado do Armazém 28 de Setembro em Santos. O Memorial Descritivo e Especificação Técnica do serviço elencou a seguinte relação de serviços:
"Colocação de telhas novas em todo o trecho do telhado
(aproximadamente 720 m2 em planta);
remoção cuidadosa das telhas existentes e armazenamento das mesmas no

mezanino da Unidade;
substituição de todo o ripamento existente nesta área;
troca de todas as vigas e caibros de apoio junto a alvenaria;
reforço de todas as tesouras existentes com mão francesa;
recomposição da parte elétrica avariada;
recuperação da alvenaria, inclusive com teste de percussão (som oco);
colocação de novas calhas em toda a extensão do telhado reconstruído/reformado; e
execução de novos condutores de águas pluviais externos."
Na PRD nº 015/06, de 9 de fevereiro, o valor estimado para a reconstrução do telhado era de R$ 89.318,30 (oitenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e trinta centavos. Pelos documentos apresentados não há registro da aprovação da Proposta.
Em 1º de junho, o Departamento de Armazenagem – DEPAR apresentou a Proposta de Resolução de Diretoria nº 036/2006 solicitando a autorização para a formalização de proposta à Receita Federal para assinatura de contrato para estocagem de mercadoria apreendidas. A Proposta foi aprovada, em 20 de junho de 2006, com a condição de aprovação pela Receita Federal da execução de obras com valor previsto de R$ 433.359,00 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais), sendo cerca de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a reconstrução do telhado.
Em 27 de julho, o DEPAR comunicou a Diretoria Técnica e Operacional que a Receita Federal impusera novas condições para a utilização do armazém que resultariam na necessidade de um investimento de R$ 415.359,00 (quatrocentos e quinze mil trezentos e cinquenta e nove reais) por parte da CEAGESP até dezembro de 2006, e, outros R$ 835.836,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais) programados para ocorrerem concomitantemente com o início da operação e consequente auferimento de receitas.
Em 16 de agosto, A Diretoria Técnica e Operacional informou, por meio do Apenso DIOPE nº 1918/06: "Tendo em vista que a Empresa não tem condições no momento para arcar com os dispêndios necessários a adequação do Armazém, torna-se inviável a aprovação da presente proposta."
E, solicitada a detalhar os gastos da CEAGESP com a manutenção do Armazém nos exercícios de 2006 e 2007, a Empresa informou, por meio da Comunicação Interna nº AAE 020/09, da Seção de Manutenção Civil – SEMAC, de 16 de fevereiro de 2009:.
"Informamos que não ocorreram gastos com a manutenção do Armazém em 2006 e 2007".
Dessa forma, conclui-se que o desmoronamento ocorrido em 17 de dezembro de 2007 foi decorrente da negligência da CEAGESP em providenciar os reparos necessários à edificação após o desmoronamento ocorrido em 8 de janeiro de 2006.

CAUSA:
Negligência em providenciar a recuperação do telhado da edificação após desmoronamento em janeiro de 2006.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Essa constatação foi apresentada em nosso Relatório nº 221506, referente ao Acompanhamento da Gestão, item 3.1.3.6.
Sobre o assunto, a Diretoria Técnica e Operacional – DIOPE informou, por meio da Comunicação Interna nº 010/09, de 17 de abril de 2009, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de

Auditoria - AUDIN:
"Em atenção a Comunicação Interna supracitada especialmente ao que se refere ao item 3.1.3.6. não achamos pertinente a constatação do Sr. Auditor que ora transcrevemos ... "Negligência dos administradores da Empresa com a conservação do Patrimônio Público resultando em desmoronamento de telhado do Armazém 28 de Setembro em Santos, colocando em risco o patrimônio da Empresa, a vida de seus empregados e de transeuntes, e, conseqüentemente, a necessidade de realização de obras em caráter emergencial por dispensa de licitação"...
Informamos que a CEAGESP não tinha condições à época para arcar com os dispêndios necessários para a reconstrução do telhado.
Houve uma negociação com a Receita Federal para a assinatura de contrato cujo objeto seria a estocagem de mercadorias apreendidas por aquele órgão, negociação esta que possibilitaria a recuperação do telhado.
Como as negociações com a Receita foram frustradas, iniciamos uma série de contatos para a locação do armazém, cujas reformas necessárias correriam por conta do cliente e posteriormente metade da área disponível seria transformada num pátio para movimentação de containeres, sendo que estas negociações resultaram na assinatura de um contrato com a empresa ICC Armazéns Gerais Ltda datado de 20 maio de 2008, culminando com a retirada do restante do telhado.
Informamos ainda que todas as nossas ações estavam embasadas no ofício 098/2006-SEAJUR/GAB de 11 de abril de 2006 que afirma que de acordo com a manifestação do Departamento de Obras Particulares da Prefeitura Municipal de Santos, em vistoria realizada no Armazém "não foram encontrados sinais de risco na estrutura da edificação"."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
O Ofício nº 098/2006-SEAJUR/GAB, de 11 de abril de 2006, da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santos responde ao Ofício nº 752/06-MP-PJCS-US, de 3 de março de 2006, da Promotoria de Justiça Cível de Santos.
O Ofício da Promotoria de Justiça solicitava: "a adoção de medidas efetivas para que cesse qualquer atividade insegura no Armazém da CEAGESP, já que o local não está adequado às normas de segurança e combate contra incêndio e não possui o AVCB expedido pelo Corpo de Bombeiros".
A resposta da Secretaria de Assuntos Jurídicos foi:
"Em atendimento ao solicitado no Ofício em referência e de acordo com a manifestação do Departamento de Obras Particulares desta Prefeitura, informamos que em vistoria realizada no Armazém da CEAGESP, não foram encontrados sinais de risco na estrutura da edificação. O local encontrava-se completamente vazio no momento da diligência".
Considerando que não tivemos acesso a manifestação do Departamento de Obras Particulares da Prefeitura, não é possível depreender se a afirmação da Secretaria de Assuntos Jurídicos restringe-se à questão do atendimento às normas de segurança e combate contra incêndio ou se aplica à questão do desabamento parcial do telhado.
Todavia, há outras indicações sobre a negligência dos administradores:
(1)na Comunicação Interna nº 002/06, do Armazém de Santos - ARSAN, de 9 de janeiro de 2006, o encarregado do Escritório informou:
"Devido ao rompimento da ponta da tesoura que fica escorada dentro da parede, houve a queda da parte do telhado do pavilhão 01 do Armazém 28 de Setembro. A área que desabou mede aproximadamente 15m x 10m correspondente a dois vãos do telhado próximo às portas 14 e 15.

Diante dos fatos, solicitamos a visita de nosso engenheiro para melhor avaliar o ocorrido e iniciar o processo de recuperação do telhado.
Sugiro também uma revisão geral em todas as outras tesouras para sabermos das reais condições das mesmas, já que a olho nu não é possível detectar se outras peças estão com o mesmo problema pois como já foi mencionado, a parte que apodreceu fica dentro da parede."
(2)o Memorial Descritivo referente à obra após o primeiro desabamento incluiu na Descrição dos Serviços:
"*Troca de todas as vigas e caibros de apoio junto a alvenaria Reforço de todas as tesouras existentes com mão francesa"
(3)na Carta SESMT nº 010/2006, de 22 de maio de 2006, da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, o Chefe da Seção noticia ao Departamento Administrativo e Recursos Humanos - DEARH:
"Informamos que estivemos nesta data no Armazém de Santos para levantamento das obras necessárias para operar Armazém, em conjunto com o DEPAR, ..., e com o DEMAN, ...
O Armazém de Santos apresenta problemas estruturais que causaram o desabamento de parte do telhado de aproximadamente 720 m2, pois apodreceram as vértices das tesouras de madeira devido a infiltração de água das chuvas e em conseqüência dos vazamentos houve a corrosão no sistema de calhas. O DEMAN já realizou o orçamento para recompor o telhado."
(4)a Proposta de Resolução de Diretoria nº 036/2006, de 1º de junho de 2006, sobre a proposta de contratação para permissão remunerada de uso com a Receita Federal da Unidade de Santos, informa no campo histórico:
"Além das obras acima citadas, o armazém apresenta danos estruturas que levaram a queda de aproximadamente 720 m2 de telhado do pavilhão que possui 7020 m2 e outros danos, como deterioração do piso deste pavilhão, das calhas, rufos, condutores, vitraux, portas."
(5)a Proposta de Resolução de Diretoria nº 015/06, de 9 de fevereiro de 2006, para a contratação de empresa especializada para a obra de reconstrução do telhado do Armazém 28 de Setembro, em Santos, informa com causa da queda de parte do telhado, em 8 de janeiro de 2006:
"Esta ruptura foi causada pela infiltração de água na parte engastada da madeira, no interior da alvenaria. Por esta parte estar encoberta, não foi possível verificar o estado de conservação da madeira anteriormente ao desabamento."
(6)a Proposta de Resolução de Diretoria nº 002/08, de 8 de janeiro de 2008, para a contratação de empresa especializada para a obra de reconstituição da estabilidade e segurança do Armazém 28 de Setembro, em Santos, a presenta casa idêntica para o desabamento ocorrido em 17 de dezembro de 2007:
"Esta ruptura foi causada pela infiltração de água na parte engastada da madeira, no interior da alvenaria. Por esta parte estar encoberta, não foi possível verificar o estado de conservação da madeira anteriormente ao desabamento."
(7)a resposta à nossa Solicitação de Auditoria nº 221506/08, por meio da Comunicação Interna nº AAE 020/09, da Seção de Manutenção Civil, de 16 de fevereiro de 2009:
"Informamos que não ocorreram gastos com a manutenção do Armazém em 2006 e 2007".
Com relação a falta de condições para arcar com os dispêndios necessários para a reconstrução do telhado, inicialmente, houve a solicitação de R$ 89.318,30 (oitenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e trinta centavos) para a reconstrução do telhado, PRD nº

015/06. Posteriormente, com a possibilidade de contratação de Permissão Remunerada de Uso com a Receita Federal, PRD nº 035/06, a necessidade de recursos subiu para R$ 433.359,00 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais), somente para obras de adequação do Armazém, que incluíam a reconstrução do telhado, e mais R$ 717.600,00 (setecentos e dezessete mil e seiscentos reais) para a operacionalização do Armazém. Como a Receita Federal recusou-se a arcar com esses custos e devido a alterações no projeto, a operacionalização do Armazém passou a R$ 835.836,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais), além do custo de adequação do Armazém. Assim, a despesa inicial passou de R$ 89.318,30 para R$ 1.269.195,00. Esse foi o valor que a DIOPE alegou não ter condições para arcar (Apenso DIOPE nº 1918/06). Não foram encontradas outras PRD que solicitassem recursos apenas para a reconstrução do telhado até o segundo desabamento.
Outro ponto a ser considerado para a priorização dos recursos para a reconstrução, é o da segurança das instalações e das pessoas, ponto que não foi devidamente considerado pela empresa. Mesmo considerando que a inspeção do Departamento de obras da Prefeitura tivesse sido extensiva, o que não foi demonstrado pela CEAGESP, passaram-se quase dois anos sem novas inspeções e gastos com a manutenção do Armazém.

RECOMENDAÇÃO: 001
Abertura de Processo para apuração de responsabilidades.

1.1.6.7 CONSTATAÇÃO: (028)
Morosidade na contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa especializada para a obra de reconstituição da estabilidade e segurança do Armazém 28 de Setembro, em Santos.
Processo nº 002/2008 - contratação emergencial, com dispensa de licitação, de empresa de engenharia especializada para a obra de reconstituição da estabilidade e segurança do ARSAE - Armazém 28 de Setembro em Santos.
Em 17 de dezembro de 2007, ocorreu o desabamento parcial do telhado do Armazém 28 de Setembro, em Santos.
Em 18 de dezembro, a CEAGESP efetuou uma vistoria técnica no local em que se constatou o comprometimento de parte da alvenaria da divisa do Armazém e a necessidade de isolamento da área para proteção ao tráfego de pedestres.
Em 19 de dezembro, a Prefeitura Municipal de Santos intimou a CEAGESP a executar, no prazo de cinco (5) dias, os serviços necessários para a reconstituição da estabilidade e segurança da edificação.
Em 20 de dezembro, a Empresa solicitou a prorrogação de prazo por mais sessenta (60) dias para o atendimento à Intimação da Prefeitura.
Em 7 de janeiro de 2008, a CEAGESP emitiu Relatório Especial sobre o desabamento. O Relatório informa que foram tomadas providência para a interdição total da calçada e parcial da Rua Padre Anchieta, e, também, encaminha três propostas para a realização da obra. A conclusão do Relatório foi:
"As medidas corretivas para reconstrução da parede para evitar desabamento e acidentes com pedestres na Rua Padre Anchieta necessitam de autorização da Diretoria da CEAGESP e contratação direta de Empresa especializada com urgência, com dispensa de licitação, considerando o risco grave e iminente de acidentes com o desabamento total da parede sobre pedestres."
Em 8 de janeiro, foi elaborada a Proposta de Resolução de Diretoria

PRD nº 002/08 para autorizar a contratação emergencial. A PRD foi aprovada na Reunião de Diretoria nº 003, de 22 de janeiro de 2008.
A publicação no Diário Oficial da União do Aviso de Dispensa de Licitação ocorreu em 29 de janeiro de 2008.
A empresa foi convocada para celebração do contrato, em 5 de março, o contrato foi celebrado em 13 de março de 2008.
Em 17 de março de 2008, a CEAGESP autorizou a Contratada a iniciar a obra na semana seguinte, em 24 de março, 98 dias após o desabamento do telhado do Armazém 28 de Setembro.

CAUSA:
Atitude burocrática no tratamento da questão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Solicitada a esclarecer as razões para a morosidade na formalização da contratação emergencial, a Empresa informou, inicialmente, em 16 de fevereiro de 2009, por meio da Comunicação Interna nº AAE 020/09, da Seção de Manutenção Civil - SEMAC:
"A PRD e o memorial descritivos foram finalizados em 08/01/2008, tendo a demora da formalização ocorrida devido aos tramites internos dentro da CEAGESP, que fogem a competência do DEMAN (Departamento de Manutenção), não obstante aos esforços feitos pelo Departamento pela agilização do processo."
E, solicitada a apresentar a resposta da CEAGESP, e não de um departamento específico, a Empresa informou, em 2 de março de 2009, por meio da Comunicação Interna nº 006/09, da Diretoria Técnica e Operacional - DIOPE, de 12 de fevereiro de 2009, anexo ao Ofício nº 024/2009/PRESD:
"Tendo em vista tratar-se de contratação emergencial a Diretoria tomou, na época, os cuidados necessários para caracterizar perfeitamente a contratação emergencial e seguindo especificamente as normas internas da Empresa, conforme cronologia apresentada na Comunicação Interna apresentada pelo DEMAN, de nº AAE/025/09, item nº 5.
Cumprindo os tramites internos, em 18/02/08 (ASJUR), o contrato foi verificado em sua redação definitiva pela Diretoria, em 20/02/08, encaminhado ao setor competente para convocação da contratada, para assinatura do contrato."
A cronologia apresentada na Comunicação Interna apresentada pelo DEMAN de nº AAE/025/09 foi:

Data	Dia da Semana	Depto/Seção	Providência
08/01/08	Teça-feira	DEMAN	Elaboração PRD
08/01/08		ASJUR	Parecer Jurídico
09/01/08	Quarta-feira	DEMAN	Atender ao parecer jurídico
14/01/08	Segunda-feira	SESES	Abertura de processo
22/01/08	Terça-feira	AI	Aprovação em reunião da Diretoria
23/01/08	Quarta-feira	DEMAN	Dar prosseguimento
28/01/08	Segunda-feira	SEAGE	Elaborar contrato
30/01/08	Quarta-feira	DEARH	Dar prosseguimento
30/01/08		ASJUR	Parecer Jurídico
01/02/08	Sexta-feira	DEARH	Dar prosseguimento
07/02/08	Quinta-feira	SEAGE	Atender ao parecer jurídico
11/02/08	Segunda-feira	DEMAN	Manifestação ao parecer jurídico (por e-mail)
14/02/08	Quinta-feira	DEARH	Conhecimento e verificação do

Data	Dia da Semana	Depto/Seção	Providência
			contrato
18/02/08	Segunda-feira	ASJUR	Verificar e rubricar o contrato
19/02/08	Terça-feira	DEMAN	Verificar e rubricar o contrato
20/02/08	Quarta-feira	DIOPE/PRESD	Verificar e rubricar o contrato
04/03/08	Terça-feira	SEAGE	Convocação da contratada
13/03/08	Quinta-feira		Assinatura do contrato

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A caracterização da situação emergencial é essencial para a contratação por dispensa de licitação, porém, por se tratar de situação emergencial, deveria haver celeridade no trâmite do processo.

RECOMENDAÇÃO: 001
Avaliar a necessidade de normativo específico ou a atualização dos normativos atuais para o tratamento de situações emergenciais, pois a CEAGESP lida com a comercialização de produtos perecíveis para a população, e, eventuais acidentes em suas instalações poderiam trazer grandes transtornos para a população, caso não sejam geridos de maneira tempestiva e eficiente.

1.1.6.8 CONSTATAÇÃO: (029)
Contratação de serviços por meio de realização de convite no valor de R$ 78.000,00 e posterior contratação por inexigibilidade de licitação no valor de R$ 85.000,00, caracterizando fuga ao processo licitatório.
Contrato nº 212/06-1101-0705-02-030-08-1, celebrado com a empresa Indústria de Software e Soluções Ltda., CNPJ 05.056.597/0001-00, em 6 de julho de 2007, que teve por objeto a contratação de serviços de customização no StarSoft Applications, valor estimado de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), resultante do processo de contratação por inexigibilidade de licitação, Processo nº 212/2006.
Na análise da execução do Contrato, verificou-se a deficiência na caracterização dos serviços a serem prestados. Assim, solicitou-se a apresentação do Projeto Básico.
A Unidade informou, em 2 de março, por meio do Ofício nº 024/2009/PRESD, em seu anexo, Comunicação Interna nº 036/2009 do Departamento de Tecnologia de Informação - DETIN, de 20 de fevereiro:
"Este departamento entende que o projeto básico encontra-se definido no Processo, folhas 02 a 19, em consonância com o inciso IX, Artigo 6º da Lei nº 8666/1993.
Salientamos ainda que esta constatação foi efetuada em decorrência do Contrato de aquisição e implantação do sistema Star Soft Applications, em 2005, e que a mesma já foi objeto de questionamento em Auditoria da CGU, assim como de análise e posicionamento do TCU, através do item 9.9 do Acórdão 1727/2008, que determina que a CEAGESP faça constar nos próximos contratos de terceirização de serviços de desenvolvimento de software, cláusula que permita o repasse da tecnologia da empresa Contratada, incluindo toda a documentação do produto desenvolvido, nos termos do item 9.4.3 do Acórdão 2.085/2005 - TCU Plenário."
Dada a citação ao Acórdão nº 1727/2008 - Segunda Câmara, publicado no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2008, procedeu-se a sua leitura para verificar-se a sua aplicação na presente análise.
Constatou-se que o Acórdão tratava da análise da Prestação de Contas da CEAGESP no exercício de 2005, e, especificamente com relação à

contratação de aquisição e implantação do Sistema Star Soft Applications: "irregularidades na contratação de software de gestão na modalidade convite, tais como: fracionamento de despesas inerentes à mesma necessidade e contexto aquisitivo de serviços de informática, revelando nítida burla à modalidade de licitação devida (Tomada de Preços) pela postergação da inclusão dos custos de manutenção do sistema para o exercício seguinte, muito provavelmente para que naquela ocasião, esse serviço fosse contratado com dispensa de licitação".

Quanto ao assunto, o Relatório do Ministro Relator foi:

"Razões de justificativa: segundo o responsável (fls. 10/13, anexo 2), o Detin (Depto. de Informática), diante de problemas nos sistemas de gestão das áreas financeira e de RH, teria solicitado a abertura de processo para a contratação de sistema de informática que atendesse além dos referidos módulos, outros citados. Oito empresas teriam sido convidadas (fls. 431/438, anexo 2, vol. 2), além de outras cinco que retiraram o edital (fls. 440/442, anexo 2, vol. 2). Das então treze que tiveram conhecimento do edital, apenas três teriam se apresentado (fls. 144/145, anexo 2, vol. 2), sendo que duas teriam sido inabilitadas e a Indústria de Software e Soluções (StarSoft) classificada com o valor de R$ 78.904,00.

As empresas que não compareceram à retirada do edital alegaram que o valor da licitação era muito baixo.

Segundo o responsável, fracionamento de despesas se caracterizaria quando houvesse aquisição sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível para o total, revelando intuito de eximir-se da modalidade devida ou da própria licitação.

No caso em tela, o responsável argumenta que nenhum dos aditivos contratuais teriam alterado o valor do contrato inicial, restando incólume a modalidade convite.

Quanto à postergação da inclusão dos custos de manutenção do sistema, esta não teria tido o fim de burlar a lei de licitações mas sim deu-se em função da precariedade do fluxo de caixa da Companhia.

Não teria sido incluído o código-fonte na aquisição do sistema porque o custo seria extremamente elevado, tornando inviável a contratação.

Análise: A primeira grave irregularidade vislumbrada no Convite 7/2005 é o fracionamento de despesas inerentes à mesma necessidade e contexto aquisitivo de serviços de informática, revelando nítida burla à modalidade de licitação devida (Tomada de Preços) pela postergação da inclusão dos custos de manutenção do sistema para o exercício seguinte, muito provavelmente para que naquela ocasião, esse serviço fosse contratado com dispensa de licitação. Tais indícios são reforçados pelo valor da contratação (R$ 78 mil), o qual beira o limite da modalidade Convite (R$ 80 mil). Como corolário desse procedimento, frustrou-se a um só tempo o art. 23, §2º, da Lei nº 8.666/93, como também a competitividade do certame, eis que apenas uma proposta válida foi colhida sem que sequer se repetisse o convite.

Acrescente-se que a adjudicação do convite com menos de três propostas válidas não foi justificado.

Outra conseqüência desta irregularidade é o risco de comprometer-se a economicidade de uma segunda contratação que venha a ser necessária para os serviços de manutenção, uma vez que a CEAGESP ficará à mercê da StarSoft, que contratualmente "amarrou" a contratante através de cláusulas proibitivas da contratação de outra empresa qualquer para realizar a manutenção do sistema, criando uma dependência

desaconselhável, tendo em vista o trauma recente do problemático sistema Prolan.
Quanto à questão, o TCU decidiu em seu Acórdão nº 2.085/2005-TCU-Plenário (item 9.4.3): "9.4.3. faça prever nos contratos de terceirização de serviços de desenvolvimento de software o repasse da respectiva tecnologia, incluindo toda a documentação do produto desenvolvido, com o intuito de se evitar a futura dependência do suporte e da manutenção desse produto, o que elevaria os custos da terceirização dessa atividade, bem como impedir que terceiros tenham acesso irrestrito aos sistemas desenvolvidos;"
O fato de não terem encontrado ferramentas livres se deu devido ao prazo exíguo para elaboração das propostas. A transição de sistema proprietário para sistema aberto e gratuito é diretriz adotada pelo Governo Federal, sendo ressaltado que o então gerente do Detin já trabalhou em empresas de informática, inclusive na própria Starsoft, portanto os erros eram previsíveis.
Por fim, a CEAGESP não rebateu o fato suscitado pela CGU de que o programa chamado "Compiere", já usado quando da contratação da empresa Megawork, é de gestão em software livre, conforme referência que segundo a CGU, consta no site (fl. 163).
Assim, devem ser rejeitadas as razões de justificativa do responsável quanto a este item."
Quanto ao assunto, o voto do Ministro Relator foi:
"A próxima falha refere-se à contratação de fornecimento de software de gestão na modalidade convite, sem que tenha sido prevista a manutenção do sistema, que caso fosse considerada, implicaria a realização de licitação na modalidade tomada de preços. A respeito, observo serem ponderáveis as alegações efetuadas pelos gestores, quando em resposta ao controle interno, afirmaram que não necessariamente deveria ter sido contratada a manutenção posterior do sistema, pois deveria ser analisado o custo/benefício de tal hipótese em confronto com a manutenção por servidores da entidade. Por outro lado, não consta dos autos que tenha sido contratada a manutenção posterior do software, de forma que não vislumbro elementos suficientes para se concluir que houve fuga ao devido procedimento licitatório."
A presente análise evidencia a ocorrência de contratação posterior, por inexigibilidade de licitação, concretizando o risco antevisto pelo Ministro Relator quanto ao comprometimento da economicidade de uma segunda contratação.
Adicionalmente, após o encerramento do período de trabalho em campo, verificou-se na Relação de Contratos vigentes no exercício de 2008 a existência do Contrato nº 1102070502030081, Processo nº 134/06, vigência de 10 de julho de 2007 a 9 de julho de 2008, valor contratado de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e objeto: Prestação de Serviço de Atualização do Sistema StarSoft. O Processo não foi examinado. E, durante a Auditoria de Gestão, verificou-se a celebração de mais dois contratos relacionados ao Sistema StarSoft por dispensa de licitação, Lei 8.666/93, art. 24, inciso XVII: nº 008/08-1226-0901-02-030-08-1, Processo nº 008/2008, vigência de 12 de fevereiro de 2009 a 11 de fevereiro de 2010, valor contratado de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), e objeto: Prestação de Serviços de Informática para customização no Sistema StarSoft Applications; e nº 014/08-1227-0901-02-030-08-1, Processo nº 014/2008, vigência de de 12 de fevereiro de 2009 a 11 de fevereiro de 2010, valor contratado de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e objeto: Prestação de Serviço de Suporte

Operacional, Atualização, manutenção e implementações e/ou evoluções tecnológicas para o Sistema StarSoft.
A análise evidencia a deficiência no planejamento da contratação por meio de convite quando não foram previstos os serviços de manutenção e personalização do sistema sempre necessários na implantação de Sistemas de Gestão Empresarial (ERP – Enterprise Resource Planning) que necessitam ser customizados à Empresa, principalmente por se tratar de uma Sociedade de Economia Mista.

CAUSA:
Deficiência no Planejamento da Contratação por meio de convite e posterior contratação por inexigibilidade de licitação de serviços complementares.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Essa constatação foi apresentada em nosso Relatório nº 221506, referente ao Acompanhamento da Gestão, item 3.1.3.8.
Sobre o assunto, o Departamento de Tecnologia de Informação – DETIN informou, por meio da Comunicação Interna nº 071/09, de 16 de abril de 2009, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria – AUDIN:
"No tocante às alegações do Gestor das Formalidades à época, sobre a contratação original da Indústria e Software e Soluções LTDA, não temos nada a acrescentar.
Com relação aos Processos 134/2006 e 212/2006, as contratações estão devidamente justificadas nas Propostas de Resolução de Diretoria, autuadas às folhas 11, 12 e 13 e 17, 18 e 19 dos Processos citados no início do parágrafo, respectivamente.
Ressaltamos que estes Contratos de Prestação de Serviços de Customizações e Suporte deverão ser renovados até a substituição do Software, visto tratar-se de um sistema proprietário, e que portanto a Contratada é a detentora do código fonte, tendo exclusividade na prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do mesmo."
Posteriormente, por meio da Comunicação Interna nº 084/09, de 7 de maio de 2009, anexo do Ofício nº 013/2009/AUDIN, de 11 de maio, da Assessoria de Auditoria – AUDIN houve a seguinte complementação:
"Relativamente ao Contrato nº 110207050203008, Processo nº 134/2006, não temos nada a declarar, visto que o referido Processo não foi examinado, conforme o exposto pela CGU.
Com relação aos Contratos nº 008/08-1226-0901-02-030-08-1 e nº 014/08-1227-0901-02-030-08-1, Processos nº 008/2008 e 014/2008, respectivamente, informamos:
a)o valor total do Contrato nº 014/08-1227-0901-02-030-08-1 não é R $24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mas sim de até R$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);
b)em referência à alegação de deficiência no planejamento da contratação por meio de convite e posterior contratação por inexigibilidade de licitação de serviços complementares, esclarecemos que este tema já foi objeto de questionamento no Contrato 1102070502030081, Processo 134/2006, e no Contrato nº 212/06-1101-0705-02-030-08-1, Processo 212/2006, bem como que já foram prestados os devidos esclarecimentos na CI-DETIN-071/2009, de 16/04/2009 e CI-DETIN-036/2009, de 20/02/2009;
c)maiores informações podem ser obtidas nos respectivos Processos, bem como no Processo 092/2008, que trata especificamente do estudo de alternativas para a substituição do sistema Star Soft."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
O aparecimento de novos contratos relacionados ao sistema StarSoft Applications da Indústria de Software e Soluções Ltda. Trouxe novos elementos para corroborar a constatação desta Controladoria sobre o exercício de 2005: "irregularidades na contratação de software de gestão na modalidade convite, tais como: fracionamento de despesas inerentes à mesma necessidade e contexto aquisitivo de serviços de informática, revelando nítida burla à modalidade de licitação devida (Tomada de Preços) pela postergação da inclusão dos custos de manutenção do sistema para o exercício seguinte, muito provavelmente para que naquela ocasião, esse serviço fosse contratado com dispensa de licitação".
Em resumo foram contratados:
(1)R$ 78.000,00, aquisição de licenças do Programa StarSoft, Convite nº 07/2005, vigência de agosto de 2005 até fevereiro de 2007;
(2)R$ 85.000,00, customização do Sistema, inexigibilidade de licitação (Lei 8.666/93, art. 25, incisos I e II), vigência de julho de 2007 até julho de 2008;
(3)R$ 24.000,00, atualização e suporte, inexigibilidade de licitação (Lei 8.666/93, art. 25, incisos I e II), vigência de julho de 2007 até julho de 2008;
(4)R$ 85.000,00, customização do Sistema, dispensa de licitação (Lei 8.666/93, art. 24, inciso XVII), vigência de fevereiro de 2009 até fevereiro de 2010, processo ainda não analisado; e
(5)R$ 49.500,00, aquisição de licenças, atualização e suporte, dispensa de licitação (Lei 8.666/93, art. 24, inciso XVII), vigência de fevereiro de 2009 até fevereiro de 2010, processo ainda não analisado.
Verificou-se que apenas uma pequena parte das contratações decorreu diretamente de um certame licitatório, e, o restante, decorreu de processos não competitivos, que, inclusive, não demonstraram a prática de preços compatíveis com o mercado.
A complementação da manifestação não trouxe novas informações sobre o apontado. A indicação de processos que devem ser consultados é inócua nesta fase. A informação tem que ser devidamente apresentada, não é possível o retorno da equipe de Auditoria para apreciação dos processos.

RECOMENDAÇÃO: 001
Planejar adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993; e, também para que a totalidade dos serviços contratados, ou a maior parcela possível, derive do processo licitatório, em vez de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

RECOMENDAÇÃO: 002
Avaliar a implantação das diretrizes estipuladas na instrução Normativa nº 4 de 19 de maio de 2008, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria de Logística e Tecnologia, observar particularmente o art. 14, parágrafo 1º: "§ 1º A aferição de esforço por meio da métrica homens-hora apenas poderá ser utilizada mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos."

RECOMENDAÇÃO: 003
Avaliar a aplicabilidade das práticas citadas no Acórdão nº 1.603/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União, especialmente: (1) planejamento estratégico institucional e de TI: planejamento estratégico de TI em vigor; (2) estrutura de pessoal de TI: observância das competências necessárias para funções comissionadas; (3) segurança da informação: política de segurança da informação, plano de continuidade de negócios, classificação das informações, gestão de mudanças, gestão de capacidade e compatibilidade das soluções de TI e análise de riscos na área de TI; (4) desenvolvimento de sistemas de informação: adoção de metodologia de desenvolvimento de sistemas; (5) gestão de acordos de níveis de serviço: gestão de acordos de níveis de serviços prestados internamente, gestão de acordos de níveis de serviços contratados externamente; (6) processo de contratação de bens e serviços de TI: processo formal de trabalho para contratações de T,; análise de custo/benefício da solução de TI contratada, explicitação dos benefícios nas contratações de TI e exigência de demonstrativo de formação de preço antes da adjudicação; (7) processo de gestão de contratos de TI: processo formal de trabalho para gestão de contratos de TI, definição prévia de itens para atestação técnica das faturas de contratos de TI, monitoração administrativa dos contratos de TI feita pela área de TI e transferência de conhecimento relativo aos produtos e serviços terceirizados para os servidores dos órgãos/entidades; (8) processo orçamentário de TI: consideração das ações planejadas para o próximo ano quando da solicitação de orçamento para a área de TI, alocação dos recursos previstos no orçamento às ações constantes do planejamento de TI no início do ano e inexecução de auditoria de TI pelos órgãos/entidades.

RECOMENDAÇÃO: 004
Para os casos de desenvolvimento de programas, avaliar a aplicabilidade da utilização da metodologia de pontos de função para medição dos serviços, a fim de assegurar que a contratada seja remunerada pelos serviços efetivamente prestados, ou seja, pelos resultados alcançados, e não pela disponibilidade de mão-de-obra.

RECOMENDAÇÃO: 005
Para a contratação de serviços, observar, além dos pré-requisitos que a CEAGESP julgar convenientes, os seguintes: definição e especificação dos serviços a serem realizados; métrica utilizada para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados; indicação do valor máximo de horas aceitável e a metodologia utilizada para quantificação desse valor, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas; o cronograma de realização do serviço, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos.

1.1.6.9 CONSTATAÇÃO: (030)
Contratação por inexigibilidade de licitação sem a comprovação de exclusividade requerida pela Lei 8.666/93, art. 25, inciso I.
Contrato nº 212/06-1101-0705-02-030-08-1, celebrado com a empresa Indústria de Software e Soluções Ltda., CNPJ 05.056.597/0001-00, em 6 de julho de 2007, que teve por objeto a contratação de serviços de customização no StarSoft Applications, valor estimado de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), resultante do processo de contratação por inexigibilidade de licitação, Processo nº 212/2006.

Na análise do Processo, verificou-se que a contratação por inexigibilidade de licitação foi fundamentada na Lei 8.666/93, art. 25, inciso I, porém não foi localizado documento de comprovação de exclusividade: "atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

A Assessoria Jurídica menciona a necessidade do documento de comprovação da exclusividade no Parecer de 24 de abril de 2007, porém, não se manifestou quanto a ausência do documento, no Parecer de 3 de julho de 2007.

Ademais, constatou-se que também havia a previsão da realização de serviços de consultoria para os quais não houve a demonstração de inexigibilidade de licitação. Registra-se, ainda, que a própria CEAGESP contratou empresa para a prestação de serviço de consultoria relacionada ao programa StarSoft. Na relação de dispensas e inexigibilidades durante o exercício de 2008, encontra-se o Processo nº 068/07, Contrato nº 1117071122030071, celebrado com a Helvécio Rodrigues Pereira Júnior Informática ME, em 17 de dezembro de 2007, e que teve por objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria para Implantação StarSoft.

Solicitada a apresentar documentação que suporte a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 25, a Unidade informou, em 2 de março, por meio do Ofício nº 024/2009/PRESD, em seu anexo, Comunicação Interna nº 036/2009 do Departamento de Tecnologia de Informação - DETIN, de 20 de fevereiro:

"As declarações de exclusividade de manutenção do código fonte do sistema, autuadas às folhas 45, 56 e 57 do Processo, fundamentam a contratação por inexigibilidade, conforme Inciso I, Artigo 25 da Lei nº 8666/93, ratificados pelos Pareceres Jurídicos, anexo às folhas 24 a 41 e 67 a 69."

A Empresa limitou-se a apontar documentos que estavam no processo já analisado pela Equipe de Auditoria e que não atendem ao requisito legal, pois:

(1)declarações autuadas às folhas 45 e 56, são declarações do representante legal da empresa Indústria de Software e Soluções Ltda;

(2)Certidão autuada à folha 57, a própria certidão, emitida em 19 de julho de 2006, pela Divisão de Registro de Programas de Computador da Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, informa que ela não atende ao requerido na Lei: "A exclusividade de comercialização do programa de computador objeto do pedido cuja existência encontra-se atestada por esta Certidão, conforme preconizada pela legislação pertinente - Leis nº 9609/98 e 9610/98 - NÃO TÊM A ABRANGÊNCIA correspondente à exclusividade de fornecimento estatuída pelo Art. 25, inciso "I", da Lei nº 8.666/93, para fins de ser considerada a INEXIGIBILIDADE de licitação para compras pelo poder público";

(3)Parecer Jurídico, de 24 de abril de 2007, autuado às folhas 24 a 41, o Parecer indica como providência necessária a inclusão de declaração/certidão da entidade representativa da empresa que informa acerca da exclusividade do SSA, observância do art. 26 da LLCA e previsão de garantia contratual"; e

(4)Parecer Jurídico, de 3 de julho de 2007, autuado às folhas 67 a 69, conforme o item 2 acima, o Parecer afirma que "os comando legais foram obedecidos" porém é omisso quanto a validade da Certidão do INPI para a comprovação de atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I.

Assim, não é possível acatar a afirmação da Empresa que foi cumprido o estabelecido na legislação.

CAUSA:
Negligência na montagem do processo para contratação por inexigibilidade de licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Essa constatação foi apresentada em nosso Relatório nº 221506, referente ao Acompanhamento da Gestão, item 3.1.3.9.
Sobre o assunto, o Sr. Roberto Leon, ex-gerente do Departamento de Tecnologia de Informação - DETIN informou, por meio de Mensagem Eletrônica, de 17 de abril de 2009, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria - AUDIN:
"Bom, obviamente que, para responder qualquer coisa, seria necessário o acesso a todo o processo, para poder referir os documentos necessários às páginas respectivas.
Não sei como vcs querem proceder quanto a isso, ou se o atual gerente de TI responde à CGU (eu posso auxiliar na resposta).
Antecipando a resposta, já auxiliando a Ceagesp na resposta, posso adiantar:
No Documento "Leon-Regina", (3.1.3.9) temos 2 assuntos:
*no caso da Starsoft, não trata-se de dispensa pelo artigo "atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes". Essa situação verifica-se quando se quer adquirir algo pela PRIMEIRA vez, aí teria que o produto ou serviço ser exclusivo, referendado conforme menciona o artigo.
Entretanto, no nosso caso, nós JÁ POSSUÍAMOS o sistema Starsoft. E, como é praxe no mercado de TI, no caso de Sistemas de Gestão Empresarial (ERP), apenas a fabricante do produto pode exercer alterações em seu código-fonte para as chamadas customizações. Isso vale tanto no caso da Starsoft (que só ela pode alterar o código-fonte" do produto quanto para qualquer outra fornecedora, de pequeno ou grande porte.
*no segundo assunto, com relação à "Helvécio-mE", isso trata-se da contratação da CONSULTORA Ana, que auxiliou o Decon/Defin nos procedimentos de implantação do Satrsoft, no que refere a auxilio (consultoria) aos funcionários desses departamentos (devido à deficiências no conhecimento dos processos de negócios bem como no aproveitamento de todos os treinamentos dados pela Starsoft, conforme averigado em auditorias anteriores), não tendo a mesma ligação com a Starsoft nem sido contratada pelo DETIN, mas sim pelo DECON.
Acredito que as recomendações quanto a aperfeiçoar os processos não cabem mais a mim responder, mas eu fico à disposição para trocar idéias e justificar todas as ações, incluindo contratação de mais horas do que as necessárias de imediato no contrato das 1000 horas (por mais óbvio que seja, parece que não está sendo corretamente interpretado esse planejamento)."
No mesmo Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria - AUDIN, encontra-se a manifestação da Sra. Regina Célia Lourenço Blaz, em carta de 29 de abril de 2009:
"Em atenção ao ofício em referência, em especial ao item 3.1.3.9 do relatório da CGU acima citado, cumpre-me tecer os seguintes comentários quanto a causa apontada na análise jurídica do processo nº

212/06.
O objeto da contratação em comento era a customização do Star Soft.
Os itens 1 e 2 do Parecer nº 099/2007 apresentam o histórico da contratação da Indústria de Software e Soluções Ltda - Star Sfot, e conforme se depreende a contratação inicial se deu em virtude de apontamentos da CGU que indicavam a ineficiência nos sistemas de recursos humanos e financeiros da empresa, bem como cobrava a CEAGESP a tomar medidas urgentes para a definição do sistema de gestão financeira e de RH.
Diante dos escassos recursos da empresa, o que já deveria ser de conhecimento dos I. Auditores naquela oportunidade, bem como das urgências apontadas, a empresa, por intermédio de um convite, comprou da Indústria de Software e Soluções Ltda - Star Sfot a ferramenta que atendesse naquela oportunidade, os seguintes módulos: financeiro, contabilidade, livros fiscais, ativo fixo, projetos, contratos e serviços, folha de pagamento, benefícios, ponto eletrônico, cargos e salários, prevendo as licenças de uso e custo de implementação.
O SISTEMA idealizado pelo DETIN, considerando o acima exposto, atendia e atende, creio eu, a urgência vivida pela CEAGESP, no que concerne a gestão financeira e de recursos humanos, bem como era coerente com os recursos disponíveis, e com as disponibilidades do mercado naquela oportunidade.
Observo também ao desenvolver a ferramenta e a disponibilizar ao mercado a STAR SOFT acabou por conceber um bem exclusivo, um bem considerado singular em sentido absoluto.
Aliás o item 3 do Parecer nº 099/2007 esclareceu que:
"Portanto, creio, segundo as justificativas acima expostas que todas as contratações futuras que demandarem customizações e manutenções do sistema da STAR SOFT se caracterizarão pela inexigibilidade de licitação."
Pois bem,
Considerando que o cerne do questionamento do Relatório CGU - 221506, item 3.1.3.9, encontra-se na contratação direta (inexigibilidade de licitação) da Indústria de Software e Soluções Ltda - Star Sfot, cujo objeto era a customização do sistema em implantação na CEAGESP (Proc nº 216/2006), conforme as necessidades descritas na CI 143/2006 do DEARH, CI 031/06 do DECON, CI 177/06 do DETIN que apontaram cada qual suas necessidades;
Que a contração da Indústria de Software e Soluções Ltda - Star Sfot por intermédio do Proc. 093/2005 tinha como objeto licença de uso, fornecimento e a instalação de Sistema de Gestão Empresarial Integrada e os demais serviços correlatos (1), observamos que a CEAGESP adquiriu a licença de uso do sistema e não o seu código fonte, o que por sinal, foi objeto de análise no Parecer nº 099/2007, haja vista que o item 3 do Parecer nº 099/2007 esclareceu que:
"Portanto, creio, segundo as justificativas acima expostas que todas as contratações futuras que demandarem customizações e manutenções do sistema da STAR SOFT se caracterizarão pela inexigibilidade de licitação."
Entende-se como código base de um programa de computador, o código fonte (2) que implementa o núcleo de funcionalidade do programa.
Grande parte dos softwares de ERP atuais têm de lidar com a questão da personalização, por vezes mais conhecida pelo anglicismo "customização".
Customizar um software não só significa introduzir modificações que o tornem aderentes às necessidades particulares de uma empresa ou linha

de negócio, mas também um grande esforço de implementação.
Pois bem,
A questão apontada pelo Relatório cinge-se a indicar que a Certidão emitida pelo INPI não é prova da exclusividade que justifique a contratação da Indústria de Software e Soluções Ltda - Star Sfot para a customização do Sistema em implantação.
A certidão atesta a exclusividade para a comercialização do programa, porém ressalva que não abrange à exclusividade de fornecimento.
Comercialização é o ato de comercializar que por sua vez é tornar comercial determinada coisa ou colocar no comércio, já fornecimento é ação ou efeito de fornecer, abastecer, provisão, abastecimento.
O Relatório faz menção ao Proc. nº 068/07 cujo objeto foi a contratação da empresa Helvécio Rodrigues Pereira Júnior Informática ME para a prestação de serviços de consultoria e assessoria para implantação do Star Soft e que não houve demonstração de inexigibilidade de licitação.
Diferentes são os objetos em análise, um se referia a customizar o sistema e o outro a prestar consultoria e assessoramento para a implantação do sistema.
Customização, conforme já exposto, requer o código-fonte, que segundo a área técnica somente a Indústria de Software e Soluções Ltda - Star Sfot detém.
Se somente quem detém o código fonte poderá acessar o programa para introduzir modificações no mesmo, a fim de atender as necessidades da empresa; que comercializar é um termo mais amplo do que fornecer, pois geralmente quem comercializa é o detentor, e via de regra fornece, não podemos dizer o mesmo de quem fornece, pois pode ser ou não o detentor.
Se para o fornecimento dos serviços de consultoria e assessoria para a implantação do sistema não se faz necessário deter o código fonte, pois em linhas gerais tais serviços, resumem-se em treinamento e capacitação dos empregados da empresa contratante, podemos inferir que a constatação que o relatório apresenta não pode prosperar se pretendeu descaracterizar a inexigibilidade do Proc. nº 212/06 comparando-a a contratação do Proc. nº 068/07.
Diante do exposto entendemos na oportunidade que o termo de exclusividade de comercialização era suficiente para a contratação direta, cujo objeto era customizar o sistema adquirido da Indústria de Software e Soluções Ltda - Star Sfot.
Notas de rodapé:
(1)Cláusula primeira do contrato - 1.2. O SISTEMA de que trata o presente contrato constitui de: a. licença de uso, fornecimento e instalação de programas e instruções com módulos e funcionalidades - software; e, b. treinamento e orientação a funcionários da CEAGESP.
1.3. O SISTEMA de que trata o presente contrato é de propriedade da CONTRATADA, e deverá ser instalado na sede da Companhia, na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1946, na Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
(...)
1.5. O SISTEMA de que trata o presente contrato, constitui solução pronta de gestão empresarial integrada e deve disponibilizar as informações da organização de forma on line e em tempo real, ser desenvolvido preferencialmente em plataforma compatível com a existente na CEAGESP e, permitir a integração com softwares diversos como Excell, Word, Access, Open Office, dentre outros.
(2)Código fonte (código-fonte, ou até source code em inglês) é o

conjunto de palavras ou símbolos escritos de forma ordenada, contendo instruções em uma das linguagens de programação existentes, de maneira lógica."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Quanto a manifestação do Sr. Roberto Leon:

Há equívocos na manifestação apresentada. O fato de a CEAGEPS já ter o sistema instalado não é o fator preponderante para a questão da inexigibilidade. A questão é se o serviço pretendido pode ser fornecido por mais de uma empresa. Segundo o Sr. Leon, não, pois é praxe no mercado de TI que o serviço só possa ser realizado pelo "fabricante". Nesse caso, a Lei nº 8.666/93 demanda que a comprovação de exclusividade seja "feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", que, no caso, não foi feita.

Quanto a empresa Helvécio Rodrigues Pereira Júnior Informática ME não houve questionamento sobre a contratação da empresa, o processo sequer foi analisado por esta equipe de Auditoria. O que se apontou é que o objeto do contrato previa a realização de serviços de consultoria.

Ora, se uma outra empresa poderia fornecer o serviço de consultoria, qual a razão para a CEAGESP contratar esse serviço por inexigibilidade de licitação?

A realização de atividades de consultoria está claramente identificada na manifestação da CEAGESP, por meio da Comunicação Interna nº 036/2009 do Departamento de Tecnologia de Informação - DETIN, de 20 de fevereiro, anexo do Ofício nº 024/2009/PRESD, de 2 de março:

"Seguem anexos as cópias dos documentos demonstrando os quantitativos das horas orçadas para as Ordens de Serviço 01 a 06 e 10 a 12, salientamos que os documentos originais, com as devidas assinaturas, foram solicitados à Contratada, e serão repassados à AUDIN assim que entregues neste Departamento. Observamos que as demais ordens não possuem documentos mensurando a quantidade de horas, visto tratarem-se de consultoria de negócios".

E, também, na Comunicação Interna nº 071/09, de 16 de abril de 2009, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria - AUDIN:

"Para as Ordens de Serviços de números 08, 09, 15 e 17, os orçamentos não foram solicitados por tratarem-se de consultorias gerais de uso do sistema para os usuários do DEARH e DEFIN, em que só é possível efetuar o cálculo de horas alocadas após o atendimento, e cujo controle deste consumo é realizado pelos analistas da SESAP."

Quanto a manifestação da Sra. Regina Célia Lourenço Blaz:

A discussão semântica sobre os termos "comercialização" e "fornecimento" deve transferir-se para o entendimento do trecho: "NÃO TÊM A ABRANGÊNCIA correspondente à exclusividade de fornecimento estatuída pelo Art. 25, inciso "I", da Lei nº 8.666/93, para fins de ser considerada a INEXIGIBILIDADE de licitação para compras pelo poder público"; onde está claro que a Certidão expedida não supre a demanda da Lei nº 8.666/93.

Ademais, a Certidão apresentada somente certificou que havia um pedido de registro de programa de computador. Ela não certificou que o pedido já havia sido deferido.

Com referência a empresa Helvécio Rodrigues Pereira Júnior ME aplica-se a mesma análise efetuada quanto à manifestação do Sr. Roberto Leon.

RECOMENDAÇÃO: 001
Aperfeiçoar os procedimentos para contratação por inexigibilidade de licitação quanto à demonstração da impossibilidade de competição e a inclusão de serviços não exclusivos.

RECOMENDAÇÃO: 002
Observar que a justificativa de preços, prevista na Lei 8.666/93, art. 26, deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados.

RECOMENDAÇÃO: 003
Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos de contratação.

1.1.6.10 CONSTATAÇÃO: (031)
Ausência de Projeto Básico e definição precária do objeto para a contratação do serviço de customização do Sistema StarSoft Applications.
Contrato nº 212/06-1101-0705-02-030-08-1, celebrado com a empresa Indústria de Software e Soluções Ltda., CNPJ 05.056.597/0001-00, em 6 de julho de 2007, que teve por objeto a contratação de serviços de customização no StarSoft Applications, valor estimado de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), resultante do processo de contratação por inexigibilidade de licitação, Processo nº 212/2006.
Na análise do Processo verificou-se a ausência de Projeto Básico nos termos da Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, e, também, a definição precária do objeto a ser contratado.

CAUSA:
Negligência do administrador na definição do objeto e na formação do processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Solicitada a indicar, no Processo, o que a CEAGESP consideraria como sendo o Projeto Básico conforme regulamenta à Lei 8.666/93 ou a apresentá-lo, a Unidade informou, em 2 de março, por meio do Ofício nº 024/2009/PRESD, em seu anexo, Comunicação Interna nº 036/2009 do Departamento de Tecnologia de Informação - DETIN, de 20 de fevereiro:
"Este departamento entende que o projeto básico encontra-se definido no Processo, folhas 02 a 19, em consonância com o Inciso IX, Artigo 6º da Lei nº 8666/93."
E, quanto a identificação dos serviços que deveriam ser realizados, com a indicação do escopo e da quantidade de horas a serem despendidas:
"Os serviços estão identificados nas Correspondências Internas 143/2006, 031/2006 e 177/2006, expedidas pelo DEARH, DECON e DEFIN respectivamente, assim como o quantitativo das horas está expresso na Proposta da Indústria de Software e Soluções Ltda., páginas 07 e 09 do Processo."
E, solicitada a apresentar a memória de cálculo para a definição da quantidade de horas a serem contratadas (1.000 horas), a Empresa informou:
"baseados nas Correspondências Internas 143/2006, 031/2006 e 177/2006, expedida respectivamente pelo DEAR, DECON e DEFIN, autuados às folhas 02 e 05, bem como na Proposta Comercial apresentada pela Indústria de Software e Soluções Ltda., autuada às folhas 07 e 09, o Sr. Roberto Eduardo Leon, Gerente do DETIN à época, elaborou resposta ao Parecer

Jurídico 027/2007, folha 23 do Processo, que entendemos corresponder ao questionamento."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

(1)Com referência ao Projeto Básico, a manifestação da Empresa é insuficiente para demonstrar o atendimento à legislação, pois:

(a)a folha 2 do Processo apresenta a Comunicação Interna nº 143/2006, de 21 de novembro, do Departamento Administrativo e de Recursos Humanos – DEARH, que solicita a implementação de customização de alguns itens do Sistema;

(b)a folha 3 do Processo apresenta a Comunicação Interna nº 031/2006, de 21 de novembro, do Departamento de Controladoria – DECON, que também solicita a implementação de customização de alguns itens do Sistema;

(c)as folhas 4 e 5 do Processo apresentam a Comunicação Interna nº 177/2006, de 21 de novembro, do Departamento Financeiro – DEFIN, que também solicita a implementação de customização de alguns itens do Sistema;

(d)as folhas 7 a 9 do Processo apresentam a Proposta Comercial da empresa Indústria de Software e Solução Ltda., de 23 de novembro de 2006, para a implementação dos itens solicitados;

(e)as folhas 10 a 13 do Processo apresentam a "Especificação Técnica" que é bastante genérica e não apresenta com clareza os serviços que deveriam ser realizados, mas, essencialmente, apenas, indica algumas necessidades identificadas e que, no prazo de vigência do contrato poderão ser apresentadas novas necessidades não identificadas. A falta de detalhamento é evidente no item 6. Fluxo do Processo de Ordem de Serviços: "Todos os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviços (OS) emitidas pelo CEAGESP/DETIN e encaminhadas via correio, à Contratada"; "Nas Ordens de Serviços as necessidades serão descritas, pelo CEAGESP/DETIN de forma macro"; e "As necessidades deverão ser detalhadas posteriormente pela contratada, em reuniões de levantamento que farão parte da quantidade de horas orçadas";

(f)as folhas 14 a 15 apresentam uma mensagem eletrônica da futura Contratada detalhando a composição de custo do valor hora cobrado: impostos, comissionamento, custos operacionais, custos fixos e margem de contribuição; e

(g)as folhas 16 a 19 apresentam a Proposta de Resolução de Diretoria que informa algumas necessidades dos usuários a serem satisfeitas e o custo total do contrato.

Esse conjunto de documentos não supre o requerido pela legislação, seja pela formalidade, apresentação de documentos de diversas fontes, inclusive do próprio contratado, não sintetizados em um documento;

seja pela ausência de elementos que caracterizem adequadamente os serviços a serem realizados, os critérios de aceitabilidade e medição.

(2)Quanto a definição do objeto, a manifestação da Unidade não incluiu novos documentos para análise, limitou-se a indicar documentos no Processo já visto.

Quanto a identificação dos serviços, a Empresa indicou as CI expedidas e a Proposta da futura Contratada como sendo o escopo e previsão de horas a serem despendidas.

Ocorre que as CI indicam apenas as necessidades que os departamentos querem que sejam atendidas, não há o detalhamento do que, ou como, deverá ser executado. O quantitativo de horas indicado pelo proponente não é analisado ou contestado pelo requisitante, ele é simplesmente aceito.

Quanto a definição de horas, ela é obscura.
Na proposta apresentada, folhas 7 a 9, o proponente quantifica a necessidade de quinhentos e trinta e quatro (534) horas para a realização dos serviços.
Na Especificação Técnica, folhas 10 a 13, a CEAGESP define a estimativa de horas da seguinte forma:
"Para atendimento as necessidades identificadas ou não, está previsto a contratação de 1.000 (um mil) horas que poderão ou não ser consumidas sob demanda no período de 12 (seis) meses" (sic).
Na Comunicação Interna nº 238/2006, de 1º de dezembro, do Departamento de Tecnologia da Informação - DETIN, informou:
"Além das necessidades já identificadas até o momento, como os processos de negócios são dinâmicos, sempre poderão surgir novas necessidades ou demandas dos usuários para melhoria dos processos, maior integração das informações e cada vez menor re-trabalho.
Para atender as demandas já existentes, bem como eventuais novas demandas que venham a surgir, gostaríamos de propor a abertura de um processo licitatório para aquisição de banco de horas de desenvolvimento no Star Soft Applications, de forma que a gente possa usar essas horas (até o limite máximo licitado) de acordo com as necessidades da Empresa."
No Parecer Jurídico nº 027/07, de 12 de janeiro, para análise da "contratação de serviço de customização no Star Soft Applications", a Assessoria Jurídica - ASJUR questionou:
"Se na proposta comercial apresentada pela Star Soft (fl. 09) essa se compromete a realizar toda a customização necessária em 534 hs (quinhentas e trinta e quatro horas), por que a PRD prevê a contratação de 1000 hs (mil horas)? Quase o dobro da necessária."
Em correspondência não identificada, emitida em 15 de janeiro de 2007, o DETIN explica:
"Sobre a contratação de 1000 horas para atender uma demanda atual de 534 horas, isso está explicado à folha 016, bem como na PRD, folhas 17 a 19. A intenção é termos um contrato onde possamos executar as demandas ATUAIS e eventuais demandas FUTURAS da Empresa, devido ao dinamismo do negócio e surgimento de novas necessidades. Assim, executaríamos as necessidades atuais de imediato e teríamos possibilidade de execuções futuras sem necessidade de novos processos licitatórios ou contratos, executando o contrato sob demanda (de forma similar a um registro de preços)."
A resposta evidencia a falta de capacidade de planejamento da Unidade que além de contratar separadamente um serviço de personalização de um aplicativo de informática, também não conseguiu fechar um escopo para a contratação do serviço. A necessidade da customização e o quantitativo preciso de horas já deveria estar previsto na contratação inicial.

RECOMENDAÇÃO: 001
Aperfeiçoar os procedimentos para planejamento e contratação de serviços, de modo que haja a definição clara e precisa dos serviços, os critérios de mensuração e aceitabilidade, entre outros elementos, sintetizados em um Projeto Básico que servirá de base para o processo licitatório e para o acompanhamento da execução dos serviços.

RECOMENDAÇÃO: 002
Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos de contratação.

1.1.6.11 CONSTATAÇÃO: (032)

Realização de licitação em lotes com prejuízo da economicidade do certame.

Na análise dos processos referentes a aquisição de materiais através do Sistema de Registro de Preços, observou-se que a CEAGESP optou por realizar o pregão com a divisão dos itens em lotes:

(a)Pregão Eletrônico nº 0005/2008, Processo nº 105/2007 - aquisição de materiais elétricos catalogados, consistiu no Registro de Preços para a aquisição de catorze (14) diferentes itens agrupados em um único grupo (lote). O lote foi formado por: reatores para lâmpadas (4 itens) e lâmpadas (10 itens). O valor total estimado para o lote foi de R$ 141.736,90, sendo a menor estimativa por item no valor de R$ 262,00 e a maior no valor de R$ 54.390,00, 19 participantes;

Item	Descrição	Qtde.	Preço Estimado (R$)	Melhor Oferta (R$)	Valor Contratado (R$)	Diferença Total (R$)	Total Contratado (R$)
1	Reator Eletrônico 40 W	3.000	18,13	11,44	11,44	0,00	34.320,00
2	Reator Eletrônico 85 W	50	49,10	28,75	34,44	-284,50	1.722,00
3	Reator PRD 20 W	50	24,11	10,18	24,11	-696,50	1.205,50
4	Reator 250 W	500	52,11	30,90	36,07	-2.585,00	18.035,00
5	Lâmpada vapor metálico 250 W	400	65,10	35,80	35,86	-24,00	14.344,00
6	Lâmpada vapor de sódio 250 W	200	25,18	11,43	11,43	0,00	2.286,00
7	Lâmpada fluorescente 40 W	6.000	2,65	2,55	2,62	-420,00	15.720,00
8	Lâmpada fluorescente 32 W	200	3,22	3,09	3,17	-16,00	634,00
9	Lâmpada fluorescente 20 W	100	2,62	2,56	2,59	-3,00	259,00
10	Lâmpada fluorescente 25 W	100	8,22	6,90	6,99	-9,00	699,00
11	Lâmpada fluorescente HO 85 W	120	10,52	8,73	8,73	0,00	1.047,60
12	Lâmpada mista 160 W	500	7,17	4,99	4,99	0,00	2.495,00
13	Lâmpada mista 250 W E-27	200	9,43	7,43	7,43	0,00	1.486,00
14	Lâmpada mista 250 W	200	10,97	7,99	7,99	0,00	1.598,00

Item	Descrição	Qtde.	Preço Estimado (R$)	Melhor Oferta (R$)	Valor Contratado (R$)	Diferença Total (R$)	Total Contratado (R$)
	e-40						
	Total					-4.038,00	95.851,10

(b)Pregão Eletrônico nº 0010/2008, Processo nº 113/2008 - aquisição de telhas, cumeeira e espigão, consistiu no Registro de Preços para a aquisição de sete (7) diferentes itens agrupados em um único grupo (lote). O lote foi formado por: telhas (5 itens), cumeeira (1 item) e espigão (1 item). O valor estimado para o lote foi de R$ 17.580,32, sendo a menor estimativa por item no valor de R$ 569,52 e a maior no valor de R$ 11.280,00, 5 participantes;

Item	Descrição	Qtde	Preço Estimado (R$)	Melhor Oferta (R$)	Valor Contratado (R$)	Diferença Total (R$)	Total Contratado (R$)
1	Telha 1,53x0,92x6mm	36	15,82	13,65	13,70	-1,80	493,20
2	Telha 1,83x0,92x6mm	600	18,80	13,00	13,00	0,00	7.800,00
3	Telha 2,44x1,10x6mm	50	33,13	29,50	33,13	-181,50	1.656,50
4	Telha 1,83x1,10x8mm	36	31,31	31,00	31,31	-11,16	1.127,16
5	Telha 2,13x1,10x8mm	36	36,74	36,00	36,74	-26,64	1.322,64
6	Cumeeira 1,1x3,0-15º	50	18,24	15,20	17,48	-114,00	874,00
7	Espigão em fibrocimento	50	14,25	12,50	13,48	-49,00	674,00
	Total					-384,10	13.947,50

(c)Pregão Eletrônico nº 0013/2008, Processo nº 016/2008 - aquisição de materiais elétricos catalogados, consistiu no Registro de Preços para a aquisição de quarenta e nove (49) diferentes itens agrupados em um único grupo (lote). O lote foi formado por: cabos elétricos (19 itens), conectores (8 itens), disjuntores (21 itens) e fita isolante (1 item). O valor estimado para o lote foi de R$ 289.084,00, sendo a menor estimativa por item no valor de R$ 388,00 e a maior no valor de R$ 31.050,00, 13 participantes, sendo uma proposta recusada por apresentar preços superiores aos estimados pela CEAGESP; e

Item	Descrição	Qtde.	Preço Estimado (R$)	Melhor Oferta (R$)	Valor Contratado (R$)	Diferença Total (R$)	Total Contratado (R$)	Obs.
1	Cabo 750 V 10 mm2	3.000	2,58	2,38	2,58	-603,00	7.740,00	
2	Cabo 750 V 16 mm2	1.000	4,10	3,74	4,10	-360,00	4.100,00	
3	Cabo 750 V 25 mm2	1.000	6,35	5,90	6,35	-450,00	6.350,00	
4	Cabo 750 V	1.000	8,79	7,00	8,79	-1.790,00	8.790,00	

Item	Descrição	Qtde.	Preço Estimado (R$)	Melhor Oferta (R$)	Valor Contratado (R$)	Diferença Total (R$)	Total Contratado (R$)	Obs.
	35 mm2							
5	Cabo 750 V 50 mm2	1.000	12,90	11,39	12,90	-1.510,00	12.900,00	
6	Cabo 750 V 70 mm2	1.000	19,81	16,29	19,81	-3.520,00	19.810,00	
7	Cabo 750 V 95 mm2	1.000	24,74	22,75	24,74	-1.990,00	24.740,00	
8	Cabo 750 V 120 mm2	1.000	31,05	13,00	13,00	0,00	13.000,00	R$ 1,00 Direta
9	Cabo 750 V 185 mm2	500	47,91	45,40	47,91	-1.255,00	23.955,00	R$ 1,00 Direta
10	Cabo Flex 750 V 1,5mm2	1.000	0,39	,35	,39	-40,00	390,00	
11	Cabo Flex 750 V 10mm2	1.000	2,57	2,38	2,57	-190,10	2.570,00	
12	Cabo Flex 750 V 2,5mm2	1.000	0,63	,55	,63	-80,00	630,00	
13	Cabo Flex 750 V 4mm2	2.000	1,00	,90	1,00	-200,20	2.000,00	
14	Cabo Flex2x2,5mm2	500	1,82	1,65	1,82	-85,00	910,00	
15	Cabo Flex 3x2,5mm2	500	2,50	2,27	2,50	-115,00	1.250,00	
16	Cabo Flex3x4mm2	500	4,16	3,75	4,16	-205,00	2.080,00	
17	Cabo Flex 3x6mm2	500	5,97	5,61	5,97	-180,00	2.985,00	
18	Conector 16mm2	200	1,94	1,90	1,94	-8,00	388,00	
19	Conector 25mm2	200	2,11	1,98	2,11	-26,00	422,00	
20	Conector 35mm2	200	2,56	2,54	2,56	-4,00	512,00	
21	Conector 50mm2	200	3,44	3,14	3,44	-60,00	688,00	
22	Conector 70mm2	200	4,43	4,42	4,43	-2,00	886,00	
23	Conector 95mm2	200	6,92	6,91	6,92	-2,00	1.384,00	
24	Conector 120mm2	200	8,10	8,09	8,10	-2,00	1.620,00	
25	Conector 185mm2	200	12,89	12,89	12,89	0,00	2.578,00	R$ 10,00 WZ
26	Cordão Flex 2x1,5mm2	1.500	0,85	,75	,85	-153,00	1.275,00	
27	Cordão	1.500	1,41	1,19	1,41	-330,00	2.115,00	

Item	Descrição	Qtde.	Preço Estimado (R$)	Melhor Oferta (R$)	Valor Contratado (R$)	Diferença Total (R$)	Total Contratado (R$)	Obs.
	Flex 2x2,5mm2							
28	Disjuntor Bip 10A	200	32,89	10,59	13,00	-482,00	2.600,00	R$ 1,00 WZ
29	Disjuntor Bip 16A	200	32,89	10,59	13,00	-482,00	2.600,00	
30	Disjuntor Bip 20A	200	32,89	10,59	13,00	-482,00	2.600,00	
31	Disjuntor Bip 25A	200	32,89	10,59	13,20	-522,00	2.640,00	
32	Disjuntor Bip 32A	200	32,89	10,71	13,20	-498,00	2.640,00	R$ 10,60 WZ
33	Disjuntor Bip 40A	200	34,64	10,71	13,20	-498,00	2.640,00	R$ 10,60 WZ
34	Disjuntor Bip 50A	200	38,44	13,19	13,20	-2,00	2.640,00	R$ 13,00 WZ
35	Disjuntor Bip 63A	200	49,59	10,73	16,10	-1.074,00	3.220,00	R$ 1,00 Direta e R$ 10,72 WZ
36	Disjuntor Trip 16A	200	37,83	13,38	16,10	-544,00	3.220,00	R$ 13,00 WZ
37	Disjuntor Trip 20A	200	37,83	13,38	16,10	-544,00	3.220,00	R$ 1,00 WZ
38	Disjuntor Trip 25A	200	37,83	13,38	16,10	-544,00	3.220,00	R$ 6,00 WZ
39	Disjuntor Trip 32A	200	37,83	13,38	16,10	-544,00	3.220,00	R$ 13,00 WZ
40	Disjuntor Trip 40A	200	37,46	14,69	16,10	-282,00	3.220,00	R$ 14,66 WZ
41	Disjuntor Trip 50A	200	37,83	14,69	16,10	-282,00	3.220,00	R$ 14,67 WZ
42	Disjuntor Trip 63A	200	57,67	14,69	22,50	-1.562,00	4.500,00	R$ 14,68 WZ
43	Disjuntor Unip 10A	200	5,74	3,70	5,74	-408,00	1.148,00	R$ 3,69 WZ
44	Disjuntor Unip 16A	200	5,74	3,70	5,74	-408,00	1.148,00	R$ 3,69 WZ
45	Disjuntor Unip 20A	200	5,74	3,68	5,74	-412,00	1.148,00	
46	Disjuntor Unip 25A	200	5,74	3,70	5,74	-408,00	1.148,00	R$ 3,36 WZ
47	Disjuntor Unip 32A	200	5,74	3,70	5,74	-408,00	1.148,00	R$ 3,69 WZ
48	Disjuntor Unip 40A	200	7,58	3,99	7,58	-718,00	1.516,00	
49	Fita Isolante	1.000	3,43	1,56	3,43	-1.870,00	3.430,00	
	Total					-26.134,30	202.154,00	

Observações: os valores indicados referem-se a lances desconsiderados pelo pregoeiro, pois a Proposta do Licitante apresentou preços de outros itens em valor superior ao estimado pela CEAGESP e foi recusada. Em alguns casos o valor estava bem abaixo dos concorrentes podendo ocasionar distorção nesta análise.

A análise dos lances registrados nas atas dos pregões indica que a opção pela formação de lotes levou a CEAGESP a firmar contrato em valores maiores do que se o julgamento fosse realizado pelo critério de "menor preço por item".

Nos três processos, os Pareceres Jurídicos não fizeram nenhuma ressalva quanto ao critério de "menor preço por lote".

Solicitada a apresentar as razões para a adoção do tipo de licitação de menor preço por lote, a Empresa informou, em 2 de março, por meio do Ofício nº 024/2009/PRESD, em seu anexo, Comunicação Interna nº 028/09 da Comissão Permanente de Licitações - CPL, de 19 de fevereiro:

"Em síntese, assevera que a exigência contida no item 1.4 do Edital, sobre "MENOR PREÇO POR LOTE", restringe à competitividade, entendendo que o critério de julgamento por lote pode acarretar prejuízos para a Administração, visto que não amplia a disputa de competidores e que a simples modificação de lote por item aumentaria substancialmente o número de competidores.

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

A rigor, o agrupamento de vários itens num mesmo lote não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas, que atuam no mercado, apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, em que os recursos de tecnologia de informação têm como principal vantagem, aproximar pessoas, encurtar distâncias, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, consequentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar

contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos. Em geral, argumentam que a licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Argumentam, ademais, que haveria um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração, uma vez que, a Licitação Por Lote apresenta um maior volume de recursos financeiros fazendo com que as empresas apresentem maior interesse na oferta de propostas mais vantajosas e de maior competitividade.

Cumpre ponderar que, ao decidir pelo procedimento do julgamento das propostas em licitações, cujos objetos constituem-se bens divisíveis, que podem ser apartados em categorias ou grupos denominados comumente de "itens", bem como se diversos itens podem ser agrupados num único lote, a Administração lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame objetivado houvesse vencedores, dentre o (s) lote(s), contendo os itens agrupados pela sua similaridade, não descurando do interesse público, que demanda ser otimizado.

Desta forma, no caso em tela, a oportunidade e conveniência, são traduzidos na proposição da contratação com melhor custo x benefício para a mesma, conforme condições e especificações técnicas do modelo formatado no edital. Portanto, ao se licitar por lote único, deve o administrador analisar por meio dos setores técnicos acerca da viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho, "a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento"

Vejamos a operacionalização no sistema COMPRASNET.

5.1.1 No Pregão por Lote, como os Fornecedores enviam suas propostas ?

R - O(s) grupo(s) formado(s) no SIDEC refletir-se-ão na tela de proposta do Fornecedor, que obrigatoriamente, terá que cotar todos os itens do grupo, como condição de participação. O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do grupo;

5.1.2 No Pregão por Lote, como serão efetuados os lances pelos Fornecedores ?

R - Os lances para os grupos, serão feitos em telas diferentes da tela principal do envio de lances, para cada item do grupo. O lance vencedor, será o menor lance na soma total dos itens do grupo.

5.1.3 No Pregão por Lote, como serão tratadas as demais funcionalidades para o Fornecedor ?

R - As demais funcionalidades para o Fornecedor, como a intenção de recursos e a fase de recursos serão tratadas por grupo e não pelos seus itens.

A CEAGESP no momento da sessão pública na fase de envio de lances pelos licitantes, prudentemente recomenda:

"Daremos início a etapa de lances para o grupo 1, lembrando que embora o julgamento seja pelo valor total do Grupo, não serão aceitos preços por item que compõe o grupo, com valor superior ao fixado pela CEAGESP".

O Pregoeiro para embasar seu convencimento teve se pautar nos princípios norteadores dos atos administrativos e nas informações apresentadas pelo setor competente que elaborou as especificações dos materiais a serem licitados, pautado sempre na livre participação dos licitantes e dos princípios que regem a Administração Pública."
A análise dessa manifestação inicial foi:
Inicialmente, a própria manifestação afirma que o critério "de menor preço por lote" prejudica a competitividade do certame.
Em seguida, há a citação a um trecho de Parecer formulado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que afirma que para um parcelamento deverá ser feita um análise técnica quanto a divisibilidade do objeto, e, caso o objeto seja divisível, deverá ser feita uma avaliação quanto a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.
Uma avaliação dos itens licitados indica que eles poderiam perfeitamente ser licitados por itens, não se vislumbra uma razão técnica para o agrupamento realizado. Certamente, por se tratarem de Registros de Preços, as compras ocorrerão por itens e não pelo lote licitado.
Não há nos processos qualquer tipo de análise quanto a conveniência técnica de que o objeto seja licitado inteiro ou dividido. Não há, nem mesmo nos Pareceres Jurídicos, uma motivação para que os pregões sejam avaliados pelo critério "de menor preço por lote".
Em seguida, o Leiloeiro afirma que a formação de lotes não compromete a competitividade do certame, pois várias empresas apresentam condições e aptidão para cotar todos os itens; e cita argumentos genéricos sem embasamento legal ou factual: "Em geral, argumentam que a licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador" e "Argumentam, ademais, que haveria um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração, uma vez que, a Licitação Por Lote apresenta um maior volume de recursos financeiros fazendo com que as empresas apresentem maior interesse na oferta de propostas mais vantajosas e de maior competitividade".
Ora, a perda de competitividade do certame está clara nas tabelas acima, haja vista que a formação de lotes levou a administração a desconsiderar preços menores para os itens licitados. A questão da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, é falaciosa, pois não há um empreendimento único, mas, sim, a simples compra de materiais para a manutenção da Empresa. E, quanto ao suposto ganho de escala, ele só ocorreria se houvesse o aumento no quantitativo de cada item, o agrupamento de itens de características diferentes, ao contrário, levará ao encarecimento da aquisição, pois, não será possível escolher os itens com menores preços.
Prossegue, a manifestação, afirmando que a Administração lançou mão do poder discricionário que tem para o agrupamento sem descuidar do interesse público.
Ora, o poder discricionário da Administração não é absoluto, ela tem que se sujeitar aos limites normativos e, também, apresentar a motivação para seus atos. No caso em análise, a Empresa não demonstrou a necessidade técnica para os agrupamentos efetuados, não mostrou quais são os ganhos que ela obteve quando optou pelo menor preço por

lote, em detrimento da opção por "menor preço por item" que apresenta preços menores.
E, finalmente, a CPL afirma que "ao se licitar por lote único, deve o administrador analisar por meio dos setores técnicos acerca da viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório".
Porém, como já mencionado acima, essa análise não está nos processos e tampouco foi apresentada na manifestação da Unidade.
A abordagem da Empresa é equivocada, a questão não é o fracionamento de um lote, algo que a Empresa precisa comprar integralmente e decide parcelar para "propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas", conforme exarado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União; mas, sim da formação de lotes, vários itens que ela precisa comprar são agrupados com vista a obter algum ganho.
Ocorre que a Empresa não consegue determinar e mensurar o que seria esse ganho, se é que ele existe.
Ademais, cabe salientar que os processos foram realizados na forma de Registros de Preços, onde, a Empresa pretendia registrar o preços dos itens a serem adquiridos, não era intenção da Empresa a aquisição do lote como um todo, assim o julgamento deveria ser feito para cada item. De outro modo, abre-se a possibilidade para a ocorrência de atos similares a prática do "jogo de planilhas" quando a licitação é feita para um conjunto de itens e a compra é direcionada para os itens mais caros, em prejuízo a Administração.

CAUSA:
A Empresa considera que o critério é mais vantajoso para a CEAGESP, porém não demonstrou que vantagem é esta.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Foram recebidas as seguintes manifestações:
(a)em 29 de abril de 2009, por meio do Ofício nº 011/2009/AUDIN, em seu anexo, Comunicação Interna nº 043/2009,do Departamento Administrativo e de Compras - DEACO, de 23 de abril, a Sra. Rosiane de Oliveira, assim se manifestou:
"A licitação com critério de julgamento por lote tem sido adotada pela CEAGESP com intuito único de que as licitações por meio eletrônico ocorram de maneira célere, eficiente e econômica, objetivando ainda resolver os inconvenientes de certames com vasto número de itens, onde podemos ter inúmeras contratações frustradas e confusas na gestão.
A exemplo, podemos citar o Pregão Eletrônico nº 10/2007, oriundo do processo administrativo nº 11/2007, para a aquisição de materiais de escritório através de Registro de Preços com critério de julgamento de menor preço por item, o qual resultou em várias Atas de Registro de Preços. Na gestão dessas Atas, apresentaram-se vários problemas na execução, advindas de fatores diversos, sendo o mais relevantes o não cumprimento das entregas dos materiais registrados. Devido ao baixo valor e quantidade de itens das Atas, o fornecedor declina na entrega dos materiais, justificando o custo com a remessa do material ser muito alto em relação ao valor da mercadoria, inviabilizando a entrega.
A conseqüências desses problemas de execução ocasionaram, ineficiência e custos indiretos na gestão dessas Atas, isto porque vários departamento da Companhia foram afetados pela falta dos materiais registrados e também pela deliberação na gestão das Atas, tais como,

penalidades, rescisão de contratos, elaboração de novo processo de licitação, etc.
Outro problema detectado na realização de pregão eletrônico com julgamento de menor preço por item, foi a demora da sessão eletrônica, considerando que cada item é procedido todas as fases da licitação eletrônica (etapa de lances, negociação de melhor proposta, aceitação, habilitação, prazo para recurso, etc). O mencionado pregão com 64 itens, levou 57 dias para sua conclusão e não resultou satisfatoriamente à área gestora.
Desta forma, constatados problemas na operacionalização do Pregão Eletrônico e na gestão das Atas de Registro de Preços com julgamento por item, optou-se pela realização de licitação com julgamento por lote tão logo foi disponibilizada no Sistema SIASG/Comprasnet ferramenta para o agrupamento de materiais em lotes.
Ao realizarmos o agrupamentos de diversos itens numa única classe maior, levamos em conta fatores como similaridade dos produtos(para o mesmo fim) dentre outras características, assegurando a participação de empresas de todo o Brasil, que atuem no mercado, a possibilidade de cotar todos os itens, privilegiando a competitividade do certame, visando a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, objetivando licitação eficaz e econômica e gestão de contratual bem sucedida.
Quanto ao fato de considerar-se a compatibilidade dos lances ofertados para cada item dentro do lote em relação a valor estimado pela CEAGESP, encontramos fundamento nas aquisições através de licitação sempre que possível serem processadas através do Sistema de Registro de Preços, considerando também que o Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
Assim, se permitirmos o registro de preços de itens com valor superior ao orçado pela CEAGESP, dentro de um lote único, poderemos comprometer as aquisições futuras, considerando que no atendimento das necessidades da Companhia, poderá ocorrer o fornecimento de itens isoladamente, ainda que o julgamento tenha sido realizado por lote, tendo em vista que a quantidade e os itens registrados são apenas uma previsão de consumo.
Imaginando a possibilidade da aquisição apenas de um ou dois itens do lote, poderia esta coincidir com item cujo valor esteja superior ao estimado, e caracterizaria superfaturamento e prejuízo ao erário.
Do exposto, concluímos a viabilidade da realização das licitações por meio eletrônico com critério de julgamento por lote."
(b)em 29 de abril de 2009, por meio do Ofício nº 011/2009/AUDIN, em seu anexo,Comunicação Interna nº 055/09 da Comissão Permanente de Licitações - CPL, de 23 de abril, o Sr. Wenceslau Massayuki Damura assim se manifestou:
"O Pregoeiro não foi compreendido pela análise do controle interno feita no primeiro parágrafo da sua manifestação, visto que foi citado uma síntese da constatação da auditoria que na seu questionamento que diz "Apresentar as razões para a adoção do tipo de licitação de menor preço por lote, uma vez que aparentemente a formação por lote prejudicou a competitividade do certame". Em seguida no segundo parágrafo, o pregoeiro cita o Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, para fundamentar e ilustrar a tese defendida de que o tipo de licitação de menor preço por lote é a mais viável e não apresenta prejuízo para a Administração, no caso pela CEAGESP. No caso relatado nesta análise o pregoeiro não obteve o êxito em sua explanação.

Diante dos fatos, o Pregoeiro faz a seguinte manifestação das razões e em favor do tipo de licitação de menor preço por lote:
1 - Operacionalmente para se licitar no SISTEMA COMPRASNET por item o processo se tornaria extremamente demorado, visto que para cada lote demora em média 3 horas/máquina, em dias diferentes, para finalizar todo o procedimento e fases da licitação com cada licitador vencedor.
Na licitação menor preço por item, cada item demoraria o mesmo tempo e a cada item poderia ter um vencedor. Multiplica-se o nº de itens por cada procedimento e teremos a duração de dias para finalizar cada pregão. A CEAGESP realizou vários pregões por item que teve a duração de aproximadamente um mês e no final vários fornecedores desclassificados por não estarem conectados na momento da sessão do pregão eletrônico. Vide Ata de Registro de Preços nº 9/2007 Proc. 001/2007 (https://www.comprasnet.gov.br/intro.htm); ata de Registro de Preços nº 10/2007 Proc.nº 11/2007.
2 - Multiplica-se a quantidade de documentos exigidos para habilitação de cada licitante e teremos vários volumes de processo.
3 - Multiplica-se a quantidade de contratos e/ou atas de registro de preços e teremos vários contratos dentro de um mesmo processo.
4 - Multiplica-se a quantidade de fornecedores para pedidos e recebimentos do material podendo estes ser localizados em diferentes municípios ou estados e teremos .problemas de recebimento ou devolução dos materiais com defeitos devido ao frete e a logística de entrega.
5 - Licitantes que ganham somente um item de pequeno valor normalmente pedem a desclassificação por não ser viável financeiramente. A logística e o frete muitas vezes se tornam superiores ao valor do material licitado, considerando o local comercial do licitante vencedor.
6 - As fases de licitações são feitos em dias diferentes e a demora acarreta que na próxima fase o licitante não estar conectado para o prosseguimento da fase.
7 - Os licitantes classificados do 2º lugar em diante, dificilmente estarão conectados na próxima sessão devido ao tempo de demora e operação. O desinteresse implicará em fracasso de compra de vários itens, geralmente de menor valor aquisitivo e que necessitará de novo processo licitatório com todos os custos de publicação e execução.
Dessa forma, o julgamento por lote de materiais agrupados por semelhança de comercialização no mercado torna-se a opção de melhor custo-benefício e operacional para a administração.
A soma dos valores individuais das licitantes pode aparentemente representar um custo menor para a Companhia, porém, esse custo como dito é apenas aparente. Se computados todos os transtornos advindos da licitação com julgamento por item, como a demora pelo seu processamento, o fracasso de vários itens, o desabastecimento dos estoques com a consequente falta do produto, ver-se-á que a melhor prática administrativa, que representa o melhor custo financeiro e operacional é o julgamento por lote.
Certamente o princípio da economicidade e eficiência não pode ter uma leitura apenas textual e sua interpretação e concreção não podem ser efetuadas fora do contexto operacional e das dificuldades inerentes à burocracia administrativa. Deve ainda, para se fazer uma correta aplicação, conhecer as ferramentas operacionais disponíveis e, também, a realidade de mercado de cada segmento.
Diante dos fatos explicitados pede-se uma nova análise e manifestação do controle interno a respeito do tipo de licitação: por item ou por lote"; e

(c)em 29 de abril de 2009, por meio do Ofício nº 011/2009/AUDIN, em seu anexo, Comunicação Interna nº 425/2009,da Assessoria Jurídica - ASJUR, de 29 de abril, a Sra. Ariela Schwellberger Barbosa e o Sr. Gabriel Ribeiro Alves, assim se manifestaram:
"Em atenção à solicitação feita por Vossa Senhoria, através da CI-AUDIN-146/2009, de 17.04.09, bem como considerando a atribuição de responsabilidade feita pela CGU, referente aos Pareceres Jurídicos emitidos nos Processos Administrativos n. º 105/2007 - Pregão Eletrônico 0005/2008, 113/2008 - Pregão Eletrônico 0010/2008 e 016/2008 - Pregão Eletrônico 0013/2008, vimos pela presente informar o quanto segue:
Os pareceres emitidos por esta Assessoria são peças meramente opinativas, as quais não possuem qualquer efeito vinculante relacionado ao ato administrativo, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui qualquer prescrição normativa.
Dessa forma, não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos administrativos.
Logo, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo.
Todos os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica da Companhia guardam forte respeito aos limites definidos pelos princípios que regem a Administração, em especial pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, dentre outros.
A Assessoria Jurídica não dispõe de competência para investigar a configuração de um objeto singular, nem tampouco discriminar se determinada licitação deva ser realizada por lote ou por item, cabendo-lhe tão somente o enquadramento dos fatos sob o prisma legal da sua ótica, dentro de uma certa coerência.
O advogado parecerista faz uma aferição técnica jurídica que se restringe aos aspectos jurídicos que envolvem as previsões da Lei 8.666/93 e consectários, aferição esta que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo decisões que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.
Dessa forma, não cabe a responsabilização do parecerista-advogado pelo conteúdo de seu parecer, de natureza meramente opinativa, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, o que patentemente não é o caso dos pareceres emitidos por esta ASJUR objetos do presente Relatório, haja vista que a matéria apontada pelo mesmo é acerca da escolha efetuada pela área técnica entre licitação por item e não por lote."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Para a análise das manifestações, cabe destacar o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:
"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Nos processos avaliados não há prejuízo para o conjunto ou complexo, assim, resta avaliar a questão da perda de economia de escala.
Da manifestação da Sra. Oliveira, extrai-se que são dois os principais problemas na utilização do critério de menor preço por item: (1) o desinteresse da empresa contratada em realizar entregas de pequeno valor; e (2) prolongamento da duração da sessão eletrônica dos pregões.
Ora, nos processos analisados, por se tratar de Registro de Preços, não há como a contratada ter garantia de que os pedidos terão um valor mínimo, pois os pedidos dependerão das necessidades da CEAGESP, e poderão ou não contemplar o total previsto nos pregões.
Quanto ao prolongamento do certame, é necessário que a CEAGESP determine o custo operacional por aquisição, incluindo uma estimativa para os custos advindos do prolongamento do certame e contraponha esse valor com o custo direto da aquisição. Não é possível generalizar-se a situação de aquisição de materiais de escritório (canetas, lápis, etc; Pregão nº 10/2007) com a aquisição de cabos elétricos de potência (Pregão nº 13/2008).
E, da manifestação do Sr. Damura, extrai-se que os principais problemas na utilização do critério de menor preço por item são similares: (1) o aumento do custo operacional devido a multiplicação de processos; e (2) desinteresse dos licitantes pelo prolongamento do certame ou pelo pequeno valor de aquisição do item.
Ora, o aumento do custo operacional e da duração do certame são inegáveis, porém, certamente, a solução não é fazer um único lote e uma única licitação que abarcasse todas as necessidades da empresa no exercício. Há que se demonstrar que o custo operacional supera o custo da aquisição, em cada um dos processos.
O Pregoeiro alega, ainda, que a soma dos valores individuais das licitantes não representam um custo menor para a Companhia, pois, ainda, deveriam ser considerados outros custos. Entretanto, não há o dimensionamento desses custos de modo que se pudesse avaliar até que ponto há vantagem econômica para a opção de aquisição por lotes, há apenas a afirmação vaga que "a melhor prática administrativa, que representa o melhor custo financeiro e operacional é o julgamento por lote".
Retornando à Súmula nº 247 do TCU, há obrigatoriedade de adjudicação por item. Se ela não será feita dessa maneira, as razões para o não cumprimento deverão estar devidamente formalizadas no processo. Acatar as justificativas apresentadas, com afirmações genéricas sobre relações de custo e benefício, seria, portanto, deixar a porta aberta para a realização de licitações com a competitividade comprometida.
Não é admissível, por exemplo, que a CEAGESP adjudique por R$ 3.430,00, um item que é ofertado a R$ 1.560,00, item 49 do Pregão nº 13/2008, sem que haja a demonstração da vantagem econômica no cômputo total na fase licitatória, além da existência de procedimentos que assegurem a observância de preços de mercado na efetivação das aquisições. Cabe alertar que a demonstração de vantagem econômica não é absoluta, pois a empresa não pode descumprir a legislação vigente.
Quanto a manifestação da ASJUR:
A manifestação, inicialmente, discorre, de modo genérico, sobre a inexistência de efeito vinculante entre o parecer emitido e o ato administrativo a ele relacionado.
E, particularmente, quanto a escolha do critério de julgamento ser de menor preço por item ou lote, informa que: "A Assessoria Jurídica não dispõe de competência para investigar a configuração de um objeto

singular, nem tampouco discriminar se determinada licitação deva ser realizada por lote ou por item, cabendo-lhe tão somente o enquadramento dos fatos sob o prisma legal da sua ótica, dentro de uma certa coerência".
Assim, a manifestação da ASJUR não traz novas informações quanto a fundamentação da escolha do critério de julgamento.

RECOMENDAÇÃO: 001
Adotar o critério de menor preço por item para o julgamento de propostas ou expresse a inviabilidade técnica ou econômica de adoção desse critério nos processos licitatórios.

RECOMENDAÇÃO: 002
Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos de contratação.

1.1.6.12 CONSTATAÇÃO: (033)
Complacência do Leiloeiro com a conduta prejudicial de licitantes - não aplicação de sanções previstas na Lei 10.520/02, art. 7º.
Pregão Eletrônico nº 015/2008, Processo nº 026/2008 - aquisição de envelopes personalizados, impressos tipográficos e notas fiscais, Registro de Preços para a aquisição de doze (12) diferentes itens agrupados em dois grupos (lotes). O primeiro com dez (10) itens, compunha-se de fornecimento de envelopes, formulário oficial e impressos padronizados, valor total estimado de R$ 19.203,50, sendo a menor estimativa por item no valor de R$ 420,00 e a maior no valor de R$ 3.270,00, 8 participantes; o segundo lote previa o fornecimento de blocos de nota fiscal, valor total estimado de R$ 17.961,00, sendo a menor estimativa por item no valor de R$ 1.405,00 e a maior no valor de R$ 16.556,00, 5 participantes.
Na análise do Processo, observou-se a prática de conduta inadequada dos licitantes com o comprometimento do bom andamento do pregão: após a apresentação de propostas ou lances, as licitantes não honraram as propostas ou lances apresentados ou deixaram de apresentar documentação complementar exigida pela CEAGESP.
Na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 015/2008 (SRP), com sessão pública em 11 de agosto de 2008, há os seguintes registros:
No dia 11, após o encerramento da fase de lances, a CEAGESP comunica a Oeste Print Gráfica e Editora Ltda. - EPP, CNPJ 04.532.856/0001-69, que a empresa apresentou os preços mais vantajosos para o Grupo Dois e deveria enviar os documentos solicitados no item 5.3 do Edital e a Proposta com os preços ofertados nos lances.
No dia 12, a CEAGESP comunicou a Oeste Print que sua Proposta foi desabilitada devido a não apresentação da documentação complementar. A Licitante, simplesmente, acatou a desabilitação e pediu desculpas pela não apresentação tempestiva da documentação.
Em seguida, o Pregoeiro constatou que a empresa segunda colocada, A. C. T. Distribuidora de Material para Papelaria Ltda. - ME, CNPJ 07.095.333/0001-90, não estava "logada" e passou a análise para a terceira colocada.
Da terceira colocada, a CEAGESP solicitou que formulasse proposta com preços inferiores aos valores unitários fixados pela CEAGESP. Ocorre que a proposta inicial da licitante já contemplava preços idênticos aos estabelecido pela CEAGESP. A proponente informou a CEAGESP que não poderia atender ao lote, e, esta, recusou a proposta devido ao licitante não ter condições de atendimento nas condições

habilitatórias exigidas e estipuladas pelo termo de referência do Edital.
No dia 14, a CEAGESP conclamou a quarta colocada a melhorar o preço para o item 11 que estava com valor acima do estimado pela CEAGESP. A Licitante informou a CEAGESP que não poderia fornecer o item com o material especificado. A CEAGESP acatou a alteração do material. A Licitante propôs o preço estimado pela CEAGESP, e seguindo o trâmite do Processo venceu o pregão com relação ao Grupo 2.
Na tabela a seguir é possível vislumbrar a dinâmica do Pregão e constatar o baixo nível de competição do certame, induzido pela oferta da empresa A.C.T. ("A") de um preço muito abaixo do estimado pela CEAGESP, e pelo afã da empresa Oest Pint ("B") em ofertar preços menores sem uma análise acurada de seus custos. A conduta das duas empresas inibiu a oferta de lances em valores mais realísticos.

Evento	Licitante	Item 11 Preço (R$)	Item 12 Preço (R$)	Total do Lote (R$)	Classificação	Observações
Orçamento	CEAGESP	14,05	165,56	17.961,00		
Propostas	A	50,00	50,00	10.000,00	2	Não “logou”
Propostas	B	14,05	165,56	17.961,00	3	Declinou
Propostas	C	30,00	200,00	23.000,00		
Propostas	D	140,00	160,00	30.000,00		
Propostas	E	400,00	400,00	80.000,00		
Lances	E	139,00	400,00	53.900,00		
Lances	E	139,00	159,90	29.890,00		
Lances	E	49,90	159,90	20.980,00		
Lances	E	49,90	49,90	9.980,00	1	Negociação
Lances	C	30,00	158,00	18.800,00	4	Negociação
Negociação	E	14,05	49,90	6.395,00	1	Não confirmou proposta
Negociação	C	14,05	158,00	17.205,00	5	Homologação

A Lei nº 10.520/02 em seu art. 7º estipula:
"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."
A conduta das empresas A.C.T. e Perfilgráfica delineiam ausência de manutenção de suas propostas, e para a empresa Oeste Print, além da ausência de manutenção da proposta, houve a ausência de apresentação da documentação solicitada pela CEAGESP e descumprimento do item 4.6

do Edital, Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item 5 do Edital, sujeitando-se às sanções previstas no item 12 do Edital.
Solicitada a esclarecer quais foram as penalidades aplicadas às licitantes pela ausência de manutenção da proposta e pela não apresentação de documentação complementar, a CEAGESP informou, em 13 de fevereiro, por meio da Comunicação Interna nº 026/09 da Comissão Permanente de Licitações - CPL:
"A sessão pública de licitação estava na fase de aceitação no momento em que as licitantes acima descritas participavam:
a) A.C.T. Distribuidora de Material para Papelaria, estava classificada em 2º lugar e não estava logada (on line) no momento da negociação e foi desabilitada, conforme troca de mensagens (chat) folha 165. Portanto, não foi feita nenhuma negociação entre a CEAGESP e a empresa licitante, negociação esta imprescindível para a aceitação da proposta. Não houve nenhuma perdas e danos ocasionado à CEAGESP no entendimento do Pregoeiro.
b) Oeste Print Gráfica e Editora Ltda. - EPP, desabilitada em razão da não apresentação da documentação original exigida no prazo de 48 horas, condição esta para a habilitação. Esclarecimentos na troca de mensagens (chat). Não houve nenhuma perdas e danos ocasionado à CEAGESP no entendimento do Pregoeiro, visto que havia licitantes classificadas e com propostas menores ao que orçado pela CEAGESP.
C) Perfilgráfica Ltda. - ME, classificada em 3ª lugar, na negociação a licitante declarou que não poderia atender o lote, motivo suficiente para que o Pregoeiro não aceitasse a proposta e obrigar a licitante que honrasse a entrega do material tendo em vista a Administração não pode correr o risco de uma negociação incerta, havendo licitantes classificadas e em condições e propostas condizentes ao estimado pela CEAGESP. A Comissão apurou que devido à exigência da liberação do AIDF (solicitação de autorização para impressão de documentos fiscais), somente feita pelas empresas localizadas em São Paulo foi o motivo real da desistência da empresa Perfilgráfica Ltda - ME., localizada em Recife - PE."
E, complementou, em 2 de março, por meio do Ofício nº 024/2009/PRESD, em seu anexo, Comunicação Interna nº 030/09 da Comissão Permanente de Licitações - CPL:
"Nesse passo, necessário se faz mencionar o entendimento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, in "Pregão (comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico)" (pág. 314, 4ª Edição, 2005):
"A aplicação do princípio constitucional da ampla defesa e do devido processo administrativo exige que se assegure oportunidade para o licitante examinar todos os atos praticados ao longo do pregão eletrônico. Não é admissível impor a regra de exaurimento das razões recursais por ocasião do término da sessão da licitação. Essa previsão é compatível com a natureza do pregão comum, em que o licitante acompanha fisicamente as ocorrências e tem a possibilidade de apurar eventuais defeitos na medida em que eles se concretizam. Como tal não ocorre no pregão eletrônico, o prazo recursal apenas pode iniciar seu curso após facultada ao interessado a oportunidade para examinar e rever os documentos de formalização do certame, com ampla possibilidade de acesso a todos os registros eletrônicos acerca dos eventos verificados."
Com relação a Empresa A.C.T., apesar do transtorno causado ao nível de competitividade do certame pela apresentação de um preço muito abaixo do estimado para o item 12, não se vislumbra que ela estaria sujeita

às sanções por não manter sua proposta, pois, devido a formação do lote, ela seria solicitada a adequar o preço do item 11 para, pelo menos, o nível estimado pela CEAGESP, porém, como ela não participou da sessão pública, a sua proposta não foi aceita.
Relativamente, a empresa Oeste Print, a ausência de apresentação da documentação já é sancionável de acordo com a Lei nº 10.520/02, art. 7º, ademais, se a empresa honrasse sua proposta, o valor total contratado seria de R$ 6.395,00, em vez de R$ 17.205,00, efetivamente contratados, uma diferença de R$ 10.810,00.
Com relação a empresa Perfilgráfica, a questão não é obrigar a empresa a aceitar um contrato que não possa cumprir, mas, sim, evitar que ela proponha um contrato que não possa cumprir, e que isso só seja desvendado na fase final do processo licitatório, quando a contratante já terá realizado atividades inúteis, posto que a análise da proposta será infrutífera, e o regular andamento do certame já tiver sido prejudicado.
A aplicação do direito constitucional de ampla defesa e do devido processo administrativo não deverá prejudicar o andamento do processo licitatório, uma vez que, a abertura de eventual processo administrativo ocorrerá após o momento em que o próprio licitante optou por deixar de participar do processo, seja por não celebrar o contrato, por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou por não manter a sua proposta. Aberto o processo, a licitante terá o direito ao contraditório e a ampla defesa.
A aplicação das sanções deve ter o efeito inibidor à participação de licitantes aventureiros que tumultuam o processo, apresentam preços ou propostas inexequíveis, prejudicam o caráter concorrencial do certame e aumentam de maneira desnecessária as atividades do Administrador Público.

CAUSA:
Incompreensão do efeito inibidor à apresentação de licitantes aventureiros devido a aplicação de sanções previstas na Lei 10.520/02, art. 7º.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Essa constatação foi apresentada em nosso Relatório nº 221506, referente ao Acompanhamento da Gestão, item 3.1.3.12.
Sobre o assunto, o Sr. Wenceslau Massayuki Damura, Pregoeiro, informou, por meio da Comunicação Interna nº 056/09, de 27 de abril de 2009, da Comissão Permanente de Licitações - CPL, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria - AUDIN:
"Pela análise do controle interno, trata-se do questionamento referente a negociação e habilitação do lote 2.
1- Com relação a empresa A.C.T., tanto o Pregoeiro quanto o Auditor na sua análise do controle interno, concorda que a empresa A.C.T. por não ter participado da negociação devido a não estar conectado (on line) e consequentemente não ter participado da sessão pública, não teve a sua proposta aceita, com isto a isenta de quaisquer negociação/compromissos por parte desta empresa.
2- Relativamente a empresa Oeste Print, depois da etapa de lances, foi vencedora do grupo 2, sendo que o Pregoeiro fez a negociação do lance como de praxe. Nota-se que desde o inicio, depois examinar a tabela acima (Proposta E), que o licitante não tinha qualquer noção quanto a funcionabilidade do sistema relativa ao preço ofertado, visto que a

sua primeira oferta foi no valor superfaturado de R$ 400,00 reais para cada item que compõe o lote, totalizando o valor de R$ 80.000,00. Na etapa de lance livre, foi decrescendo a sua oferta até chegar ao valor de R$ 9.980,00 para o total do lote. Apesar de este valor estar abaixo do orçado pela CEAGESP, o Pregoeiro teve que negociar o item 11 acima do orçado , chegando ao valor de R$ 6.395,00, confirmado pelo licitante no chat que segue transcrito abaixo:

Pregoeiro	11/08/2008 11:33:20	Para OESTE PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA -EPP - Tendo sido sua proposta melhor classificada para o Grupo 2, solicitamos confirmar os valores unitários dos itens constantes do Grupo e que cumpre as características exigidas pelo Edital.
Pregoeiro	11/08/2008 11:34:59	Para OESTE PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA -EPP - Sr. licitante favor se pronunciar. Aguardamos a sua comunicação!
04.532.856 /0001-69	11/08/2008 11:35:50	Item 11 = R$ 49,90 valor unitário e Item 12 = R$ 49,90 valor unitário, temos pleno conhecimento de todas as exigências do edital.
Pregoeiro	11/08/2008 11:42:08	Para OESTE PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA -EPP - Sr. Licitante: embora os os valor total do grupo seja inferior ao orçado pela CEAGESP, não poderemos aceitar devido ao preço unitário do ITEM 11 estar superior ao ORÇADO (R$ 14,09) pela CEAGESP, contrariando o disposto no item 7.8.1.1 do edital.
Pregoeiro	11/08/2008 11:43:02	Para OESTE PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA -EPP - Favor verificar o item e pronunciar a respeito!
04.532.856 /0001-69	11/08/2008 11:44:44	Ok, adaptemos o item 11 para R$ 14,09.
Pregoeiro	11/08/2008 11:47:58	Para OESTE PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA -EPP - Proposta aceita para o item 11 no valor negociado de R$ 14,09 e para o item 12 no valor ofertado de R$ 49,90. favor pronunciar se esta correto estes preços ofertados!
Pregoeiro	11/08/2008 11:49:15	Para OESTE PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA -EPP - a proposta para o item 11 deve ser de R$ 14,05 .
Pregoeiro	11/08/2008 11:49:44	Para OESTE PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA -EPP - conforme orçado no edital.
04.532.856 /0001-69	11/08/2008 11:50:07	Sim, valores corretos agora Sr. pregoeiro. Grato.
Pregoeiro	11/08/2008 11:50:24	Para OESTE PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA -EPP - concorda Sr. Licitante?
Pregoeiro	11/08/2008 11:50:52	Para OESTE PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA -EPP - ok. proposta aceita!
04.532.856 /0001-69	11/08/2008 11:51:53	Ok.
Pregoeiro	11/08/2008 11:53:03	Passaremos agora a fase de habilitação.
Pregoeiro	11/08/2008 11:53:30	Passaremos a fase de habilitação, solicitamos as licitantes que tiveram suas propostas aceitas, enviarem através do fax (0XX11) 3643-3875, NO PRAZO DE 60 MINUTOS (de acordo com o item 7.9.4.) a documentação solicitada no item 5.3 do edital, bem como a proposta de preços adequada ao lance vencedor.
Pregoeiro	12/08/2008	Prosseguiremos com a fase de habilitação do grupo

	14:51:22	2.
Pregoeiro	12/08/2008 14:55:33	Para OESTE PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA -EPP - Estamos desabilitando a sua proposta de acordo com o item 7.9.4 do edital que a licitante vencedora deverá enviar a documentação original solicitada no item 5.3 do edital, bem como a proposta de preços (de acordo com o Anexo I)e planilha de composição de preços adequadas ao lance vencedor. no prazo de 48 horas após o encerramento da sessão e não foi cumprida a
Pregoeiro	12/08/2008 14:56:26	Para OESTE PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA -EPP - Ciente Sr. Licitante?
04.532.856 /0001-69	12/08/2008 14:57:27	Sr. Pregoeiro, estamos ciente, pedimos desculpas por não conseguir ter enviado a tempo a documentação.

Senhores, nós não escolhemos licitantes. No momento da aceitação o licitante deveria ter se manifestado do seu engano referente a proposta do item 2 e pedir a desclassificação da proposta. A cada licitante é dada o livre-arbítrio de negociar o preço de seu produto.
O Pregoeiro tem a dever de acreditar no licitante até que se manifeste ao contrário, cumprindo o princípio da Impessoalidade Ã os licitantes são figuras indiferentes, não podem ser rotulados, discriminados ou privilegiados pela Administração Pública.
O não envio do fax dos documentos habilitatórios, foram motivos suficientes para desabilitá-lo, já que não tínhamos documentos comprobatórios de sua habilitação técnica e a proposta de preços adequadas à proposta aceita na sessão pública.
3- Quanto a empresa Perfilgráfica Me, o Pregoeiro negociou a sua classificação em 3° lugar como se segue:

Pregoeiro	12/08/2008 15:09:21	Para PERFILGRAFICA LTDA ME - Devido a desabilitação da 1ª e 2ª colocada para o Grupo 2, passamos ao seu lance classificado em 3° lugar. Favor formular proposta com preços inferiores aos valores unitários fixados pela CEAGESP.
Pregoeiro	12/08/2008 15:10:37	Para PERFILGRAFICA LTDA ME - Estamos aguardando sua contraproposta.
08.829.277/ 0001-33	12/08/2008 15:22:30	Sr. Pregoeiro estamos analisando.
Pregoeiro	12/08/2008 15:24:21	Para PERFILGRAFICA LTDA ME - ok. aguardaremos a sua nova contraproposta.
Pregoeiro	12/08/2008 15:28:49	Para PERFILGRAFICA LTDA ME - Sr. Licitante: Favor pronunciar. Aguardaremos o seu retorno por mais 5 minutos.
08.829.277/ 0001-33	12/08/2008 15:32:47	Sr. Pregoeiro infelizmente não podemos atender ao lote.
Pregoeiro	12/08/2008 15:37:19	Para PERFILGRAFICA LTDA ME - Proposta recusada devido ao licitante não ter condições de atendimento nas condições habilitatórias exigidas e estipuladas pelo termo de referência do Edital.
Pregoeiro	12/08/2008 15:37:30	Para PERFILGRAFICA LTDA ME - ciente licitante?

Faço minhas a análise do ilustre auditor do controle interno "Com relação a empresa Perfilgráfica, a questão não é obrigar a empresa a aceitar um contrato que não possa cumprir, mas, sim, evitar que ela proponha um contrato que não possa cumprir, e que isso só seja desvendado na fase final do processo licitatório, quando a contratante já terá realizado atividades inúteis, posto que a análise da proposta será infrutífera, e o regular andamento do certame já tiver sido prejudicado." Concordo plenamente, tanto que a proposta em questão foi recusada, não chegando a aceitação da Proposta B.
Quanto ao "efeito inibidor" das sanções nos licitantes aventureiros, estaremos sendo apenas paliativo nesta questão, por que a causa-raiz deste problema está no cadastramento feito no COMPRASNET pelo Ministério do Planejamento que deveria exigir, assim como exige do Pregoeiro, um certificado digital e capacitação especifica para atuar em licitações do governo e certificado do IMMETRO ou outros órgãos fiscalizadores e qualificadores para o seu produto/serviço, assim como fazem as grandes empresas automotivas, garantindo um produto/serviço de qualidade certificada,licitante idôneo e consciente dos procedimentos, operacionalidade, uso e deveres do Sistema COMPRASNET.
Vejamos o disposto no DECRETO N° 5.450.
DECRETO N° 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.
Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Art. 7o Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
§ 5o Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer,....
Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
§1o Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
§2o Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§3o O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
§4o O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo

disposição específica do edital.
Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Por sua vez para MARÇAL JUSTEN FILHO (PREGÃO - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico - 4ª edição):
"4.4) Não-manutenção da proposta
A recusa do adjudicatário em honrar sua proposta também é infração séria e relevante.
4.4.1) Elemento material
O substrato material da infração consiste na prática de conduta consistente em recusar-se, explícita ou implicitamente, a honrar a proposta formulada. A infração pode configurar-se através de diferentes vias. No entanto, é pressuposto de todas alternativas a existência de proposta que a Administração considere aceitável e que possa resultar em contratação. O ilícito pressupõe conduta própria do licitante que frustre a execução da proposta (aí abrangido o conceito de lance verbal) que formulara anteriormente.
Assim, suponha-se que a Administração selecione como vencedora certa proposta, adjudicando o certame ao lançador. Imagina-se o adjudicatário se recusa a cumprir a proposta. Nesse momento, verifica-se existência de irregularidade fiscal impeditiva da contratação....Somente se pode configurar a infração a partir do momento em que se encerra o certame, após a adjudicação. Sem a adjudicação, não surge o dever de o licitante praticar algum ato atinente à execução do contrato."
Nos casos analisados os licitantes estavam na fase de aceitação e habilitação. Nenhum licitante fora declarado vencedor. Não houve a adjudicação em favor de nenhuma empresa. Não há de se falar em convocação para assinar o contrato ou a ata de registro de preços, visto que é fase posterior a homologação (Decreto nº 5.450 art.27 § 1º), de tal sorte que não há aplicação do dispositivo legal e regulamentar suscitado pelo ilustre Auditor.
O Pregoeiro agiu em conformidade com o DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005 e o edital."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Discordamos da interpretação restritiva dada pelo Pregoeiro quanto a impossibilidade de aplicar sanções a atos praticados na fase de aceitação e habilitação. Na própria obra citada pelo Pregoeiro, temos um interpretação divergente na página 181.
"4.1)Abrangência da regra
O elenco de irregularidades contemplados no art. 7º refere-se a condutas praticadas não apenas por ocasião da contratação, mas também no curso da licitação e, mesmo, durante a execução do contrato. A referência á convocação dentro do prazo de validade da proposta é restrita, exclusivamente, à conduta de deixar de celebrar o contrato.
É inquestionável que "apresentar documentação falsa no certame" é conduta reprovável, cuja ilicitude independe da convocação para

assinar o contrato."
Assim, com relação a ausência de entrega dos documentos habilitatórios pela empresa Oeste Print Gráfica e Editora Ltda. EPP, não se considera que a simples inabilitação seria punição suficiente, uma vez que a conduta da empresa produziu malefícios que afetaram a outrem: o processo licitatório foi prorrogado, gerando custos extras a Administração; a empresa A.C.T. que participa da sessão pública no dia 11 não participou da sessão pública do dia 12; outros licitantes despenderam tempo e recursos para a participação da sessão no dia 12.
A aplicação da sanção prevista, nas suas diversas graduações, teria o efeito inibidor de repetição da conduta pelos licitantes.
Com relação a ausência de manutenção da proposta da empresa Pefilgráfica, divergimos, também, do entendimento adotado.
Consideramos a conduta da empresa similar ao relatado no Voto do Ministro Relator no Acórdão nº 1.280/2007 do Plenário do Tribunal de Contas da União:
"9.Em homenagem à clareza, transcrevo a seguir a íntegra do artigo mencionado:
Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
10.Consoante se verifica, o art. 7º da Lei do Pregão relaciona diferentes condutas que podem configurar infração por parte dos licitantes nas contratações realizadas nessa modalidade. Na realidade, o elenco refere-se não apenas a condutas praticadas na contratação, mas também no curso do certame e, até mesmo, durante a execução do contrato.
11.Entre essas condutas, a lei prevê a possibilidade de aplicação de sanção ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de celebrar o contrato respectivo. O substrato material dessa infração consiste na recusa do licitante em honrar sua proposta, que pode se configurar por meio de diferentes condutas do vencedor do certame que criem obstáculos à contratação. Assim, por exemplo, poderá ser apenado com fulcro nesse dispositivo legal tanto o adjudicatário que não comparece para formalizar a contratação no prazo devido quanto aquele que se vale de subterfúgios para impedir a celebração da avença dentro do prazo de validade de sua proposta.
12.No caso concreto, não vislumbro, em princípio, nenhuma violação ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 em razão da ausência de convocação formal da interessada para assinar o termo de contrato decorrente do Pregão nº 9/2005. A empresa apenas não foi convocada porque, após ofertar a menor proposta na disputa, se antecipou à Administração informando seu desinteresse na contratação, antes mesmo que houvesse a convocação para a formalização do ajuste, na forma prevista no dispositivo legal citado.
13.Com efeito, em ofício encaminhado à (omissis) em 1º/12/2005, cinco dias após a realização do certame, a empresa informa que, por erro de leitura do edital, teria deixado de considerar os custos inerentes aos

materiais de higienização, motivo pelo qual declinava de sua proposta, por não ter condições de viabilizar a execução dos serviços pelo valor proposto (fl. 33).
14.Além disso, extrai-se das telas do pregão eletrônico em referência, constantes do endereço eletrônico , que a (omissis), após a fase de julgamento das propostas, teria desistido de assinar o contrato respectivo "por motivo de valor".
15.Logo, não há falar-se em falha no procedimento ou infringência ao art. 7º da Lei do Pregão. A própria empresa deu causa à falta de convocação, que poderia ter ocorrido caso o (omissis) não tivesse sido informado da desistência de sua proposta. Em última instância, inútil seria o chamamento pleiteado pela representante, diante do conteúdo de suas declarações formalmente encaminhadas ao órgão licitante após o certame.
16.Ademais, não me parece aceitável, tampouco razoável, que a representante se socorra da própria torpeza, alegando vício em procedimento a que deu causa, para desonerar-se das conseqüências legais de sua desistência da disputa. Conforme observou a Unidade Técnica, ao optar por participar do certame, a representante assumiu todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual recusa injustificada em assinar o contrato, condição expressamente prevista no item 12.4 do edital (fl. 107).
17.Por outro lado, não me afigura que a melhor interpretação a ser conferida à norma contida no art. 7º da Lei do Pregão é aquela que vincula a referência à convocação do particular a todas as hipóteses ali descritas para a configuração da infração, conforme faz crer a representante. Consoante exposto anteriormente, o dispositivo em comento tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença. Além disso, é inquestionável que a prática de diversos atos ali consignados, a exemplo de "apresentar documentação falsa no certame" ou "cometer fraude fiscal", independem de convocação, dentro do prazo de vigência da proposta do particular, para a validade de sua reprovação.
18.Na realidade, a necessidade de convocação do adjudicatário dentro do prazo de validade da proposta prevista na norma deve ser restrita, a meu ver, exclusivamente, à primeira conduta ali tipificada, consubstanciada na recusa do licitante vencedor em assinar o contrato respectivo. Interpretação mais abrangente, como visto, poderia dificultar ou até mesmo inviabilizar a aplicação do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 em sua inteireza, o que se revela contrário aos princípios de hermenêutica.
19.Importa anotar, contudo, que esta não é a situação apreciada nestes autos, pois, de acordo com a nota técnica que subsidiou a decisão exarada no processo administrativo instaurado para apuração dos fatos no âmbito do (omissis), a sanção aplicada à representante por aquele órgão decorreu da não manutenção da proposta ofertada pela empresa no Pregão nº 9/2005 (fl. 65), hipótese autônoma e desvinculada do chamamento previsto na parte inicial do art. 7º da Lei do Pregão.
20.Nesse sentir, ainda que a representante não tivesse declarado previamente seu desinteresse na contratação, por meio do ofício de fl. 33, descaracterizado estaria o alegado vício da falta de convocação da interessada, por ser legalmente prescindível em relação à conduta irregular atribuída à empresa.
21.(...)

22.É de ressaltar que o tratamento conferido pela Lei nº 10.520/2002 à recusa do licitante em honrar sua proposta subsume-se ao princípio geral contido no art. 81 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual, conjugado ao art. 64 do mesmo diploma legal, prevê a possibilidade de aplicação de sanção ao particular pelo inadimplemento injustificado na concretização da contratação.
23.Nada obstante, no modelo do pregão, o tema apresenta contornos jurídicos distintos, em face das características dessa modalidade, cujo procedimento, ao tempo em que proporciona a dinamização da seleção dos concorrentes, exige dos interessados a ampliação do dever de cuidado objetivo na formulação de suas propostas. Prova disso é a previsão de uma sanção própria e distinta daquela estabelecida na Lei nº 8.666/1993 para os casos em que o proponente deixar de honrar sua oferta.
24.Com efeito, estabelece o art. 7º da Lei do Pregão que a prática das infrações ali descritas acarretará impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais."
Deste modo, é mantida a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001
Constatado os atos lesivos previstos na Lei nº 10.520/02, art. 7º, proceder a abertura de processo administrativo para a aplicação das sanções cabíveis.

RECOMENDAÇÃO: 002
Prever nos Editais, a aplicação do Princípio da Proporcionalidade para as faltas cometidas, ou seja, gradar as sanções de acordo com sua gravidade e reincidências.

1.1.6.13 CONSTATAÇÃO: (034)
Aceitação de produto em desacordo com o especificado no Edital, na fase final de negociação do Pregão, em desacordo com a Lei 8.666/93, art. 41, vinculação às normas e condições do edital.
Pregão Eletrônico nº 015/2008, Processo nº 026/2008 - aquisição de envelopes personalizados, impressos tipográficos e notas fiscais, Registro de Preços para a aquisição de doze (12) diferentes itens agrupados em dois grupos (lotes). O primeiro com dez (10) itens, compunha-se de fornecimento de envelopes, formulário oficial e impressos padronizados, valor total estimado de R$ 19.203,50, sendo a menor estimativa por item no valor de R$ 420,00 e a maior no valor de R$ 3.270,00, 8 participantes; o segundo lote previa o fornecimento de blocos de nota fiscal, valor total estimado de R$ 17.961,00, sendo a menor estimativa por item no valor de R$ 1.405,00 e a maior no valor de R$ 16.556,00, 5 participantes.
Na Ata do Pregão, verificou-se que o Leiloeiro aceitou oferta de produto em desacordo com o especificado no Edital, conforme demonstrado na troca de mensagens:

Emitente	Data	Mensagem
Pregoeiro	14/08/2008 14:54:56	Para SCRIBO FORMULARIOS LTDA - Portanto, como consta na Cláusula 7.8.1.1 do edital, não podemos aceitar de oferta acima do orçado pela CEAGESP. Favor adequar o seu

Emitente	Data	Mensagem
		valor, visto que o item 12 esta dentro do valor orçado pela CEAGESP.
28.503.555/0001-75	14/08/2008 14:55:27	Sr. Pregoeiro a minha preocupação é a descrição do papel floor post no Termo de referência do edital, pois o mesmo já saiu de linha.
Pregoeiro	14/08/2008 14:58:03	Para SCRIBO FORMULARIOS LTDA - aguarde que estamos verificando.
28.503.555/0001-75	14/08/2008 14:59:57	Obrigada, acredito que seja papel super bond.
Pregoeiro	14/08/2008 15:02:10	Para SCRIBO FORMULARIOS LTDA - Sr. Licitante: pode ser o papel super bond.
28.503.555/0001-75	14/08/2008 15:04:11	Então podemos confirmar o valor de referência do item 11 para R$ 14,05.

Solicitada a esclarecer as razões por que a CEAGESP aceitou a alteração na especificação do material de confecção nas notas fiscais, item 11 de fornecimento, de papel "flor post" para "super bond", em desacordo com item 7.7.3 e Anexo I do Edital, a CEAGESP informou, em 13 de fevereiro, por meio da Comunicação Interna nº 026/09 da Comissão Permanente de Licitações - CPL:
"O Pregoeiro é efetivamente o servidor designado para conduzir o aspecto operacional do certame, mas não seria razoável sustentarmos que todas as decisões recaiam sobre um único ser. Caso o Pregoeiro repute necessário, poderá e deverá solicitar o auxílio de qualquer setor (requisitante, jurídico, financeiro, etc.), a fim de dirimir eventuais dúvidas relativas ao objeto ou até mesmo em relação à legalidade da prática de determinado ato. No caso em questão, o Pregoeiro (folha 166) consultou o DEACO - Departamento Administrativo e de Compras, e foi confirmado que poderia ser substituído sem prejuízo ao material solicitado, por se tratar de um papel com gramatura mais grossa, de melhor qualidade, uma vez que, segundo as informações das gráficas, o papel Flor Post é muito fino e acaba danificando na sua produção de notas fiscais. Não houve recurso por parte das demais licitantes participantes deste lote."
A alteração da especificação do material na fase concorrencial do Pregão, durante a sessão pública, na fase final de negociação de preços, contraria o disposto na Lei 8.666/93, art. 41, que determina que a Administração encontra-se vinculada às normas e condições do Edital. As alterações na especificação dos produtos, se necessárias, deveriam ocorrer na fase preparatória do Pregão, e, caso efetuadas após a publicação do Edital, deveriam ser devidamente divulgadas, de modo a conferir tratamento isonômico às licitantes.

CAUSA:
No intuito de evitar a realização de novo processo licitatório, o leiloeiro não observou o estrito cumprimento das determinações legais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
"Pela análise do controle interno, trata-se do questionamento referente a negociação e habilitação do lote 2.
"Do Edital:
7.8.4 O Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer da área técnica ou jurídica da CEAGESP, para orientar sua decisão.

7.8.5 No julgamento das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação."
Todos os atos foram explanados em 13 de fevereiro, por meio da Comunicação Interna nº 026/09 da Comissão Permanente de Licitações - CPL.
O Pregoeiro diante de uma dúvida a sobre a especificação do material, consultou o DEACO - Departamento Administrativo e de Compras a respeito, que conforme a licitante estava fora de linha. O DEACO por sua vez autorizou a licitar o material ofertado com novas especificações, visto que o material ser de melhor qualidade e mais resistente ao uso. O Pregoeiro continuou a negociação. Em momento algum houve alteração na substância da proposta, ao contrário, houve uma redução do valor do produto ofertado ao valor do estimado pela CEAGESP. Foi dado isonomicamente a oportunidade a todos que participavam da sessão a intenção de recurso para se manifestarem sobre quaisquer fatos relevantes da negociação e habilitação do licitante vencedor, inclusive sobre o material ofertado. Não houve registro de recurso. As condições do edital foram atendidas.
Devo registrar também que atualmente o licitante atende de maneira eficiente ao pedido de material, entrega um produto de grande qualidade, cumprindo prazos estipulados, não causando nenhum prejuízo ao erário público. No caso relatado, a Pregoeiro licitou os materiais com o valor da proposta menor ou igual ao estimado pela CEAGESP. O simples fato de gerar uma nova licitação, tornaria um grande transtorno, causando gastos indiretos de elaboração pasta processo, custos de publicação e principalmente a falta dos materiais devido ao prazo execução (tempo) desde o inicio até finalizar o novo processo licitatório."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A divergência quanto a possibilidade de alteração do Edital reside na interpretação dada pelo Pregoeiro que a substituição do material de fabricação não alterou a substância das propostas.
A nossa interpretação é mais restritiva. Conforme o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005:
"Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."
A alteração proposta seguramente afetaria a formulação das propostas.
Como a alteração ocorreu na fase final de negociação e não houve a divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, não houve tratamento isonômico para todos os licitantes. A alegação que os licitantes tiveram oportunidade de recorrer da decisão é insuficiente, pois os licitantes já estavam desmobilizados e outros concorrentes podem até não ter participado do certame pela limitação imposta.

RECOMENDAÇÃO: 001
Que, na fase preparatória da licitação, a Empresa aperfeiçoe a elaboração da especificação técnica dos itens a serem licitados, a fim de evitar a necessidade de mudanças durante a fase pública do processo licitatório que resultem na prática de atos não isonômicos no tratamento dos licitantes.

1.1.7 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.7.1 CONSTATAÇÃO: (035)
Deficiência no atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 60 - precariedade na gestão de contratos celebrados pela CEAGESP.
Na análise da gestão de contratos celebrados pela Empresa, solicitou-se que fosse informado o setor e o responsável pela implementação e controle do disposto na lei 8.666/93, art. 60; "Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem."
Por meio da Comunicação Interna nº 015/09, do DEACO - Departamento Administrativo e de Compras, de 11 de fevereiro, entregue em 18 de fevereiro, a Empresa informou:
"A CEAGESP possui em seu organograma a Seção de Elaboração e Apoio a Gestão de Contratos - SEAGE, que realiza além da elaboração das minutas contratuais o acompanhamento regular de todos contratos da Cia junto as áreas gestoras, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos (Gestores de Formalidade e Técnico), de acordo com o contido na Norma Interna - NP-AD-008, que trata da Gestão de Contratos, mantendo arquivo de registro de todos os contratos que por essa Seção passam, além dos processos administrativos que trazem autuados todos documentos relativos às contrações.
Com exceção do fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água e saneamento básico do ETSP - Entreposto Terminal de São Paulo, a CEAGESP não tem formalizado contratos de fornecimento de serviços por preços públicos, não havendo, até o recebimento da solicitação em epígrafe, nenhuma indicação ou solicitação.
Providências a serem implementadas: O DEACO através do Setor de O&M Ã Organização e Métodos, estará elaborando normativo interno para emissão, controle e acompanhamento dos contratos de fornecimento de serviços por preços públicos, em cumprimento a presente solicitação e aprimoramento da Gestão de Contratos.(CI anexa - doc-01)
Prazo para implementação: 6 meses"
A resposta evidencia a ausência de controle formal da Empresa sobre contratos para fornecimento de serviços por preços públicos, e, em especial, sobre os serviços de energia elétrica e de abastecimento de água.
Segundo informado pela Empresa, no exercício de 2008 foram gastos os seguintes valores com esses serviços:

Serviço	Valor (R$)
fornecimento de energia elétrica:	12.199.752,17
abastecimento de água e tratamento de esgoto	3.744.626,98
serviços de telecomunicações	906.023,26

Durante o período em campo, em resposta à Solicitação de Auditoria, a unidade informou, em 19 de fevereiro, por meio do Ofício nº 002/2009/DIAFI, da Diretoria Administrativa e Financeira, a CEAGESP informou:
"Em razão dos inúmeros questionamentos realizados pela CGU, por meios das SAs acima referenciadas, acerca dos contratos de fornecimento de serviços por preços públicos e tendo sido constatado que de fato não estavam sendo observados, com a devida rigidez, os ditames preconizados pela Lei nº 8.666/93 para estas contratações, comunico que, de ordem do Senhor Diretor-Presidente, foi constituído um Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e implementar, em 90 (noventa) dias, a norma interna relativa à contratação, formalização e gestão de contrato de serviços por preços públicos, por meio da Portaria nº 007, de 18/02/2009, anexa."
A Administração reconheceu a deficiência no controle dos contratos referentes à prestação de serviços por preço público.

CAUSA:
Deficiência na elaboração do normativo interno, no controle interno e na capacitação dos gestores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Essa constatação foi apresentada em nosso Relatório nº 221506, referente ao Acompanhamento da Gestão, item 3.1.4.1.
Sobre o assunto, o Sr. Antônio Avante Filho, Diretor Administrativo e Financeiro, durante o exercício de 2008, informou, por meio do Ofício AAF 001/2009, de 23 de abril de 2009, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria - AUDIN:
"Relativamente ao Ofício de Vossa Senhoria, em referência, pelo qual me foi encaminhado para conhecimento e manifestação, quanto à Análise do Controle Interno realizada pela equipe da CGU consignada nos itens 3.1.3.2; 3.1.4.1; 3.1.4.3; e 3.1.4.4 do Relatório nº 221506 da CGU, manifesto-me no seguinte sentido:
1)Esclarecimento preliminar:
(...)
3)Sobre o item 3.1.4.1 Constatação (007):
De fato, como bem registrou a CGU em sua Análise do Controle Interno, o intuito da CEAGESP em sua resposta foi o de consignar que os contratos de serviços por preços públicos não estavam observando com a devida rigidez os ditames preconizados pela Lei no. 8666/93, havendo deficiências. O fato de não estarem, contudo, não significa que assim continuarão. Tão logo a Companhia foi questionada e inteirou-se do fato tratou de constituir Grupo de Trabalho Interno com vistas a analisar e implementar, num prazo de 90 (noventa) dias, uma norma interna relativa à contratação, formalização e gestão de contratos de serviços por preços públicos.
A estes contratos, em geral chamados de "contratos de adesão", não se estabelecia internamente o mesmo rito procedimental atribuído aos demais contratos celebrados com terceiros. Tal fato passou despercebido pelo DEMAN - Departamento de Manutenção (gestor do contrato), pela DIOPE - Diretoria Operacional (a quem se subordina o DEMAN), pela ASJUR - Assessoria Jurídica (a quem cabe a análise e parecer sobre os aspectos legais envolvidos nos contratos celebrados pela CEAGESP), pela PRESIDÊNCIA (a quem se subordina a ASJUR), pelo DEACO - Departamento de Administração e Compras (a quem cabe, através da SEAGE, prestar apoio aos gestores de contrato), pela DIAFI -

Diretoria Administrativa e Financeira (a quem se subordina o DEACO), pela AUDIN - Assessoria de Auditoria (a quem cabe auditar e referendar o efetivo cumprimento dos procedimentos legais e internos), e, ainda, pelas equipes da CGU que precederam a esta atual equipe, uma vez que tal fato não foi por elas constatado e apontado em seus relatórios. De todo modo, em breve o assunto estará regulamentado internamente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Conforme observado anteriormente, a explanação do Sr. Antônio Avante Filho é esclarecedora no tocante a responsabilidade de cada diretoria. A dispersão do gerenciamento de contratos não foi evidenciada nas manifestações anteriores do Departamento Administrativo e de Compras - DEACO e da Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI. Em virtude disso apontou-se o Diretor Administrativo e Financeiro como responsável pelas deficiências apontadas.
Entretanto, considerando-se que a gestão de contratos, mesmo quando não formalizados administrativamente, dividiu-se entre a Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI, serviços de telecomunicações, e a Diretoria Operacional - DIOPE, serviços de telecomunicações, energia elétrica, abastecimento de água e saneamento básico, passa-se a atribuição da responsabilidade para as duas diretorias.
Quanto as deficiências apontadas, houve concordância do Sr. Antônio Avante Filho sobre a situação e o informe que já foram tomadas as medidas iniciais para eliminação das deficiências apontadas, entretanto, cabe salientar que a ausência de normativo interno não justifica a ausência de realização de tarefas legalmente previstas. A longa lista de departamentos envolvidos evidencia que há deficiência nos departamentos de análise e execução do processo e a necessidade de revisão da matriz de risco pela AUDIN.
Não houve manifestação adicional da CEAGESP sobre o assunto.
Mantém-se a constatação até que as medidas saneadoras sejam implantadas e seja possível constatar a regularização dos processos.

RECOMENDAÇÃO: 001
Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, apresentar as atividades prioritárias e o cronograma para implantação.

RECOMENDAÇÃO: 002
Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos referentes à prestação de serviços por preço público.

1.1.7.2 CONSTATAÇÃO: (036)
Deficiência no controle de designação de gestores de contrato (fiscais), resultando na ausência de acompanhamento da execução do contrato ou no acompanhamento por funcionário que não foi expressamente designado para a tarefa.
Na análise da execução da Ata de Registro de Preços nº 105/07-1181-0804-04-010-10-1, celebrada com a empresa José Luiz Salatiel Perle Tambaú - ME, constatou-se, inicialmente, que o funcionário indicado como Gestor de Formalidades pelo Ato Designador dos Gestores nº A-029/2008, de 17 de junho de 2008, foi admitido na CEAGESP em 11 de novembro de 2008; em seguida, verificou-se que o funcionário já pertencia ao quadro de funcionários da CEAGESP, desligara-se da empresa e, posteriormente, fora readmitido na data indicada.
Como não houve um novo Ato que designasse um novo Gestor de

Formalidades para o acompanhamento da execução, solicitou-se que a Empresa esclarecesse quais são os controles existentes para que os Atos Designadores dos Gestores permaneçam atualizados com as alterações provocadas pelas entradas e saídas de funcionários da empresa ou por mudanças na estrutura de cargos, e, também, o departamento e os funcionários responsáveis por esse controle.
Em 13 de abril de 2009, por meio da Comunicação Interna nº 036/2009, do Departamento Administrativo e de Compras - DEACO, a empresa declarou:
"Informamos que atualmente não há mecanismo de controle que preveja tais atualizações, no que concerne às alterações advindas das entradas, saídas ou alterações de cargo para funcionários designados como Gestores dos contratos da CEAGESP.
Considerando tal necessidade, o DEARH em conjunto com à SEAGE e O&M, tem processo em desenvolvimento para a normatização deste assunto, prevendo sistema para controle de informações atualizadas."

CAUSA:
Deficiência na elaboração do normativo interno, no controle interno e na capacitação dos gestores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Por meio da Comunicação Interna nº 049/09, do Departamento de Administração de Compras - DEACO, de 5 de maio de 2009, anexo do Ofício nº 013/2009/AUDIN, de 11 de maio, da Assessoria de Auditoria - AUDIN, a CEAGESP informou:
"Reiteramos informação prestada através da CI DEACO nº 036/2009, quanto à providências do DEARH em conjunto à SEAGE e O&M para normatização e implantação de sistema de controle de informações referentes as entradas, saídas ou alterações de cargo para funcionários designados como Gestores dos contratos da CEAGESP."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A manifestação da CEAGESP não trouxe novas informações que demandassem a alteração do apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Implementar os controles propostos para que sempre haja compatibilidade entre os gestores formalmente indicados o os efetivos gestores de contrato.

1.1.7.3 CONSTATAÇÃO: (037)
Deficiência no atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 57 - celebração de contratos em desacordo com a Lei 8.666/93, art. 57, prazo de duração do contrato.
A análise dos contratos apresentados pela CEAGESP evidenciou que esses contratos são tratados pelas concessionárias na forma de contratos de adesão, apesar de, no caso de fornecimento de energia elétrica, a Portaria nº 456/00, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, estabelecer que o contrato de fornecimento do tipo celebrado pela CEAGESP é "instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica". Assim, os contratos não têm atendido ao estipulado na Lei 8.666/93.
Particularmente, com relação ao art. 57, os contratos têm adotado

cláusulas que permitem a vigência indeterminada dos mesmos devido a renovações automáticas e sucessivas, prescindindo da manifestação da empresa para a sua prorrogação:
(a)Sabesp, contrato para fornecimento de água para o ETSP - Entreposto Terminal de São Paulo: data de celebração indicada no contrato, 31 de outubro de 2001, vigendo por cinco anos a partir de 6 de fevereiro de 2001 (retroativo), prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos;
(b)Eletropaulo, contrato para fornecimento de energia elétrica para o ETSP: data de celebração indicada no contrato, 8 de maio de 2007, a vigência foi estipulada em doze (12) ciclos completos de faturamento a partir de data que deveria estar estipulada no preâmbulo do contrato, segundo a Unidade, a data de início da vigência foi o dia 26 de abril de 2007; prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos;
(c)CPFL, contrato para fornecimento de energia elétrica para a Ceasa de São José do Rio Preto: data de celebração indicada no contrato, 19 de dezembro de 2007, vigência de janeiro de 2008 a março de 2009, prorrogado automaticamente por tempo indeterminado;
(d)CPFL, contrato para fornecimento de energia elétrica para a Ceasa de Araraquara: data de celebração indicada no contrato, 24 de outubro de 2006, vigência de dezembro de 2006 a novembro de 2007, prorrogado automaticamente por tempo indeterminado, houve um aditamento ao contrato para alteração da demanda contratada, data indicada no Termo de Aditamento, 8 de outubro de 2007;
(e)CPFL, contrato para fornecimento de energia elétrica para a Ceasa de Ribeirão Preto: data de celebração indicada no contrato, 3 de setembro de 2007, vigência de setembro de 2007 a setembro de 2008, prorrogado automaticamente por tempo indeterminado.
No Processo nº 114/01, referente ao fornecimento de energia elétrica para o ETSP, houve o registro, em 4 de agosto de 2008, que a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 348/2008 analisando os aspectos formais de Termo Aditivo ao atual Contrato de fornecimento de energia elétrica para o ETSP. Ali, a Assessoria fez restrições às prorrogações automáticas do contrato:
"Cumpre-nos, ainda, reiterar que esta Assessoria entende ser prudente que as prorrogações de vigência contratuais não se efetivem de forma automática, conforme previsto na cláusula 23, § 3º, tendo em vista sermos uma sociedade de economia mista, vinculada ao governo federal, onde temos que observar diversos regramentos jurídicos. Ressalto que o artigo 23, § 2º, "c" da Resolução nº 456, de 29/11/2000, da ANEEL prevê que o contrato "poderá" ser prorrogado automaticamente e não "deverá" ser prorrogado automaticamente".
Em resposta ao Parecer, a SEMAE - Seção de Manutenção Elétrica, informou, em 19 de dezembro de 2008, por meio da Comunicação Interna nº PEMP 173/08:
"No parágrafo 5º do Parecer, a ASJUR afirma ser prudente que os contratos não sejam prorrogados automaticamente.
Ocorre que esta possibilidade está prevista no art. 23, parágrafo 2º, c - da Portaria 456 da ANEEL, que define as CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E ENERGIA ELÉTRICA que é, em outras palavras, a "Carta Magna" do setor elétrico nacional.
Dessa forma, as Concessionárias de Energia Elétrica se recusam, sem maiores discussões ou diálogos, a retirar essa possibilidade dos contratos de fornecimento que são CONTRATOS DE ADESÃO.
Além disso, é de interesse da CEAGESP, que a cláusula contratual de prorrogação automática permaneça inalterada, respeitando os 60 meses

previstos na LEI 8666, vez que eventuais atrasos nos procedimentos internos podem acarretar no pagamento de contas de energia sem a respectiva vigência contratual."
Essa manifestação da Unidade foi considerada insuficiente, pois, não demonstrava que a Empresa procurou exaustivamente resolver a questão da vigência indeterminada do Contrato e, adicionalmente, indicava que a Empresa procurou beneficiar-se do fato para encobrir a sua própria deficiência da gestão de contratos. Assim, solicitou-se que fossem apresentadas razões adicionais para a celebração de contratos com renovações automáticas de vigência.

CAUSA:
Deficiência na elaboração do normativo interno, no controle interno e na capacitação dos gestores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
A unidade informou, em 2 de março, por meio da Comunicação Interna nº PEMP 024/09, da SEMAE - Seção de Manutenção Elétrica, de 12 de fevereiro, anexo ao Ofício nº 024/2009/PRESD:
(a)quanto ao contrato celebrado com a Eletropaulo, Processo nº 114/01:
"A vigência prevista no contrato datado de 08 de maio de 2007, cláusula 23ª, é de 12 meses, prorrogável por igual período desde que o contratante não se manifeste em contrário. Estou anexando ao presente o PARECER JURÍDICO 574/06, juntado às fls. 133/135 do presente Processo que afirma o quanto segue: 7 - "Observa-se que diante da ausência de manifestação em contrário o contrato original prorrogou-se automaticamente e considerando as novas necessidades da companhia acima descritas, houve por bem em se firmar novo contrato, o que não observo óbices."
Como a área jurídica não manifestou óbice quanto à prorrogação automática conforme acima e, considerando os termos do Art. 57 - II da Lei 8666 - "à prestação de serviços e serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitada a sessenta meses." , é de nosso entendimento que a vigência contratual em nada fere a legislação em vigor."
(b)com relação aos contratos celebrados com a CPFL, a Unidade informou na mesma Comunicação Interna:
"Entendemos que a renovação automática é situação regular vez que está prevista na PORTARIA 456 da ANEEL, que rege as Condições Gerais de Fornecimento de Energia. Do ponto de vista técnico de Engenharia, sua permanência em nada prejudica a CEAGESP vez que suas atividades são continuas e trata-se de elemento essencial ao funcionamento desta e das demais unidades da Empresa, repeitado o limite de 60 meses. Estou anexando à presente o PARECER JURÍDICO 616/2008, que manifestou-se conforme segue na análise de outro contrato de fornecimento de energia: "vale ressaltar que contratos de adesão, incorrendo em cláusulas que afrontem dispositivos legais, ter-se-á como não escritas e nulas de pleno direito""
Com referência ao Contrato com a Sabesp, não houve manifestação explícita, consideramos que aplica-se a manifestação referente à criação de Grupo de Trabalho para o tratamento do assunto.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Quanto às manifestações referentes aos contratos para fornecimento de

energia elétrica:
(a)contrato celebrado com a Eletropaulo, Processo nº 114/01:
A manifestação apresentada, permanece insuficiente, pois, o Parecer Jurídico nº 574/06 não se refere ao Contrato com a Eletropaulo, mas, sim, a análise da vigência do Contrato de fornecimento de energia elétrica - CPFL, e a ausência de óbice da Assessoria refere-se à celebração de novo contrato e não à prorrogação automática do Contrato com a CPFL;
(b)contratos celebrados com a CPFL:
A Portaria nº 456 da Aneel, por si só, não tem a capacidade de determinar o descumprimento de Lei Federal. Cabe a Unidade demonstrar que, na condição de consumidora, ela está impedida de cumprir a determinação legal em decorrência do poder exercido pela concessionária, fornecedora exclusiva do serviço de caráter essencial, e, devido a concessionária não estar obrigatoriamente vinculada ao cumprimento da Lei nº 8.666/93.
Com relação ao Parecer Jurídico nº 616/2008, o seu texto traz a mesma recomendação para que a CEAGESP evite contratos com cláusulas de renovação automática:
"Todavia, cumpre observar que esta Assessoria Jurídica entende ser prudente que as prorrogações contratuais não se efetivem de forma automática, conforme previsto na Cláusula Quarta, tendo em vista a natureza jurídica da CEAGESP, isto é, pelo fato de ser sociedade de economia, vinculada ao Governo Federal, onde é preciso observar diversos regramentos jurídicos (o artigo 23, § 2º, "c" da Resolução nº 456, de 29/11/2000, da ANEEL prevê que o contrato poderá ser prorrogado automaticamente), como já dito em pareceres anteriores, como por exemplo, a manifestação técnica nº 572/08, de 07/11/2008."
Ademais, a caracterização da cláusula de renovação automática como abusiva poderia caracterizar uma situação de fornecimento sem amparo contratual, também, não permitida legalmente.
A questão não se resume a formalidade da estipulação contratual da vigência, mas, também, a necessidade da CEAGESP demonstrar, anualmente, a existência de recursos orçamentários para a realização da despesa; a apresentar justificativa para prorrogação de prazo, autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato; dar publicidade legal aos atos de gestão; verificar se a contratada mantém as condições para contratar com o Governo Federal, por exemplo, a regularidade com o sistema de seguridade social, prevista na Constituição Federal, Art. 195, parágrafo 3º.

RECOMENDAÇÃO: 001
Formalizar, anualmente, a justificativa por escrito para a manutenção de contratos de serviços de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de esgoto, a fim de evidenciar a existência de recursos orçamentários e que as condições contratadas ainda são vantajosas para a Empresa, avaliando, por exemplo:
alterações da legislação, tipo de tarifação horo-sazonal, demanda contratada, volume de água consumido, volume de despejo de esgoto, e, especificamente para os casos de dispensa de licitação, a atualização dos preços de mercado e a viabilidade econômica de contratação no mercado livre de energia.

RECOMENDAÇÃO: 002
Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, apresentar as atividades prioritárias e o

cronograma para implantação.

RECOMENDAÇÃO: 003
Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos referentes à prestação de serviços por preço público.

1.1.7.4 CONSTATAÇÃO: (038)
Descumprimento do estipulado na Lei 8.666/93, art. 54, parágrafo 1º, falta de clareza e precisão dos contratos, e, art. 61, parágrafo único, publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial intempestivamente.
Foram analisados quatro processos referentes ao fornecimento de energia elétrica para o ETSP - Entreposto Terminal de São Paulo (114/01) e as Ceasas de Araraquara (077/01), São José do Rio Preto (081/2001) e Ribeirão Preto (139/02).
Nesses Processos, verificou-se que havia incoerência entre as datas de celebração indicadas nos contratos e as datas de outros documentos:
(1)Processo nº 077/01:
(a)data indicada no Primeiro Aditamento ao Contrato, último ajuste: 8 de outubro de 2007;
(b)data de emissão do Parecer Jurídico nº 698/07: 23 de outubro;
(c)Proposta de Resolução de Diretoria nº 035/07, emissão em 9 de outubro e aprovação em 13 de novembro;
(d)Publicação no Diário Oficial da União: 20 de fevereiro de 2008, indicando a data de assinatura do Termo Aditivo como 8 de outubro de 2007;
(e)vigência estipulada no Contrato: inicial, de janeiro de 2008 a janeiro de 2009, e, posteriormente, vigência indeterminada;
(f)no DOU a vigência informada é: "Vigência Janeiro/2008 a Janeiro/2009".
(2)Processo nº 081/01:
(a)data indicada no último Contrato: 19 de dezembro de 2007;
(b)data de emissão do Parecer Jurídico nº 008/08: 4 de janeiro;
(c)Proposta de Resolução de Diretoria nº 049/07, emissão em 19 de dezembro e aprovação em 15 de janeiro de 2008;
(d)publicação no Diário Oficial da União: 5 de março de 2008, indicando a data de assinatura do Contrato como 19 de dezembro de 2007;
(e)vigência estipulada no Contrato: inicial, de janeiro de 2008 a março de 2009, e, posteriormente, vigência indeterminada;
(f)no DOU a vigência é informada de maneira obscura: "Prazo e prorrogação nos termos da Cláusula Terceira e Quarta".
(3)Processo nº 139/02:
(a)data indicada no último Contrato: 3 de setembro de 2007;
(b)data de emissão do Parecer Jurídico nº 670/07: 15 de outubro;
(c)Proposta de Resolução de Diretoria nº 033/07, emissão em 2 de outubro e aprovação em 1º de novembro de 2007;
(d)publicação no Diário Oficial da União: 4 de janeiro de 2008, indicando a data de assinatura do Contrato como 3 de setembro de 2007;
(e)vigência estipulada no Contrato: inicial, de setembro de 2007 a setembro de 2008, e, posteriormente, vigência indeterminada;
(f)no DOU a vigência é informada de maneira obscura: "Prazo e prorrogação nos termos da Cláusula Terceira".
(4)Processo nº 114/01 (Eletropaulo):
(a)data indicada no último Contrato: 8 de maio de 2007;
(b)data de emissão do Parecer Jurídico nº 115/07: 22 de fevereiro;

(c)Proposta de Resolução de Diretoria nº 007/07, emissão em 5 de fevereiro e aprovação em 6 de março de 2007;
(d)publicação no Diário Oficial da União: 16 de maio de 2007, indicando a data de assinatura do Contrato como 8 de maio de 2007;
(e)vigência estipulada no Contrato: "a partir da data em que o presente instrumento for protocolado junto à Contratada devidamente assinado pela Contratante", segundo a Comunicação Interna nº PEMP 024/09 da SEMAE - Seção de Manutenção Elétrica, de 12 de fevereiro, anexo do Ofício nº 024/2009/PRESD, de 2 de março de 2009, isso ocorreu no dia 26 de abril de 2007, data anterior a assinatura do Contrato; o contrato é renovado automaticamente por períodos sucessivos de doze meses;
(f)no DOU a vigência é informada de maneira obscura: "Prazo: 12 (doze) meses". Não há a indicação da data de início da vigência.
Durante os trabalhos realizados em campo, não foi possível avaliar a partir de que data os contratos passaram a ter efeito, pois eles sucedem a contratos que vigoravam por prazo indeterminado.
A vigência é importante para determinar a partir de qual instante passariam a vigorar as condições do novo contrato, ou seja, a partir de que dia a CEAGESP passaria a pagar menos, pois, a ultrapassagem da nova demanda contratada seria menor, ou, até mesmo, ser dispensada do pagamento da "tarifa de ultrapassagem" porque a demanda medida poderia ser inferior a nova demanda contratada.
Caso os contratos não fossem renovados automaticamente, a vigência seria importante para a caracterização de execução de serviços sem o devido amparo contratual.
Considerando que essas datas seriam indícios de celebração de contrato ou termo aditivo contratual sem as prévias análise jurídica e aprovação da autoridade superior, e, descumprimento de prazo para publicação na imprensa oficial, solicitou-se a manifestação da Empresa quanto ao apontado.
A Empresa informou, em 2 de março, por meio da Comunicação Interna nº PEMP 024/09, da SEMAE - Seção de Manutenção Elétrica, de 12 de fevereiro, anexo ao Ofício nº 024/2009/PRESD:
"Trata-se de equívoco da Concessionária no preenchimento da data de celebração".
Para corroborar a afirmação, a Empresa informa as datas de remessa e recebimento dos contratos pelas Concessionárias, porém não apresenta nenhum documento que indicasse a contestação da data de celebração dos contratos.

CAUSA:
Deficiência na elaboração do normativo interno, no controle interno e na capacitação dos gestores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Essa constatação foi apresentada em nosso Relatório nº 221506, referente ao Acompanhamento da Gestão, item 3.1.4.3.
Sobre o assunto, o Sr. Antônio Avante Filho, Diretor Administrativo e Financeiro, durante o exercício de 2008, informou, por meio do Ofício AAF 001/2009, de 23 de abril de 2009, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria - AUDIN:
"Relativamente ao Ofício de Vossa Senhoria, em referência, pelo qual me foi encaminhado para conhecimento e manifestação, quanto à Análise do Controle Interno realizada pela equipe da CGU consignada nos itens 3.1.3.2; 3.1.4.1; 3.1.4.3; e 3.1.4.4 do Relatório nº 221506 da CGU,

manifesto-me no seguinte sentido:
1)Esclarecimento preliminar:
(...)
4)Sobre o item 3.1.4.3 Constatação (023):
Com relação ao registrado pela CGU em sua Análise do Controle Interno, especificamente sobre a resposta dada pela SEMAE (CI PEMP 024/09), anexa ao Oficio PRESD 024/2009, estou anexando cópia do e-mail enviado à AUDIN com cópia para a SEMAE e DIOPE, em 22/04/2009, solicitando que o assunto fosse submetido ao conhecimento e análise do DEMAN-SEMAE, haja vista que aborda assuntos de exclusiva gestão daquele departamento."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Esclarecedora a explanação do Sr. Antônio Avante Filho sobre a gestão de contratos. Considerando-se que os contratos apontados são geridos por departamento subordinado à Diretoria de Operações - DIOPE, passa-se a atribuir a responsabilidade pelas deficiência apontadas ao responsável pela DIOPE.
Como não houve manifestação adicional da CEAGESP, mantém-se a análise efetuada no Relatório 221506.
As datas indicadas de remessa dos contratos às Concessionárias corroboram a afirmação que houve equívoco das concessionárias no preenchimento da data de celebração dos contratos, porém, a ausência de contestação quanto ao equívoco das Concessionárias, a publicação no DOU com a indicação incorreta das datas de celebração e a maneira obscura da divulgação da vigência dificultam o estabelecimento correto da vigência contratual e prejudicam o nível de transparência requerido na divulgação dos atos de gestão.

RECOMENDAÇÃO: 001
A Unidade deverá exigir que as Concessionárias indiquem corretamente a data de celebração dos contratos.

RECOMENDAÇÃO: 002
A Unidade deverá exigir que as Concessionárias indiquem claramente a vigência contratual e a data inicial em que o contrato passará a produzir efeito em termos de faturamento da energia elétrica.

RECOMENDAÇÃO: 003
A publicação do extrato contratual deverá conter claras e corretas informações sobre o contrato, em especial, quanto a data de celebração, vigência e valor contratado.

1.1.7.5 CONSTATAÇÃO: (039)
Deficiência na formação de processos de pagamentos de despesas pelo fornecimentos de serviços por preços públicos.
Na análise das contratações para fornecimentos de serviços por preços públicos, solicitou-se que a Unidade apresentasse os processos de pagamentos referentes a essas despesas. Pela manifestação da Unidade, por meio da Comunicação Interna do Departamento Financeiro - DEFIN nº 009/09, de 17 de fevereiro de 2009, transcrita a seguir, concluiu-se que não há a correta formalização dos processos:
"1) Até o presente momento a CEAGESP não tem formalizado, tal como informado em resposta a outros itens desta SA, contratos de fornecimento de serviços por preços públicos e, deste modo, também não tem formalizado os respectivos processos de pagamentos destes

serviços.
2) Não obstante, os pagamentos, hoje, são realizados por informação e pedido das respectivas áreas/unidades. Muitos desses pagamentos, a grande maioria na realidade, é colocada em débito automático. Todavia a conta e o valor pago são previamente encaminhados para conhecimento e controle da área/unidade respectiva.
3) A partir desta constatação da CGU o DEFIN solicitará ao DETIM-O&M providências no sentido de elaborar norma e procedimento relacionado ao tratamento desta questão. Segue, anexo, cópia da solicitação feita ao DETIN-O&M."

CAUSA:
Deficiência na elaboração do normativo interno, no controle interno e na capacitação dos gestores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Essa constatação foi apresentada em nosso Relatório nº 221506, referente ao Acompanhamento da Gestão, item 3.1.4.4.
Sobre o assunto, o Sr. Antônio Avante Filho, Diretor Administrativo e Financeiro, durante o exercício de 2008, informou, por meio do Ofício AAF 001/2009, de 23 de abril de 2009, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria - AUDIN:
"Relativamente ao Ofício de Vossa Senhoria, em referência, pelo qual me foi encaminhado para conhecimento e manifestação, quanto à Análise do Controle Interno realizada pela equipe da CGU consignada nos itens 3.1.3.2; 3.1.4.1; 3.1.4.3; e 3.1.4.4 do Relatório nº 221506 da CGU, manifesto-me no seguinte sentido:
1)Esclarecimento preliminar:
(...)
5)Sobre o item 3.1.4.4 Constatação (024):
Deve-se registrar que o fato, bem apontado pela CGU em sua Análise do Controle Interno, está diretamente associado à deficiência, também constatada pela CGU, na gestão, pela CEAGESP, dos contratos de serviços por preços públicos.
Com relação à deficiência na gestão dos contratos deste tipo de serviço é importante registrar que a Companhia, tão logo foi questionada e inteirou-se do fato, tratou de constituir Grupo de Trabalho Interno com vistas a analisar e implementar, num prazo de 90 (noventa) dias, uma norma interna relativa à contratação, formalização e gestão dos mesmos.
A estes contratos, em geral chamados de "contratos de adesão", não se estabelecia internamente o mesmo rito procedimental atribuído aos demais contratos celebrados com terceiros. Tal fato passou despercebido pelo DEMAN - Departamento de Manutenção (gestor do contrato), pela DIOPE - Diretoria Operacional (a quem se subordina o DEMAN), pela ASJUR - Assessoria Jurídica (a quem cabe a análise e parecer sobre os aspectos legais envolvidos nos contratos celebrados pela CEAGESP), pela PRESIDÊNCIA (a quem se subordina a ASJUR), pelo DEACO - Departamento de Administração e Compras (a quem cabe, através da SEAGE, prestar apoio aos gestores de contrato), pela DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira (a quem se subordina o DEACO), pela AUDIN - Assessoria de Auditoria (a quem cabe auditar e referendar o efetivo cumprimento dos procedimentos legais e internos), e, ainda, pelas equipes da CGU que precederam a esta atual equipe, uma vez que tal fato não foi por elas constatado e apontado em seus relatórios. De todo modo, em breve o assunto estará regulamentado internamente,

inclusive quanto aos processos de pagamento objeto deste item 3.1.4.4."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A explanação do Sr. Antônio Avante Filho acerca da dispersão da gestão de contratos não afeta diretamente a presente constatação e já é objeto de outras constatações neste Relatório. A responsabilidade pelos pagamentos cabe ao Departamento Financeiro - DEFIN, subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI, que só deveria autorizar os pagamentos com a correta formalização dos processos.
A ausência de processos de pagamentos para despesas de serviços prestados por preços públicos impossibilitou a verificação da correta aplicação dos preceitos legais quanto a liquidação e o pagamento da despesa, particularmente com relação ao atesto dos serviços e a verificação da regularidade com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Constituição Federal, art. 195, parágrafo 3º e da Lei nº 8.666/93, art. 29, inciso IV.

RECOMENDAÇÃO: 001
Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, apresentar as atividades prioritárias e o cronograma para implantação.

RECOMENDAÇÃO: 002
Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos referentes à prestação de serviços por preço público.

1.1.7.6 CONSTATAÇÃO: (040)
Deficiência no acompanhamento de execução da obra emergencial contratada por dispensa de licitação.
Contrato nº 002/08-1159-0801-07-030-18-1, celebrado com a empresa Maic Engenharia Ltda., CNPJ 03.770.645/0001-00, em 13 de março de 2008, que teve por objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa de engenharia especializada para a obra de reconstituição da estabilidade e segurança do ARSAE - Armazém 28 de Setembro em Santos, valor total de R$ 62.954,06 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), Processo nº 002/2008.
Na análise do processo verificou-se que a fiscalização da execução do contrato não formalizou suficientemente as ações de acompanhamento da obra. Isto dificultou a avaliação sobre o ritmo de execução da obra.
Solicitada a apresentar os boletins de medições, a Empresa apresentou uma única Planilha de Medições, elaborada em 19 de maio de 2008, englobando os serviços de 24 de março a 16 de maio, nas exatas quantidades contratadas. A elaboração de uma única medição está em desacordo com a Cláusula Quarta do Contrato que estipula medições mensais.
Solicitada a apresentar documentação que comprovasse o atendimento a Cláusula Sétima - das obrigações da contratada, item k: "a CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências principais relacionadas com a execução do contrato, as quais deverão ser vistas pela Fiscalização da CEAGESP, a qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Todas as anotações realizadas deverão ser encaminhadas com cópia para a fiscalização da CEAGESP;"
A Unidade informou, por meio da Comunicação Interna AAE 020/09, de 16

de fevereiro, da Seção de Manutenção Civil – SEMAC:
"Não foi apresentada nenhuma anotação por parte da contratada."
Solicitada a apresentar documentação que comprovasse o atendimento a Cláusula Oitava – das obrigações da CEAGESP, item 8.2: "A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela área gestora DEMAN – Departamento de Engenharia e Manutenção, através da SEMAC – Seção de Manutenção Civil. a. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;"
A manifestação da Empresa foi:
"Foram efetuadas diversas visitas técnicas durante a execução das obras, não se verificando nenhum fato que necessitasse anotação em registro próprio determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."
Reinquirida sobre a existência de Diário de Obra, a Empresa informou, em 18 de março, por meio do Ofício nº 003/2009/AUDIN, da Assessoria de Auditoria, em seu anexo, Comunicação Interna nº AAE 028/09, da Seção de Manutenção Civil – SEMAC, de 16 de março:
"Não foi elaborado o diário de obra por parte da empreiteira contratada."
E, sobre os relatórios referentes às diversas visitas técnicas realizadas durante a execução das obras:
"Não foram elaborados relatórios em nossas visitas técnicas devido ao fato de não se verificar nenhuma ocorrência negativa por parte da contratada."

CAUSA:
Deficiência na elaboração do normativo interno, no controle interno e na capacitação dos gestores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Essa constatação foi apresentada em nosso Relatório nº 221506, referente ao Acompanhamento da Gestão, item 3.1.3.6.
Sobre o assunto, a Diretoria Técnica e Operacional – DIOPE informou, por meio da Comunicação Interna nº 010/09, de 17 de abril de 2009, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria – AUDIN:
Por derradeiro, informamos que quanto ao item 3.1.4.5. já emitimos orientações de procedimento a fim de que os controles de acompanhamento sejam aprimorados.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A CEAGESP limitou-se a informar que os controles de acompanhamento estão sendo aprimorados.
Deste modo, mantém-se a constatação até que as medidas saneadoras sejam implantadas e seja possível constatar a regularização dos processos.

RECOMENDAÇÃO: 001
Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, definir a capacitação e os requisitos mínimos necessários para os gestores de contratos, apresentar as atividades prioritárias e o cronograma para implantação.

RECOMENDAÇÃO: 002
Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto ao acompanhamento da execução de obras.

1.1.7.7 CONSTATAÇÃO: (041)

Deficiência no acompanhamento da execução do Contrato de serviços de customização no StarSoft Applications

Contrato nº 212/06-1101-0705-02-030-08-1, celebrado com a empresa Indústria de Software e Soluções Ltda., CNPJ 05.056.597/0001-00, em 6 de julho de 2007, que teve por objeto a contratação de serviços de customização no StarSoft Applications, valor estimado de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), resultante do processo de contratação por inexigibilidade de licitação, Processo nº 212/2006.

Tendo em vista a ausência de Projeto Básico para a contratação e a definição precária do objeto, solicitou-se a apresentação das Ordens de Serviços emitidas para a avaliação dos serviços executados.

A Empresa informou, em 2 de março, por meio do Ofício nº 024/2009/PRESD, em seu anexo, Comunicação Interna nº 036/2009 do Departamento de Tecnologia de Informação - DETIN, de 20 de fevereiro:

"A Ordem de Serviço é uma descrição macro da necessidade das áreas gestoras, em que o Chefe da SESAP autorizava o início do serviço pela contratada, através de e-mail, atribuindo a este um número sequencial para controle. Para atendimento do solicitado, seguem os e-mails que conseguimos resgatar na ferramenta de gerenciamento do correio eletrônico".

Verificando-se os documentos apresentados, constatou-se que não foram apresentadas todas as Ordens de Serviços. Foram identificadas as descrições macro referentes às Ordens de Serviço nº 0001, 0002, 0003 (parcial), 0004, 0005, 0006, 0007, 0010, 0011, 0014, 0015 e 0018 Para as OS nº 0001, 0002, 0003/0004, 0005, 0006, 0010/0011 e 0012 foram apresentados os "orçamentos de serviços" propostos pela Contratada.

A deficiência da Empresa em apresentar as Ordens de Serviço, aliada à inclusão de duas OS em uma mesma tarefa, impossibilitou a identificação completa dos serviços que deveriam ser executados pela Contratada.

Para as OS em que foi possível identificar o serviço, verificou-se que alguns não estavam previstos na Proposta apresentada pela proponente antes de sua contratação. Para as que estavam naquela Proposta, verificou-se um aumento na quantidade de horas necessárias para a execução do serviço.

OS	Fez parte da Proposta de 23 de novembro de 2006?	Horas previstas	Horas orçadas após emissão da OS
0001	Não		22
0002	Não		36
0003 e 0004	Não		45
0005	Sim, itens 10 e 11	16+12	66
0006	Sim, item 5	36	38
0010 e 0011	Sim, itens 1, 12	26+6	89
0012	Não		28

As Ordens de Serviço abaixo referem-se a serviços que deveriam estar incluídos em outras OS ou não se encaixam no conceito de customização:

(a)0007, orientação e capacitação na utilização do módulo de ponto eletrônico, refere-se a serviço que deveria ter sido previsto e realizado na implantação do Sistema ou na OS nº 0005, prever dentro do ponto eletrônico a possibilidade de horário flexível;

(b)0014, refere-se a serviço de reparo/manutenção de customização feita na OS nº 0005 que deixaram de funcionar;
(c)0015, refere-se a acompanhamento a ser executado pelo Consultor para execução de todo o módulo de RH; e
(d)0018, refere-se a treinamento/consultoria para "execução do processo de zeramento das contas de resultados para encerramento contábil do exercício de 2007".
Ainda com relação ao dimensionamento de horas, solicitou-se a apresentação de documentos que demonstrassem a quantidade de horas orçadas, cronograma de atendimento e aprovação da CEAGESP conforme estipulado no item 6.1 do Anexo I do Contrato. A resposta foi:
"Seguem anexo as cópias dos documentos demonstrando os quantitativos das horas orçadas para as Ordens de Serviço 01 a 06 e 10 a 12, salientamos que os documentos originais, com as devidas assinaturas, foram solicitados à Contratada, e serão repassados à AUDIN assim que entregues neste Departamento. Observamos que as demais ordens não possuem documentos mensurando a quantidade de horas, visto tratarem-se de consultoria de negócios".
A ausência de estipulação de horas a serem consumidas para consultoria de negócios é indicativo da deficiência de controle da execução do Contrato.
Para avaliação do nível de execução dos serviços, solicitou-se a apresentação dos processo de pagamentos referentes aos exercícios de 2007 e 2008.
"Embora não tenhamos localizado os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Empresa á época da celebração do Contrato, os pagamentos foram efetuados, em sua totalidade, mediante a apresentação dos mesmos, conforme pode-se observar nos anexos às APDCs - Autorização de Pagamento de Despesas com Contratos - cujos originais encontram-se na SECOG;
Os documentos referentes ao pagamentos, com os respectivos relatórios de serviço, localizam-se na SECOG, conforme informado no item anterior."
Além disso, a Empresa não apresentou os processos de pagamento solicitados, apenas cópias parciais de alguns pagamentos. A documentação de comprovação de regularidade fiscal e com a Seguridade Social foi localizada em apenas um dos processos.
Com a não apresentação dos relatórios, as cópias das autorizações de pagamentos mostraram-se insuficientes para comprovar a realização dos serviços:
(a)as autorizações correspondem a um faturamento de R$ 74.919,00 (setenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais), o valor total do contrato foi de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);
(b)foram apresentados custos referentes ao serviço de consultoria, não previsto no contrato:

Nota Fiscal	Data	Quantidade de Horas	Valor (R$)
029028	4/9/2007	17,65	1.500,25
029400	1/10/2007	128,75	10.943,75
030570	23/1/2008	141	11.985,00
032056	18/5/2008	0	0,00
032775	15/7/2008	142,5	12.112,50
033831	7/10/2008	171,75	14.598,75
Total		601,65	51.140,25

(c)a Nota Fiscal nº 029028, de 4 de setembro de 2007, foi emitida em data anterior à aprovação do orçamento referente OS nº 0001, 21 de setembro; os serviços apontados não estão relacionados a nenhuma OS; apesar de a descrição da Nota Fiscal referir-se a serviço de customização, a descrição dos serviços, em planilha com indicativo da quantidade de horas, não corresponde a serviços de customização: "acompanhamento e testes para início de operação" e "acompanhamento e suporte aos usuários"; não há documento de "controle de ponto" das horas informadas pela Contratada para eventual desconto do horário de almoço, há a indicação de 18 horas de trabalho para a Profissional Josilene no dia 2 de agosto, há a indicação de 17,65 horas no dia 25 de agosto sem a indicação do profissional;
(d)a Nota Fiscal nº 029400, de 1º de outubro de 2007, também não relaciona os serviços indicados às OS, a descrição dos serviços, em planilha com indicativo da quantidade de horas, não corresponde a serviços de customização: "acompanhamento e suporte aos usuários", "configurações/validações e testes" e "treinamento e suporte ao usuário", não há documento de "controle de ponto" das horas informadas pela Contratada para eventual desconto do horário de almoço;
(e)a Nota Fiscal nº 030570, de 23 de janeiro de 2008, não há documento de "controle de ponto" das horas informadas pela Contratada para eventual desconto do horário de almoço, há indicação de 36 horas de trabalho para os Profissionais Felipe e José Carlos no dia 30 de novembro de 2007, há a indicação de 38 horas de trabalho para a Profissional Tatiane no dia 7 de janeiro, há a indicação de 22 horas de trabalho para os Profissionais Felipe e José Carlos no dia 7 de janeiro, há a indicação de 45 horas de trabalho para os Profissionais Felipe e José Carlos no dia 11 de janeiro;
(f)Nota Fiscal nº 032056, de 18 de maio de 2008, não há documento de "controle de ponto" das horas informadas pela Contratada para eventual desconto do horário de almoço, há indicação de 66 horas de trabalho para os Profissionais Felipe e José Carlos no dia 8 de março, há a indicação de 89 horas de trabalho para os Profissionais André e Gisleise no dia 10 de março, há a indicação de 11,5 horas de trabalho sem Profissional identificado no dia 3 de abril;
(g)Nota Fiscal nº 032775, de 15 de julho de 2008, não há documento de "controle de ponto" das horas informadas pela Contratada para eventual desconto do horário de almoço;
(h)Nota Fiscal nº 033831, de 7 de outubro de 2008, não há documento de "controle de ponto" das horas informadas pela Contratada para eventual desconto do horário de almoço, há a indicação de 28 horas de trabalho para os Profissionais Gisleise e André no dia 2 de junho, há a indicação de 10 horas de trabalho para o Profissional José Carlos no dia 3 de julho, há diversas "Fichas de Atendimento Star Soft que não estão relacionadas ao pagamento, porém indicam a cobrança sistemática de horas continuamente entre o horário de início do atendimento e o horário do final de atendimento sem o desconto do horário de almoço, é improvável que os profissionais nunca almocem;
(i)não foram apresentados os relatórios de execução de serviço referentes as horas pagas.
Cabe salientar que a utilização do Contrato para a realização de serviços de consultoria é indicativo de burla a Lei nº 8.666/93, fuga ao devido processo licitatório, pois a CEAGESP não evidenciou, em nenhum momento, que a Contratada é a única que pode prestar este tipo de serviço. Na relação de dispensas e inexigibilidades durante o exercício de 2008 encontra-se o Processo nº 068/07, Contrato nº

1117071122030071, celebrado com a Helvécio Rodrigues Pereira Júnior Informática ME, em 17 de dezembro de 2007, e que teve por objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria para Implantação StarSoft.

CAUSA:
Ausência de definição clara dos serviços, dos critérios de medição e de aceitabilidade dos serviços.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Essa constatação foi apresentada em nosso Relatório nº 221506, referente ao Acompanhamento da Gestão, item 3.1.4.6.
Sobre o assunto, o Departamento de Tecnologia de Informação - DETIN informou, por meio da Comunicação Interna nº 071/09, de 16 de abril de 2009, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria - AUDIN:
Em resposta ao questionamento referente às Ordens de Serviços, esclarecemos:
*Embora haja a formalização das Ordens de números 12 e 13, não há documentos e e-mails neste Departamento;
*As Ordens de Serviços de números 08, 09 e 17 não foram emitidas previamente, visto que as consultorias foram agendadas pelo gestor das formalidades e pelos representantes do DEARH e DEFIN;
*Não foram solicitados orçamentos para as Ordens de Serviços números 07, 13, 14 e 18, tendo em vista a impossibilidade de elaboração do documento sem os respectivos detalhamentos das necessidades, pois as prestações de serviços englobam treinamentos, suporte e esclarecimento de dúvidas operacionais dos usuários, bem como alterações nas configurações e parametrizações do sistema;
*Para as Ordens de Serviços de números 08, 09, 15 e 17, os orçamentos não foram solicitados por tratarem-se de consultorias gerais de uso do sistema para os usuários do DEARH e DEFIN, em que só é possível efetuar o cálculo de horas alocadas após o atendimento, e cujo controle deste consumo é realizado pelos analistas da SESAP.
*Os serviços solicitados na Ordem de Serviço nº 16 não foram executados, e consequentemente, não existem pagamentos efetuados.
Entendemos que o contrato foi realizado para atender demandas apresentadas pelos gestores DEARH e DEFIN até o momento da elaboração da PRD bem como demandas futuras.
Entendemos também que a proposta apresentada antes da celebração do contrato era apenas para servir de base para elaboração da PRD e aprovação da Diretoria. Assim sendo, a quantidade de horas previstas é inferior à quantidade de horas orçadas após a realização do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço.
Cabe esclarecer que as horas orçadas contemplam as horas de detalhamento das necessidades de cada área, conforme item 6.1 do Anexo I do Contrato firmado entre as partes.
Reenfatizamos e ratificamos a impossibilidade de elaboração de orçamento para realização de consultoria, visto que os usuários não conseguem detalhar suas necessidades antecipadamente. Assim, somente após realizado o atendimento, é efetuado o cálculo das horas do serviço. Cabe ressaltar que os atendimentos são acompanhados de um técnico da SESAP.
Sobre as observações de que as Ordens de Serviços de números 05, 07, 14, 15 e 18 não se encaixam no conceito de customização, informamos que as necessidades apontadas pelos usuários gestores que não se

enquadram no contrato de suporte, devem ser atendidas pelo contrato de customização. Como exemplo podemos citar os serviços de treinamento, orientação de uso do sistema, parametrizações, recomendações de alteração de processos, etc.
O Contrato primitivo foi firmado no valor de R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), correspondente a 1000 horas de consultoria. O valor efetivamente pago à Contratada pelos serviços foi de R$74.919,00 (setenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais), correspondente a 881,4 horas, ou seja, inferior ao contratado.
Esclarecemos ainda que do total de horas pagas, 379 referem-se à consultoria para o DEARH e DEFIN, em conformidade com o Contrato, conforme já descrito em itens anteriores, os quais ratificamos.
Por fim, , ressaltamos que os processos de pagamento foram entregues ao Auditor solicitante , em sua totalidade, dentro do prazo estabelecido. Maiores esclarecimentos deverão ser sanados com a SECOG - Seção de Controladoria Geral, área responsável pela guarda dos processos de pagamento.
Posteriormente, por meio da Comunicação Interna nº 084/09, de 7 de maio de 2009, anexo do Ofício nº 013/2009/AUDIN, de 11 de maio, da Assessoria de Auditoria - AUDIN houve a seguinte complementação:
"Com relação ao pagamento da Nota Fiscal nº 029028, esclarecemos:
a)A data da nota fiscal não é 04 de setembro de 2007 e sim, 06 de setembro de 2007;
b)Não se refere a O.S. nº 0001 de 21 de setembro e sim a O.S. nº 0008 a qual, já prestamos os esclarecimentos devidos na CI 071/2009 de 16 de abril de 2009;
c)Todos os serviços descritos na aludida planilha, sem exceção, ratificamos, são consultorias e desenvolvimento, solicitadas diretamente à contratada pelo gestor das formalidades e pelos gestores do DEARH e DEFIN, conforme já respondido na CI 071/2009 de 16 de abril de 2009;
d)As 130,90 (cento e trinta, noventa) horas pagas são horas efetivamente de serviços prestados pela contratada, portanto, horas de almoço não estão computadas;
e)As 18 (dezoito) horas computadas para a profissional Josilene no dia 02 de agosto, é só verificar na coluna "Observações/Descrição das Atividades". Atividades desenvolvidas em 02/08 e 03/08;
f)As 17,65 (dezessete, setenta e cinco) horas sem a indicação do profissional, se trata de desenvolvimento, logo, não é necessário a indicação do técnico.
Com relação à Nota Fiscal nº 029400, esclarecemos:
a)Se refere a O.S. Nº 0009;
b)Idem itens C e D anteriores, com exceção da quantidade de horas pagas que é de 128,75 (cento e vinte e oito, setenta e cinco) horas.
Com relação à Nota Fiscal nº 030570, esclarecemos:
a)As quantidades de horas questionadas são objeto dos orçamentos aprovados, relativos as O.Ss. nºs: 0001, 0002, 0003, 0004 e 0006, conforme descrito, no campo "Observações" da planilha. Toda documentação já foi entregue a AUDIN conforme item 9 da CI 036/2009 de 20/02/2009;
b)A indicação do nome do profissional da contratada na planilha, exceto nos casos de consultorias, não quer dizer que apenas ele realizou o atendimento, este profissional era apenas o responsável, além do mais, todos os atendimentos foram orçados e pagos conforme a quantidade de horas homologadas, previamente, conforme determina o anexo I do contrato.

Com relação à Nota Fiscal nº 032056, esclarecemos:
a) Idem, item 'a' anterior, apenas as O.Ss. são nº 0005, 0010, 0011 e a O.S. nº 0007 que se refere a consultoria;
b) Idem, item 'b', exceto para a O.S. nº 0007 que se refere a consultoria.
Com relação à Nota Fiscal nº 032775, esclarecemos:
Ratificamos que em nenhum pagamento está computado o horário de almoço, todas as horas pagas são horas de prestação de serviços, portanto, devidas à contratada.
Com relação à Nota Fiscal nº 033831, esclarecemos:
a) A quantidade de 28 (vinte e oito) horas para os profissionais Gislene e André se referem a O.S. nº 0012, já devidamente esclarecido no item 10 da CI 036/2009 de 20/02/2009 e no item 3.1.4.7 da CI 071/2009 de 16/04/2009;
b) Todos os serviços executados pela contratada, estão devidamente descritos na planilha, e nenhuma hora foi paga indevidamente, conforme os documentos anexos no processo de pagamento.
Outrossim, queremos enfatizar que todos os documentos exigidos para pagamento estão devidamente anexados nos respectivos processos de pagamento, inclusive o relatório de execução de serviço denominados pelo auditor como "planilha'.
Em referência à utilização do contrato para serviços de consultoria e que a contratada é a única que pode prestar este tipo de serviço, ratificamos nosso entendimento exarado na CI 071/2009 de 16/04/2009.
Por fim, informamos que os questionamentos sobre a contratação de Helvécio Rodrigues Pereira Junior relativo ao Processo nº 068/07 são de responsabilidade do DECON, extinto do organograma em 2008, e DEFIN."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
(a) a ausência de apresentação das OS nº 12 e 13, que segundo a empresa foram formalizadas, indicam um controle precário de documentos;
(b) a ausência de emissão prévia das Ordens de Serviço indica descumprimento do Fluxo do Processo de Ordem de Serviços indicado no Memorial Descritivo, Anexo I do Contrato;
(c) a ausência de solicitação de orçamentos indica descumprimento do Fluxo do Processo de Ordem de Serviços indicado no Memorial Descritivo, Anexo I do Contrato;
(d) a impossibilidade de estimar as horas necessárias para serviços de consultorias gerais antes da efetiva realização dos serviços indica incapacidade da empresa em definir suas necessidades, ficando à mercê da contratada;
(e) os serviços de "consultoria geral" e treinamento não tiveram a demonstração que só poderiam ser realizados pela pela empresa que desenvolveu o Sistema, conforme requerido pela Lei nº 8.666/93;
(f) reiteramos que esta Equipe de Auditoria não recebeu os processos de pagamento para análise. A solicitação foi efetuada em 17 de fevereiro, por meio da SA nº 11, com prazo de resposta até 18 de fevereiro. Em 20 de fevereiro, último dia do trabalho em campo, a CEAGESP foi informada sobre as pendências. Em 2 de março, esta Controladoria recebeu o Ofício nº 024/2009/PRESD, que em seu Anexo IX, Comunicação Interna nº 036/2009, da DETIN, de 20 de fevereiro, apresentou resposta à nossa Solicitação nº 11. Junto com a resposta, recebemos cópias parciais dos processos de pagamento. Esses processos não estão numerados e alguns apresentam uma cópia da Autorização de Pagamento de Despesa sem todas as assinaturas necessárias para o pagamento (CI nº 154/07, 165/07,

012/2008 e 087/2008), as constatações indicadas referem-se a análise efetuada sobre esses fragmentos;
(g)com relação à Nota Fiscal nº 029028, a referência a data de 21 de setembro de 2007 foi feita porque nessa data a Contratada apresentou os orçamentos para as OS nº 001, 002, 003, 004, 005 e 006 que supúnhamos ser as primeiras ordens a serem executadas. Não consideramos que havia ordens de serviços sendo executadas sem a aprovação prévia de um orçamento, OS nº 008. A Nota Fiscal não faz referência à Ordem de Serviço executada. Não foram apresentados os registros de controle de horas efetuadas na data de execução dos serviços;
(h)com relação à Nota Fiscal nº 029400, não houve referência à Ordem de Serviço executada. Não foram apresentados os registros de controle de horas efetuadas na data de execução dos serviços;
(i)com relação à Nota Fiscal nº 030570, não foram apresentados os registros de controle de horas efetuadas na data de execução dos serviços. Os documentos não apresentam elementos para concluir-se que as tarefas foram realizadas por outras pessoas além das indicadas na planilha;
(j)com relação à Nota Fiscal nº 032056, não foram apresentados os registros de controle de horas efetuadas na data de execução dos serviços. Os documentos não apresentam elementos para concluir-se que as tarefas foram realizadas por outras pessoas além das indicadas na planilha;
(k)com relação à Nota Fiscal nº 032775, não foram apresentados os registros de controle de horas efetuadas na data de execução dos serviços;
(l)com relação à Nota Fiscal nº 033831, não foram apresentados os registros de controle de horas efetuadas na data de execução dos serviços. Os documentos não apresentam elementos para concluir-se que as tarefas foram realizadas por outras pessoas além das indicadas na planilha;
(m)com relação ao Relatório de Serviços Realizados, o Contrato dispõe que ele deveria "ser detalhado e conter todas as ocorrências constatadas no período cobrado", como os relatórios apresentados não têm esse título e apenas listavam as datas de execução, profissional, carga horária e as atividades desenvolvidas, muitas vezes sem qualquer detalhamento, mencionando apenas o número e o título da ordem de serviço; eles não foram identificados como tais;
(n)com relação ao controle de horas, verificou-se que não foram apresentados os controles efetuados nas datas de execução dos serviços. Porém, juntamente com os documentos mencionados acima, a CEAGESP encaminhou as Fichas de Atendimento StarSoft indicadas abaixo que, apesar de não ser referirem ao Contrato analisado, sistematicamente, não descontam o horário de almoço do prestador de serviços:

Ficha nº	Início	Término	Horas faturadas
AT48352	9:30	17:00	7:30
AT48353	9:30	17:30	8:00
AT48354	10:00	17:30	7:30
AT48355	10:30	20:30	10:00
AT48356	9:45	17:45	8:00
AT48358	9:00	12:00	3:00
AT48359	9:00	17:00	8:00

Assim, ainda são necessárias melhorias nos seguintes pontos:
(a)emissão de Ordens de Serviços;
(b)aprovação de orçamentos, previamente ao início da realização dos serviços;
(c)guarda de documentos relativas ao contrato;
(d)identificação clara dos serviços prestados e identificação da Ordem de Serviço executada;
(e)demonstração que os serviços de consultoria geral, treinamento só podem ser realizados pela contratada, uma vez que esses serviços não produzem alterações no programa (código-fonte);
(f)demonstração do controle de horas de serviço realizadas pelos funcionários da contratada.

RECOMENDAÇÃO: 001
Apresentar os controles de horas efetuados por ocasião da realização dos serviços e que serviram de base para os pagamentos efetuados.

RECOMENDAÇÃO: 002
Para a contratação de serviços, observar, além dos pré-requisitos que a CEAGESP julgar convenientes, os seguintes: definição e especificação dos serviços a serem realizados; métrica utilizada para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados; indicação do valor máximo de horas aceitável e a metodologia utilizada para quantificação desse valor, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas; o cronograma de realização do serviço, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos.

1.1.7.8 CONSTATAÇÃO: (042)
Pagamento por serviços não totalmente executados e deficiência no processo de encerramento do Contrato.
Contrato nº 212/06-1101-0705-02-030-08-1, celebrado com a empresa Indústria de Software e Soluções Ltda., CNPJ 05.056.597/0001-00, em 6 de julho de 2007, que teve por objeto a contratação de serviços de customização no StarSoft Applications, valor estimado de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), resultante do processo de contratação por inexigibilidade de licitação, Processo nº 212/2006.
Considerando que a vigência do Contrato expirou em 5 de julho de 2008, solicitou-se a apresentação de documentação comprobatória do atendimento à Lei 8.666/93, Art. 73, referente ao recebimento do objeto.
A Empresa informou, em 2 de março, por meio do Ofício nº 024/2009/PRESD, em seu anexo, Comunicação Interna nº 036/2009 do Departamento de Tecnologia de Informação - DETIN, de 20 de fevereiro: "Informamos a impossibilidade de emissão dos Termos Circunstanciados e de Recebimento Definitivo, visto existirem pendências referentes à O. S. Nº 12, consequentes do não atendimento de atividades da SECOG - Seção de Controladoria Geral".
No Processo de Autorização de Pagamento de Despesas de Contrato nº CI. 155/08, de 8 de outubro, verificou-se o lançamento de vinte e oito (28) horas para a realização da O. S. Nº 0012, no dia 2 de junho de 2008. Essa quantidade de horas é idêntica a quantidade de horas orçadas pela Contratada. Essas horas foram incluídas na Nota Fiscal nº 033831, de 7 de outubro. O pagamento ocorreu em 28 de outubro.
No verso da autorização, há a seguinte anotação feita pelo Gestor Técnico do Contrato, em 20 de outubro:

"Com relação a atividade de 02 de junho-08 com 28 hs, se trata de uma solução onde foi aprovado o orçamento pelo gestor de negócios, ainda restam algumas atividades da StarSoft que são dependentes de atividades da SECOG, por força do contrato, como a pendência e da CEAGESP, somos obrigados a pagar."
No Processo do Contrato ou nos processos de pagamentos não há detalhamento do que foi efetivamente realizado com referência à OS nº 0012, não há o registro de penalizações impostas à Contratada, detalhamento sobre as pendências de responsabilidade da SECOG.
Efetivamente, há, apenas, os registros de: pagamento das vinte e oito (28) horas orçadas para a tarefa, ausência dos Termos de Recebimento Provisório ou Definitivo, e ausência de informações quanto às providências tomadas para o encerramento do Contrato, sendo que já faz oito meses que a vigência do contrato está expirada.

CAUSA:
Interpretação equivocada quanto ao pagamento por serviços não prestados.
Inação dos Gestores para proceder ao encerramento do Contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Essa constatação foi apresentada em nosso Relatório nº 221506, referente ao Acompanhamento da Gestão, item 3.1.4.7.
Sobre o assunto, o Departamento de Tecnologia de Informação - DETIN informou, por meio da Comunicação Interna nº 071/09, de 16 de abril de 2009, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria - AUDIN:
"Para o pagamento realizado em 08 de outubro, quitando 28 (vinte e oito) horas relativas à O.S. Nº 12, o Gestor Técnico baseou-se no último parágrafo do item 6.1 - Anexo I - Memorial Descritivo - do Contrato em questão, nos seguintes termos: "Mensalmente será apurado o total de horas das ordens de serviços (O.S.) homologadas pela CEAGESP, as quais serão liberadas para serem faturadas pela Contratada".
Em função do entendimento acima, no ato do pagamento concluiu-se ser desnecessário o detalhamento dos trabalhos realizados pela Contratada.
Concluiu-se ainda não ser pertinente a aplicação de penalidades à Empresa, visto que suas atividades dependiam do repasse dos dados pela SECOG - Seção de Controladoria Geral, órgão da CEAGESP, o que ocorreu apenas em 02/03/2009, conforme e-mail anexo.
Com relação à ausência dos Termos de Recebimento Definitivo, informamos que os mesmos serão providenciados após a regularização das pendências da Contratada, existentes por atraso nas conclusões das atividades da SECOG, conforme relatado no parágrafo anterior.
Isto posto, concluímos não ter havido prejuízo à CEAGESP,salientando que os valores retidos em caução serão liberados somente após a regularização das pendências."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A CEAGESP informa que o pagamento realizado em 8 de outubro baseou-se nas Ordens de Serviço homologadas, conforme previsão contratual.
Entretanto, não foram apresentados documentos que indicassem a homologação da OS nº 12, a relação de serviços executados, sua carga horária e atividades pendentes. A CEAGESP não demonstrou que o serviço foi efetivamente realizado.
Sobre o encerramento do Contrato, a Unidade não informou as razões para a morosidade do processo, limitou-se a informar que as pendências

da SECOG só foram resolvidas em 2 de março de 2009, exatos dez meses da suposta prestação de serviços pela contratada.
Prossegue, a CEAGESP, com a morosidade, pois informou, em 16 de abril, mais de 45 dias após o fim das pendências da SECOG e mais de nove meses após o fim da vigência do Contrato. que o Termo de Recebimento Definitivo será providenciado após a regularização das pendências da contratada, existentes por atraso nas conclusões das atividades da SECOG.

RECOMENDAÇÃO: 001
Aprimorar o planejamento dos serviços a serem executados, abstendo-se de incluir serviços que não possam ser concluídos dentro do período de vigência contratual.

RECOMENDAÇÃO: 002
Incluir nos processos, documentos que demonstrem a efetiva realização dos serviços prestados, o controle de horas de execução, bem como a identificação dos responsáveis pelos atestos.

1.1.7.9 CONSTATAÇÃO: (043)
Deficiência no acompanhamento da execução do contrato: atesto sem identificação, ausência de registro de atraso na entrega de materiais, ausência no processo de documento formalizando autorização para pagamento da despesa e ausência de atesto pelo Gestor Técnico.
Na análise de execução dos contratos abaixo, verificou-se deficiência no atesto das notas fiscais:
(1)Contrato nº 105/07-1181-0804-04-010-10-1, celebrado com a empresa José Luís Salatiel Perle Tambaú - EPP, CNPJ 03.548.243/0001-57, em 20 de junho de 2008, que teve por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos catalogados, valor estimado de R$ 95.851,10 (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos), resultante do Pregão Eletrônico nº 005/2008, Processo nº 105/2007.
(a)não há a clara identificação da data de entrada do material na CEAGESP, no recebimento das Notas Fiscais nº 3677, Pedido nº 38040/08; nº 3894, Pedido nº 38087/08; nº 3862, Pedido nº 38099/08; e nº 3949, Pedido nº 38143/08;
(b)os atestos não trazem a clara identificação do atestante;
(c)o responsável pelo atesto não registrou o atraso de nove (9) dias na entrega do material referente à Nota Fiscal nº3894, Pedido nº 38087/08;
(d)ausência de documento formalizando a autorização para pagamento da despesa;
(e)não se localizou nos processos de pagamentos apresentados documento que registrasse o atesto pelo Gestor Técnico ou Auxiliares expressamente designados, conforme estipulado na Cláusula Nona do Contrato:
"9.2.2 O Gestor Técnico e os Auxiliares expressamente designados, em decorrência do acompanhamento da execução do objeto da presente ATA, e demais interesses da CEAGESP, deverão:
a)...
k)atestar o recebimento físico dos materiais , para fins de pagamento, se estiverem de acordo com o pactado;"
(2)Contrato nº 016/08-1199-0808-23-010-10-1, celebrado com a empresa Pires Comércio de Materiais Elétricos Ltda., CNPJ 05.686.972/0001-03, em 1º de setembro de 2008, que teve por objeto o Registro de Preços

para aquisição de materiais elétricos catalogados, valor estimado de R $ 202.154,00 (duzentos e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais), resultante do Pregão Eletrônico nº 005/2008, Processo nº 105/2007.
(a)não há a clara identificação da data de entrada do material na CEAGESP, no recebimento das Notas Fiscais nº 3662, Pedido nº 38071/08; e nº 3882, Pedido nº 38142/08;
(b)os atestos não trazem a clara identificação do atestante;
(c)o responsável pelo atesto não registrou o atraso de dezesseis (16) dias na entrega do material referente à Nota Fiscal nº 3696, Pedido nº 38062/08;
(d)ausência de documento formalizando a autorização para pagamento da despesa;
(e)não se localizou nos processos de pagamentos apresentados documento que registrasse o atesto pelo Gestor Técnico ou Auxiliares expressamente designados, conforme estipulado na Cláusula Nona do Contrato.

CAUSA:
Falhas nos procedimentos de recebimento e desconhecimento dos termos contratuais pelos gestores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Solicitada a apresentar esclarecimentos para os pontos apontados, a Empresa informou, em 2 de março, por meio do Ofício nº 024/2009/PRESD, em seu anexo, Comunicação Interna nº 020/09 do Departamento Administrativo e de Compras - DEACO, de 26 de fevereiro:
(1)para o contrato com a empresa José Luís Salatiel Perle Tambaú - EPP: (a)quanto as razões para a ausência da clara identificação da data de entrada do material na CEAGESP:
"O carimbo de atesto que é utilizado no recebimento/entrada das mercadorias na CEAGESP, informa a data de entrada do material e o nome do responsável do recebimento. Referente ao mencionado carimbo, o qual informa o mês de lançamento da nota fiscal, corresponde a procedimento do departamento financeiro."
(b)para a ausência de identificação do responsável pelo atesto:
"Os recebimentos dos materiais da Companhia são elaborados através do Almoxarifado Central, pelo responsável da área. Como medida corretiva será orientado o referido responsável para identificação clara dos documentos fiscais de entrega."
(c)Com relação a ausência de registro do atraso na entrega dos produtos:
"Conforme já exposto, o recebimento dos materiais é elaborado através do responsável do Almoxarifado Central e o carimbo de atesto, registra apenas a data de entrada do material e o nome do responsável pelo recebimento. Quanto ao registro de ocorrência de atraso de fornecimento é de competência dos gestores do contrato. Todavia será orientado o gestor técnico referente ao registros e providências de atraso no fornecimento de materiais."
(d)Referente a ausência de formalização de documento para pagamento da despesa:
"O pedido de fornecimento oriundo de Ata de Registro de Preços é elaborado através de autorização da Solicitação e Autorização de Compras (SAC), a qual é assinada pelas área requisitante, Gerência da área, Gerencia Financeira e Diretor Financeiro. Após autorização é emitido o pedido de fornecimento ao contratado. Após a entrega do pedido é emitido o formulário de entrada de material o qual é

encaminhado para o departamento financeiro para pagamento. Este tipo de procedimento é adotado devido as Ata de Registros de Preços não estar empenhado no sistema financeiro da Companhia, conforme disposto no art. 11, do Decreto Federal 3.931/90. Quanto aos contratos os quais são empenhados o valor global os pagamentos são elaborados através do formulário Autorização de Pagamento de Despesas de Contrato."
(e)e, quanto ao atesto pelo Gestor Técnico ou Auxiliar expressamente designado:
"Os fornecimentos oriundos de Atas de Registro de Preços são recebidos pelo responsável do Almoxarifado Central. Nos procedimentos interno da Companhia não há indicação para manifestação do gestor técnico nos recebimentos de materiais oriundos do Sistema de Ata de Registro de Preços."
(2)para o contrato com a empresa Pires Comércio de Materiais Elétricos Ltda., as respostas foram idênticas, exceto quanto a falta de registro do atraso n entrega de materiais que foi:
"Por se tratar do primeiro fornecimento junto a empresa e solicitação do departamento de manutenção da Companhia de cabos diferentes do comercializado no mercado (azul e verde), houve atraso no fornecimento."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Das razões apresentadas pela Unidade, acatamos somente a referente a data de entrada dos materiais ser indicada pela data de atesto, mesmo assim condicionalmente:
(1)A entrada do material na CEAGESP e o atesto de recebimento são eventos distintos, porém considerando a simplicidade dos materiais recebidos, é aceitável que a data de atesto represente a data de entrada do material. Porém, no caso de entregas com grande quantidades de itens ou na entrega de materiais com recebimento mais complexo, isso não seria aceitável;
(2)o recebimento é evento importante na relação contratual por indicar que os materiais foram entregues, ou não, de acordo com o estipulado contratualmente, podendo resultar em sanções ao contratado, portanto, deve haver clareza na sua execução;
(3)discordamos que o carimbo de atesto registra apenas a data de entrega do material e o nome do responsável pelo recebimento. O atesto tem que representar que o material foi entregue dentro das condições pactuadas ou indicar as condições não atendidas para que sejam tomadas as providências necessárias para o efetivo cumprimento das demandas contratuais;
(4)nos documentos apresentados, não se notou a presença do formulário de entrada de material que serviria de suporte para o pagamento das despesas;
(5)a determinação para que o atesto seja efetuado pelo Gestor Técnico está previsto na Cláusula Nona do Contrato. A tarefa poderá ser realizada por subordinados do Chefe da SESES, desde que expressamente designados.
Posteriormente, o DEACO informou, por meio da Comunicação Interna nº 044/2009, de 23 de abril de 2009, anexo do Ofício nº 011/2009/AUDIN, de 29 de abril, da Assessoria de Auditoria - AUDIN:
"A SESES em conjunto à O&M já adotou providências quanto a padronização de novo carimbo para recebimento e ateste da entrada de mercadorias, encontrando-se em fase de aprovação do novo layout, cujo modelo apresentamos abaixo.
Estamos providenciando também a emissão de Ato, autorizando

funcionário lotado na SESES, a proceder ao ateste do recebimento de mercadorias no Almoxarifado da CEAGESP.
Em oportuno, informo que as entradas de materiais também são registradas através de lançamento no sistema de almoxarifado e emissão de formulário EM - Entrada de Materiais, a qual encaminhamos cópia anexa para apreciação."
As novas informações tratam apenas de providências que estão sendo tomadas pela CEAGESP e não alteram a análise efetuada.

RECOMENDAÇÃO: 001
Revisão dos procedimentos de recebimento de materiais a fim de: tornar evidente a data de entrada dos materiais e o responsável pelo atesto, realizar o registro das não conformidades na entrega e evidenciar as autorizações para pagamento.

RECOMENDAÇÃO: 002
Conscientizar os Gestores dos Contratos, Gestores das Formalidades, Gestores Técnicos e Auxiliares expressamente designados sobre a necessidade de conhecimento das cláusulas dos contratos geridos e das responsabilidades a ele atribuídas.

1.1.7.10 CONSTATAÇÃO: (056)
Irregularidades na contratação da empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda
Ao analisarmos o processo 200/06, referente ao Pregão 04/2008, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para o Entreposto Terminal de São Paulo - ETSP, que teve como vencedora a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda, a qual assinou o contrato nº 200/06-1166-0802-15-030-04-01 em 29/02/2008, com valor básico mensal de R$624.887,98 e valor para o período total de R$7.498.655,76, foram encontradas as seguintes irregularidades:

1) Divergência entre a distribuição de postos prevista no edital e a proposta apresentada pela licitante vencedora

O edital do Pregão 04/2008 determina, além da distribuição das pessoas em seus postos, a utilização de 3 veículos e 11 motos e a quantidade de condutores para cada cargo, da seguinte forma:

66 postos de vigilante diurno de 07:00 às 19:00, sendo:
(3) 62 postos de Vigilante (14 destes, condutores)
(4) 01 posto de Líder
(5) 01 posto de Supervisor (condutor)
(6) 02 postos de VSPP

47 postos de vigilante noturno de 19:00 às 07:00, sendo:
(7) 44 postos de Vigilantes (12 destes, condutores)
(8) 01 posto de Líder
(9) 01 posto de Supervisor (condutor)
(10) 01 posto de VSPP

16 postos de vigilante de 00:00 às 12:00 (02 destes sendo condutores)

A CEAGESP, no entanto, ao elaborar as planilhas de referência para cada tipo de posto, que acompanham o edital, não fez a estratificação necessária para

que cada posto fosse apresentado pelo licitante de forma clara. Citamos as seguintes situações:

Para os 66 postos diurnos de 07:00 às 19:00:
(11) 63 postos de Vigilante (como se todos fossem condutores)
(12) 01 posto de Supervisor (não condutor)
(13) 02 postos de VSPP (todos condutores)

Para os 47 postos noturnos de 19:00 às 07:00:
(14) 45 postos de Vigilante (como se todos fossem condutores)
(15) 01 posto de Supervisor (não condutor)
(16) 01 posto de VSPP (condutor)

Para os 16 postos de 00:00 às 12:00:
(17) 16 postos de Vigilante (como se todos fossem condutores)

Podemos notar que, além da composição de custo do posto de líder não ter sido prevista, foi considerado o total de 111 postos como exercendo a função de condutor (e consequentemente, recebendo a respectiva gratificação de 10% sobre o salário base), quando tal gratificação é devida a somente 28 postos. A tentativa de simplificação de planilhas acabou por distorcer a realidade, impedindo a análise da real composição de custos das propostas, já que estas foram elaboradas com base neste modelo.

Houve questionamento por um dos participantes durante a fase de esclarecimentos/impugnação do edital, na fl.704 do Processo: *"Observe-se, para os meios de transporte exigidos para a prestação do serviço objeto da licitação, que os mesmos somam 14 veículos (02 carros modelo-popular, 01 perua-van e 11 motocicletas-trail). Tais veículos, ainda que utilizados concomitantemente, pelas 24 horas de prestação diária dos serviços contratados, ensejaria a ocupação, observados cada um dos turnos e o número total de vigilantes em cada um deles, de apenas 14 vigilantes para a operacionalização dos mesmos. Logo, na composição dos valores indicados pelo Edital, o reflexo da utilização de tais veículos, no preço, deveria levar em consideração apenas estes mesmos 14 vigilantes, por turno, que efetivamente operariam os veículos. Porém, não é o que identifica-se nas planilhas de composição de preços apresentadas com parâmetros. Em tais planilhas, a operacionalização de tais veículos está prevista não para 14 vigilantes/turno, mas para todos eles, traçando, deste modo, parâmetro não condizente com a realidade do contrato. Isto, entende a impugnante, traz, além da desarmonia entre os dois pontos a serem observados no certame (menor preço e requisitos mínimos), também insegurança para a avaliação das propostas, prejudicando a concorrência, na medida em que sua oferta, caso considere que a operacionalização dos equipamentos (veículos) será desenvolvida apenas por 14 vigilantes/turno, pode ser observada com reservas, com o risco do entendimento, por parte da equipe técnica e do Sr. Pregoeiro, de que o mínimo não foi atendido, e que a proposta seria inviável. Daí, então, e para a maior segurança no certame, bem como harmonia entre o serviço efetivamente pretendido e os preços sugeridos na planilha de composição de preços, entende a impugnante que o edital deve ser, nesta parte, reformulado, para que, na planilha de composição de preços, seja considerado, na remuneração de apenas 14 vigilantes/turno o adicional pela condução de veículo motor."*

A CEAGESP limitou-se a responder que: *"tanto o impugnante como os demais licitantes são conhecedores que o salário base do vigilante, conforme acordo*

coletivo da categoria 2007/2008, é de R$790,00, mas que aos vigilantes condutores, deverá ser acrescido um percentual de 10%. Daí porque constar na planilha o salário de vigilante, já incluso tal percentual. Isto não impede nem obriga que todos os vigilantes devam receber tal acréscimo. Caberá a licitante apresentar planilhas com tais detalhes pormenorizados contendo vigilantes condutores e não condutores."

À fl.702, houve pedido de esclarecimento quanto ao valor de R$869,00 atribuído ao salário do vigilante, e não de R$790,00. A CEAGESP respondeu: *"Nas planilhas constam salários já com previsões da majoração de condutores. Como nem todos os vigilantes contratados serão condutores e estamos prevendo isto nos 63 postos diurnos, nos 45 postos noturnos e nos 16 postos da 00:00 às 12:00hs, há previsão suficiente para os vigilantes condutores e os vigilantes líderes condutores. A empresa pode apresentar sua planilha o mais detalhada possível, como por exemplo, uma planilha para cada tipo de vigilante. Caso não apresente planilhas detalhadas, a empresa deverá apresentar planilhas dos vigilantes que contenha previsão suficiente para os vigilantes condutores e os líderes condutores."*

Enquanto em uma resposta a CEAGESP orienta que os licitantes apresentem planilhas detalhadas, na outra resposta deixa a critério dos licitantes o detalhamento ou não. Ressaltamos também a falta de clareza no edital quanto à quantidade de funcionários condutores, pois a operacionalização dos 14 veículos seria feita por 28 postos. Também não está claro no edital que o líder seria condutor.

Ocorre que, da forma como as planilhas foram desenvolvidas, é provável a ocorrência de propostas com valores superestimados. Isto porque, ao considerarmos todos os 83 postos previstos como condutores (logo, com o adicional de 10%) mas que, na verdade, não o são, e todos os encargos cujos cálculos baseiam-se nestes salários superestimados, temos um efeito cascata que pode trazer desvios de forma cumulativa.

Por outro lado, há a possibilidade de alegação de que os preços estariam dentro do mercado e que, para isso, teriam-se reduzido custos de insumos e margem de contribuição, de forma a compensar a distorção dos salários.

Em primeiro lugar, a determinação da necessidade de se ter planilhas que demonstrem a composição de custos só faz sentido se esta espelhar o custo real de cada um dos componentes. Somente assim é possível analisar as propostas e questionar valores de determinados componentes de forma individualizada.

Além disso, no caso de uma repactuação contratual, faz-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada. Ora, se os salários do contrato inicial já estiverem distorcidos, é claro que a incidência do percentual de aumento salarial concedido por dissídio coletivo sobre estes salários aumentará ainda mais a distorção, resultando em aumentos indevidos a maior.

Para demonstrar esta afirmação, fizemos o cálculo do quanto seria o aumento realmente devido para cada um dos postos, através da comparação entre o valor inicial contratado, sem as distorções de salário, e o valor devido após as decisões de dissídio da categoria. Os demais componentes foram mantidos de acordo com o apresentado pelo licitante vencedor.

O exemplo a seguir refere-se ao posto de Vigilante Noturno, com turno de 19:00 às 07:00.

Situação Antes da Repactuação:

Salário Base = R$ 790,00	**Não Condutor**	**Condutor**
Salário (considerando adicional de 10% para Condutor)	790,00	869,00
Salário Posto (2 pessoas)	1.580,00	1.738,00
Ad.Noturno de 20% (Sal. Posto*7/12*0,2)	184,33	202,77
Sal. Final (Sal.Posto + Ad Noturno)	**1.764,33**	**1.940,77**

Encargos

0,6842	**1.207,16**	**1.327,87**

Insumos

Vale transporte (147,20-6% salário base)	52,40	52,40
Vale refeição (6,20*16*2)	198,40	198,40
Cesta básica (62,03*2)	124,06	124,06
Outros Insumos	385,33	385,33
Total Insumos	**760,19**	**760,19**

Subtotal (Sal.Final + Insumos + Encargos)	3.731,68	4.028,83
Margem de Contribuição 6,60%	246,29	265,90
Encargos Tributários 11,25%	504,25	544,40
Total mensal (Subtotal / 0,8875)	**4.482,22**	**4.839,13**

Total 12 meses	**53.786,65**	**58.069,62**
Qt postos:	33	12
TOTAL GERAL ANO	**1.774.959,50**	**696.835,38**

TOTAL GERAL (R$1.774.959,50 + R$696.835,38 = R$2.471.794,88)

Obs: turno de 19:00 às 07:00 (7/12 das horas são noturnas)

Situação Após a Repactuação:

Salário Base = R$ 836,61	**Não Condutor**	**Condutor**
Salário (considerando adicional de 10% para Condutor)	836,61	920,27
Salário Posto (2 pessoas)	1.673,22	1.840,54
Ad.Noturno de 20% (Sal. Posto*7/12*0,2)	195,21	214,73
Sal. Final (Sal.Posto + Ad.Not.+ Ad.Risco Vida de 3%)	**1.924,48**	**2.116,93**

Encargos

Férias e 13 (% sobre Sal.Posto + Ad.Not) 0,2041	**381,35**	**375,65**

Demais Encargos (% sobre Sal.Posto + Ad.Not + Ad.Risco Vida) 0,4801	**923,94**	**1016,34**

Insumos

Vale transporte (147,20-6% salário base)	46,81	46,81
Vale refeição (7*16*2-20%)	179,20	179,20
Cesta básica (66,00*2-5%)	125,40	125,40
Outros Insumos	385,33	385,33
Total Insumos	**736,74**	**736,74**

Subtotal (Sal.Final + Insumos + Encargos)	3.966,51	4.245,66
Margem de Contribuição 6,60%	261,79	280,21
Encargos Tributários 11,25%	535,98	573,70
Total mensal ((Subtotal + MC)/ 0,8875)	**4.764,28**	**5.099,57**

Total 12 meses	**57.171,36**	**61.194,86**
Qt postos:	33	12
TOTAL GERAL ANO	**1.886.654,76**	**734.338,38**

TOTAL GERAL (R$1.886.654,76 + R$734.338,38 = R$2.620.993,14)

Obs: turno de 19:00 às 07:00 (7/12 das horas são noturnas)

Por este exemplo, podemos verificar que houve para este posto um aumento total de R$149.198,27 (correspondente à diferença entre o TOTAL GERAL de cada caso, ou seja, R$2.620.993,14 - R$2.471.794,88). No entanto, a empresa contratada apresentou um aumento de R$198.669,60 por conta da necessidade de repactuação, o que corresponde a uma diferença de R$49.471,33 (R$198.669,60 - R$149.198,27), ou seja, valores de aumento indevidos, pois não houve justificativa suficiente para sua aceitação.

Foram montadas planilhas para os demais postos seguindo-se a mesma linha de raciocínio. Ressaltamos que a única planilha não montada foi a de vigilante líder, pois, como o intuito era seguir a mesma estrutura das propostas apresentadas, o líder foi incorporado ao vigilante comum, de forma a produzir o efeito comparativo desejado. Foram obtidos os seguintes resultados:

QUADRO I

	CÁLCULO AUMENTO DEVIDO			
	Total Antes Aumento	Total Após Aumento	Diferença	% aumento
Vigilante Dia	3.242.706,21	3.438.047,84	195.341,63	6,02
Supervisor Dia	80.344,93	86.298,09	5.953,16	7,41
VSPP Dia	169.809,38	182.605,56	12.796,18	7,54
Vigilante Noite	2.471.794,88	2.620.993,14	149.198,27	6,04
Supervisor Noite	87.296,97	93.871,49	6.574,53	7,53
VSPP Noite	89.947,27	96.948,52	7.001,25	7,78
Vigilante Flores	831.021,35	880.660,30	49.638,95	5,97
TOTAL			**426.503,97**	**6,12**

QUADRO II

	CÁLCULO AUMENTO ALBATROZ			
	Total Contrato Inicial	Total Aumento Solicitado	Diferença	% aumento
Vigilante Dia	3.432.565,08	3.696.377,58	263.812,50	7,69
Supervisor Dia	73.859,64	80.215,88	6.356,24	8,61
VSPP Dia	169.811,28	184.656,20	14.844,92	8,74
Vigilante Noite	2.771.377,20	2.970.046,80	198.669,60	7,17
Supervisor Noite	78.900,48	85.159,31	6.258,83	7,93
VSPP Noite	96.170,88	104.295,90	8.125,02	8,45
Vigilante Flores	875.971,20	1.037.056,96	161.085,76	18,39
TOTAL			**659.152,87**	**8,79**

Assim, o aumento solicitado na repactuação pela contratada em dez/08 deveria ter sido de R$426.503,97 e não de 659.152,87, como foi apresentado. Há, portanto, uma diferença de R$233.648,90 que consideramos ser indevida.

É importante ressaltar que esta análise não questiona o valor pactuado no contrato inicial, de R$7.498.655,76, pois, se considerarmos que este valor já estava superestimado, temos que, além do excedente de aumento indicado, haveria também um excedente do valor de contrato, sobre o qual a repactuação contratual irá incidir. A análise dos valores antes da repactuação foi feita visando corrigir somente as distorções salariais e mantendo os demais índices. Assim, a totalização da coluna "Total Antes Aumento" do Quadro I seria de R$6.972.920,99, o que já indica valores superestimados de R$ 525.734,77. No entanto, o cálculo do valor exato fica prejudicado devido a falta de clareza nas propostas apresentadas, já que é possível ter ocorrido a compensação de custos, com aumento do valor dos salários e diminuição do valor dos demais componentes. Para uma real avaliação do valor total do contrato, seria necessário que as planilhas fossem refeitas de modo que cada componente de custo representasse a realidade.

2) Divergência entre a previsão do edital de pagamento de cesta básica e o executado pela licitante vencedora

Há previsão no edital de pagamento de cesta básica, mesmo este item não sendo obrigatório. A licitante vencedora apresentou sua proposta com valores para este componente (inicialmente de R$62,03 e, após a repactuação, de R$66,00 por pessoa). No entanto, consta na cláusula 38 do acordo da convenção: *"Fica permitida a substituição do Convênio Médico por cesta básica suplementar em espécie ou cartão eletrônico de alimentação, a ser fornecida mensalmente, no valor mínimo de R$66,00, devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% do valor da cesta básica"*. Desta forma, como o fornecimento de cesta básica não é obrigatório, resta saber se a Albatroz realmente fornece este benefício a seus funcionários ou não, já que o apresenta como um componente de custo em suas planilhas. Na documentação analisada, não foi encontrada comprovação de fornecimento de cesta básica. No caso de haver realmente este benefício, o cálculo apresentado estaria superestimado, já que deveria contemplar o desconto de 5%, passando o custo por pessoa de R$66,00 para R$62,70.

3) Divergência entre a previsão do edital de pagamento no caso de fornecimento de vale-refeição, e o executado pela licitante vencedora

A falha de cálculo também ocorre no caso de fornecimento de vale-refeição, em que o desconto de 20% de seu valor deveria constar da planilha, passando de R$112,00 para R$89,60 por pessoa. Neste caso, é possível verificar na folha de pagamento que os funcionários estão, de fato, sofrendo este desconto, o que demonstra que este custo foi superestimado na planilha da Albatroz.

4) Cálculo incorreto do vale transporte

Com relação ao vale transporte, na planilha apresentada na solicitação de repactuação, não houve alteração nos valores de vale transporte, apesar do aumento do salário base. No entanto, como seu cálculo prevê desconto de 6% do valor do salário base, se este sofreu aumento, o valor de transporte a ser pago deve diminuir.

5) Percentual de 3% de risco de vida indevido

Nas planilhas apresentadas para solicitação da repactuação, houve incidência do percentual de 3% de risco de vida sobre os cálculos de 13º e férias, em desacordo com o estabelecido na convenção da categoria.

6) Falta de pagamento do adicional de 10% a vigilante condutor

Através da verificação, por amostragem, da folha de pagamento de mar/08, verificamos não estar sendo pago o adicional de 10% (referente a vigilante condutor), sendo que este custo fez parte da proposta, inclusive em quantidade maior à necessária.

7) Pagamento de posto que não faz parte do contrato

Na página 1821 da Folha Pgto ref. Março/08, consta pagamento a posto de inspetor com salário base de R$1.339,89, porém este posto não faz parte do contrato.

8) Realização de pagamento com falta de fornecimento de documentos

No ofício 047/2008/SESEG item 5, referente à fatura dos serviços prestados em março/08, houve questionamento à Albatroz quanto à falta de fornecimento dos documentos de pagamentos de diversos funcionários. No entanto, além de não constar no processo a resposta da contratada, tal fator não foi impeditivo para a realização do pagamento.

9) Índice de aumento injustificado

O índice de 8,79% de impacto econômico financeiro apresentado pela Albatroz para solicitação de repactuação não se justifica, segundo os componentes de custos demonstrados nas planilhas apresentadas. Conforme demonstrado neste relatório, o índice correspondente ao aumento real é de aproximadamente 6,12%. Além das inconsistências apontadas, chama a atenção o aumento de 18,39% para a categoria Vigilante Noturno Flores (turno de 00:00 às 12:00), de forma que solicitamos à CEAGESP que apresentasse a memória de cálculo do índice de 8,79%.

CAUSA:

- Planilhas de referência constantes do Edital elaboradas de forma a

induzir a preços superdimensionados;
- Falta de análise pormenorizada dos componentes de custos do prestador de serviço, que justificasse o valor contratado e o valor de repactuação solicitado;
- Análise superficial dos documentos mensais dos pagamentos feitos pelo contratado aos funcionários executantes do serviço.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Foram solicitados à CEAGESP esclarecimentos quanto aos fatos apontados. Esta se manifestou da seguinte forma, em resposta à SA 221506-09:

"Os procedimentos adotados nesta SESEG, na elaboração de documentos que compõem processos de editais seguem as orientações dadas pela CPL - Comissão Permanente de Licitação. No caso do processo 200/06, todas as orientações que nos foram dadas pelo então pregoeiro Antônio Simeão, forma devidamente aplicadas destes a tomada de preços junto ao mercado externo, até a elaboração das planilhas de formação de preços. Algumas das orientações que recebemos seguem relatadas abaixo:
(...) Planilhas de Formação de Preços:
(2) utilizar o modelo fornecido pela CPL (que foi usada pela SESEG); o valor planilhado nunca deveria ficar acima da média obtida dos orçamentos recebidos;
(3) o valor planilhado nunca deveria ficar abaixo das referências do CADTERC;
(4) reduzir o número de planilhas ao mínimo possível, para adequação ao TCU e conferência durante o pregão;
(5) contemplar tudo o que as empresas poderiam ter custo pois, uma empresa que já fornecesse cesta básica, por exemplo, a seus vigilantes não poderia ser prejudicada por ter preço maior do que a empresa que não fornecesse tal benefício e nos ofertasse preço menor em função disso. O conceito passado acerca da Planilha de Formação de Preços sempre foi a de que tal documento é meramente um valor de referência, não sendo nunca a realidade a ser exatamente cumprida pelas empresas, pois cada qual tem sua própria planilha.

Inicialmente a SESEG elaborou 18 planilhas de Formação de Preços (...). Cada uma dessas planilhas contemplava exatamente o que cada posto previa, ou seja:
(18) condutor de veículo = adicional de 10%
(19) vigilante líder = adicional de 12%
(20) condutor de moto = custos com capacete, etc.

Após orientação da CPL para reduzirmos o número de planilhas, tais adicionais deveriam ser diluídos nos valores das planilhas finais. Assim, para se reduzir o número de planilhas e ainda prever os adicionais legais e outros custos, os 10% de adicional de motorista foram atribuídos a todos os postos. Cabe destacar que, após as orientações da CPL, foi possível reduzir as planilhas a um mínimo de 07 (...). Fica evidente, portanto, que muitos ajustes foram necessários, diluindo-se os adicionais, custos com equipamentos e uniformes e outros itens, para todos os postos, mantendo-se sempre, o valor total de R$ 740.000,00, que não poderia ser alterado, já que representa a média dos valores praticados pelo mercado mais a média do valor definido pela CEAGESP (planilha de preços com referência CADTERC).

Nas 18 planilhas inicialmente feitas, os adicionais noturnos foram devidamente calculados com base na legislação vigente à época e as

referências do CADTERC. Com a unificação das planilhas, muitos custos já estavam previstos, sendo que muitos postos os utilizariam ou não. Assim, o adicional de líder não contemplado na planilha (...) já estaria devidamente previsto pelo adicional de motorista em todos os postos."

Sobre o pagamento de cesta básica:
"Como já informado anteriormente, a previsão se deu pelo máximo de itens que as empresas pudessem ter como custos, para que não se prejudicasse a que fornece um benefício e se "ajude" a quem não o fornece."

Sobre o pagamento de vale transporte:
"Novamente os ajustes que se fizeram necessários para a redução de planilhas com a manutenção do valor de R$740.000,00 ocasionaram diversos ajustes para que se chegasse ao mesmo valor."

Sobre o adicional de Risco de Vida:
"Foi adotado o valor global informado no próprio acordo coletivo da categoria. Após observação da CGU, verificamos que a aplicação de 3%$ sobre férias e 13º salário realmente não procede. Entendemos, portanto, que devemos comunicar á empresa para que faça novos cálculos e apresente novas planilhas, como condição para prosseguimento ao seu pedido de repactuação."

Sobre o adicional de 10% devido aos vigilantes condutores:
"O mês de março/2008 foi o mês de implantação dos serviços no ETSP, tendo ocorrido diversos fatos que, levados ao conhecimento da empresa Contratada, foram sendo sanados, tais como, falta de pagamentos de extras a alguns funcionários, etc. A empresa disponibilizou na ocasião uma equipe de Recursos Humanos só para verificar junto a todos os vigilantes atuantes no ETSP, reclamações que esses pudessem ter acerca do recebimento de seus proventos e benefícios. Destacamos que não mais tivemos conhecimento que quaisquer reclamações por parte dos vigilantes aqui atuantes. Após a presença do RH da Albatroz aqui no ETSP, adotamos a rotina de, por amostragem, questionar os vigilantes para saber se estão recebendo seus direitos, sendo que não temos conhecimento de mais nenhuma queixa relativa a essas questões por parte dos mesmos. Com relação a quantidade do adicional de 10% prevista em quantidade maior que a necessária, já informamos anteriormente que tal procedimento deveu-se à necessidade de redução do número de planilhas para envio à CPL."

Sobre o posto de Inspetor:
"no início dos serviços, no mês de março/08, a Contratada disponibilizou efetivo para assumir os nossos vários postos, sendo que muitos deles não ficariam em definitivo aqui, já que eram funcionários de outros postos. No decorrer dos dias, os funcionários que ainda não haviam sido contratados o foram, possibilitando que os postos fossem corretamente preenchidos. Nas folhas anexas, podemos ver que o cargo encontra-se correto, ou seja, SUPERVISOR e que os salários estão em acordo com o Acordo Coletivo de 2009."

Sobre a falta de fornecimento dos documentos de pagamentos de diversos funcionários:
"A solicitação foi atendida, sendo que a contratada entregou-nos os documentos prontamente, o que nos possibilitou efetuar o pagamento sem atrasos. A rapidez no atendimento se deu pelo fato de termos enviado o ofício 047/08 também via e-amil, o que acelerou a tomada de conhecimento por parte da Contratada (vide anexos)."

Sobre o índice 8,79% para repactuação:
"A SESEG não possui tal memória de cálculo, já que o Acordo Coletivo, aprovado e homologado apresenta apenas o percentual de 8,79% como sendo o real impacto econômico financeiro. Anexo, xerox do Acordo Coletivo da Categoria Vigilantes."

Posteriormente, a CEAGESP prestou novas justificativas para algumas das irregularidades apontadas, através da CI 137/09 da Seção de Segurança Operacional e Patrimonial, de 23/04/09, transcritas a seguir:

"1. CESTA BÁSICA e VALE REFEIÇÃO:

- Após verificação da CGU e uma análise pormenorizada das planilhas de custo iniciais do CONTRATO, constatou-se que a empresa CONTRATADA não vem fazendo o pagamento da CESTA BÁSICA, uma vez que fez a opção pelo Convênio Médico.

- Verificou-se, ainda, que a ALBATROZ fez, equivocadamente, o lançamento do valor integral do VALE REFEIÇÃO e não com o desconto de 20% que seria o correto.

- Apuradas essas incorreções, faremos os cálculos necessários, nas planilhas iniciais do CONTRATO, para apurarmos a existência ou não de valores a serem ressarcidos pela CONTRATADA à CEAGESP.

2. VALE TRANSPORTE, RISCO DE VIDA e ÍNDICE DE 8,79%:

- Na planilha apresentada para repactuação foram lançados valores incorretos de VALE TRANSPORTE e, lançamento, também incorreto, do percentual do RISCO DE VIDA, sobre cálculos de Décimo Terceiro Salário e de Férias, o que acarretou um valor irreal da planilha de custo.

- Assim sendo, oficiaremos a CONTRATADA para refazer sua planilha de repactuação a fim de chegarmos ao real índice de impacto econômico financeiro.

- Destacamos e com total prioridade que, como o respectivo Termo Aditivo já foi emitido corrigindo o valor contratual à base de 8,79 %, sendo que parte da diferença devida já foi paga à CONTRATADA, caberá fazermos as devidas deduções na parcela ainda a ser paga e que se encontra retida nesta Seção.

3. OFÍCIO 047/08:

- Como reanalisado pela CGU, há nomes de vigilantes para os quais ainda não foram mandados documentos, contudo, pelo início do CONTRATO e por se tratar de período de adaptação, muitos vigilantes que aqui atuaram no mês de março/08, eram de outros tomadores de serviços, logo, não poderiam constar da Relação SEFIP do tomador de serviços CEAGESP.

- Esta SESEG irá oficiar a CONTRATADA nos próximos dias para que mande os documentos de todos os nomes por nós relacionados no citado ofício, independente de aqui só terem atuado por 01 dia ou por algumas horas e mesmo que tais nomes sejam de vigilantes que atuam em postos de serviços de outros tomadores de serviços.

– De qualquer modo, informamos que a CONTRATADA respondeu ao nosso Ofício e que tal carta-resposta encontra-se na fatura enviada ao DEFIN por ocasião de nossa Solicitação de Pagamento.

4. ADICIONAL DE 10% DE CONDUTOR DE VIATURA:

– Com já havíamos informado antes, temos conhecimento de que a CONTRATADA paga tais adicionais a seus vigilantes-condutores.

– Não tínhamos quaisquer documentos comprovando tais pagamentos, uma vez que na Folha de Pagamento tal crédito não é apresentado.

– Fizemos, contudo, um pedido extra-oficial à ALBATROZ que nos apresentou alguns comprovantes de pagamento do mês de março/2009, nos quais poderemos verificar tal adicional sendo pago como 'gratificação' (ver anexos).

– Caso tal adicional não possa ser pago dessa maneira, solicitamos que nos seja informado o modo correto de apresentação para que possamos oficiar à CONTRATADA a respeito.

5. CARGO DE INSPETOR X CARGO DE SUPERVISOR:

– No mês de Março/08, como poderá ser observado na Planilha de Comparecimento que segue anexa, o ***Inspetor*** *ARMANDO DE ASSIS MAGRINI atuou aqui por apenas 04 dias, sendo que, tanto no período diurno, quanto no noturno, tivemos outros Supervisores aqui atuando e, conforme consta da Folha de Pagamento de Março/08, recebiam o salário previsto no Acordo Coletivo.*

– Por se tratar de primeiro mês do CONTRATO e, portanto, passível de muitos ajustes e alterações, muitos foram os supervisores que por aqui passaram, sendo que, inclusive, o aqui questionado (Armando de Assis Magrini), que veio só cobrir postos eventualmente vagos, não atua mais na CEAGESP.

– Nas Planilhas de Comparecimento e Totais de Horas, poderemos observar os vários Supervisores que aqui atuaram no mês de março/08, bem como, a ausência desse posto no dia 14.03, o que levou a lançarmos uma falta e, conseqüentemente, descontar 12 horas da CONTRATADA, sendo o valor da hora desse posto de R$ 18,00, conforme CONTRATO."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Sobre a divergência entre a distribuição de postos prevista no edital e a proposta apresentada pela licitante vencedora:

A CEAGESP foi alertada pelos licitantes durante a fase de esclarecimentos/impugnação do edital e, portanto, estava ciente das implicações que a simplificação de planilhas poderia acarretar. A insistência em manter uma quantidade superestimada de vigilantes condutores na planilha de referência impediu a análise da real composição dos custos das propostas, induziu a elaboração de propostas com componentes de custos superestimados e, consequentemente, a cálculos distorcidos quando da repactuação contratual.

Sobre o pagamento de cesta básica, vale refeição, vale transporte e adicional de Risco de Vida e índice 8,79% para repactuação:

As constatações foram acatadas pela CEAGESP, que reconheceu ter havido

erros nos custos apresentados nas planilhas, cabendo à unidade providenciar o acerto de valores junto à Albatroz.
Sobre a falta de fornecimento dos documentos de pagamentos de diversos funcionários:
Justificativa não acatada. O anexo apresentado contém somente o Ofício 047/2008/SESEG e a cópia do e-mail enviado à Albatroz, mas nada referente à resposta quanto às indagações feitas.
Sobre o adicional de 10% devido aos vigilantes condutores:
Justificativa acatada parcialmente.
Nos Recibos de Pagamento de Salário apresentados, referentes a março/09, consta valor de gratificação de R$83,66 (10% do salário base), embora sem descrição clara quanto a se tratar de adicional de condutor. Conforme informado pela própria CEAGESP, tal comprovação pôde ser feita somente mediante um pedido extra-oficial à ALBATROZ, que apresentou alguns comprovantes, como amostragem. Entretanto, a comprovação do pagamento do adicional devido aos vigilantes condutores deveria ser enviada para verificação pela CEAGESP de forma rotineira, mensalmente, tal como é feito para a folha de pagamento. Além disso, não vemos razão para que este adicional seja pago como gratificação por fora da folha de pagamento, pois trata-se item de remuneração devido como outro qualquer.
Sobre o posto de Inspetor:
Justificativa acatada parcialmente.
Apesar do cálculo do valor faturado basear-se no valor da hora estipulada para o posto de supervisor noturno (R$18,00), o cálculo da cobrança de março/08 para este posto diverge do demonstrado na planilha de horas:
Valor constante do cálculo da fatura para Supervisor Noturno (mar/08):
dias = 26 dias
vl. mensal = R$6.575,04
vl. diário = R$216,00
vl. total = R$5.698,37
Valor constante da Planilha de Horas para Supervisor Noturno (mar/08):
Contratado: 324 horas
Realizado: 240,5 horas
Não Realizado: 83,5 horas = R$1.503,00
Considerando o valor de R$18,00 por hora, 240,5 horas corresponde a R $4.329,00.

RECOMENDAÇÃO: 001
Recomendamos a CEAGESP que providencie junto à Albatroz a reelaboração de todas as planilhas de custos do contrato nº 200/06-1166-0802-15-030-04-01, de forma a corrigir as distorções de valores de pagamento de adicionais e de benefícios, substituindo as planilhas usadas atualmente. Os componentes de custo das planilhas finais devem espelhar valores reais, eliminando distorções de custos e valores superestimados.

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor, após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, prestou a seguinte informação, através do Ofício nº 080/2009/PRESD:
"Solicitamos novas planilhas à Albatroz, as quais foram analisadas, recusadas e recalculadas pela SESEG Ã Seção de Segurança Operacional e Patrimonial, de acordo com critérios entendidos como corretos e, enviadas à Albatroz para análise e manifestação. Estamos no aguardo das manifestações da contratada, para tomarmos as medidas necessárias

para corrigir as atuais planilhas e atender às recomendações da CGU."

Avaliação da CGU:
Recomendação em implementação. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

RECOMENDAÇÃO: 002
Recomendamos a CEAGESP que providencie o ressarcimento de R $233.648,90, referente ao valor calculado por esta equipe de auditoria e demonstrado neste relatório, ou novo valor calculado pela CEAGESP junto a Albatroz a partir da reelaboração das planilhas de custos citada na recomendação anterior.

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor, após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, prestou a seguinte informação, através do Ofício nº 080/2009/PRESD:
"Verificamos, após recálculos das planilhas e com os conceitos do apurado pela CGU, que o valor do contrato primitivo deveria ter sido de R$ 599.533,98. Oficiamos à Albatroz que deverá nos devolver a importância de R$ 295.518,79, que corresponde à diferença do valor acima com o valor do contrato (R$ 624.887,98, com as devidas correções dos valores glosados). A Albatroz pediu reconsideração do valor da diferença, o que já foi devidamente indeferido, via ofício. Após manifestação da Albatroz, em relação ao ofício 023/09/SESEG, poderemos obter o valor ajustado para a repactuação contratual e assim chegar ao real valor a ser devolvido pela CONTRATADA à CEAGESP."

Avaliação da CGU:
Recomendação em implementação. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

RECOMENDAÇÃO: 003
Recomendamos a CEAGESP que providencie a verificação rotineira da folha de pagamento da Albatroz e da correspondência entre o cálculo da fatura e as planilhas de horas, antes de efetuar os pagamentos das faturas, visando confirmar se os custos de salário, adicionais e benefícios que compõem a planilha de custos estão refletidos nos pagamentos da Albatroz a seus funcionários e se o cálculo da cobrança foi realizado corretamente.

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor, após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, prestou a seguinte informação, através do Ofício nº 080/2009/PRESD:
"Vamos intensificar a conferência das faturas mensais em termos de horas de serviços efetivamente prestadas pela CONTRATADA."

Avaliação da CGU:
Recomendação em implementação. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

RECOMENDAÇÃO: 004
Recomendamos a CEAGESP que instrua a contratada para que o adicional devido aos vigilantes condutores passe a constar da folha de pagamento

dos funcionários, dando maior transparência ao processo.

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor, após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, prestou a seguinte informação, através do Ofício nº 080/2009/PRESD:
"Oficiamos a Albatroz para que passe a incluir os adicionais de condução de veículos, pagos a seus empregados, na folha de pagamento desses. Tal procedimento será verificado na próxima fatura, sob pena de não efetivação do pagamento".

Avaliação da CGU:
Recomendação em implementação. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

1.1.7.11 CONSTATAÇÃO: (057)
Declaração de licitante vencedora com valores de proposta superdimensionados
Ao analisarmos o processo 52/2008, referente ao Pregão 03/2009, que teve como objeto a "Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, com instalação de equipamentos e monitoramento à distância nas dependências dos CEASAs de Araraquara, Bauru, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente e São José do Rio Preto" e como licitante vencedora a empresa Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda, verificamos algumas irregularidades na composição de custos apresentada.
Tanto no modelo de planilhas de custo que integram o edital como nas planilhas da proposta vencedora, houve incidência do percentual de 3% de adicional de Risco de Vida sobre os cálculos de 13º salário e férias, em desacordo com o estabelecido na convenção da categoria.
Além disso, considerando a quantidade estabelecida de 213,08 horas mensais noturnas (já para o posto formado por 04 pessoas), fizemos os seguintes cálculos aproximados do valor de adicional noturno a ser pago, com base nos valores de salário constantes da proposta:
. total de horas no mês = 730 (365 dias/ano/12 meses = 30,4167 dias/mês * 24 horas/dia)
. total de horas noturnas no mês = 243,33 (30,4167 dias/mês * 8, referente às horas de 22:00 às 05:00, sendo que cada 52,5min vale 1 hora)
. salário base mensal total (4 pessoas) = R$ 3.446,87 (conforme proposta)
. valor da hora de trabalho = R$ 4,7217 (R$ 3.446,87 / 730)
. valor total mensal do adicional noturno (4 pessoas) = R$ 229,79 (243,33 * 20% * 4,7217)
Entretanto, o valor de adicional noturno da proposta foi de R$ 1.239,90, o que leva a uma diferença de 1.010,11.

CAUSA:
Falta de verificação dos cálculos das propostas apresentadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Os questionamentos apontados pela CGU foram, então, remetidos pela CEAGESP à Vanguarda, que deu as seguintes explicações, em 20/02/09:

(21) Incidência dos encargos sociais sobre o adicional de risco de vida: *"Embora o artigo 70 e respectivos parágrafos do acordo/dissídio da*

categoria de vigilantes defina exceções de incidência para recolhimento de encargos sobre o adicional de risco de vida, esta empresa adota, em seus orçamentos, o critério mais conservador de todos em favor do pleno recolhimentos das obrigações sociais. Para decidir pela adoção deste critério, esta empresa promoveu pesquisa junto ao seu próprio Departamento Jurídico Trabalhista bem como a outros escritórios especializados e, baseado em posicionamento amplo de que a contumácia no pagamento do adicional incorpora o mesmo à massa salarial e, ainda que, sobre esta última devem incidir todas as obrigações sociais, inclusive férias, 13º, DSR e verbas rescisórias, decidimos por provisionar valor suficiente à cobertura dos mesmos."

(6) Valor de adicional noturno:

A Vanguarda apresentou os seguintes critérios e cálculos:

7. Cálculo dos custos das horas noturnas: considerou que o vigilante noturno cumprirá o turno de 19:00 às 07:00. Uma vez que considera-se trabalho noturno aquele realizado de 22:00 às 05:00 e, considerando ainda a Súmula 60 parte II do TST, que "cumprida integralmente a jornada no período noturno prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas", considerou também noturnas as horas de trabalho de 05:00 às 07:00, totalizando 9 horas noturnas por dia de trabalho. Considerando também que no período noturno a hora tem 52,5 minutos e que as 9 horas noturnas têm efetivamente 60 minutos cada, teriam ainda 67,5 minutos por dia para serem remunerados, ou seja, 1,125 horas. O valor mensal de adicional noturno (20%)foi, então, calculado da seguinte forma:

(9 hs not + 1,125 hs reduzidas) x [(R$836,62 / 220hs) x 0,2] x 30,44 =
10,125 x 0,76 x 30,44 = R$234,41, onde:

9 e 1,125 = horas consideradas noturnas por dia de trabalho
R$836,62 = salário base
220hs = horas mensais
0,2 = 20% de adicional noturno
30,44 = dias por mês

8. Cálculo de hora reduzida noturna: não obstante o cálculo anterior já computar as horas reduzidas noturnas (1,125 horas), a Vanguarda considerou novamente essas horas como um item a parte, da seguinte forma:

1,125 X 30,44 = 34,245 horas reduzidas noturnas por mês. Assim:
34,245 hs x [R$836,62 / 220hs) x 1,6] = 34,245 x 6,08 = R$ 208,36, onde:

34,245 = horas consideradas noturnas por mês
R$836,62 = salário base
220hs = horas mensais
1,6 = fator não explicado pela Vanguarda, mas que onera a remuneração em 60%

9. Cálculo da incidência dos adicionais noturnos sobre o Descanso Semanal Remunerado (DSR): foi apresentado o valor de R$68,10, mas o cálculo não foi demonstrado pela Vanguarda.

Considerando a soma dos itens a), b) e c), o custo total de adicional noturno por posto seria então de R$510,82. Entretanto, a Vanguarda agregou ao seu orçamento de adicional noturno a provisão de reserva técnica e de apoio local (supervisão do contrato), em razão da ausência de campo específico para estes itens na planilha modelo. Faz referência a diversos itens do Edital, Termo de Referência e Termo Contratual que, em suma, estabelecem a necessidade de computar na proposta todos os custos existentes, de disponibilizar supervisão quinzenal e de repor eventuais ausências dos vigilantes. Assim:

10. Apoio Operacional (Supervisão): R$384,39 (não foi demonstrado o cálculo deste valor).

11. Reserva Técnica – Cobertura do Posto (10% salários): R$344,69. Refere-se a necessidade de cobertura de extensões de jornada e faltas. Calculado como 10% sobre o salário do posto acrescido de 3% de adicional de risco de vida, ou seja, R$836,62 x 1,03 x 4 = R$3.446,87, onde 4 é a quantidade de funcionários do posto.

A soma dos itens a), b), c), d) e e) resulta em R$1.239,90, que é o valor apresentado na proposta.

De posse dos esclarecimentos prestados pela Vanguarda, a CEAGESP acatou os questionamentos da CGU e informou em resposta à SA 221506-12:

- com relação ao adicional de Risco de Vida: *"serão realizados novos cálculos expurgando a incidência do percentual sobre os cálculos de 13º, férias e rescisões. Serão tomadas providências para que não haja rescindência nas licitações futuras."*

- sobre o valor de adicional noturno: *"a empresa foi questionada a respeito e apresentou sua contra argumentação, o que, após analisado, não foi achado de acordo. Ainda que, já houvesse homologado o processo, decidiu-se por bem revermos os atos e declarar a licitação nula ou revogada, bem como, publicar nova licitação com os apontamentos corrigidos. Resumidamente, informamos que foram acatados os apontamentos da CGU e decidiu-se por dar por encerrada a licitação Pregão 03/2009."*

Em face a possibilidade de anulação do processo licitatório, a Vanguarda apresentou sua defesa administrativa, em 10/03/09, reiterando as alegações já apresentadas anteriormente. Houve maior detalhamento quanto ao item Apoio Operacional, informando consistir na fiscalização dos postos pelo profissional supervisor, de forma constante, com a inclusão do veículo, equipamentos, combustível, rádio, etc., além da responsabilidade por possíveis danos que possam vir a ser causados ao contratante em que a contratada vier a receber responsabilidade civil objetiva.

Apesar dos questionamentos em pauta serem de âmbito meramente técnico, não houve neste momento qualquer manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre a defesa administrativa recebida, e sim o envio ao Jurídico para emissão de análise e parecer.

A Assessoria Jurídica, mediante Parecer nº 164/09, de 16/03/09, acatou as justificativas e valores apresentados pela Vanguarda, e opinou pela sua contratação.

Com base neste Parecer Jurídico, a CPL mudou seu posicionamento quanto ao encerramento do Pregão 03/2009, conforme informado através da CI nº 054/09 da CPL, de 23/04/09:

"Preliminarmente, informo que após o encaminhamento das manifestações a esta Assessoria de Auditoria e à CGU, encaminhou-se à Assessoria Jurídica – ASJUR em 27/02/2009 para Parecer Jurídico quanto a possibilidade de anulação do procedimento licitatório. Em 03/03/2009 foi-nos remetido Parecer Jurídico dizendo da possibilidade de cancelamento ou anulação, desde que fosse concedido ampla defesa à empresa Vanguarda Segurança e Vigilância LTDA. Em 10/03/2009 a empresa encaminhou defesa a qual foi enviada diretamente a Assessoria Jurídica – ASJUR para análise e parecer, não havendo nenhum tipo de análise por esta Comissão de Licitação, para que sustentados na sabedoria deste órgão, pudéssemos nos amparar seguramente na decisão a ser tomada.
Em reforço disso, trazemos a público recente trabalho do consagrado JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Professor e Escritor renomado: (...) *"Em alguns casos, a orientação do órgão jurídico é exigida pela lei, em outros casos, entretanto, não, o que não obsta que o administrador solicite a manifestação do referido órgão, em caráter opinativo. Sem dúvida, atua bem o gestor que, independentemente de determinação legal, exige a manifestação do órgão jurídico, antes de adotar decisão relevante. O fato pode ser, em princípio, suficiente para isentar de responsabilidade o gestor, conforme vem decidindo o Tribunal de Contas da União, quando o ato da autoridade administrativa é praticado com amparo em parecer jurídico, que sustenta tese juridicamente razoável." (grifos nossos)*

O fato é que a autoridade competente e os demais agentes contam com o zelo da assessoria jurídica, para o efeito de levar a cabo licitação escorreita, em conformidade com a legislação, a fim de lhes evitar constrangimentos.

Em resposta a sugestão de anulação da Licitação (fl. 773 do processo nº 052/2008), foi encaminhado o Parecer Jurídico à esta Comissão em 16/03/2009 (fls. 787/800 do processo licitatório nº 052/2008) o qual discorre com clareza e desvelo todos os pontos questionados e demonstra não haver "motivação que possa justificar a anulação do certame, devendo o mesmo ser mantido e ser dado o devido desfecho ao certame com a adjudicação e contratação da empresa vencedora do certame".

Com a crença no que acaba de ser discorrido e diante do desvelo acurado do Parecer Jurídico nº 164/09 de 16/03/09 apenso às folhas 787 a 800 do processo nº 052/2008, o qual esmiúça com cuidada vigília a defesa apresentada pela licitante vencedora, não restou alternativa a esta Comissão, que é composta por técnicos, senão a de acatar humildemente o entendimento explicitado no referido documento optando pela não anulação do procedimento e, dar a continuidade devida, encaminhando-o para confecção do Contrato e a oficialização da contratação da empresa Vanguarda Segurança e Vigilância LTDA."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Não acatamos as justificativas apresentadas.

Sobre a incidência dos encargos sociais sobre o adicional de risco de vida:

A justificativa apresentada seria acatada se os demais valores da planilha estivessem corretos, de forma a ser possível verificar que a incidência do percentual de 3% de adicional de Risco de Vida sobre os cálculos de 13º salário e férias não alteraria a classificação da proposta como sendo a de menor valor. Obviamente, caberia a CEAGESP atentar, mediante análise mensal da folha de pagamento dos vigilantes contratados, se o acréscimo previsto pela Vanguarda estaria sendo realmente repassado em folha aos funcionários. Contudo, as diversas irregularidades relatadas no cálculo de adicional noturno prejudicam a análise do quanto seria o valor correto da proposta e se esta continuaria como a de menor valor.

Sobre o valor de adicional noturno:

a) Os cálculos apresentados não estão corretos. A Vanguarda fez a suposição de que, a cada hora, haveria 7,5 minutos a serem compensados, o que distorce o resultado correto pois, por esta linha de raciocínio, os 67,5 minutos citados deveriam ainda ser convertidos. Como exemplo, sabe-se que 7 horas noturnas equivalem a 8 horas para efeito de remuneração (ou seja, 420min valem 480min). Mas, pelos cálculos da Vanguarda, não se chegaria a este resultado, pois considera 7,5min x 7 = 52,5 minutos (ou seja, 420min valeriam 472,5min).

Apresentamos o quadro seguinte com a correta conversão, elaborado por esta equipe de auditoria, para melhor entendimento:

Horas do Relógio (min) 52,5	Horas do Relógio (hs) 0,875	Horas a contabilizar (min), considerando que 52,5min valem 60 min 60	Fator de Conversão (=60/52,5) 1,1429
105,0	1,750	120	
157,5	2,625	180	
210,0	3,500	240	
262,5	4,375	300	
315,0	5,250	360	
367,5	6,125	420	
420,0	7,000	480	
472,5	7,875	540	
525,0	8,750	600	
540,0	**9,000**	**617,14**	

Podemos verificar que 9 horas correspondem então a 617,14 minutos, ou seja, 10,2857hs.
Vl. adicional noturno = 10,2857 x (R$836,62/220) x 0,2 x 30,44 = **R$238,13**

Ressaltamos que, neste cálculo, todas as horas consideradas noturnas já estão computadas, inclusive as convertidas devido ao conceito de horas reduzidas.

b) Este valor não procede. As horas reduzidas já foram contabilizadas no cálculo anterior, portanto, considerá-las novamente acarreta duplicidade. Ainda que as horas reduzidas não tivessem sido consideradas no item anterior, o cálculo atual não estaria correto. Em primeiro lugar, a quantidade de horas mensais reduzidas é de 39,14 = (617,14 - 540) * 30,44 / 60, e não 34,245, que foi calculado erroneamente pelo motivo já descrito no

item anterior. Além disso, a utilização do fator 1,6 não foi explicada, mas é evidente que foi superdimensionada. Afinal, pelos próprios resultados da Vanguarda, não faz sentido que deva-se R$234,41 por 308,21hs mensais noturnas (10,125 x 30,44), calculadas sobre fator de 0,2 (ou seja, 20%) e R$208,36 por 34,245hs mensais noturnas (calculadas sobre fator de 1,6 (ou seja, 160%). A discrepância entre os resultados é notória (deve-se 88% do valor por apenas 11,11% das horas). Ressaltamos que o Jurídico e a CPL acataram estes cálculos como corretos, sem qualquer questionamento.

c) O cálculo não foi demonstrado, de forma que não há como entender como se chegou ao valor de R$68,10. Independente disso, a jornada de trabalho 12x36 é considerada especial, com características próprias, entre elas, o que se refere ao descanso semanal, conforme descrito em cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho Segurança Privada 2008/2010, que transcrevemos, de forma que este custo não procede:
"Cláusula 17 – Jornada de Trabalho Especial 12x36.
Será admitida a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.
I – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso."

d) Há previsão de % de BDI (Benefício e Despesas Indiretas) tanto na planilha de referência quanto na proposta apresentada. O BDI consiste nos custos e despesas indiretas, lucro bruto e despesas fiscais. Transcrevemos a definição contida no CADTERC – Cadastro de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo, Volume I, Capítulo IV, item 3,b – Benefício e Despesas Indiretas, pag.60:
"Os custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo de supervisor, preposto para acompanhamento do contrato, etc...
As Despesas Indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil."

Além disso, em sua justificativa, a Vanguarda cita o item 5.27 do Anexo I- Termo de Referência: *"5.27 – Indicar um supervisor para realizar quinzenalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação do serviço."* Esta exigência encontra-se também no item 9.2 p) do termo contratual. Entretanto, quando da sua defesa administrativa, a Vanguarda define que *"o Apoio Operacional consiste na fiscalização dos postos pelo profissional supervisor, de forma constante, com a inclusão do veículo, equipamentos, combustível, rádio, etc., além da responsabilidade por possíveis danos que possam vir a ser causados ao contratante em que a contratada vier a receber responsabilidade civil objetiva"*. Percebe-se que a estimativa de valor baseou-se na presença constante do supervisor, enquanto que o estabelecido no contrato é a supervisão quinzenal, o que demonstra valores superdimensionados.

O fato de serem previstos custos em componentes que não os representam, ou seja, não correspondem à realidade, gera propostas com valores

superdimensionados. Expliquemos especificamente no caso em pauta. Os encargos sociais são calculados como um percentual sobre o valor do salário total, incluindo o adicional noturno. Daí a importância que o valor de salário corresponda SOMENTE a salário. Se o valor de adicional noturno inclui outros custos, que não referentes a trabalho noturno dos vigilantes, como é o caso, há uma distorção no valor total dos salários e, consequentemente, no valor dos encargos, gerando valor de proposta superdimensionado. Este problema ainda é agravado pelo fato de não só o valor dos salários, mas também o valor dos encargos (que já estão superdimensionados) servirem como alguns dos fatores de base de cálculo de outros custos como, por exemplo, o BDI (% incidente sobre os custos diretos dos serviços). Assim, é imprescindível que cada componente de custo da planilha contenha exclusivamente valores correspondentes à situação real, e não englobe outros custos, seja por falta de outras linhas de custo previstas na planilha ou qualquer outro motivo.

e) Para elaboração das planilhas de referência e da proposta da Vanguarda, foi utilizado o modelo constante do CADTERC - Cadastro de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo, Volume I. Conforme consta em seu Capítulo IV - item 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas (pag 45), já está sendo considerado no GRUPO B o percentual de custo necessário para reposição de mão-de-obra, de forma que a provisão de reserva técnica foi feita em duplicidade pela Vanguarda.
Segundo consta do CADTERC, *"O grupo B engloba os encargos oriundos da necessidade de reposição de mão-de-obra diretamente envolvida com a prestação de serviços na ocorrência de falta/ausência de elemento integrante da equipe em dias produtivos específicos de cada setor ou ramo de atividade, que são garantidos por lei (CLT, Constituição Federal/88) e por acordos/dissídios/convenções coletivas de trabalho. Neste rol, encontram-se as férias anuais, licença paternidade, faltas justificadas / abonadas, faltas legais, auxílio acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado."* O detalhamento dos percentuais encontra-se no item 2.2.

O mesmo problema relatado no item d) quanto à distorção do valor da proposta devido a previsão de custos em componentes que não o representam, ou seja, não correspondem à realidade, gerando propostas com valores superdimensionados, ocorre neste caso também. Expliquemos especificamente no caso em pauta. Novamente, os salários estão distorcidos devido a inclusão deste custo como adicional noturno. Sobre este salário distorcido são calculados os encargos sociais. Sobre este salário distorcido e os encargos sociais, também distorcidos, são calculados, por exemplo, o BDI. Assim, é imprescindível que cada componente de custo da planilha contenha exclusivamente valores correspondentes à situação real, e não englobe outros custos, seja por falta de outras linhas de custo previstas na planilha ou qualquer outro motivo.

Para dar uma idéia da ordem de grandeza do potencial prejuízo, demonstramos a seguir o impacto do superdimensionamento do valor do adicional noturno sobre o custo (exclusivamente para este componente de custo - o cálculo das demais linhas de custo foi mantido neste exemplo):

	Valor (R$)
Salário base mensal	3.446,87
Adicional noturno mensal	238,13
Salário total mensal	3.685,00

Encargos sociais (72,25%)	2.662,41
Benefícios	1.209,21
Custo mensal	7.556,62
BDI (17,15%)	1.295,96
Valor Total/Mês	8.852,58
Valor Total Anual (sem vig.eletrônica)	**106.231,00**

O valor anual da proposta correspondente é de R$130.486,92 para cada unidade, ou seja, uma diferença de R$24.255,92, o que, multiplicado por 6 unidades, resulta em R$145.535,52, ou seja, 17,27% do valor anual do contrato (R$842.725,28). Cabe a CEAGESP calcular o valor exato, verificando detalhadamente a pertinência dos valores apresentados em cada uma das linhas de custo da proposta.

Como último ponto, cabe retratar que esta situação foi causada primordialmente por atitudes inadequadas da CPL durante a condução deste processo.

Inicialmente, a CPL reconheceu ter homologado o processo sem a análise detalhada da planilha de custos e, após pronunciamento da Vanguarda, analisou seus argumentos e constatou haver erros insanáveis, conforme comunicado a ASJUR em 27/02/09 à fl. 773:
*"devido a urgência da contratação, **foi realizada a homologação do processo**, uma vez que a documentação estava em ordem e o valor total da planilha estava de acordo com o lance do fornecedor. Esclareço ainda que a planilha **não havia sido esmiuçadamente conferida pela comissão para não causar atrasos e transtornos aos auditores da CGU**."*(grifo nosso). E ainda: (...)*"Após analisar o mérito, esta comissão de licitação opta por acatar os apontamentos dos auditores da CGU, declarando ainda, que **constam erros insanáveis na planilha** e, sugere a anulação do presente pregão(...)"* (grifo nosso)

Este mesmo posicionamento da CPL consta da resposta à SA 221506-12, de 02/03/09, onde informa a não aceitação das contra-argumentações apresentadas pela Vanguarda, acatando os apontamentos da CGU e decidindo pelo encerramento da licitação.

Primeiramente, não é correto que a CPL se apóie na disponibilização do processo à CGU como justificativa para realização da homologação sem verificação da planilha de custos. Quando o processo foi recebido por esta CGU para análise, já continha a folha 709, que contém a publicação do resultado de julgamento, habilitando a empresa Vanguarda, de forma que a análise minuciosa da planilha deveria ter sido feita anteriormente a esta etapa. Ainda assim, mesmo que o processo tivesse sido disponibilizado a esta CGU durante a fase de análise da planilha de custos, isto não isenta a CPL de sua responsabilidade, de forma que houve negligência da CPL na decisão de homologação.
Apesar de, neste momento, ter havido concordância da CPL com a CGU, não consta do processo a análise da CPL das argumentações da Vanguarda que a tenham levado a esta conclusão.

Posteriormente, quando do recebimento da Defesa Administrativa da Vanguarda, a CPL, em primeiro momento, se eximiu de analisar e pronunciar-se quanto a concordância ou não dos argumentos apresentados, remetendo imediatamente a Defesa a ASJUR, conforme Comunicado da CPL para ASJUR, em 12/03/09 à fl.786: *"Tendo em vista a apresentação da Defesa Administrativa pela Empresa Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda às fls., remetemos o p. processo para análise e parecer."*

Já com o Parecer da ASJUR favorável pela continuidade do processo e contratação da Vanguarda, a CPL, em 17/03/09, encaminha o processo a ASJUR para providências quanto à emissão do contrato, sem ainda emitir opinião própria sobre o caso.

Em 24/03/09, é emitida a CI 304/2009 da ASJUR para CPL (fls.814), informando que, *"Preliminarmente à assinatura do contrato, cumprirá a autoridade competente (Presidente da CPL) declarar formal e motivadamente o acolhimento* ***ou não*** *da defesa apresentada pela licitante vencedora(...)"* (grifo nosso), ou seja, deixando claro que cabe à CPL a decisão final e insistindo para que se posicionasse.

Finalmente, em 24/03/09, a CPL se manifesta, porém de forma omissa: *"não resta alternativa a esta Comissão, composta por técnicos que somos, senão a de acatar humildemente o entendimento explicitado no referido documento optando pela não anulação do procedimento(...)"*

Não há qualquer opinião contrária, por parte desta equipe de auditoria, a que a CPL solicite parecer jurídico sempre que julgar pertinente, porém o posicionamento final desta CPL foi omisso, quando se coloca subordinada a decisão jurídica, sem alternativa senão a concordância. Há contradição em seu argumento quando declara que a Comissão é formada por técnicos (como se tal fator fosse limitador de uma análise crítica), quando a questão em si trata exclusivamente de análise de aspectos técnicos da proposta, o que está dentro de sua responsabilidade. Cabe a CPL, entre outras atribuições, analisar as propostas recebidas dos licitantes, solicitar esclarecimentos técnicos e analisar tecnicamente os recursos recebidos, ou seja, atribuições técnicas de sua alçada que demandam um posicionamento claro e conclusivo.
Além disso, a própria CPL declarou em 27/02/09 haver erros insanáveis na planilha, após recebimento da resposta da Vanguarda à CI AUDIN 073/2009, onde expõe as justificativas já descritas anteriormente. Curiosamente, apesar de a Defesa Administrativa apenas reiterar os argumentos já apresentados anteriormente, a CPL agora se vê obrigada a acatar a decisão da ASJUR, sem alternativa de discordância.

RECOMENDAÇÃO: 001
Recomendamos a CEAGESP que providencie junto à Vanguarda a reelaboração de todas as planilhas de custos do contrato nº 052/08-1246-0903-14-030-04-1, de forma a corrigir as distorções de valores de pagamento de adicionais e de benefícios, substituindo as planilhas usadas atualmente. Os componentes de custo das planilhas finais devem espelhar valores reais, eliminando distorções de custos e valores superestimados.

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor, após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, prestou a seguinte informação, através do Ofício nº 080/2009/PRESD:
"Encaminhamos ofício à contratada informando que as planilhas serão recalculadas e posteriormente serão encaminhadas para análise e aprovação, considerando os apontamentos contidos no relatório da CGU."

Avaliação da CGU:
Recomendação em implementação. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

RECOMENDAÇÃO: 002
Recomendamos que a CEAGESP providencie o ressarcimento dos valores pagos indevidamente por mês (R$12.127,96, ou seja, R$145.535,52/12), conforme cálculo demonstrado pela equipe de auditoria neste relatório, ou o ressarcimento da diferença apurada entre o valor contratado e o novo valor calculado pela CEAGESP junto à Vanguarda a partir da reelaboração das planilhas de custos citada na recomendação anterior.

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor, após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, prestou a seguinte informação, através do Ofício nº 080/2009/PRESD::
"Até a presente data nenhum valor decorrente da prestação de serviços objeto do contrato 052/08 foi pago à empresa contratada, sendo certo que a diferença apurada entre o valor contratado e o novo valor apresentado será subtraído das faturas a vencer."

Avaliação da CGU:
Recomendação em implementação. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

RECOMENDAÇÃO: 003
Recomendamos a CEAGESP que providencie a verificação rotineira da folha de pagamento da Vanguarda e da correspondência entre o cálculo da fatura e as planilhas de horas, antes de efetuar os pagamentos das faturas, visando confirmar se os custos de salário, adicionais e benefícios que compõem a planilha de custos estão refletidos nos pagamentos da Vanguarda a seus funcionários e se o cálculo da cobrança foi realizado corretamente. Também deve ser verificado se houve o repasse aos vigilantes da incidência do percentual de 3% de adicional de Risco de Vida sobre os cálculos de 13º salário e férias.

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor, após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, prestou a seguinte informação, através do Ofício nº 080/2009/PRESD::
"Orientamos como reforço, visto ser uma rotina da área, que os funcionários incumbidos da análise das faturas se atentem para atenderem na íntegra a referida recomendação."

Avaliação da CGU:
Recomendação em implementação. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

RECOMENDAÇÃO: 004
Recomendamos a CEAGESP que, quando da contratação de serviços terceirizados, realize todos os cálculos referentes à remuneração da mão-de obra e verifique se os valores apresentados nas propostas estão de acordo com os valores por ela calculados, exigindo dos licitantes a apresentação da memória de cálculo das linhas de custo divergentes, de forma a evitar a aceitação de propostas com valores superdimensionados.

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor, após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, prestou a seguinte informação, através do Ofício nº 080/2009/PRESD: "A recomendação está sendo atendida na íntegra."

Avaliação da CGU:
Recomendação em implementação. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

RECOMENDAÇÃO: 005
Recomendamos a CEAGESP que proceda à abertura de Processo de apuração das responsabilidades sobre as irregularidades apontadas e aplicação das devidas sanções, sendo que, conforme o resultado deste, deverá ser apurada a conveniência ou não de manter válida a contratação atual.
Esta recomendação é devida ao fato de considerarmos ter sido a CPL omissa e negligente no exercício de sua função e o Departamento Jurídico ter emitido parecer acatando valores indevidos informados pela empresa Vanguarda, conforme comprovado pela equipe de auditoria da CGU.

Pronunciamento da CEAGESP:
O gestor, após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, prestou a seguinte informação, através do Ofício nº 080/2009/PRESD: "Estamos providenciando a abertura imediata de processo de apuração das responsabilidades sobre as irregularidades apontadas."

Avaliação da CGU:
Recomendação em implementação. Dessa forma, a verificação da implementação da recomendação da CGU deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

1.1.8 ASSUNTO - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

1.1.8.1 INFORMAÇÃO: (044)
Entre os processos referentes à transferência de recursos citados no Processo de Prestação de Contas da CEAGESP, em apenas um dos processos houve transferência de recursos do concedente para o convenente no exercício de 2008.
Trata-se do Convênio celebrado com a Associação de Apoio à Infância e Adolescência - Nossa Turma, CNPJ 04.590.929/0001-79, em 30 de junho de 2006 (nº 082/06 999 0802 21 100 01 01), aditivado em 21 de junho de 2007 (nº 082/06 999 0802 21 100 01 01) e em 21 de junho de 2008 (nº 082/06 999 0802 21 100 01 01), com vigência até 29 de junho de 2009.
Esse Convênio tem por objeto: "o estabelecimento de ações conjuntas de cooperação mútua, visando à manutenção, o equilíbrio e a ampliação de projetos sociais voltados para as crianças e adolescentes da

comunidade carente, que são cadastrados na NOSSA TURMA". No Termo de Convênio inicial foi estipulada uma transferência mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na forma de repasse direto de verba de subvenção e custeio da entidade, total anual de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais); nos aditivos foram estipulados os mesmos valores, portanto, até o momento, há previsão de transferência de recursos até o valor de R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais). Há, ainda, a previsão de repasse indireto de subvenção e custeio para os quais não foi especificado valor: "concessão de áreas, de estrutura e equipamentos tecnológicos, disponibilização de materiais recicláveis, excedentes e inservíveis, suprimentos e materiais de escritório, manutenção em equipamentos e instalações, disponibilização de serviços administrativos e auxiliares".

1.1.8.2 INFORMAÇÃO: (045)
A CEAGESP está relacionada ao Programa 0807 - Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio, que tem por objetivo: dotar a área administrativa de condições necessárias para prestar adequado suporte à área operacional; e público-alvo: Governo. Por não se tratar de programa finalístico, não se avaliou a existência de divulgação da Ação Governamental junto ao Público-alvo previsto no Plano Plurianual 2008-2011.

1.1.8.3 INFORMAÇÃO: (046)
O Convênio analisado não utiliza recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, portanto, não foram feitos os exames quanto à seleção de convenentes prevista no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência.

1.1.8.4 INFORMAÇÃO: (047)
A avaliação teve como objetivo identificar a exigência, por parte do beneficiário, do cumprimento do estipulado nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Com a análise do Convênio celebrado com a Associação de Apoio à infância e Adolescência - Nossa Turma, verificou-se que:
a) não se aplicam à convenente os requisitos referentes à instituição e arrecadação de impostos de sua competência;
b) a CEAGESP comprovou a existência de recursos para a execução do Convênio;
c) não há previsão de pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
d) a CEAGESP certificou-se de que a Convenente se acha em situação regular perante o Fisco da União;
e) não se aplicam os limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
f) não se aplicam os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal; e
g) não há previsão de contrapartida por parte da convenente.

1.1.8.5 CONSTATAÇÃO: (048)
Descumprimento da instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional na formalização e execução do Convênio com a Associação de Apoio à Infância e Adolescência - Nossa Turma.

A análise do processo referente ao Convênio celebrado com a Associação de Apoio à Infância e Adolescência - Nossa Turma evidenciou que na formalização do termo de Convênio e na sua execução não foram observados os seguintes itens estipulados na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional:

a)Art. 1º, caput, que estipula a aplicação da IN na realização de programas de trabalho, projeto, atividade, ou de eventos com duração certa. No Convênio analisado, estão previstas atividades de caráter continuado;

b)Art. 1º, parágrafo 2º, que dispõe que a descentralização da execução somente se efetivará para entes que disponham de condições para consecução do objeto. A Entidade Assistencial é fortemente dependente dos recursos providos pela CEAGESP, no exercício de 2008 sua receita bruta foi de R$ 297.817,06 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e dezessete reais e seis centavos) e todas as instalações utilizadas são da CEAGESP;

c)Art. 2º, inciso III, que determina que o Plano de Trabalho deve conter a descrição das metas a serem atingidas. No Termo de Convênio, seus aditivos e anexos não há uma descrição clara das metas a serem atingidas, isso resulta em enorme dificuldade para aferir o cumprimento das metas e o realização do objeto do Convênio;

d)Art. 2º, inciso IV, que determina que o Plano de Trabalho deve indicar as etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim. No Termo de Convênio, seus aditivos e anexos não há a definição de etapas ou fases da execução do objeto;

e)Art. 2º, inciso V, que determina que o Plano de Trabalho deve indicar o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados. No Termo de Convênio, seus aditivos e anexos não há a indicação do plano de aplicação dos recursos; assim, não é possível estabelecer os valores que estão sendo destinados para cada atividade e avaliar se os custos são equivalentes aos praticados no mercado, nem tampouco segregar as atividades que estão sendo custeadas com recursos da CEAGESP;

f)Art. 4º, incisos II e IV, que estipulam a necessidade de apreciação de documentos comprobatórios da capacidade jurídica e técnica da entidade, bem como de cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Não há no processo cópia do Estatuto da Entidade Assistencial e cópia das atas da eleição dos diretores e do conselho fiscal, e de documentos que comprovem a atuação social da Entidade Assistencial;

g)Art. 7º, incisos VIII, IX, XI, XII, XVIII e XIX, que determinam as cláusulas que obrigatoriamente deveriam constar do Termo de Convênio. O Termo de Convênio e seus aditivos não possuem as cláusulas obrigatórias citadas;

h)Art. 8º, inciso VII, que veda a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos. No balancete de verificação apresentado constam despesas no valor total de R4 2.099,77 (dois mil, noventa e nove reais, setenta e sete centavos) para pagamento de dispêndios bancários, juros de mora fiscais e juros passivos;

i)Art. 20, caput, que prevê a manutenção dos recursos em conta específica. Não houve demonstração de utilização de conta específica;

j)Art. 21, parágrafo 2º, que determina que a liberação de recursos, a partir da terceira parcela, fica condicionada à apresentação de prestação de contas com os documentos previstos no Art. 28, incisos II a VII. No Processo, não há Prestação de Contas com os documentos especificados;
k)Art. 26, caput, que estabelece a obrigatoriedade da estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste. Não há tal previsão no Termo de Convênio ou seus aditivos;
l)Art. 27, e, também, Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, que determinam a realização de Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para contratação de aquisição de bens e serviços comuns. Ver detalhamento em item específico deste Relatório; e
m)Art. 31, parágrafo 1º, que determina a elaboração de parecer quanto a execução física e a correta aplicação dos recursos. Não há no Processo cópia dos pareceres elaborados.
Em 27 de abril de 2009, a CEAGESP informou, por meio da Comunicação Interna nº 15/2009, da Coordenação de Sustentabilidade - CODSU:
"Em resposta as CGU - SA nº 224907/15 (itens 1,2,9,11 ao 15):
Esta gestão ao assumir optou por dar continuidade ao convênio Associação Nossa Turma, trabalho de atendimento a aproximadamente 200 crianças e adolescentes moradores de três favelas no entorno da Empresa, entendendo que este trabalho colabora com a diminuição de crianças que circulam pelo ETPSP coletando restos, pedindo dinheiro ou sujeitos a situações de exploração sexual.
Em dando continuidade a esse trabalho, seguimos o modelo que vinha sendo utilizado anteriormente na Empresa desde 2006, não atentando que o mesmo estava fora do padrão de convênios nos Termos de Lei nº 8.666/93 e IN nº 01/97 e artigos solicitados nos itens 1,2,9,11 ao 15).
O acompanhamento técnico do projeto, feito ao longo dos últimos dez meses, mostrou varias irregularidades, e temos tentado encontrar soluções conjuntamente com a instituição, chamando sempre que necessário os diretores da mesma para esclarecimentos (com muitas dificuldades relacionadas a cultura das praticas consolidadas anteriormente) aos poucos conseguimos sanear parte dessas irregularidades, ao mesmo tempo temos revisto a questão do convênio, apontando para a necessidade de licitação e da participação de instituições mais sustentáveis no decorrer do projeto, que possam apresentar um plano de trabalho, plano pedagógico e desenvolver um trabalho de autonomia junto a comunidade.
Em relação ao item 9 e 10 mesmo não estando explicito, no convênio, a instituição presta contas mensalmente desde o inicio do projeto, pedimos adequações destas, tanto no que diz respeito a prestação física financeira quanto a necessidade de um plano de trabalho e relatórios mensais de atividades desenvolvidas conforme anexo 1.
Em relação a documentação e prestação de contas a instituição tem conseguido responder nossas demandas de mudança, abriram uma conta exclusiva para o projeto, modificaram a forma de prestação de contas, explicitaram as entradas da CEAGESP e de outros doadores, além de corrigir a nomenclatura no balancete.
Em resposta as CGU - SA nº 224907/15 (itens 3, ao 8, 10 e do 16 ao 21):
Conforme já citado acima houve continuidade no desenvolvimento do convênio e poucas alterações nos documentos ao longo dos três anos em que a CEAGESP além da infra-estrutura física (local onde está

implantado o projeto) passou a alocar recursos financeiros.
Na qualidade de gestores observamos que a instituição conseguiu responder as demandas de mudanças em relação a prestação de contas e a documentação regularização de atas, estatuto, manter um relatório contábil que permita mais transparência, mas não consegue definir um plano de trabalho, metas, indicadores estão além da capacidade das pessoas que estão à frente da instituição.
O projeto cumpre um papel importante, tem reconhecimento da comunidade interna e externa, por esse motivo optamos por manter o convênio enquanto conhecíamos a instituição e suas capacidades bem como buscávamos alternativas viáveis ao desenvolvimento do mesmo, de forma a não deixar de atender a comunidade usuária deste projeto.
Em relação ao item 6 - Anexo 2 - Estatuto e cópia das atas de eleição dos diretores.
Em relação ao item 7 - Anexo 3 - Documentos que comprovam a atuação social da Entidade Assistencial.
Os estatutos e atas não estão arquivados junto com o processo porque os mesmos não foram solicitados na abertura ou renovação do convênio.
Possuo cópia dos mesmos, arquivados nesta coordenadoria desde agosto de 2008 na tentativa de entender a natureza da Associação Nossa Turma e de trabalhar junto com os diretores, voluntários e funcionários a identidade institucional.
Em relação ao item 10 pedimos a Instituição esclarecimento em relação a prestação de contas e algumas alterações para ficar claro quais itens estavam sendo pagos com o dinheiro da subvenção da CEAGESP e quais vinham de outras fontes da Instituição as primeiras prestações de contas com esta alteração chegaram neste ano e conversamos com a diretoria da Instituição da impossibilidade do pagamento de multas, juros e do acordo trabalhista.
Item 16 anexo 4 - nome das crianças atendidas em 2008.
Item 17 anexo 5 - nome de demais atendimentos da instituição em 2008;
Item 18 - O Processo trabalhista foi contra a Instituição, não envolvendo a CEAGESP. Segundo informação da Instituição, a Ação trabalhista foi movida pela CONTRADASP (antiga mantenedora do projeto) e Associação Nossa Turma subsidialmente. Processo movido em 2002. Com o prosseguimento do processo houve bloqueio judicial da conta corrente da instituição no Banco do Brasil. Devido a intervenção judicial da CONTRADASP (liquidação) o juízo entendeu de forma solidária que era responsabilidade da instituição arcar com a sentença proferida.
Item 19 - A CEAGESP não corre risco de ser autuada no processo acima, pois, os funcionários são contratados pela Instituição Nossa Turma e quem responde legalmente é a mesma.
Item 20 - junto a prestação de contas a CEAGESP exige o fornecimento mensal das certidões referentes a obrigações trabalhistas e da seguridade social.
Item 21 - A Associação nos informou que não fez a licitação, que como uma instituição sem fins lucrativos, segue as regras do direito privado. A contratação foi previamente avaliada pelo diretor pedagógico da instituição, que defendeu a necessidade de uma coordenadora pedagógica, encaminhou documentação para reunião onde a diretoria, o conselho deliberativo e o conselho fiscal referendaram, a contratação da coordenação pedagogia foi feita através de pessoa jurídica JW Projetos Culturais LTDA-ME
Em resposta as CGU - SA nº 224907/16 (itens 1, 2, 3):
Esclarecimento 1 Item 6.3 não há outros recursos materiais destinados pela Ceagesp "a Instituição Nossa Turma, estes estão tendo outras

destinações;
6.4 recursos humanos uma auxiliar de limpeza custo R$930,00 com encargos mês.
6.5 A informação que tivemos é que esse dado não existe que o prédio já foi construído com finalidade beneficente, estamos averiguando melhor e caso não haja faremos esse levantamento patrimonial.
Esclarecimento 2 - A Ceagesp não dispõe de procedimentos para alocação dos custos além dos que são de subvenção financeira relativos a esse convênio e a cessão dos espaços onde estão sediados os projetos da Instituição. Entendemos que a instituição tem de arcar com gastos de manutenção administrativa, com os recurso da subvenção e captação de recursos, desta forma demos um prazo de 60 dias para o fim do trabalho da faxineira na instituição, o telefone é ramal e só pode receber ou fazer ligação interna, e os materiais recicláveis tem recebido outras destinações.
Ponto 3 - Anexo 6 - Balanço patrimonial e Demonstração do resultado do exercício de 2008 da Associação Assistencial.
Observações:
A gestão técnica do projeto em conjunto com a gestão de formalidades vem desenvolvendo as seguintes atividades em relação a esse convênio.
-Convocação regular da direção da Instituição para esclarecimentos;
-Visitas técnicas e participação em atividades organizadas pela instituição Nossa Turma; Sugestões de mudanças de procedimentos na prestação de contas, algumas acatadas outras em negociação;
-Estudado mecanismos possíveis de manter o atendimento a comunidade, que julgamos necessário, por meio de outros modelos de atuação;
-Organização de licitação de projeto com objetivos claros, plano de trabalho, orçamento pré estabelecido das ações que serão desenvolvidas ao longo do ano, bem como indicadores de resultados, eficácia e eficiência. -Já notificamos a instituição que hoje realiza este trabalho;
Em relação aos esclarecimentos colocamos as documentações solicitadas no processo do convênio;"

CAUSA:
Deficiência na elaboração do Termo de Convênio e seus aditivos, na elaboração do normativo interno, no controle interno e na capacitação dos gestores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Em 11 de maio, por meio da Comunicação Interna nº 21/09, da Coordenadoria de Sustentabilidade - CODSU, anexo do Ofício nº 013/2009, da Assessoria de Auditoria - AUDIN, de 11 de maio de 2009, a CEAGESP informou:
"Conforme resposta anterior, salientamos que esta gestão não foi a proponente deste projeto. O mesmo já existe há mais de 10 anos, tendo sido fomentado por funcionários, permissionários e demais atores que transitam na CEAGESP.
Desde o inicio, a CEAGESP atuou como mantenedora da instituição, ora pagando contas, destinando funcionários, recursos, espaço, etc. Esse ciclo foi quebrado por um período em que a COTRADASP - Cooperativa contratada pela CEAGESP - assumiu a responsabilidade pelo repasse financeiro. Com a falência da COTRADASP, a CEAGESP voltou a assumir o papel de mantenedora e desde essa época vem sendo reeditado o mesmo convênio.
Esta gestão em nenhum momento foi conivente ou fez vista grossa ao

desenvolvimento do projeto ao assumir a responsabilidade há 12 meses.
A maior preocupação foi em não deixar a comunidade, que conta com esse serviço há aproximadamente 10 anos, desatendida.
A gestora de formalidades, ao assumir, deu continuidade ao tramite da gestão anterior que previa a renovação do convênio, conforme anexo. Em cumprimento à orientação da CGU, afastou a gestora técnica do trabalho na Instituição. (a mesma se demitiu por entender que deveria continuar atuando no projeto Nossa Turma). A partir daí se deu à contratação de um novo gestor técnico com perfil voltado ao trabalho social e a educação.
A gestora de formalidade e a gestora técnica trabalham em conjunto tendo a primeira ampla experiência em gestão pública e a gestora técnica experiência em educação popular, elaboração e gestão de projetos sociais, mestranda em Educação pela Unicamp, de forma a responder às especificidades deste e de outros projetos com viés educacional.
Dessa forma, não concordamos com o apontamento da CGU de falta de capacitação da gestão, pois entendemos que houve uma escolha da equipe gestora, primeira por priorizar o atendimento à comunidade e, posteriormente, por tentar capacitar a Instituição que elaborou, implementou e implantou o projeto, mesmo tendo percebido desde o inicio a baixa institucionalização da Nossa Turma, ou seja, capacidade técnica na área de projetos sociais não se trata de uma instituição com finalidade profissional já que grande parte dos projetos desenvolvidos se dão de forma voluntária, seja da comunidade ou da equipe dirigente da mesma.
O voluntarismo da instituição não desabona o trabalho realizado, ela cumpre um papel importante de pré -alfabetização das crianças no entorno e articula a comunidade em diversos trabalhos, no entanto, o perfil das pessoas que estão a frente da instituição, bem como a cultura arraigada ao longo dos últimos dez anos torna quase impossível que a mesma responda às demandas atuais de participação em projetos sociais.
Em se tratando de um projeto de mais de 10 anos e de o convênio direto com repasse de recursos da CEAGESP ter mais de 03 anos, estranhamos só agora a CGU apresentar as inadequações em relação a I.N. nº 01/97.
Como não podemos retornar o tempo, desde o inicio dos questionamentos para além da rotina e de mudanças que vínhamos tomando, estamos nos adequando à lei 8.666/93 I.N nº 01/97 a partir do próximo convênio.
Resposta às questões:
a)Em relação à aplicação da I.N. estamos consultando o jurídico da CEAGESP em conjunto com os funcionários que participam do conselho da Instituição sobre quais são as possibilidades de gestão deste projeto, bem como abrindo processo licitatório para esse trabalho a partir do vencimento do convênio.
b)A entidade é fortemente dependente da CEAGESP, porque foi formada aqui, por funcionários, como um trabalho de responsabilidade social da Empresa. O objetivo principal sempre foi atender a comunidade e neste período a instituição não se preocupou com o seu desenvolvimento. O único trabalho que realizam diz respeito ao convênio com a CEAGESP.
c)Por muitas vezes solicitamos e nos colocamos a disposição para construir um novo plano de trabalho, tendo em vista que o apresentado pela instituição é um amontoado de ações e atividades desconexas. No decorrer do processo, percebemos que não seria possível dada a caracterização da instituição. Desta forma, optamos por participar das diversas atividades desenvolvidas pela instituição, bem como

desenvolver indicadores internos de acompanhamento que nos mostrassem os resultados do projeto. Recortamos o projeto principal de pré-alfabetização e reforço escolar que atende a 200 crianças. E nos referendamos através de:
*Atividades propostas e atividades desenvolvidas, alguém do departamento sempre averigua e participa das atividades desenvolvidas pela instituição;
*Levantamento de trabalhos congêneres no entorno – não há outras instituições que trabalhem com a mesma faixa etária – relevância do trabalho desenvolvido.
*Inclusão das crianças na escola formal – 100% das crianças que terminam passam pelo projeto são matriculadas na escola pública ao atingir a idade mínima para escolarização.
d)Apesar de não explicitado no plano de trabalho, o projeto principal da instituição é relacionado à educação, observando as etapas e respeitando a faixa etária das diversas crianças atendidas. Com planos de trabalho, didática, equipe técnica e material didático e pedagógico adequados ao desenvolvimento do trabalho.
e)Mais de 90% dos valores destinados são utilizados para pagamento de pessoal, e vários dos serviços contratados o fazem para mais de um projeto, conforme já citado anteriormente há uma baixa institucionalização, a entidade não é profissionalizada, dessa forma várias atividades e projetos desenvolvidos acontecem por conta do trabalho voluntário ou doações em espécie que não são contabilizadas.
Como não conseguimos informações junto ao projeto dos custos descentralizados, fizemos uma comparação do valor per capita que a Prefeitura destina para trabalhos similares de acordo com a Portaria 5152 de 19 de outubro de 2007 (Educação) e Portaria n. º 29/SMADS/GAB/07, de 1º de novembro de 2007 (Assistência Social), consideramos para a divisão da per capita apenas as 200 crianças atendidas diariamente, descartando os demais projetos que muitas vezes atendem ao mesmo público, e dessa forma pudemos perceber que nossa per capita é equivalente a aproximadamente 1/3 da pe rcapita destinada para trabalhos afins.
f)Em relação aos documentos, após os primeiros questionamentos da CGU começamos um levantamento para localizar informações mais antigas sobre o projeto e descobrimos mais 09 pastas com outras numerações onde constam o Estatuto, para, além disso, tínhamos cópia dos mesmos arquivados na Coordenadoria. Estas cópias estão sendo encaminhadas para a pasta de processo.
g)Como o convênio está vencendo o próximo será adequado à lei.
h)Solicitamos a devolução deste recurso à instituição.
i)A conta foi aberta desde dezembro do ano passado. Vide anexo 2
j)A prestação de contas ocorre mensalmente.
k)Constará no próximo convênio o estabelecimento da destinação dos bens remanescentes a extinção do projeto.
l)Estamos encaminhando o processo licitatório para o próximo convênio, e verificando quais as possibilidades para a manutenção do trabalho nos próximos 03 meses.
m)Estamos em contato com o departamento jurídico para adequar o próximo convênio."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Não é função da CEAGESP a manutenção de entidades assistenciais. Caso a CEAGESP julgue necessária a realização de atividades sociais para demonstração do compromisso de responsabilidade social assumido pela

CEAGESP com objetivo principal à preservação física e moral da criança e adolescentes que habitam o complexo Cingapura e regiões carentes próximas, e, se adotadas a Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, como base legal para as transferências voluntárias, deve obedecer ao ali estipulado.
A falta de capacitação apontada não diz respeito ao trabalho técnico desenvolvido, que, aliás, devido às falhas apontadas, foi pouco avaliado, mas, sim, a incapacidade de adequar o Convênio à sua base legal, e prover aos órgãos de controle elementos para a correta avaliação da aplicação dos recursos da CEAGESP. A capacitação do gestor diz respeito não apenas ao desenvolvimento técnico de suas atividades, mas, também a obediência à legislação.
A obediência à legislação vigente independe de notificação efetuada por esta Controladoria. Ao assumirem as responsabilidades inerentes aos cargos, os gestores devem estar cientes da legislação. Caso os gestores tenham dúvida sobre a aplicação da legislação devem consultar a Assessoria Jurídica da CEAGESP, ou, eventualmente, a Assessoria de Auditoria.
a) a CEAGESP deve avaliar se a IN STN nº 01/97 é a mais adequada à sua situação;
b) não é função da CEAGESP a manutenção de entidades assistenciais. As entidades assistenciais devem ter os seus próprios meios de sustento;
c) sem o estabelecimento de metas é impossível que o gestor demonstre a adequada utilização dos recursos;
d) a definição de etapas ou fases serve ao propósito de definir pontos de controle para que o gestor não seja surpreendido, ao fim da vigência do Convênio, com a sua completa inexecução;
e) o plano de aplicação de recursos serve como base para a averiguação de que os preços praticados no Convênio estão de acordo com preços de mercado e que são exequíveis. Práticas especiais, como o trabalho voluntário, devem ser indicadas para que não haja distorções na análise;
f) a boa guarda dos documentos serve ao propósito de indicar que o gestor agiu de acordo com o preconizado na legislação, em situações que há dúvidas sobre o cumprimento das normas legais;
g) as cláusulas omitidas dizem respeito a boa aplicação dos recursos da concedente, em caso de aplicação irregular dos recursos, os gestores poderão ser penalizados;
h) idem ao item anterior;
i) a utilização de conta específica para o convênio só será efetiva se houver a clara definição das despesas que podem ser realizadas com os recursos da Concedente;
j) as prestações de contas apresentadas não atendem ao especificado nos art. 32 a 35 da Instrução Normativa;
l) a realização de pregão é obrigatoriedade da entidade assistencial convenente;
m) a obrigatoriedade do pronunciamento sobre a aprovação ou não das contas independe de adequação do Termo de Convênio. O pronunciamento deverá ser realizado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Avaliar se a IN STN nº 01/97 é a mais adequada à situação da CEAGESP e fundamentar a sua escolha.

RECOMENDAÇÃO: 002
Adequar o Termo de Transferência de Recursos a legislação adotada de

modo a comprovar a boa utilização dos recursos da CEAGESP.

RECOMENDAÇÃO: 003
Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, definir a capacitação e os requisitos mínimos necessários para os gestores de convênios, apresentar as atividades prioritárias e o cronograma para implantação.

RECOMENDAÇÃO: 004
Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos de transferência voluntária de recursos.

1.1.8.6 CONSTATAÇÃO: (049)
Descumprimento da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217, de 31 de julho de 2006; instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 27; e do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005:
ausência de cláusula contemplando a previsão de obrigatoriedade de utilização do pregão nas contratações efetuadas pela Entidade Assistencial e contratação pela entidade sem a realização de pregão.
Ainda com relação ao Convênio celebrado com a Associação de Apoio à Infância e Adolescência - Nossa Turma, observou-se o descumprimento do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com prazos regulamentados pela Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217, de 31 de julho de 2006. No Termo de Convênio e em seus Termos Aditivos não há a cláusula prevista na Portaria Interministerial que determinaria o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002., e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
São indicados como responsáveis os representantes da CEAGESP que celebraram os Termo Aditivos posteriormente à data limite estabelecida na Portaria, 29 de novembro de 2006, para convênios com valor superior a R$ 101.000,00 (cento e um mil reais) e inferior a R$ 251.000,00 (duzentos e cinqüenta e um mil reais).
Constatou-se a contratação da empresa JW Projetos Culturais Ltda., CNPJ 07.933.855/0001-14, para a prestação de serviços de assessoria e coordenação pedagógica, coordenação e capacitação de educadores em artes, pelo período de doze meses com valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), total anual de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CAUSA:
Deficiência na elaboração do Termo de Convênio e seus aditivos, na elaboração do normativo interno, no controle interno e na capacitação dos gestores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Em 11 de maio, por meio da Comunicação Interna nº 21/09, da Coordenadoria de Sustentabilidade - CODSU, anexo do Ofício nº 013/2009, da Assessoria de Auditoria - AUDIN, de 11 de maio de 2009, a CEAGESP informou, especificamente sobre este ponto:
"Entendemos que o descumprimento da portaria interministerial MF/MPOG nº 217 é reflexo da irregularidade do convênio, que em nenhum momento anterior houve apontamentos da CGU e o mesmo passou despercebido por esta gestão de forma que a Entidade não foi comunicada que deveria fazer licitações de seus contratos. Dessa forma estamos adequando a partir do próximo convênio a questão de como a entidade tem de

proceder em relação a contratações.
Ajustes e modificações a partir dos encaminhamentos da CGU:
1.Atualização do Processo Administrativo da Associação Nossa Turma: Atas, Estatuto, e observações técnicas;
2.Mutirão e mapeamento do projeto ao processo de Institucionalização da Nossa Turma;
3.Licitação do trabalho desenvolvido pela Instituição;
4.Encaminhamento junto com o Depto. Jurídico e o Conselho da Instituição Nossa Turma da adequação do convênio a lei 8.666 ou outra forma de desenvolvimento do trabalho;
5.Devolução de recursos gastos com juros, taxas bancárias, multas, etc;
6.Não renovação do contrato de J.W. Projetos Culturais Ltda."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A obediência à legislação vigente independe de notificação efetuada por esta Controladoria. Ao assumirem as responsabilidades inerentes aos cargos, os gestores devem estar cientes da legislação. Caso os gestores tenham dúvida sobre a aplicação da legislação devem consultar a Assessoria Jurídica da CEAGESP, ou, eventualmente, a Assessoria de Auditoria.
A Unidade não contestou o apontamento e informou algumas medidas para correção do apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Adequar o Termo de Convênio ao estipulado na Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217, de 31 de julho de 2006.

1.1.8.7 CONSTATAÇÃO: (050)
Ausência de fundamentação legal e termo específico para a transferência voluntária de recursos para a Associação Nova Leopoldina.
Processo nº 065/98.
Manutenção da Associação Nova Leopoldina, CNPJ nº 02.407.270/0001-47.
Valor anual de transferência voluntária de recursos: R$ 24.000,00.
Em 6 de fevereiro de 1998, a CEAGESP, juntamente com as empresas Elivel Automotores Ltda., Banco Mercantil de São paulo S/A Finasa, fundaram a Associação Nova Leopoldina. No Estatuto da Associação constaram como objetivos a urbanização, preservação, conservação e paisagismo das áreas de interesse comum situadas na Avenida Dr. Gastão Vidigal e suas adjacências, bem como projetos sociais voltados à Cidadania, Educação, meio Ambiente e Qualidade.
Na qualidade de sócia, a CEAGESP assumiu o ônus de arcar com o pagamento de contribuições sociais previstas no estatuto.
Com o passar dos anos, houve pequenas modificações no quadro associativo, porém manteve-se um número reduzido de associados, considerando-se a existência de inúmeros estabelecimentos comerciais na Avenida. Ao final do exercício de 2008 o quadro de associados era composto por cinco empresas: CEAGESP, Elivel Automotores Ltda., Banco Bradesco (sucedendo o Finasa), Grupo Votorantim e a empresa Cobasi.
Para o exercício de 2008, a contribuição da CEAGESP foi estabelecida em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em doze parcelas mensais.
A documentação apresentada no Processo é esparsa e apresenta grandes vazios. Em 3 de abril de 2009, foram solicitados diversos questionamentos e documentos, com prazo de entrega até 8 de abril de 2009. Houve uma primeira tentativa de entrega das respostas, porém a

manifestação da pessoa responsável pelo processo não representava a manifestação da CEAGESP, razão pela qual solicitou-se a reformulação da manifestação. Até 28 de abril, a única informação apresentada diz respeito ao questionamento quanto à correlação entre o objeto social da CEAGESP e a criação da Associação Nova Leopoldina, por meio da mensagem eletrônica de 27 de abril de 2009, da Assessoria Jurídica - ASJUR:

"À medida que o modelo de desenvolvimento (expansão) da CEAGESP provocou efeitos negativos mais graves (excesso de caminhões, carros etc), surgiram manifestações e movimentos que refletiam a consciência de parcelas da população sobre o perigo que a humanidade corre ao afetar de forma tão violenta o seu meio ambiente. Ora, diante deste contexto, iniciaram-se manifestações pela preservação de sistemas naturais que culminaram na criação de Parques (Villa Lobos) e, neste quadro, a Associação Nova Leopoldina.

Assim, temos que na determinação das condições do meio ambiente na região da Vila Leopoldina dá margem à interpretação dos principais danos ambientais como fruto de uma maldade intrínseca provocada pela CEAGESP. Daí, porque a CEAGESP buscando o meio ambiente equilibrado, atraente aos consumidores e aos habitantes nos arredores, vinculou-se a Associação Nova Leopoldina, nos termos da Proposta de Resolução de Diretoria nº 001/2008, c.f. doc. anexo.

A Associação Nova Leopoldina foi criada em data de 06/02/1998 com o objetivo de promover melhorias do meio ambiente, preservar e conservar o urbanismo e o paisagismo da Avenida Doutor Gastão Vidigal, além de realizar atividades e projetos relacionados às áreas de cidadania, educação, segurança e qualidade de vida para os moradores e freqüentadores da região.

Por fim, a participação da CEAGESP na Associação Vila Leopoldina foi uma maneira de minimizar os danos ambientais provocados. Aliás, eis o disposto no artigo 225, da Constituição da República Federativa do Brasil: "... todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.""

Uma questão referente ao amparo legal para a criação da Associação ficou sem resposta, e documentos referentes aos exercícios de 2007 e 2008 não foram apresentados: balanço patrimonial da Associação, demonstração de resultados do exercício, previsões orçamentárias que embasaram as solicitações de contribuições mensais, lista de associados e respectivas contribuições, atas da Assembleia Geral, reuniões de diretoria, prestações de contas e pareceres do Conselho Fiscal.

A ausência de um termo específico que regulasse a transferência voluntária de recursos, estabelecendo metas e critérios para contratação e prestações de contas específicas para os recursos oriundos da CEAGESP, prejudicou a avaliação da boa utilização dos recursos. A necessidade de manutenção da Associação não deve se confundir com a necessidade das melhorias efetuadas em via pública pela Associação. Se a CEAGESP julga que são imprescindíveis as melhorias na via pública por parte da Associação, deveria formalizar um Termo de Convênio que especificasse metas e obrigações da Associação, inclusive a prestação de contas, e sua análise, nos termos da legislação vigente.

CAUSA:
Negligência na formalização de termo específico para a transferência voluntária de recursos para a Associação Nova Leopoldina.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Posteriormente ao registro do fato, recebemos, por meio do Ofício nº 010/2009/AUDIN, de 27 de abril de 2009, protocolado em 28 de abril, em seu anexo Comunicação Interna nº 07/2009, da Coordenadoria de Sustentabilidade - CODSU, de 14 de abril de 2009, a CEAGESP apresentou respostas à nossa Solicitação de Auditoria nº 224907/02, que tinha como prazo de atendimento o dia 8 de abril.
Quanto ao amparo legal para criação da Associação Nova leopoldina:
"O amparo legal para a criação e participação da CEAGESP na mesma, foi objeto de aprovação da Diretoria da CEAGESP, Conselho de Administração, reunião realizada em 19 de janeiro de 1998. Designação dos indicados pela CEAGESP para participar da Associação, e Ata da Fundação da Associação."
E, em 12 de maio de 2009, recebemos a Comunicação Interna nº 07/2009, do Gestor Técnico, de 5 de maio de 2009, Sr. Antônio Jorge Carneiro da Cunha, sem identificação do departamento, anexo do Ofício nº 013/2009/AUDIN, de 11 de maio, com o seguinte teor:
"Quanto ao documento da CGU, encaminhado por esta Assessoria de Auditoria - AUDIN, tenho a informar:
No que diz respeito ao parágrafo abaixo, constante do documento encaminhado.
"Em 3 de abril de 2009, foram solicitados diversos questionamentos e documentos, com prazo de entrega até 8 de abril de 2009. Houve uma primeira tentativa de entrega das respostas, porém a manifestação da pessoa responsável pelo processo não representava a manifestação da CEAGESP, razão pela qual solicitou-se a reformulação da manifestação.
Até 28 de abril, a única informação apresentada diz respeito ao questionamento quanto à correlação entre o objeto social da CEAGESP e a criação da Associação Nova Leopoldina, por meio da mensagem eletrônica de 27 de abril de 2009, da Assessoria Jurídica - ASJUR"
Esclareço:
Encaminhei, primeiramente em 8/04/09, CI 06/09, devidamente protocolada pela Coordenadoria de Sustentabilidade - CODSU, com os documentos solicitados pelo ofício AUDIN nº 117/2009, referente "Solicitação de Auditoria -SA 224907/02". Na oportunidade estive pessoalmente com o Auditor o Sr. Sergio, da CGU, o qual me questionou sobre o item 2 do solicitado "Indicar a correlação entre o objeto social da CEAGESP e a criação da Associação". Na ocasião, expliquei que este assunto não me cabia responder, e sim, a Assessoria Jurídica da Empresa. O Sr. Sergio, então, me solicitou que além dos anexos encaminhados, eu encaminha-se as respostas por escrito.
Portanto, em 14/04/09, encaminhei nova CI-07/009 a CODSU, relatando por "escrito" cada questão levantada pela CGU, bem como os anexos correspondentes.
Das solicitações da CGU, houve uma pendência relativo ao Balanço Patrimonial de 2008 e Demonstração do Resultado do Exercício de 2008, na oportunidade, encaminhei solicitação da R.I.R Consultoria Contábil Ltda, datado de 07/04/09, onde a mesma requereu prorrogação de prazo para a entrega do respectivos documentos.
Nesta oportunidade encaminho, anexo, o Balanço Patrimonial - exercício 2008, bem como Demostração do Resultado do Exercício de 2008."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Devido ao atraso na resposta da Solicitação de Auditoria, algumas informações citadas no fato foram revisadas:
1)Nas Atas de Reunião de Diretoria no exercício de 2008, não se localizou a aprovação da Proposta de Resolução de Diretoria nº 01/2008, da Assessoria de Programas Institucionais – ASPRI para o período de agosto de 2008 até julho de 2009.
2)A empresa Elivel Automotores Ltda.(CAOA) solicitou o seu desligamento da Associação em 26 de junho de 2008. O desligamento foi aprovado na Assembleia Ordinária de Diretoria em 29 de agosto de 2009.
3)Ao final do exercício de 2008 o quadro de associados era composto por cinco empresas: CEAGESP, Banco Bradesco (sucedendo o Finasa), Cobasi e duas empresas do Grupo Votorantim (Metalúrgica Atlas e Cimento Votoran). O Não há registro das contribuições do Bradesco referentes ao exercício de 2008.
E, cabem, ainda, as seguintes observações:
1)As atas fornecidas não são numeradas e nem regularmente espaçadas, não sendo possível afirmar que elas correspondam ao total de reuniões.
2)A precariedade da documentação apresentada, ausência de prestação de contas em formato similar ao prescrito na IN nº 01/97 da STN, impossibilitou o esclarecimento do seguinte:
a)os pagamentos efetuados a empresa Tok Verde não correspondem ao valor autorizado pela Diretoria: valor reajustado de R$ 6.572,29 mensais, Reunião de 13 de agosto de 2008.

Mês	Valor (R$)
Janeiro	8.447,30
Fevereiro	7.527,30
Março	6.784,30
Abril	6.784,30
Maio	7.384,30
Junho	6.784,30
Julho	8.272,30
Agosto	5.784,00
Setembro	6.282,81
Outubro	6.282,81
Novembro	6.282,81
Dezembro	6.282,81

b)nos relatórios de Movimentação Financeira foram encontradas outras despesas sem a identificação de sua autorização em reuniões: Nossa Turma: R$ 750,00 nos meses de fevereiro a dezembro; Alimentos Nobre (cestas básicas): R$ 1.750,00 em julho, pagamentos não especificados R $ 2.035,37 em setembro;
c)utilização por empresa privada, SOEBE Construção e Pavimentação Ltda., de água fornecida pela SABESP, com ônus para a Associação, sem o devido ressarcimento. Reunião de 13 de agosto de 2008. Valor das contas de junho e julho de 2008: R$ 12.034,98. Reunião de 21 de outubro de 2008.
d)não houve a apresentação do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício referentes ao exercício de 2008; as prestações de contas resumiram-se a uma listagem com a relação de despesas efetuadas em cada mês, não houva apresentação dos respectivos comprovantes.
Das informações recebidas verificou-se que as transferências para a

Associação Nova Leopoldina não decorrem de lei, ou sejam são transferências voluntárias da CEAGESP para a Associação, e que não há um contrato ou termo de convênio que regulamente as transferências. As obrigações da CEAGESP decorrem do estatuto da Associação. Esse fato acarreta a seguinte distorção: a forma de prestação de contas não é determinada pela CEAGESP, fornecedora dos recursos, mas pela recebedora dos recursos, mesmo que as ações da Associação pudessem ser determinadas pela CEAGESP, há necessidade de aprovação por outros associados, não é admissível que a forma de prestação de contas seja determinada pelo recebedor dos recursos. Assim é necessário que haja um instrumento contratual, termo de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere que vincule os recursos fornecidos pela CEAGESP a ações a serem executadas pela Associação e que demonstre que a CEAGESP está fazendo bom uso dos seus recursos: descrição do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução do objeto, plano de aplicação dos recursos, cronograma de aplicação, situação de regularidade do recebedor dos recursos, realização de licitações, prestações de contas, entre outros.

RECOMENDAÇÃO: 001
Determinar a base legal para transferência dos recursos; formalizar documento - Instrumento contratual, termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere mais apropriado a base legal - que estabeleça as condições para a transferência de recursos e que demonstre a boa utilização dos recursos públicos.

1.1.8.8 CONSTATAÇÃO: (051)
Descumprimento da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217, de 31 de julho de 2006; e do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005: ausência de cláusula contemplando a previsão de obrigatoriedade de utilização do pregão nas contratações efetuadas pela Entidade beneficiária da transferência de voluntária de recursos.
Ainda com relação à transferência voluntária de recursos para a Associação Nova Leopoldina, observou-se o descumprimento do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com prazos regulamentados pela Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217, de 31 de julho de 2006. Não houve a formalização de Termo de Convênio ou instrumentos congêneres que determinassem o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. São indicados como responsáveis os diretores que aprovaram a transferência de recursos sem a observação da legislação especificada.

CAUSA:
Ausência de elaboração de Termo de Convênio ou instrumentos congêneres, com a previsão de obrigatoriedade de realização de pregão pela Associação Nova Leopoldina para a contratação de serviços comuns.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Não houve manifestação da CEAGESP.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Não há informação nova a ser analisada.

RECOMENDAÇÃO: 001
Determinar a base legal para transferência dos recursos, e, se necessário, formalizar documento - Instrumento contratual, termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere que determine o cumprimento do estipulado na Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217, de 31 de julho de 2006.

1.1.9 ASSUNTO - CONTRATOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO

1.1.9.1 CONSTATAÇÃO: (052)
Cessão em comodato sem prévia elaboração de Plano de Trabalho
Trata-se do processo 074/08, referente a cessão em comodato pela CEAGESP da unidade armazenadora de Ituverava, com assinatura de contrato de comodato em 17/12/08. O pedido feito pela Prefeitura de Ituverava, em 17/06/08, não é claro quanto ao objetivo concreto da utilização das instalações da CEAGESP. Seu pedido é justificado somente como "para promoção da melhoria de qualidade de vida dos munícipes." Situação semelhante ocorre na cláusula 3.4 do contrato de comodato, que determina que a utilização deve restringir-se ao "apoio à agricultura regional do Município de Ituverava".
Em resposta a SA 221506/04, a CEAGESP informou que "A CEAGESP optou pela cessão por comodato por tratar-se de proposta para utilização de projeto social que geraria empregos naquela comunidade. Soma-se a isso o fato da unidade encontrar-se desativada por longo período pela falta de demanda, o que acabou provocando a depreciação da mesma, e para que a cessão fosse feita na modalidade "Permissão Remunerada", a unidade necessitaria de um grande investimento, o que não seria viável no momento". Informou também que "o prédio será utilizado por uma incubadora de projetos na área Agropecuária."
Não há informações no processo sobre o projeto social, indicando seu objetivo, metas, quantidade de empregos prevista, cronograma, tipo de utilização feito nas instalações e demonstração financeira do valor de investimento necessário, que justifiquem adequadamente a cessão em comodato. Ressaltamos que, nas cláusulas 3.3 e 3.3.2 do Contrato de Comodato, está determinado que cabe à comodatária realizar as adequações e reformas necessárias no bem cedido, mas estas não foram definidas.
A falta deste tipo de informação foi relatada no Parecer Jurídico nº 463/2008, que ressalta a necessidade de se definir metas concretas, especificação do objeto, fases ou etapas de execução dos programas, elaboração de plano de aplicação dos recursos financeiros, apresentação de cronograma de atividades, prevendo início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.
Em resposta a SA 221506/04, a CEAGESP informou que "O plano de trabalho foi encaminhado à Prefeitura de Ituverava para o devido preenchimento e retorno à CEAGESP para ser anexado ao processo. Apesar do contrato já encontrar-se assinado, a posse deverá ser dada somente após o retorno desses documentos."
É inadmissível que o Plano de Trabalho, que conteria detalhamentos importantes do projeto, seja elaborado após a autorização e assinatura do contrato. Da forma como está sendo conduzido, o Plano de Trabalho passa a ser um instrumento meramente burocrático, quando deveria ser uma premissa para a análise quanto à aprovação da cessão das instalações e, uma vez elaborado de forma detalhada, um instrumento para acompanhamento e fiscalização por parte do Gestor do Comodato e

para aplicação de sanções.
O Parecer Jurídico nº 463/2008 afirma também serem comuns requerimentos de permissão de uso pelas Municipalidades, com obtenção de, por exemplo, um contrato de comodato, terceirizando as atividades a serem desenvolvidas na área para particulares, sem maiores responsabilidades com o comodante, que por vezes precisa arcar com uma série de despesas para reestruturar o local, considerando imprescindível que a CEAGESP defina a política que pretende adotar frente aos diversos requerimentos pelas Prefeituras de uso das instalações da CEAGESP. Para evitar este tipo de situação, foi redigida a cláusula 3.8, que proíbe a cessão ou empréstimo, total ou parcial, a terceiros, sob qualquer hipótese, sem autorização prévia da CEAGESP. A preocupação, no entanto, está não somente na terceirização das atividades e transferência de responsabilidades, mas também na obtenção de receitas pelo Comodatário junto aos usuários diretos das instalações da CEAGESP, uma vez que esta fez a cessão a Prefeitura sem qualquer obtenção de remuneração.

CAUSA:
Falta de definição interna quanto ao tratamento a ser dado aos pedidos de cessão recebidos e falta de fundamentação suficiente quanto ao interesse da CEAGESP em praticar o comodato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Conforme descrito em FATO.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Conforme descrito em FATO.

RECOMENDAÇÃO: 001
Recomendamos a CEAGESP que, ao realizar uma cessão em comodato, estabeleça junto ao comodatário um Plano de Trabalho contendo a definição de metas concretas, especificação do objeto, etapas de execução e respectivo cronograma, plano de aplicação dos recursos financeiros e demais informações necessárias para o bom acompanhamento da execução do contrato. O Plano de Trabalho deve ser elaborado e aprovado antes da assinatura do contrato e ser utilizado como instrumento de aferição de resultado.

1.1.9.2 CONSTATAÇÃO: (053)
Desvio de finalidade e falta de fiscalização
Trata-se do processo 158/04, referente a cessão em comodato pela CEAGESP de armazém estrutural a Federação das Associações dos Produtores Rurais de Capão Bonito, com assinatura de contrato de comodato em 07/03/06.
Segundo consta no processo às fls 141, 279 e 280, foi firmado contrato de comodato com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito para uso das instalações do Armazém em 05/03/87. Posteriormente, em 20/03/90, o contrato de comodato passou a ser feito diretamente entre a CEAGESP e a Federação das Associações dos Produtores Rurais de Capão Bonito, extinguindo-se o contrato com a Prefeitura. Em 02/02/92 foi firmado o segundo contrato de comodato com a Federação. Entretanto, em 14/01/97, a Federação comunicou a CEAGESP que o armazém objeto do contrato sofreu sinistro parcial em Jan/92, ou seja, anteriormente à assinatura do 2º contrato, e que o armazém necessitava de reparos. Apesar de haver contrato vigente nesta época com a Federação, inclusive com

cláusulas quanto a obrigação da comodatária em conservar o bem e em providenciar seguro contra incêndio e danos físicos, esta alegou desconhecer que o dito armazém estivesse cedido a ela e que entendia que comodatária era a Prefeitura.
Na fls. 148, na CI-SEOPE.307/97, de 19/09/97, consta que o seguro do armazém vinha sendo feito pela CEAGESP. Tais fatos levam a conclusão de que, além da CEAGESP não estar cumprindo com a fiscalização necessária, uma vez que tomou conhecimento somente em 1997 de um sinistro ocorrido em 1992, é provável que a Federação também não tivesse providenciado o seguro previsto em contrato, uma vez que a CEAGESP estava pagando o seguro. Não constam do processo informações sobre a falta de acionamento do seguro por parte da CEAGESP.
Coube narrar este histórico para fundamentar a falta de seriedade com que a Federação vinha utilizando as instalações, no que se refere ao cumprimento do contrato de comodato, e principalmente pelo fato de negar a existência de contrato firmado em 1992, sendo que houve um sinistro justamente nesta época. Por parte da CEAGESP, houve negligência por firmar, em 07/03/06, novo contrato de comodato com a Federação, dados os fatos apontados.
Em análise deste novo Contrato de Comodato, verificamos estar determinado na cláusula 3.2 que cabe à comodatária realizar as obras e serviços necessários à conservação do bem, mas estas não foram definidas. Considerando que o armazém se encontrava danificado, em razão do desgaste natural e do sinistro, seria importante a especificação das obras e fiscalização de sua realização.
Consta também, na cláusula 3.6, que cabe à comodatária providenciar anualmente seguro contra incêndio e danos físicos de todo o armazém e enviar as apólices à CEAGESP. Este item tem especial importância face ao histórico de sinistro ocorrido quando a Federação já era comodatária.
Em resposta à SA 221506/06, a CEAGESP informou que "a Federação não realizou obras de conservação do armazém e nem apresentou cópia da apólice de seguro, conforme previstos em contrato, portanto, foi encaminhada a carta DEPAR nº 14/2009 de 16/02/09 comunicando à Federação que o contrato não será renovado e expirará no término de sua vigência que se dará no próximo dia 06/03/2009."
Não constam no processo relatórios de acompanhamento do gestor técnico designado e, mesmo sem o atendimento às cláusulas contratuais, o contrato chegou a ser aditivado por duas vezes, em 07/03/07 e 07/03/08, o que demonstra falta de fiscalização por parte da CEAGESP.
Quanto a opção por comodato ao invés de permissão remunerada de uso, a CEAGESP informou: "Levando-se em conta que continuava a falta de demanda para utilização do armazém, e considerando a proposição da Federação visando o caráter social de apoio à agricultura principalmente à pequenos produtores, a CEAGESP achou por bem a manutenção do contrato na modalidade de comodato, observando que o mesmo permanece instalado em terreno da Prefeitura Municipal de Capão Bonito."
Quando ao objetivo do comodato, foi informado pela Federação à CEAGESP, em ofício enviado em 27/08/03, que o armazém estava sendo utilizado para armazenar calcário, mas com intuito futuro de reformá-lo e utilizá-lo para o atendimento das associações dos pequenos produtores rurais/agricultura familiar, ou seja, dando a entender que a armazenagem de calcário não teria relação com os pequenos produtores. Ainda assim, o contrato foi firmado em 2006 especificamente para armazenagem de grãos. Somente em 2008, devido a

uma observação do jurídico da CEAGESP sobre a informação quando a armazenagem de calcário, foi alterada a finalidade do comodato, ampliando a utilização do armazém para armazenar grãos, sementes, calcário e outros produtos/insumos. Não consta, no entanto, qualquer indicação sobre a fiscalização por parte da CEAGESP quanto ao produto que estava sendo armazenado e quanto a finalidade, ou seja, se o uso estava relacionado ou não ao atendimento das associações dos pequenos produtores rurais/agricultura familiar.

CAUSA:
Falta de definição clara dos objetivos da cessão em comodato e falta de fiscalização da sua execução.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Conforme descrito em FATO.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Conforme descrito em FATO.

RECOMENDAÇÃO: 001
Recomendamos a CEAGESP que exerça a fiscalização periódica dos contratos de comodato, de forma a verificar a utilização do bem cedido de acordo com a finalidade prevista e o atendimento às cláusulas contratuais, com destaque para a realização de obras e serviços necessários à conservação do bem e a comprovação da contratação de seguro pelo comodatário.

1.1.9.3 CONSTATAÇÃO: (054)
Fundamentação insuficiente para cessão em comodato e descumprimento de cláusula contratual
Em 20/02/87 foi assinado contrato de comodato com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, para uso do armazém estrutural/vinigalpão, por prazo indeterminado (processo 034/03).
Em 23/04/08 a Prefeitura enviou Ofício a CEAGESP (processo 044/08), solicitando a cessão do barracão de vinilona (mesmo objeto) a terceiros. Segundo a Prefeitura, o barracão encontrava-se em péssimo estado de conservação, sendo que sua estrutura e segurança poderiam ser comprometidas devido a ausência de reparos. Informa também que o barracão seria restaurado e destinado a empresa do ramo de sustentação de atividade de colheita e transporte de cana, o que viabilizaria ao menos 50 empregos.
Em 12/09/08 foram firmados o termo de rescisão do contrato anterior e o novo contrato de comodato. Observamos, no entanto, que o primeiro contrato, de 1987, já previa em suas cláusulas segunda e quinta, a obrigatoriedade da Prefeitura em conservar o bem, o que não foi feito. O fato do péssimo estado atual ter ocorrido devido ao desgaste por tempo de uso, conforme informado pela CEAGESP em resposta a SA 221506/06, não justifica a falta de conservação do bem pela Prefeitura. Além disso, quando da elaboração do novo contrato de comodato, não houve descrição dos reparos a serem realizados, nem determinação de prazo e investimentos. Sobre isso, a CEAGESP informou, em resposta a SA 221506/06: "Considerando o objeto do contrato que era basicamente disponibilizar espaço para o produtor, não foram estabelecidas etapas/programas/metas para execução do objeto." Outro ponto importante refere-se à cessão a terceiros pela Prefeitura

do bem que lhe foi cedido em comodato. Segundo a CEAGESP, as razões que a levaram a optar pelo comodato seriam a perene falta de demanda para utilização do armazém e o caráter social de apoio a agricultura.
No entanto, a cessão a um particular (empresa) implica na exploração de uma atividade comercial remunerada, com obtenção de receita. Assim, não haveria motivo para a cessão em comodato, mas como permissão remunerada de uso. O parecer jurídico da CEAGESP já havia ressaltado a necessidade de avaliação da conveniência de se firmar o contrato a título gratuito. Mais importante ainda, ao ceder o objeto a um particular, mesmo de forma indireta, a CEAGESP desatendeu ao Art.2º da lei 8666/93, que obriga a realização de licitação nas contratações com terceiros. Assim, apesar do contrato de comodato ter sido estabelecido com a Prefeitura e esta ser a responsável pelo atendimento às obrigações contratuais, o que de fato ocorreu foi a destinação do bem a uma empresa, com prévia autorização da CEAGESP. Segundo a CEAGESP, em resposta a SA 221506/06, o contrato de comodato celebrado com a Prefeitura estaria de acordo com a legislação, quando houve a supressão da cláusula que vedava a destinação do armazém para terceiro. Porém, não consideramos que o fato desta cláusula ter sido suprimida seja suficiente para permitir a cessão gratuita a terceiros e a falta de processo de licitação.
A CEAGESP não soube informar os dados da empresa usuária do barracão e em que termos se deu sua destinação a terceiro pela Prefeitura.
Informou apenas: "Estamos encaminhando "PLANO DE TRABALHO" (cópia anexa) à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto que deverá ser preenchido com os projetos a serem executados, metas e cronogramas a serem executados."
É inadmissível que seja aprovado uma cessão de bem pela CEAGESP a uma empresa sobre a qual não possui informações. Nada garante, também, que a cessão do bem à empresa se daria sem qualquer obtenção de receita por parte da Prefeitura.

CAUSA:
Falta de fundamentação suficiente para a cessão em comodato e descumprimento da legislação vigente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Conforme descrito em FATO.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Conforme descrito em FATO.

RECOMENDAÇÃO: 001
Recomendamos a CEAGESP que, ao decidir pela cessão em comodato ao invés da permissão remunerada de uso, justifique no processo de forma detalhada os motivos para o comodato, sejam eles financeiros, projetos sociais, ou outros.

RECOMENDAÇÃO: 002
Recomendamos a CEAGESP que, ao realizar uma cessão em comodato, certifique-se quanto a proibição de cessão ou empréstimo a terceiros sem autorização prévia da CEAGESP, bem como a obtenção de receitas pelo Comodatário junto aos usuários diretos das instalações da CEAGESP.

1.1.9.4 CONSTATAÇÃO: (055)
Autorização de cessão temporária de área inexplorada para realização de show em desacordo com a legislação vigente
Conforme processo 100/08, em 26/11/08 foi firmado contrato entre a CEAGESP e a empresa Alexandre P. Mosca Eventos para cessão temporária de uso de dependências da CEASA de Sorocaba para realização de show dos cantores Vitor e Leo em 29/11/08, bem como exploração de bares e eventuais ambulantes na área. A cessão deste espaço originou-se de proposta apresentada pela empresa cessionária. Segundo consta do processo, os gerentes das CEASAs são provocados constantemente a obter receitas através de novos negócios, sendo que este implicaria não somente em retorno financeiro, mas também na conservação do local a ser destinado como estacionamento.
O valor ofertado pela proponente para esta cessão foi de R$20.000,00, tendo a CEAGESP acatado sem realização de pesquisa de mercado ou outro registro de estudo que justificasse a definição do valor cobrado.
Ressaltamos que já havia sido firmado contrato de cessão semelhante para realização de show da Ivete Sangalo, no mesmo valor.
Apesar da área encontrar-se sem utilização, a cessão realizada não tem relação com a finalidade da CEAGESP de disponibilizar infra-estrutura de apoio ao sistema de abastecimento estadual e nacional. Além disso, a cessão foi feita diretamente, sem observância a Lei 8.666/93 quanto a realização de processo licitatório.

CAUSA:
Inobservância da legislação e falta de planejamento e de ação pró-ativa para cessão de área inutilizada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Em resposta à SA nº 221506/04, a CEAGESP prestou as seguintes justificativas:
Sobre a falta de licitação:"O contrato nº 100/08-1215-0811-14-040-03-02, oriundo do Processo nº100/2008, encontra-se amparado pela NP-OP-031 que segue em anexo."
Sobre a falta de pesquisa de mercado: "Devido a especificidade do evento, não foi possível realizar pesquisa de mercado com parâmetros adequados."
Sobre a existência de área inexplorada e completamente sem uso e sua cessão para atividade não relacionada com a finalidade da CEAGESP:
"Toda a extensão ainda inexplorada da CEASA Sorocaba destina-se a atender futuras eventuais demandas para ampliações da atual área de comercialização sendo certo, no entanto, que não há, atualmente, disponibilidade financeira para investimentos desta monta. A motivação primordial para a cessão em tela se residiu na busca por alternativas de geração de receitas extras tendo como pressuposto impreterível o não prejuízo das atividades finalísticas da CEAGESP. Considerando que o terreno da CEASA Sorocaba possui uma área total de 188.270,40m2 e que, deste total, a área utilizada para a comercialização (pavilhões e vias de circulação pavimentadas) somam aproximadamente 54.000,00m2; considerando, ainda, que a realização do evento - objeto do contrato 100/08 - ocorreu em área não utilizada, entendemos que as atividades finalísticas da CEAGESP não foram absolutamente afetadas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Justificativa acatada parcialmente.
Verificamos que o documento NP-OP-031 trata de norma estabelecida pela

Diretoria da CEAGESP visando estabelecer métodos de cobrança para o uso temporário de áreas vagas nos Entrepostos da CEAGESP para as atividades típicas e atípicas de mercado. A norma tem como foco a descrição de procedimentos operacionais, tais como formulário de solicitação de autorização de uso, forma de pagamento e tabela de valores para algumas atividades. Entretanto, é omisso quanto a necessidade de pesquisa de mercado para definição de valor (no caso de atividade que não conste da tabela de preços) e quanto a necessidade de realização de licitação. Desta forma, o gestor de uma unidade do interior, ao seguir a norma, seria levado a fazer a cessão diretamente, tal como ocorreu.
Quanto a falta de pesquisa de mercado, a realização de show é um evento atípico com relação às atividades comumente desempenhadas pela CEAGESP, mas certamente é um evento habitual e com número de ocorrências suficiente para que se busque uma referência de valor de mercado, e não o mero acatamento do valor feito pelo proponente, sem qualquer tentativa de negociação.
Quanto ao fato de atualmente inexistir perspectiva de ampliação da área de comercialização e, consequentemente, ser de interesse da CEAGESP que as áreas sem uso gerem algum tipo de receita, verificamos que sua atuação tem sido passiva, na medida em que simplesmente acata as propostas de uso que recebe, quando deveria procurar atuar de forma ativa na procura por interessados.

RECOMENDAÇÃO: 001
Recomendamos a CEAGESP que, no objetivo de obtenção de receitas através da geração de novos negócios, procure atuar de forma pró-ativa, estabelecendo um plano de atuação que possibilite mapear as possíveis atividades, receitas e forma de divulgação, dando preferência a atividades típicas, ou seja, que tenham relação com a finalidade da CEAGESP.

RECOMENDAÇÃO: 002
Recomendamos a CEAGESP que observe os preceitos da Lei 8.666/93 quanto a realização de licitação e pesquisa de preços, ao permitir a exploração por terceiros de áreas sem uso.

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 MOVIMENTAÇÃO

2.1.1 ASSUNTO – QUANTITATIVO DE PESSOAL

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (019)
Pessoas contratadas pela atual gestão em desacordo com as determinações do TCU e com as recomendações da CGU.
Descrevemos abaixo a atual distribuição dos funcionários da CEAGESP.

RELAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CEAGESP + ESTAGIÁRIOS				
DESCRIÇÃO DA SEÇÃO	**TOTAL**	**FUNC. EFETIVO**	**AD' NUTUM**	**Estagiário**
PRESD – PRESIDÊNCIA	10	4	6	0
AUDIN – ASSESSORIA DE AUDITORIA	7	6	1	0
CODCO – COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	10	5	3	2

E MKT				
ASJUR – ASSESSORIA JURÍDICA	19	9	1	9
CODGO – COORDENADORIA DE GOV. CORPORATIVA	7	1	4	2
CODSU – COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE	10	2	4	4
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	5	3	1	1
SUPLEMENTAR – SINDBAST	5	5	0	0
DIAFI – DIRETORIA	2	2	0	0
SECOG – SEÇÃO DE CONTROLADORIA GERAL	8	4	1	3
DEFIN – GERÊNCIA	3	2	1	0
SETES – TESOURARIA	7	6	0	1
SEFIP – SEÇÃO FISCAL E PATRIMONIAL	5	5	0	2
SECOB – CONTAS A PAGAR E COBRANÇA	9	9	0	2
DEARH – GERÊNCIA	3	2	1	0
SESES – SEÇÃO DE SUPR. EXP. E SERVIÇOS	14	12	1	1
SESMT – SEGURANÇA E MED. TRABALHO	10	8	0	2
SEDAP – SEÇÃO DE DESENV. ADM. DE PESSOAL	11	8	0	3
DETIN – GERÊNCIA	6	5	1	0
SESAP – SEÇÃO DE SIST. E ANAL. DE PROCES	5	4	1	0
SEINF – SEÇÃO DE INFRA-ESTR. DE TECNOLOG	9	3	1	5
DEACO – DEP. ADMINST. E DE COMPRAS	2	0	2	0
SEAGE – DE ELAB. E AP. A GESTÃO DE CONTR	7	2	1	4
DIOPE – DIRETORIA	6	2	4	0
SEDES – SEÇÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIME	20	9	3	8
SECQH – CENTRO DE QUALIDADE HORTIGR.	17	11	1	5
SESEG – SEÇÃO DE SEG. OPERAC. E PATRIMON	26	21	2	3
SAEXI – SEÇÃO ATEND. EXPED. ENTREP. INTE	3	1	2	0
FRISP – FRIGORÍFICO DE SÃO PAULO	10	9	1	0
CEARB – CEASA DE ARAÇATUBA	3	2	0	1
CEARA – CEASA DE ARARAQUARA	2	2	0	0
CEBAU – CEASA DE BAURU	8	8	0	0
CEFRA – CEASA DE FRANCA	3	2	1	0
CEGUA – CEASA DE GUARATINGUETÁ	1	0	1	0
CEMAR – CEASA DE MARÍLIA	4	3	0	1
CEPIR – CEASA DE PIRACICABA	5	4	0	1
CEPRE – CEASA DE PRESIDENTE PRUDENTE	7	6	0	1
CERIB – CEASA RIBEIRÃO PRETO	16	14	1	1
CESJR – CEASA DE S. J. RIO PRETO	7	4	1	2
CESJC – CEASA DE S. JOSÉ DOS CAMPOS	6	4	1	1
CESOR – CEASA DE SOROCABA	11	8	1	2
FRIPE – FRIGORÍFICO DE IGUAPE	2	2	0	0
DEPAR – GERÊNCIA	8	4	1	3
SEOPS – SEÇÃO OPERACIONAL DA REGIÃO SUL	1	1	0	0

SECAL – SEÇÃO COMERCIAL	1	1	0	0
SEOPN – SECAO OPERACIONAL DA REGIÃO NORT	2	2	0	0
SECOF – SEÇÃO DE CONTROLE FITOSSANITÁRIO	2	2	0	0
AGARA – ARM/SILO/GRAN. ARARAQUARA	14	14	0	0
ARARA – ARM DE ARARAQUARA ANEXO	2	2	0	0
ASAVA – ARM/SILO DE AVARÉ	3	3	0	0
AGAVA – GRANELEIRO DE AVARÉ	15	14	0	1
ASBAR – ARM/SILO DE BARRETOS	1	1	0	0
ASBAU – ARM/SILO DE BAURU	4	4	0	0
ASFER – ARM/SILO FERNANDÓPOLIS	3	3	0	0
ASITU – ARM/SILO DE ITUVERAVA	1	1	0	0
ASJAG – ARM/SILO JAGUARÉ	7	7	0	0
AGPAL – GRANELEIRO DE PALMITAL	14	14	0	0
ARPED – ARMAZÉM DE PEDERNEIRAS	2	2	0	0
ASPRE – ARM/SILO PRESIDENTE PRUDENTE	7	6	0	1
ASRIB – ARM/SILO RIBEIRÃO PRETO	4	4	0	0
ARRUB – ARMAZEM RUBIÃO JUNIOR	7	7	0	0
ARSAN – ARMAZÉM DE SANTOS (CRUZEIRO)	3	3	0	0
ASSJP – ARM/SILO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1	1	0	0
AGSJP – GRANELEIRO DE SÃO JOSÉ DO RIO PR	13	13	0	0
AGTAT – GRANELEIRO DE TATUÍ	16	16	0	0
AGTUP – GRANELEIRO DE TUPÃ	13	13	0	0
ARTUT – ARMAZÉM DE TUTÓIA	5	5	0	1
ARVAN – ARMAZÉM VILA ANASTÁCIO	5	5	0	0
DEPEN – GERÊNCIA	6	4	2	0
SECME – SEÇÃO DE CONTROLE DE MERCADO	45	44	0	1
SESAR – SEÇÃO DE SERV. DE APOIO E RECICL	21	19	1	1
SAEXE – SEÇÃO DE ATEND. E EXPED. PERMISS	28	22	0	6
SEGOP – SEÇÃO DE GESTÃO DE PORTARIAS	30	28	0	2
DEMAN – GERÊNCIA	6	4	1	1
SEMAC – MANUTENÇÃO CIVIL	23	23	0	0
SEMAE – MANUTENÇÃO ELÉTRICA	17	15	1	1
SEMAN – MANUTENÇÃO MECÂNICA	9	9	0	0
	590	535	55	85

A partir dessa distribuição, analisamos as pastas funcionais dos 55 ocupantes de **CARGO DE CONFIANÇA**, os quais foram contratados com a cláusula de demissão *"ad'nutum"*, de livre nomeação e exoneração do Presidente da CEAGESP, e efetuamos as seguintes constatações em relação à situação funcional desses funcionários:

NOME	FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	SITUAÇÃO FUNCIONAL
- Marcos Antonio dos Santos Matrícula: 049601 - CPF	Assistente Executivo II	Superior completo e 4 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.

842.441.438-15			
- Vera Regina Manias Abdalla Matrícula: 049894 - CPF 919.202.138-72	Assistente Executivo I	Superior completo e 2 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.
Ubiratan Martin Ferraz Matrícula: 049499 - CPF 998.433.318-34	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a comprovação da experiência exigida, a ficha de empregado no cargo de chefe de seção, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário.
Wilson José Soares Rocha Matricula: 049892 - CPF 893.613.778-68	Gerente Departamento - DEFIN	Superior completo e 10 anos de experiência	**Não** consta da pasta a nomeação para o cargo de Gerente de Departamento, a comprovação da experiência exigida, nem a ficha de empregado no novo cargo.
Jamil Yatim Matricula: 049908 - CPF 016.686.288-64	Assessor Técnico I	Superior completo e 5 anos de experiência	**Não** consta da pasta **a nomeação** para o cargo de Assessor Técnico, a ficha de empregado nesse cargo, nem a comprovação da experiência exigida.
Yoná Marina Toledo Vicente Matricula: 049901 - CPF 084.606.798-61	Assistente Executivo I	Superior completo e 2 anos de experiência	**Não** consta da pasta a ficha de empregado no cargo nem a comprovação da experiência exigida.
Marco Antonio Jucelino de Oliveira Matrícula: 049910 - CPF 021.085.908-38	Gerente de Operações II	Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior **na área exigida**, a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário.
Vera Luzia Parolini Matrícula: 049899 - CPF 038.299.768-95	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário.
Silvia Maria Barbosa Satto Matrícula: 049527 - CPF 033.025.818-40	Gerente de Operações II	Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior **na área exigida**, a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário.
Sérgio Aparecido Rodrigues Pereira Matricula: 049.673 - CPF 027.645.248-89	Coordenador de Assessoria II	Superior completo e 10 anos de experiência	**Não** consta da pasta **a nomeação** para o cargo de Coordenador de Assessoria II, a ficha de empregado nesse cargo, nem a comprovação da experiência exigida.
Júlio Maionchi Júnior Matrícula: 049888 - CPF 542.159.868-34	Gerente de Operações II	Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência	**Não** consta da pasta a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário.
José Roberto Teles de Faria Matrícula: 049715 - CPF 040.819.778-10	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior, a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado,

			obrigatoriamente, por funcionário.
Giovanni Dominici Matrícula: 049574 - CPF 010.362.228-45	Gerente de Operações II	Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior exigido, a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário.
Fabiano Carrion Silva Matrícula: 049788 - CPF 247.145.088-14	Chefe da Seção de Controle de Mercado	Superior completo em Administração de Empresa, Economia, Direito ou Agronomia e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior **na área exigida**, a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário.
Rodrigo Frateschi Matrícula: 049890 - CPF 177.813.908-65	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de chefe de seção, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário.
Ricardo Rocha Júnior Matrícula: 049907 - CPF 104.999.238-55	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a comprovação da experiência nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário.
de Morais Filho Matrícula: 049589 - CPF 844.310.598-49	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a comprovação da experiência nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário.
Marizilda Soares Matrícula: 049876 - CPF 110.882.048-48	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior, a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de chefe de seção, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário.
Marco Polo Del Nero Matricula: 49.879 CPF: 212.279.778-91	Assessor Técnico	Superior completo e 5 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.
Madelon Saldanha Manzutti Matrícula: 049898 - CPF 546.997.389-15	Secretária de Diretoria	Técnico em Secretariado e 5 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de Técnico em Secretariado exigido, a ficha de empregado no cargo de secretária de diretoria, o contrato de trabalho para o cargo em tela, nem a comprovação da experiência exigida.
Luzia Aparecida Bortolani Rodrigues Matricula: 49.716 - CPF: 123.004.908-89	Assistente Executivo I	Superior completo e 4 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.
Ivandro Maciel Sanches Matrícula: 049734 - CPF 072.954.648-91	Assessor Técnico II	Superior completo e 7 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.
Gilberto Álvares Giusepone Matrícula:	Gerente do Departamento de Entreposto	Superior completo em Administração de Empresas e 10	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior **na área exigida**, a comprovação da experiência, a ficha de

049873 - CPF 136.175.718-32		anos de experiência	empregado no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.
Edison Ignacio Marin da Silva Matrícula: 049637 - CPF 049.165.448-03	Gerente de Departamento de Engenharia e Manutenção	Superior completo em Engenharia e 10 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior **na área exigida**, a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.
Celso Tadeu dos Santos Oliveira Matricula: 050.836.178-89	Gerente de Departamento Compras e Gestão de Contrato	Superior completo e 10 anos de experiência	**Não** consta da pasta a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.
Carlos Alberto de Oliveira Matricula: 49.878 - CPF 008.994.528-09	Gerente de Departamento - Jurídico	Superior completo em Direito e 10 anos de experiência	**Não** consta da pasta **a nomeação** para o cargo de Gerente de Departamento, a ficha de empregado no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.
Antonio Carlos Gamito Matricula: 49.498 - CPF: 036.125.718-00	Chefe da Seção de Manutenção Elétrica	Superior completo em Engenharia Elétrica e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior, **a nomeação** para o cargo de Chefe de Seção, a ficha de empregado no cargo de Chefe de Seção, o contrato de trabalho para o cargo em tela, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário.
Andreia Cristina Oliveira Mendonça Matrícula: 049872 - CPF 182.818.318-04	Coordenador de Assessoria I	Superior completo e 10 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior, a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de Coordenador de Assessoria, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.
Ana Lúcia da Cunha Pucharelli Matricula: 041.552.188-28	Gerente do Departamento Administrativo e Recursos Humanos	Superior completo e 10 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior, a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.
Ademir de Souza Matricula: 49.519 - CPF: 920.644.778-53	Assessor Técnico	Superior completo e 5 anos de experiência	**Não** consta da pasta **a nomeação** para o cargo de Assessor Técnico, a cópia do diploma de nível superior, a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de Assessor Técnico, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.

Para maiores esclarecimentos, informamos os salários-base (julho/2008) dos cargos supra mencionados.

CARGOS DE CONFIANÇA	CLASSES	SALÁRIO (R$)
Secretária de Diretoria	40	3.496,78
Gerente de Operações I	41	3.645,79
Gerente de Operações II	42	4.508,01
Chefe de Seção I	43	4.690,34
Chefe de Seção II	44	5.320,25
Chefe de Seção III	45	6.034,32
Chefe de Seção IV	46	6.844,30
Coordenador de Assessoria I	47	7.546,94
Coordenador de Assessoria II	48	10.381,59
Gerente de Departamento	49	11.762,37

Assistente Executivo I	50	2.998,85
Assistente Executivo II	51	3.776,81
Assistente Executivo III	52	4.756,63
Assessor Técnico I	53	5.990,63
Assessor Técnico II	54	7.544,73

CAUSA:

Não se respeitou os pré-requisitos especificados pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CEAGESP para as contratações da maioria dos atuais ocupantes de cargos de confiança, bem como essas pessoas foram contratadas pela atual gestão em desacordo com as determinações do TCU e com as recomendações da CGU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor através da Comunicação Interna nº 026/2009, de 13/04/2009, prestou a seguinte justificativa:

Assunto: **CGU – SA nº. 224907/10**

"Senhor Coordenador,

Em atenção à solicitação, temos os seguintes esclarecimentos:

NOME	***FUNÇÃO***	***PRÉ-REQUISITOS***	***SITUAÇÃO FUNCIONAL***	***ANÁLISE***
- Marcos Antonio dos Santos Matrícula: 049601 - CPF 842.441.438-15	*Assistente Executivo II*	*Superior completo e 4 anos de experiência*	***Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.*	*Formação: Ensino Médio.* *Experiência:* *Motorista – Período 09/03/04 a 01/07/05* *Motorista – Período 25/07/05 a 19/06/07* *Motorista – Período 11/06/07 a 06/06/08*
- Vera Regina Manias Abdalla Matrícula: 049894 - CPF 919.202.138-72	*Assistente Executivo I*	*Superior completo e 2 anos de experiência*	***Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.*	*Formação: Ensino Médio* *Experiência:* Recepcionista - Período 25 20/01/76 Recepcionista – Período 12 01/11/76 *Auxiliar de Contabilidade – Período 01/12/82 a 07/01/83* *Secretária Jr – Período 18/07/84 a 17/06/85* Desenhista – Período 18/ 17/10/89

				Artefinalista – Período 01/ 20/07/90 Líder de Arte Final – 24/ 16/03/92 *Auxiliar de Textura – 18/05/05 a 30/11/05*
Ubiratan Martin Ferraz Matrícula: 049499 – CPF 998.433.318-34	*Chefe de Seção II*	*Superior completo e 8 anos de experiência*	***Não** consta da pasta a comprovação da experiência exigida, a ficha de empregado no cargo de chefe de seção, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente,** por funcionário.*	*Experiência :* *Des. de Formulários Pleno – Período 09/05/79 a 30/08/85* ***Anal. Formulários – Período 02/09/85 a 10/07/90*** *Vendedor – Período 04/10/90 a 29/01/91* *Vendedor – Período 07/02/91 a 30/05/94* ***Vendedor – Período 06/06/94 a 01/11/94*** *Executivo de Contas Sr.- Período 01/11/94 a 21/08/95*
Wilson José Soares Rocha Matricula: 049892 – CPF 893.613.778-68	*Gerente Departamento - DEFIN*	*Superior completo e 10 anos de experiência*	***Não** consta da pasta a nomeação para o cargo de Gerente de Departamento, a comprovação da experiência exigida, nem a ficha de empregado no novo cargo.*	*Experiência:* *Auxiliar de Contabilidade – Período 06/05/80 a 01/11/90* *Assistente Contábil – Período 08/07/91 a 09/10/91* ***Chefe Administrativo – Período 10/10/91 a 16/11/91*** Analista Contábil – 19/11/91 a 11/12/97 ***Assistente Técnico – Período 01/07/02 a 30/09/05***
Jamil Yatim Matricula: 049908 – CPF 016.686.288-64	*Assessor Técnico I*	*Superior completo e 5 anos de experiência*	***Não** consta da pasta **a nomeação** para o cargo de Assessor Técnico, a ficha de empregado nesse cargo, nem a comprovação da experiência exigida.*	*Experiência:* *Especialista em Administração III - Período 02/09/91 a 24/01/95* *Assessor de Diretoria – Período 01/08/95 a 16/06/98* Assessor Técnico II – 17/ 26/03/09
Yoná Marina Toledo Vicente Matricula: 049901 – CPF 084.606.798-61	*Assistente Executivo I*	*Superior completo e 2 anos de experiência*	***Não** consta da pasta a ficha de empregado no cargo nem a comprovação da experiência exigida.*	*DESLIGADA*
Marco Antonio Jucelino de Oliveira	*Gerente de Operações II*	*Superior completo em Engenharia Agronômica ou de*	***Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior **na área exigida,** a*	***Formação: Superior Administração*** *Experiência:*

Matrícula: 049910 - CPF 021.085.908-38		Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência	comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente,** por funcionário.	Professor Temporário – 27/07/99 Professor III – 03/04/01 a 21/12/01 Professor – Período 17/03/03 a 27/06/03
Vera Luzia Parolini Matrícula: 049899 - CPF 038.299.768-95	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente,** por funcionário.	Experiência: Coordenador de Licitação – Período 02/01/01 a 03/05/04 Coordenador de Licitação – Período 04/05/04 a (afastamento) 01/08/08
Silvia Maria Barbosa Satto Matrícula: 049527 - CPF 033.025.818-40	Gerente de Operações II	Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior **na área exigida,** a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente,** por funcionário.	**Formação: Superior Direito** Experiência: Secretária de Administração – Período 01/01/93 a 25/07/03
Sérgio Aparecido Rodrigues Pereira Matricula: 049.673 - CPF 027.645.248-89	Coordenador de Assessoria II	Superior completo e 10 anos de experiência	**Não** consta da pasta **a nomeação** para o cargo de Coordenador de Assessoria II, a ficha de empregado nesse cargo, nem a comprovação da experiência exigida.	Experiência: Professor – 01/10/87 a 31/08/88 Engenheiro Jr – 10/05/93 a 22/10/01 Chefe Assessoria Técnica – Período 10/03/03 a 31/12/04
Júlio Maionchi Júnior Matrícula: 049888 - CPF 542.159.868-34	Gerente de Operações II	Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência	**Não** consta da pasta a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente,** por funcionário.	Experiência: **Vice-Prefeito – Período 1977 a fevereiro** de 1983
José Roberto Teles de Faria Matrícula: 049715 - CPF 040.819.778-10	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior, a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente,** por funcionário.	**Formação: Superior incompleto – ADM cursando 5º semestre** Experiência: Fiscal - Período: 03/12/82 a 01/04/91 Encarregado de Seção – Período: 01/08/91 a 24/08/05 Chefe de Seção II – Período 24/08/05

Giovanni Dominici Matrícula: 049574 – CPF 010.362.228-45	Gerente de Operações II	Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior exigido, a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente,** por funcionário.	Formação: Experiência: Balconista – Período 11/05//78 a 31/03/80 Serviços Diversos – Período 02/06/86 a 02/05/89 Auxiliar de Vendas – Período 02/08/99 a 04/03/04 Gerente de Operações I – Período 17/m03/04
Fabiano Carrion Silva Matrícula: 049788 – CPF 247.145.088-14	Chefe da Seção de Controle de Mercado	Superior completo em Administração de Empresa, Economia, Direito ou Agronomia e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior **na área exigida,** a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente,** por funcionário.	Formação : Superior Medicina Veterinária
Rodrigo Frateschi Matrícula: 049890 – CPF 177.813.908-65	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de chefe de seção, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente,** por funcionário.	Experiência: Assessor de Projetos II – Período 24/01/03 a 27/12/04 Assessor IV – Período 21/09/05 a 20/06/08
Ricardo Rocha Júnior Matrícula: 049907 – CPF 104.999.238-55	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a comprovação da experiência nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente,** por funcionário.	Experiência: Escriturário – Período 22/01/88 a 03/05/88 Digitador – Período 04/05/88 a 28/11/88 Digitador – Período 02/01/89 a 21/04/89 Aux. de Escrit. – Período 01/08/89 a 24/09/92 Professor – Período 16/08/93 a 30/12/94 Analista de Microinformática Jr – Período 20/09/93 a 18/11/93 Professor – Período 01/09/95 a 13/12/95 Inspetor Adm. – Período 01/07/08 Gestor de Rede Telecom – 03/07/08 a 10/11/08

Pedro Rodrigues de Morais Filho Matrícula: 049589 - CPF 844.310.598-49	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a comprovação da experiência nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente,** por funcionário.	Experiência: Analista Aux. de OM – Período 15/01/79 a 01/01/85 **Anal. Supervisor OM – Período 01/0185** a 01/07/89 Líder de Equipe OM – Período 01/07/89 a 01/08/91 Analista de Sistema Assessor – Período 01/08/91 a 01/01/94 Analista de Sistemas Consultor – Período 01/01/94 a 01/04/96
Marizilda Soares Matrícula: 049876 - CPF 110.882.048-48	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior, a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de chefe de seção, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente,** por funcionário.	Formação: Experiência: Assessor de Gabinete – Período jan/01 a Maio/02 Assessor Técnico I – Período 06/01/05 a 04/06/08.
Marco Polo Del Nero Matricula: 49.879 CPF: 212.279.778-91	Assessor Técnico	Superior completo e 5 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.	**Formação :Superior Direito** **Experiência:** Assistente Jurídico – Período 01/06/92 a 30/11/93 Assessor de Diretor Financeiro – Período 24/05/04 a 26/09/07.
Madelon Saldanha Manzutti Matrícula: 049898 - CPF 546.997.389-15	Secretária de Diretoria	Técnico em Secretariado e 5 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de Técnico em Secretariado exigido, a ficha de empregado no cargo de secretária de diretoria, o contrato de trabalho para o cargo em tela, nem a comprovação da experiência exigida.	Formação: Superior Letras e Direito Experiência: Técnico Processos Adm Auxiliar – Período 01/09/87 a 13/03/95 Assistente Adm – Período 01/04/96 a 06/12/96 Assistente Adm - Período 16/12/96 a 26/06/98 Assistente Adm – Período

				06/07/98 a 09/09/98
Luzia Aparecida Bortolani Rodrigues Matricula: 49.716 - CPF: 123.004.908-89	*Assistente Executivo I*	*Superior completo e 4 anos de experiência*	***Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.*	**DESLIGADA**
Ivandro Maciel Sanches Matrícula: 049734 - CPF 072.954.648-91	*Assessor Técnico II*	*Superior completo e 7 anos de experiência*	***Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.*	***Formação: Superior Engenheiro Agrônomo*** *Experiência:* *Assessor II – 23/08/93 a 28/12/94* *Assistente Executivo – 21/11/05*
Gilberto Álvares Giusepone Matrícula: 049873 - CPF 136.175.718-32	*Gerente do Departamento de Entreposto*	*Superior completo em Administração de Empresas e 10 anos de experiência*	***Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior **na área exigida,** a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.*	*Formação: Superior* *Experiência:* *Professor - Período 01/08/96 a 21/12/00* *Professor Digital – Período 01/03/99 a 21/12/00* *Professor – Período 13/03/00 a* *Professor – Período 01/02/02 a 15/12/04* *Diretor Geral do Cursinho Poli – Período 01/03/07 a*
Edison Ignacio Marin da Silva Matrícula: 049637 - CPF 049.165.448-03	*Gerente de Departamento de Engenharia e Manutenção*	*Superior completo em Engenharia e 10 anos de experiência*	***Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior **na área exigida,** a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.*	*Formação :Superior História e Ciências Sociais* *Experiência:* *Assistente Comercial – Período 02/01/95 a 15/09/96* ***Professor – Período 14/10/96 a 28/01/97*** Instrutor – Período 01/0 17/12/99 ***Assistente Técnico de Mercado –*** *Período 20/12/99 a 20/01/2003* *Assistente Executivo III – Período 01/04/03 a 02/07/2004* *Assessor Técnico I – Período 18/10/04*
Celso Tadeu dos Santos Oliveira Matricula: 050.836.178-89	*Gerente de Departamento Compras e Gestão de Contrato*	*Superior completo e 10 anos de experiência*	***Não** consta da pasta a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.*	*Experiência:* *Supervisor de Compras – Período 02/01/01 a 31/12/04* *Oficial de Gabinete – Período 08/12/05 a 17/07/06* *Coordenador de Serviços – Período 17/07/06 a 31/01/07* *Diretor Jurídico – Período 01/02/07 a 01/07/08*
Carlos Alberto	*Gerente de*	*Superior completo*	***Não** consta da pasta **a***	

de Oliveira Matricula: 49.878 - CPF 008.994.528-09	Departamento – Jurídico	em direito e 10 anos de experiência	**nomeação** para o cargo de Gerente de Departamento, a ficha de empregado no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.	
Antonio Carlos Gamito Matricula: 49.498 - CPF: 036.125.718-00	Chefe da Seção de Manutenção Elétrica	Superior completo em Engenharia Elétrica e 8 anos de experiência	**Não** consta da pasta **a nomeação** para o cargo de Chefe de Seção, a ficha de empregado no cargo de Chefe de Seção, o contrato de trabalho para o cargo em tela, nem o indicativo de que na Empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente,** por funcionário..	DESLIGADO
Andreia Cristina Oliveira Mendonça Matrícula: 049872 - CPF 182.818.318-04	Coordenador de Assessoria I	Superior completo e 10 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior**,** a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de Coordenador de Assessoria, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.	Formação: Superior incompleto cursando Tecnologia em Gestão Pública Experiência: Assistente Dpto Sindicalização – Período 02/10/91 a 10/08/92 Nomeada na Prefeitura de Mauá para o Cargo de Comissão. Em 30/09/2002 passou para Chefe de Serviço.
Ana Lúcia da Cunha Pucharelli Matricula: 041.552.188-28	Gerente do Departamento Administrativo e Recursos Humanos	Superior completo e 10 anos de experiência	**Não** consta da pasta a cópia do diploma de nível superior**,** a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.	***Formação : Superior História e MBA Gestão Empresarial*** Experiência: Encarregada de Depar Pessoal – Período 02/01/96 a 31/01/9 Consultora de RH – 06/10/97 a 02/02/98 Consultora d RH – Período 3 a 30/06/99 ***Analista Adm Dep. Pessoal 01/07/99 a 03/01/00*** Analista de Pessoal - 17/01/00 a 01/12/01 ***Técnico de Operações - Período 10/12/01*** a 07/01/01 ***Coordenador de Adm de Pessoal – Período*** 14/01/02 a 30/06/04 Supervisora Depto Pessoal-

				15/09/04 a 01/07/05 *Gerente Adm Pessoal – 01/07/05 a 02/01/08* *Gerente de Departamento – Período 09/06/08 a 04/09/08*
Ademir de Souza Matricula: 49.519 - CPF: 920.644.778-53	*Assessor Técnico*	*Superior completo e 5 anos de experiência*	***Não** consta da pasta **a nomeação** para o cargo de Assessor Técnico, a ficha de empregado no cargo de Assessor Técnico, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.*	*DESLIGADO*

REPOSTA:

A CEAGESP acordou com o DEST a elaboração e implantação de um Plano Gerencial, que deverá tratar dos cargos em comissão, especificamente. Além disso, no dia 02 de março de 2009 a CEAGESP assinou TAC com o Ministério Público se comprometendo a adequar o quadro de pessoal ao disposto no artigo 37, incisos II, V e IX, da Constituição da República, especialmente quanto aos servidores admitidos sem concurso público para funções de confiança ou cargo de comissão, cujas respectivas atribuições sejam incompatíveis com a natureza desta espécie de investidura, efetuando a demissão dos trabalhadores contratados irregularmente, observado o disposto no Enunciado 363 do C. TST, ***no prazo de 14 (catorze) meses.***

A alteração, de 31/12/2008 para 30/06/2009, se dá em razão de que o PCCS que estava sendo desenvolvido pela CEAGESP contemplava, também, os cargos em comissão. O DEST, no entanto, solicitou que fosse desmembrado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) destinado aos empregados de carreira (concursados) do Plano Gerencial, destinado aos empregados nomeados (de livre provimento).

O PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários destinado aos empregados de carreira já foi aprovado pelo DEST.

O Plano Gerencial que trará de cargos de confiança, está sendo desenvolvido pela CEAGESP, que será encaminhado para apreciação do MAPA e deliberação junto ao DEST. Após a aprovação do DEST e MAPA, a CEAGESP implantará o Plano Gerencial.

Contudo, com a implantação do Plano Gerencial, os funcionários atenderão os pré-requisitos de experiência e formação.

Os documentos mencionados estão autuados nos seus respectivos prontuários.

Não foi elaborado outro contrato de trabalho para mudança de cargo, por motivo que não houve alteração de nenhuma cláusula contratual. A alteração do cargo é feita através da Movimentação de Pessoal.

A atualização da ficha de empregado não está sendo gerada por problemas no sistema. O DEARH já solicitou a área de informática para sanar o problema.

Os funcionários abaixo estão resolvidos conforme documentação anexa.

Ubiratan Martin Ferraz
Wilson José Soares Rocha
Jamil Yatim
Vera Luzia Parolini
Sergio Aparecido Rodrigues Pereira
Júlio Maionchi Júnior
Pedro Rodrigues de Morais Filho
Carlos Alberto de Oliveira
Marco Polo Del Nero
Ana Lúcia da Cunha Pucharelli"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não acatada.

O Acórdão 1727/2008 – Segunda Câmara, do Tribunal de Contas da União – TCU, publicado no DOU de 19/06/2008, referente ao julgamento das contas do exercício de 2005, em seu item 9.8 determina à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP que:

9.8.1 observe, quando da contratação de funcionários para seus quadros, que o mero preenchimento de formulários/declarações pelos candidatos não supre a apresentação de documentação comprobatória de que estes atendem aos requisitos exigidos para o cargo pelo edital de concurso público e/ou pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CEAGESP.

9.8.2 faça constar das pastas funcionais de seus funcionários documentação completa que comprove a regularidade da contratação.

9.8.3 reveja seu Plano de Cargos de modo a definir com clareza as atribuições de cada cargo, evitando o provimento de funções que se caracterizariam como cargos, sem a realização prévia de concurso.

A recomendação da Controladoria Geral da União – Regional São Paulo, no item 1.1.6.1 CONSTATAÇÃO do Anexo I ao Relatório nº 208404, de 13.05.2008, é no sentido de que a CEAGESP **abstenha-se** de contratar/nomear funcionários para cargos em comissão que não atendam ao pressuposto para o exercício do cargo: relação de confiança e função de assessoramento à Presidência e à Diretoria, atentando-se para que as atividades exercidas não se caracterizem como permanentes, rotineiras, burocráticas, passíveis de serem realizadas por ocupantes de cargos cujo provimento se dá por meio de concurso público.

Os cargos em comissão, embora sejam de livre nomeação, devem obedecer a condições que independem de previsão em normativo da entidade, em razão de sua própria natureza.

Dessa forma, não se admite a contratação/nomeação para cargos em comissão para a execução de atividades permanentes, rotineiras, burocráticas, passíveis de serem realizadas por ocupantes de cargos cujo provimento se dá por meio de concurso público. Esse tipo de contratação

configura uma burla à regra de concurso público e desvio de finalidade na contratação.

Assim, não é a terminologia do cargo que atribui ao mesmo a natureza que lhe permite o provimento de cargo em comissão, caracterizada pela confiabilidade que devem merecer seus ocupantes, por isso mesmo nomeáveis e exoneráveis livremente. A simples nomenclatura não altera a essência do cargo.

Nesses casos, há o risco de demandas trabalhistas, caso existam funcionários contratados por concurso público e ocupantes de cargos em comissão exercendo a mesma atividade, porém com salários diferentes.

Outra razão para que não se aceite a contratação/nomeação de funcionários para cargos em comissão, visando ao atendimento de atividades permanentes, rotineiras, burocráticas, é que, no futuro, quando houver a substituição dos atuais dirigentes e, conseqüentemente, a demissão desses funcionários, alguns setores terão dificuldades para manter a continuidade dos serviços.

Por fim, verificamos que **não** se respeitou os pré-requisitos especificados pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CEAGESP para as contratações da maioria dos atuais ocupantes de cargos de confiança, bem como essas pessoas foram contratadas pela atual gestão **em desacordo** com as determinações do TCU e com as recomendações da CGU, acima descritas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que a CEAGESP exonere os seguintes funcionários:

1) Nome: Marcos Antonio dos Santos – Matricula: 049601 – CPF 842.441.438-15
- Função: Assistente Executivo II
- Pré-Requisitos: Superior completo e 4 anos de experiência
- Motivos da exoneração: Não possuir nível superior completo nem a experiência exigida.

2) Nome: Vera Regina Manias Abdalla – Matricula: 049894 – CPF 919.202.138-72
- Função: Assistente Executivo I
- Pré-Requisitos: Superior completo e 2 anos de experiência
- Motivos da exoneração: Não possuir nível superior completo nem a experiência exigida.

3) Nome: Ubiratan Martin Ferraz – Matricula: 049499 – CPF 998.433.318-34
- Função: Chefe de Seção II
- Pré-Requisitos: Superior completo e 8 anos de experiência
- Motivos da exoneração: o funcionário não comprovou os 8 anos de experiência exigidos para exercer o cargo de chefe de seção nem a CEAGESP demonstrou que na empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário concursado.

4) Nome: Marco Antonio Jucelino de Oliveira - Matricula: 049910 - CPF 021.085.908-38
- Função: Gerente de Operações II
- Pré-Requisitos: Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência
- Motivos da exoneração: o funcionário não comprovou nível superior **na área exigida**, mas sim que tinha o título de Licenciado em História, incompatível com o pré-requisito, nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de gerente de operações II, e nem a CEAGESP demonstrou que na empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário concursado.

5) Nome: Vera Luzia Parolini - Matricula: 049899 - CPF 038.299.768-95
- Função: Chefe de Seção II
- Pré-Requisitos: Superior completo e 8 anos de experiência
- Motivos da exoneração: a CEAGESP não demonstrou que na empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário concursado.

6) Nome: Silvia Maria Barbosa Satto - Matricula: 049527 - CPF 033.025.818-40
- Função: Gerente de Operações II
- Pré-Requisitos: Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência
- Motivos da exoneração: o funcionário não comprovou nível superior **na área exigida**, mas sim que tinha o título de Bacharel em Direito, incompatível com o pré-requisito, e nem a CEAGESP demonstrou que na empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário concursado.

7) Nome: Júlio Maionchi Júnior - Matricula: 04988 - CPF 542.159.868-34
- Função: Gerente de Operações II
- Pré-Requisitos: Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência
- Motivos da exoneração: a CEAGESP não demonstrou que na empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário concursado.

8) Nome: José Roberto Teles de Faria - Matricula: 049715 - CPF 040.819.778-10
- Função: Chefe de Seção II
- Pré-Requisitos: Superior completo e 8 anos de experiência
- Motivos da exoneração: o funcionário não possui nível superior, nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de chefe de seção II, e nem a CEAGESP demonstrou que na empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário concursado.

9) Nome: Giovanni Dominici - Matricula: 049574 - CPF 010.362.228-45
- Função: Gerente de Operações II
- Pré-Requisitos: Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência
- Motivos da exoneração: o funcionário não possui nível superior, nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de gerente de operações II, e nem a CEAGESP demonstrou que na empresa **não existe** empregado qualificado

para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário concursado.

10) Nome: Fabiano Carrion Silva - Matricula: 049788 - CPF 247.145.088-14
- Função: Chefe da Seção de Controle de Mercado
- Pré-Requisitos: Superior completo em Administração de Empresa, Economia, Direito ou Agronomia e 8 anos de experiência
- Motivos da exoneração: o funcionário não possui nível superior **na área exigida** (possui o título de medicina veterinária), nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de Chefe da Seção de Controle de Mercado, e nem a CEAGESP demonstrou que na empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário concursado.

11) Nome: Rodrigo Frateschi - Matricula: 049890 - CPF 177.813.908-65
- Função: Chefe de Seção II
- Pré-Requisitos: Superior completo e 8 anos de experiência
- Motivos da exoneração: a CEAGESP não demonstrou que na empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário concursado.

12) Nome: Ricardo Rocha Júnior - Matricula: 049907 - CPF 104.999.238-55
- Função: Chefe de Seção II
- Pré-Requisitos: Superior completo e 8 anos de experiência
- Motivos da exoneração: a CEAGESP não demonstrou que na empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário concursado.

13) Nome: Pedro Rodrigues de Morais Filho - Matricula: 049589 - CPF 844.310.598-49
- Função: Chefe de Seção II
- Pré-Requisitos: Superior completo e 8 anos de experiência
- Motivos da exoneração: a CEAGESP não demonstrou que na empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário concursado.

14) Nome: Marizilda Soares - Matricula: 049876 - CPF 110.882.048-48
- Função: Chefe de Seção II
- Pré-Requisitos: Superior completo e 8 anos de experiência
- Motivos da exoneração: a funcionária não possui nível superior, nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de chefe de seção II, e nem a CEAGESP demonstrou que na empresa **não existe** empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, **obrigatoriamente**, por funcionário concursado.

15) Nome: Madelon Saldanha Manzutti - Matricula: 049898 - CPF 546.997.389-15
- Função: Secretária de Diretoria
- Pré-Requisitos: Técnico em Secretariado e 5 anos de experiência
- Motivos da exoneração: a funcionária não possui o curso exigido para a sua profissão nem a comprovação da experiência exigida.

16) Nome: Ivandro Maciel Sanches - Matricula: 049734 - CPF 072.954.648-91
- Função: Assessor Técnico II
- Pré-Requisitos: Superior completo e 7 anos de experiência
- Motivos da exoneração: não foi apresentada à equipe de auditoria a cópia do diploma de nível superior e a mesma **não** consta da sua pasta funcional.

17) Nome: Gilberto Álvares Giusepone - Matricula: 049873 - CPF 136.175.718-32
- Função: Gerente do Departamento de Entreposto
- Pré-Requisitos: Superior completo em Administração de Empresas e 10 anos de experiência
- Motivos da exoneração: o funcionário não comprovou nível superior **na área exigida** nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de gerente do departamento de entreposto.

18) Nome: Edison Ignacio Marin da Silva - Matricula: 049637 - CPF 049.165.448-03
- Função: Gerente de Departamento de Engenharia e Manutenção
- Pré-Requisitos: Superior completo em Engenharia e 10 anos de experiência
- Motivos da exoneração: o funcionário não comprovou nível superior **na área exigida**, mas sim que tinha os títulos de Bacharel em Historia e em Ciências Sociais, incompatíveis com o pré-requisito, nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de gerente do departamento de engenharia e manutenção.

19) Nome: Andreia Cristina Oliveira Mendonça - Matricula: 049872 - CPF 182.818.318-04
- Função: Coordenador de Assessoria I
- Pré-Requisitos: Superior completo e 10 anos de experiência
- Motivos da exoneração: o funcionário não possui nível superior, nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de coordenador de assessoria I.

Pronunciamento da CEAGESP

O gestor, após o recebimento do relatório preliminar, prestou, através do Ofício nº 080/2009/PRESD, de 25 de maio de 2009, os seguintes esclarecimentos:

"**Assunto:** Manifestações quanto às recomendações da CGU no Relatório nº 224907 - Preliminar

Providenciaremos a regularização dos casos apontados, lembrando que alguns já foram sanados, outros justificados e o restante notificados, conforme descrevemos abaixo:

*1) Nome: **Marcos Antonio dos Santos***
RESPOSTA: Foi encaminhado comunicado ao funcionário para providenciar os documentos e regularizar a situação, com especificação de prazo. Porquanto, vencido o prazo e dado a especificidade da função, a CEAGESP, utilizando-se da prerrogativa de conveniência, oportunidade e legalidade, bem como dado a escassez do quadro de funcionários e a absoluta necessidade do serviço, reavaliara o caso.

*2) Nome: **Vera Regina Manias Abdalla***
RESPOSTA: Foi encaminhado comunicado ao funcionário para providenciar os documentos e regularizar a situação, com especificação de prazo. Porquanto,

vencido o prazo e dado a especificidade da função, a CEAGESP, utilizando-se da prerrogativa de conveniência, oportunidade e legalidade, reavaliara o caso.

3) Nome: ***Ubiratan Martin Ferraz***
RESPOSTA: Foi encaminhado comunicado ao funcionário para providenciar os documentos e regularizar a situação, com especificação de prazo. Porquanto, vencido o prazo e dado a especificidade da função, a CEAGESP, utilizando-se da prerrogativa de conveniência, oportunidade e legalidade, bem como dado a escassez do quadro de funcionários e a absoluta necessidade do serviço, reavaliara o caso.

4) Nome: ***Marco Antonio Jucelino de Oliveira***
RESPOSTA: Dado a escassez do quadro de funcionários, atualmente não existe funcionário qualificado, pertencentes à Unidade filial, que preencha os pré-requisitos para assumir a vaga. Porquanto, em vista do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, em vias de finalização e aprovação, a empresa poderá solucionar tal caso.

5) Nome: ***Vera Luzia Parolini***
RESPOSTA: Utilizando-se de suas prerrogativas de conveniência e oportunidade, a CEAGESP entende que a funcionária supre as necessidades da função, mormente porque no local inexiste empregado qualificado para a função. Com a iminente aprovação do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, poder-se-á reenquadrar a funcionária.

6) Nome: ***Silvia Maria Barbosa Satto***
RESPOSTA: Dado a escassez do quadro de funcionários, atualmente não existe funcionário qualificado, pertencentes à Unidade filial, que preencha os pré-requisitos para assumir a vaga. Porquanto, em vista do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, em vias de finalização e aprovação, a empresa poderá solucionar tal caso.

7) Nome: ***Júlio Maionchi Júnior***
RESPOSTA: Dado a escassez do quadro de funcionários, atualmente não existe funcionário qualificado, pertencentes à Unidade filial, que preencha os pré-requisitos para assumir a vaga. Porquanto, em vista do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, em vias de finalização e aprovação, a empresa poderá solucionar tal caso.

8) Nome: ***José Roberto Teles de Faria***
RESPOSTA: Foi encaminhado comunicado ao funcionário para providenciar os documentos e regularizar a situação, com especificação de prazo. Porquanto, vencido o prazo e dado a especificidade da função, a CEAGESP, utilizando-se da prerrogativa de conveniência, oportunidade e legalidade, reavaliara o caso.

9) Nome: ***Giovanni Dominici***
RESPOSTA: Foi encaminhado comunicado ao funcionário para providenciar os documentos e regularizar a situação, com especificação de prazo. Entretanto, dado a escassez do quadro de funcionários, atualmente não existe funcionário qualificado, pertencentes à Unidade filial, que preencha os pré-requisitos para assumir a vaga. Porquanto, em vista do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, em vias de finalização e aprovação, a empresa poderá solucionar tal caso.

10) Nome: ***Fabiano Carrion Silva***
RESPOSTA: Dado a escassez do quadro de funcionários, atualmente não existe funcionário qualificado que preencha os pré-requisitos para assumir a vaga. Porquanto, em vista do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, em vias de finalização e aprovação, a empresa poderá solucionar tal caso.

11) Nome: ***Rodrigo Frateschi***
RESPOSTA: Utilizando-se de suas prerrogativas de conveniência e oportunidade, a CEAGESP entende que o funcionário supre as necessidades da função, mormente porque no local inexiste empregado qualificado para a função. Com a iminente aprovação do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, poder-se-á solucionar o caso.

12) Nome: ***Ricardo Rocha Júnior***
RESPOSTA: Utilizando-se de suas prerrogativas de conveniência e oportunidade, a CEAGESP entende que o funcionário supre as necessidades da função, mormente porque no local inexiste empregado qualificado para a função. Com a iminente aprovação do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, poder-se-á solucionar o caso.

13) Nome: ***Pedro Rodrigues de Morais Filho***
RESPOSTA: Utilizando-se de suas prerrogativas de conveniência e oportunidade, a CEAGESP entende que o funcionário supre as necessidades da função, mormente porque no local inexiste empregado qualificado para a função. Com a iminente aprovação do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, poder-se-á solucionar o caso.

14) Nome: ***Marizilda Soares***
RESPOSTA: Utilizando-se de suas prerrogativas de conveniência e oportunidade, a CEAGESP entende que o funcionário supre as necessidades da função, mormente porque no local inexiste empregado qualificado para a função. Com a iminente aprovação do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, poder-se-á solucionar o caso.

15) Nome: ***Madelon Saldanha Manzutti***
RESPOSTA: RESOLVIDO
Providencias: A funcionária será redesignada na data 01/06/2009 para o cargo de Assistente Executiva II preenchendo todos os pré-requisitos que o cargo exige

16) Nome: ***Ivandro Maciel Sanches***
RESPOSTA: Foi encaminhado comunicado ao funcionário para providenciar os documentos e regularizar a situação, com especificação de prazo. Porquanto, vencido o prazo e dado a especificidade da função, a CEAGESP, utilizando-se da prerrogativa de conveniência, oportunidade e legalidade, reavaliara o caso.

17) Nome: ***Gilberto Álvares Giusepone***
RESPOSTA: *RESOLVIDO*
O funcionário foi transferido para a Gerencia de Engenharia e Manutenção, atendendo os Pré-requisitos exigidos para o cargo.

18) Nome: ***Edison Ignacio Marin da Silva***
RESPOSTA: RESOLVIDO
O funcionário foi transferido para a Gerencia de Entrepostos do Interior, atendendo os Pré-requisitos exigidos para o cargo.

19) Nome: ***Andreia Cristina Oliveira Mendonça***
RESPOSTA: Foi encaminhado comunicado a funcionária para providenciar os documentos e regularizar a situação, com especificação de prazo. (cópia anexo). Porquanto, vencido o prazo e dado a especificidade da função, bem como estar a funcionária em vias de graduar-se, a CEAGESP, utilizando-se da prerrogativa de conveniência, oportunidade e legalidade, reavaliara o caso.

Avaliação da CGU:

Recomendamos que a Unidade cumpra os normativos vigentes. Os referidos atos (contratação de funcionários com a cláusula de demissão **"ad'nutum"**, de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente da CEAGESP) são **vinculados** aos pré-requisitos especificados pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CEAGESP, como também às **determinações** do Tribunal de Contas da União - TCU e às **recomendações** da Controladoria Geral da União - CGU. Dessa forma, está afastado o poder **discricionário** (conveniência e oportunidade) do Administrador neste caso.

Portanto, aqueles funcionários que não preencherem os pré-requisitos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e não atenderem às determinações do TCU e às recomendações da CGU deverão ser exonerados no prazo já acordado **(30/06/2009).**

2.2 CONSOLIDAÇÃO DE TRABALHOS REALIZADOS

2.2.1 ASSUNTO - RESULT. DE AUDITORIAS SISAC E FOLHA DE PGMTO

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (062)

Pagamentos de verbas de férias e rescisórias indevidas

Através de análise das pastas funcionais do Sr. Ricardo de Abreu (RE 49909 e RE 45299), efetuamos as seguintes constatações:

1. O Sr. Ricardo exerceu, de 04/02/1992 até 10/11/2008, diversos cargos que são preenchidos através de concurso público, sem ter passado pelo devido certame, a saber: Programador Jr; Especialista III; Chefe de Seção II e Chefe de Seção de Desenvolvimento e Adm. de Pessoal.

O Art. 37. da Constituição Federal reza: "*A administração pública direta e* ***indireta*** *de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,* ***moralidade****, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
II - a investidura em cargo ou emprego público ***depende de aprovação prévia em concurso público*** *de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"* **(grifamos)**

Questionamento da CGU

Justificar o porquê da ocorrência na CEAGESP de casos como o acima mencionado.

2. O MEMO PRESD nº 030/2008, de 04.06.08, assinado pelo Diretor Presidente, Sr. Rubens Costa Boffino, informa que o funcionário Sr. Ricardo de Abreu responderá **interinamente** pelo DEARH – Gerência do Departamento Administrativo de Recursos Humanos, a partir daquela data (04.06.08).

Em 05 de junho de 2008, **1 dia após** exercer **interinamente** o Cargo de Gerente de Departamento, a o Sr. Ricardo foi comunicado que, de acordo com a Lei, ser-lhe-iam concedidas férias relativas ao período de aquisição: 04/02/2007 a 03/02/2008; período de férias: 01/07/2008 a 20/07/2008, na função de Gerente de Departamento, e não no seu cargo efetivo: Chefe de Seção de Desenvolvimento e Adm. de Pessoal, fazendo jus às mesmas verbas de Gerente de Departamento efetivo.

O referido comunicado foi assinado pelo **próprio** Ricardo de Abreu, como também o cálculo do que lhe seria pago pela CEAGESP.

Esse comunicado desrespeitou o Art. 135 da CLT, o qual reza: "*A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.* (Redação dada pela Lei nº 7.414, de 9.12.1985) ". O prazo entre a data da comunicação (05/06/2008) e suas férias (01/07/2008) foi de 25 dias e não de 30, no mínimo, como reza o referido artigo.

Em 27 de junho de 2008, **23 dias após** exercer **interinamente** o Cargo de Gerente de Departamento, o Sr. Ricardo de Abreu assinou o recibo de férias, do qual descrevemos as verbas que lhe foram pagas, incidentes sobre o salário base (R$ 11.140,72) e sobre o anuênio (R$ 1.188,34):

VERBAS	VALOR (R$)
Anuênio de Férias	1.188,34
Férias em descanso	7.427,15
Gratificação de férias	4.391,73
Abono pecuniário (férias)	6.587,60
Gratificação Abono Pecuniário	2.195,87
1ª parcela de 13º salário (férias)	6.587,60
TOTAL DE CRÉDITO	**28.378,29**
INSS Vencimentos	334,29
IRRF Vencimentos	5.161,95
TOTAL DE DÉBITO	**5.496,24**
TOTAL LÍQUIDO	**23.050,02**

Devido ao fato de apurarmos uma diferença de R$ 167,97 (R$ 23.050,02, valor líquido que constava no Recibo de Férias em análise – R$ 22.882,05, apurados pela equipe de auditoria), e como **não houve segregação de função** nesse cálculo, solicitamos à Gerente do Departamento de Administração de Recursos Humanos, Sra. Ana Lúcia da Cunha Pucharelli, que refizesse os cálculos realizados pelo Sr. Ricardo.

Transcrevemos os cálculos por ela apurados:

VERBAS	VALOR (R$)
Anuênio de Férias 20 dias	1.188,34
20 dias de férias em descanso	7.427,15
50% Gratificação de férias	4.307,75
Abono pecuniário (férias)	4.307,75
50% Gratificação Abono Pecuniário	2.153,87
1ª parcela de 13º salário (férias)	6.461,62
TOTAL DE CRÉDITO	**25.846,48**
INSS Vencimentos	334,29
IRRF Vencimentos	4.500,35
TOTAL DE DÉBITO	**4.834,64**
TOTAL LÍQUIDO	**21.011,84**

Esta equipe de auditoria também realizou os cálculos dessas verbas:

VERBAS	VALOR (R$)
Anuênio de Férias 20 dias	1.114,07
20 dias de férias em descanso	7.427,15
50% Gratificação de férias	3.713,57
Abono pecuniário (férias)	3.713,57
50% Gratificação Abono Pecuniário	1.856,79
1ª parcela de 13º salário (férias)	6.405,92
TOTAL DE CRÉDITO	**24.231,07**
INSS Vencimentos	334,29
IRRF Vencimentos	4.071,43
TOTAL DE DÉBITO	**4.405,72**
TOTAL LÍQUIDO	**19.825,35**

Os cálculos acima obedeceram aos seguintes critérios:

Anuênio de Férias 20 dias = 11.140,72 (salário base) vezes 15% de anuênio (o funcionário foi admitido em 1992 e as férias são relativas a 2008, portanto 3 quinquênios) = 1.671,11 x 20/30 = 1.114,07.

20 dias de férias em descanso = 11.140,72 (salário base) x 20/30 = 7.427,15

50% Gratificação de férias do período em descanso = 7.427,15 x 50% = 3.713,57

Abono pecuniário (férias) = 11.140,72 (salário base) x 10/30 = 3.713,57

50% Gratificação Abono Pecuniário = 3.713,57 x 50% = 1.856,79

1ª parcela de 13º salário (férias) = 11.140,72 (salário base) + 1.671,11 (anuênio) = 12.811,83 x 50% = 6.405,92

O Sr. Ricardo de Abreu recebeu a quantia **a maior de R$ 3.224,67** (R$ 23.050,02, valor calculado por ele mesmo – R$ 19.825,35, valor calculado

pela equipe da CGU), levando em consideração que **o cálculo realizado pela CGU seria o correto**.

O Sr. Ricardo de Abreu recebeu a quantia **a maior de R$ 2.038,18** (R$ 23.050,02, valor calculado por ele mesmo – R$ 21.011,84, valor calculado pela atual gerente), levando em consideração que **o cálculo realizado pela atual gerente seria o correto**.

Questionamento da CGU

1. Qual o embasamento legal para que uma pessoa de função (Chefe de Seção de Desenvolvimento de Adm. de Pessoal), exercendo **interinamente** outra (Gerente do Departamento de Administração de Recursos Humanos) por **apenas 23 dias**, tenha suas férias deferidas com verbas que têm como **valor básico o de gerente de departamento** e não o de chefe, função que exerce efetivamente?

2. Qual o embasamento legal para utilizar índices diferentes (50% Gratificação de férias, e 50% Gratificação Abono Pecuniário) do determinado pela CLT, e ainda a prática de pagamento de anuênio pela entidade?

3. Justificar por que não houve conferência da planilha confeccionada pelo Sr. Ricardo.

4. Informar a forma pela qual a empresa se ressarcirá do valor pago a maior ao Sr. Ricardo.

3. O MEMO PRESD nº 139/2008, de 10.11.08, assinado pelo Diretor Presidente, Sr. Rubens Costa Boffino, encaminhado para DIAFI – Diretoria Administrativa e Financeira, tem como teor:

Senhor Diretor,

Ref: Exoneração

O diretor Presidente da CEAGESP – Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere, resolveu ***e x o n e r a r*** *o(a) senhor (a) Ricardo de Abreu do cargo de Gerente de Departamento, a partir desta data. (10/11/2008).*

No termo de rescisão do contrato de trabalho do funcionário em tela constou como verba rescisória o **aviso prévio indenizado** no valor de R$ 13.750,15. Isto implica que a remuneração utilizada para fins rescisórios foi a de gerente de departamento.

Mas o Sr. Ricardo nunca foi nomeado gerente de departamento, foi simplesmente designado a responder **interinamente** pelo DEARH – Gerência do Departamento Administrativo de Recursos Humanos. Portanto, o funcionário deveria ter sido exonerado do cargo que realmente exercia: Chefe de Seção de Desenvolvimento e Adm. De Pessoal, não fazendo jus, nos cálculos constantes do termo de rescisão do contrato de trabalho, às mesmas verbas de Gerente de Departamento efetivo.

3.1 O MEMO PRESD nº 138/2008, de 11.11.08, assinado pelo Diretor Presidente, Sr. Rubens Costa Boffino, encaminhado para DIAFI – Diretoria Administrativa e Financeira, tem como teor:

Senhor Diretor,

Ref: *Contratação de funcionário*

Solicito as devidas providências quanto à contratação do Senhor ***Ricardo de Abreu*** *no cargo de Gerente de Departamento, lotando-o no DETIN a partir desta data (11/11/2008).*

O Sr. Ricardo não fez jus ao **aviso prévio indenizado**, no valor de R$ 13.750,15, pois o mesmo não ficou nenhum dia desempregado na empresa (foi exonerado no dia 10/11/2008 e recontratado no dia 11/11/2008).

Questionamento da CGU

1. Qual foi a intenção do diretor presidente, Sr. Rubens Costa Boffino?

a) exonerar o Sr. Ricardo de Abreu do cargo que exercia interinamente de Gerente de Departamento no DEARH e nomeá-lo para o cargo de livre nomeação e livre exoneração: Gerente de Departamento no DETIN?

b) exonerá-lo do cargo de Chefe de Seção de Desenvolvimento e Adm. de Pessoal que exercia efetivamente e nomeá-lo para o cargo de livre nomeação e livre exoneração: Gerente de Departamento no DETIN?

É de se observar que, se a intenção fosse a relatada no item "a", o Sr. Ricardo continuaria como titular do cargo de Chefe de Seção de Desenvolvimento e Adm. De Pessoal e **não** teria direito à rescisão de seu contrato de trabalho.

E, ainda, que se a intenção fosse a relatada no item "b", O Sr. Ricardo teria como remuneração a ser utilizada para **fins rescisórios** a de Chefe de Seção de Desenvolvimento e Adm. de Pessoal e **não** a de gerente de departamento. Nesse caso, **deverá ser apurado o valor pago a maior** para o Sr. Ricardo.

2. Informar a forma pela qual a empresa se ressarcirá do valor pago como **aviso prévio indenizado**, no valor de R$ 13.750,15, indevidamente ao Sr. Ricardo.

4. Consta no processo que a CEAGESP efetuou o recolhimento do FGTS rescisório no valor de R$ 56.131,40.

Questionamento da CGU

Apresentar planilha de cálculo demonstrando o modo pelo qual se chegou a esse valor.

Solicitamos que a CEAGESP se pronuncie a respeito dos questionamentos apresentados pela equipe de auditoria da CGU.

Solicitamos, também, que os pronunciamentos fossem proferidos preferencialmente pelo Gerente do Departamento de Administração de Recursos Humanos e pelo Gerente da Assessoria Jurídica, respectivamente nos assuntos que lhes forem pertinentes.

As solicitações foram atendidas pela CEAGESP.

CAUSA:
Desrespeito ao Art. 37 da Constituição Federal, falta de segregação de função e pagamentos indevidos de verbas de férias e rescisórias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
O gestor, através do Ofício nº 025/2009/PRESD (Retificador), prestou as seguintes justificativas:

"Em atendimento a SA – Solicitação de Auditoria nº 221506 15, segue abaixo a manifestação desta Companhia.

Questionamento da CGU

1.1. Justificar o porquê da ocorrência de casos como o acima mencionado na CEAGESP.

Manifestação da CEAGESP:

A CEAGESP, mesmo depois de promulgada a Constituição Federal de 1988, mas antes de ser federalizada em 1998, portanto, ainda sob a gestão do Governo do Estado de São Paulo, realizou contratações de empregados sem a necessária realização de concurso público conforme estabelecia o art. 37, inciso II da CF. Por decorrência deste fato, a CEAGESP, anos depois, assinou o TAC (cópia anexa) com o Ministério Público do Trabalho visando regularizar o seu quadro funcional de acordo com os ditames constitucionais de acesso a cargo ou emprego público por concurso público.

O empregado em referência foi um dos últimos empregados a ter a sua situação funcional regularizada, a qual ocorreu por meio do Memorando PRESD Nº 005/03 de 14/02/2003 (anexo) que o designou para o cargo de Chefe de Seção em comissão.

2 – Apresenta-se, no quadro abaixo, os valores correspondentes ao cálculo de férias, conforme revisado nesta data pelo Departamento de Administração e Recursos Humanos (DEARH), considerando o que estabelece o artigo 142 da CLT e o fato de que o Sr. Ricardo Abreu, na situação de acúmulo das funções de Chefe de Seção e, na interinidade, de Gerente de Departamento, situação que ocupou do dia 04/06/2008 até 10/06/2008, teve uma interpretação equivocada dos fatos e assumiu, no seu prontuário, no cadastro da folha de pagamento e no registro da sua CTPS, a condição de "efetividade" na função de Gerente.

VERBAS	VALOR (R$)
Anuênio de Férias	1.188,34
Férias em descanso	7.427,15
Gratificação de férias	4.391,73
Abono pecuniário (férias)	6.587,60
Gratificação Abono Pecuniário	2.195,87
1ª parcela de 13º salário (férias)	6.587,60
TOTAL DE CRÉDITO	28.378,29
INSS Vencimentos	334,29
IRRF Vencimentos	5.161,95
TOTAL DE DÉBITO	5.496,24
TOTAL LÍQUIDO	22.882,05

Questionamento da CGU

2.1. Qual o embasamento legal para que uma pessoa de função (Chefe de Seção de Desenvolvimento de Adm. de Pessoal), exercendo interinamente outra (Gerente do Departamento de Administração de Recursos Humanos) por apenas 23 dias, tenha suas férias deferidas com verbas que têm como valor básico o de gerente de departamento e não o de chefe, função que exerce efetivamente?

Manifestação da CEAGESP:

O Artigo 142 da CLT estabelece que o empregado perceberá durante as férias a ***remuneração*** *que lhe for devida na data de sua concessão.*

Se ocorrer reajustes salariais na empresa durante as férias do empregado, este fará jus ao complemento do valor recebido.

§ 5º: Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubridade ou perigoso serão computados no salário que servirá de base para o cálculo das férias.

O Anuênio deve ser considerado para o cálculo das férias, pois, quando pago habitualmente, integra a remuneração do empregado para todos os efeitos.

Questionamento da CGU

2.2. Qual o embasamento legal para utilizar índices diferentes (50% Gratificação de férias e 50% Gratificação Abono Pecuniário) do determinado pela CLT, e ainda a pratica de pagamento de anuênio pela entidade?

Manifestação da CEAGESP:

Tais índices e prática se dão em razão do Acordo Coletivo do Trabalho, conforme se verifica nas cláusulas abaixo transcritas:

Cláusula 6ª da Convenção Coletiva do Trabalho: Aos empregados admitidos até janeiro de 2000, para cada ano trabalhado será concedido um adicional por tempo de serviço de 1% sobre o respectivo salário base, limitada tal gratificação a 35% do salário base. Aos empregados admitidos após esta data, ao completarem 5 anos de vínculo empregatício será

concedido um adicional de 5%, após o que, serão equiparados aos empregados admitidos até Janeiro de 2000;

Cláusula 12ª – Férias: Será concedida uma gratificação de férias corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do salário nominal de cada empregado, inclusive nas férias indenizadas;

Questionamento da CGU

2.3. Justificar por que não houve conferência da planilha confeccionada pelo Sr. Ricardo.

Manifestação da CEAGESP: *O Sr. Ricardo de Abreu acumulou as funções de Interino na Gerencia do Departamento de Administração e Recursos Humanos e de Chefe de Seção, do dia 04/06/2008 até 10/06/2008. Os documentos foram emitidos no mesmo período em que estava acumulando as funções.*

Questionamento da CGU

2.4. Informar a forma pela qual a empresa se ressarcirá do valor pago a maior ao Sr. Ricardo.

Manifestação da CEAGESP: *Informamos que o empregado foi demitido na data de 19 de fevereiro de 2009 do cargo de Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação. A empresa não liquidou os valores das verbas rescisórias devidas por essa rescisão, e assim que apurar os valores a serem ressarcidos por pagamentos eventualmente indevidos, estes serão descontados da referida rescisão.*

Questionamento da CGU

3.1. Qual foi a intenção do diretor presidente, Sr. Rubens Costa Boffino?

Manifestação da CEAGESP:

A intenção foi a de exonerar o empregado do cargo de Chefe de Seção e designá-lo para o cargo de Gerente do Departamento de Tecnologia da informação, do qual foi demitido conforme citado anteriormente. Portanto a intenção é a registrada no item b do questionamento da CGU. No entanto, o empregado, na situação de acúmulo das funções de Chefe de Seção e, na interinidade, de Gerente de Departamento, teve uma interpretação equivocada dos fatos e assumiu, no seu prontuário, no cadastro da folha de pagamento e no registro da sua CTPS, a condição de "efetividade" na função de Gerente.

A Presidência da CEAGESP, por meio do Memo 030/2008 de 04/06/2008, designou o empregado para responder interinamente pela Gerência do DEARH a partir da data de 04/06/2008, entendendo-se por "interinamente" como uma forma de substituição de função, a qual a Lei determina que sejam devidas ao substituto todas as verbas devidas durante o período da substituição.

Questionamento da CGU

3.2. Informar a forma pela qual a empresa se ressarcirá do valor pago como aviso prévio indenizado, no valor de R$ 13.750,15, indevidamente ao Sr. Ricardo.

Manifestação da CEAGESP: *Como já referido anteriormente, houve equívoco nas apurações dos valores constantes da rescisão. A empresa está elaborando uma nova apuração dos valores devidos e, os valores a serem ressarcidos, se efetivarão no momento da liquidação das verbas rescisórias, já que houve a demissão do empregado em questão, na data de 19/02/2009, do cargo de Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação.*

Questionamento da CGU

4. Consta no processo que a CEAGESP efetuou o recolhimento do FGTS rescisório no valor de R$ 56.131,40.

Questionamento da CGU:

4.1 Apresentar planilha de cálculo demonstrando o modo pelo qual se chegou a esse valor.

Manifestação da CEAGESP: *As informações dos valores dos depósitos de FGTS foram prestadas pela Caixa Econômica Federal conforme extrato anexo. O Valor pago ao empregado foi de R$ 45.396,52, que corresponde a 40% do saldo dos depósitos no FGTS, e não R$ 56,131,40.*

O Sr Ricardo de Abreu, através de E.Mail de 24/04/2009, apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Apenso ao Ofício nº 009/2009/AUDIN de 17 de abril de 2.009.*

Assunto : CGU – S A nº. 221506/15

A Sua Senhoria o Senhor
ANTÔNIO PEDRO LOVATO
Coordenador da Assessoria de Auditoria

Abaixo considerações do Sr. Ricardo de Abreu, após ciência do relatório supra citado.

Constatação Nº. 01 – " O Sr. Ricardo de Abreu exerceu, de 04/02/1992 até 10/11/2008, diversos cargos que são preenchidos através de concurso público sem ter passado pelo devido certame, a saber : Programador Jr.,Especialista III; Chefe de Seção II e Chefe de Seção de Desenvolvimento e Administração de Pessoal."

Consideração Nº 01 – Funcionário admitido em 04/02/1992 através de processo seletivo público autorizado pelo órgão gestor do Estado de São Paulo – CODEC (equipara-se ao DEST), que foi contestado e ajustado através de assinatura de um T.A.C – Termo de Ajuste de Conduta em 2001, onde a CEAGESP se comprometia a realizar concurso público para regularização funcional dos aprovados e os casos que não conseguissem atingir a aprovação seria providenciado a rescisão.
Quanto as funções exercidas esclarecemos que inicialmente fui admitido para a função de Programador Jr. conforme constatação da CGU constante de prontuário, bem como de minha promoção para Especialista III após aprovação de processo seletivo interno, ambos de carreira de nível superior conforme PCCS da época, sem muitas justificativas a situação funcional do Sr. Ricardo de Abreu era regular, pois todo procedimento foi autorizado pelo CODEC. Ressaltamos que só houve constatação de irregularidade do processo seletivo público após 10 (dez) anos, deixando todos os funcionários envolvidos neste processo desamparados e com a obrigação de ser aprovado em concurso público.
Em 2003, fim do prazo para regularização funcional de todos os funcionários constante do T.A.C. a CEAGESP, através de ato administrativo Memo : PRESD Nº 005/03 de 14/02/2003, em consonância com o Novo PCCS , onde Chefe de Seção II passou a ser função de confiança, de livre provimento e exoneração do diretor presidente, fez-se então a movimentação de pessoal do Sr. Ricardo de Abreu e através deste ato o funcionário deixou de ser carreira (ainda que irregular sem aprovação em concurso público) para o cargo de função de confiança conforme PCCS. Neste momento deveria ter ocorrido rescisão contratual e um ato de designação para o exercício de Chefe de Seção II – área de atuação – Chefe de Seção de Desenvolvimento e Administração de Pessoal. A então diretoria da CEAGESP não efetuou o desligamento do quadro de funcionários com alegação de alto custo das verbas rescisórias e por orientação jurídica da época, gerando assim até 10/11/2009 dúbia interpretação da situação funcional do Sr. Ricardo de Abreu, resolvida com sua exoneração na data acima. Ressalto ainda, que minha permanência na empresa até a data de 19/02/2009 ocorreu na mais perfeita transparência e aprovação das diretorias, portanto, são 17 (dezessete) anos de dedicação exclusiva a CEAGESP e neste período não há nada que desabone minha conduta.

Constatação Nº. 02 – " O referido comunicado foi assinado pelo próprio Ricardo de Abreu, como também o cálculo que lhe seria pago pela CEAGESP."

Consideração Nº 02 – Esclareço que o processo interno da SEDAP de concessão de férias é feita de forma segregada, sendo atribuição na época do Sr. Aguinaldo Tavares da Costa, assistente de departamento pessoal a confecção de comunicação de férias, cálculos de férias e conferência dos valores . Após ciência dos funcionários e dentro do prazo estipulado pelo financeiro da CEAGESP o SR. Ari Alves da Silva em conjunto com o Sr. Aguinaldo geram o meio magnético de pagamento a ser encaminhado para Chefia da SEDAP e o Gerente do DEARH , representados nesta época pela Srta. Marisa Tanaka(Chefe da SEDAP) e o Sr. Ricardo de Abreu (Gerente do DEARH). Observa-se que em nenhum momento o Sr. Ricardo de Abreu efetuou algum cálculo ou conferência dos valores gerados, de forma que ficou responsável pela chefia da SEDAP até o dia 10/06/2008 e nesta data o processo de férias não tinha sido finalizado e quando do fechamento das férias a responsabilidade de conferência já era da Srta. Marisa. A veracidade dos fatos supra citados foram constatadas por diversas

auditorias internas / externas, portanto a constatação da CGU também não procede pelos fatos abaixo :

A- Toda programação de férias para o mês subseqüente ocorre com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ou seja, as assinaturas do comunicado de férias de TODOS os funcionários que teriam suas férias concedidas para o mês de julho/2008 foram assinadas provavelmente no fim de maio/08 ou nos primeiros dias de junho/08, lembrando-se que este período as solicitações de férias corresponde a pelo menos 40% (quarenta por cento) do quadro de funcionários. É oportuno ressaltar que em nenhum momento a CGU se reportou ao relatório anual de Programação de Férias da empresa , pois nele consta que no fim do exercício de 2007 o Sr. Ricardo de Abreu programou suas férias para o mês de junho/08, sendo cancelada e reprogramada para o mês de julho/08 por absoluta necessidade da empresa, pois somente no dia 2 (dois) de junho/08 o Sr. Ricardo de Abreu, comunicou 22 (vinte dois) funcionários de sua dispensa, acarretando um acumulo de serviços para o DEARH e SEDAP, deixando claro que não houve oportunismo ao sair de férias logo no mês subseqüente a sua nomeação para o DEARH ainda que por interinidade, tratando-se apenas de um realinhamento de programação , pois através da programação anual de férias a vida pessoal do funcionário é alinhada junto aos seus familiares. Salientamos que com a interinidade o Sr. Ricardo de Abreu, passou também a responder e orientar as seções agregadas do Departamento a saber: SESMT- Seção de Medicina e Segurança do Trabalho, SESES - Seção de Expediente (Transporte, Terceiros, Procedimentos Adm) e a Seção de Contratos, além das rotinas do DEARH - Departamento Administrativo e Recursos Humanos e suporte total a PRESD neste período, o que caracteriza não ter mais exclusividade e dedicação total a SEDAP, culminando assim na nomeação da Srta. Marisa Tanaka para o responder pela SEDAP.

B- Contesto com indignação a constatação da CGU alegando que também executei os cálculos das férias, uma vez que não é atribuição da chefia da SEDAP confeccionar cálculos de férias e sim de conferência após análise dos encarregados da folha de pagamento configurando SEGREGAÇÃO de função, que foi comprovada pelos relatórios de auditorias internas e externas. Ainda que fosse atribuição da chefia da SEDAP executar cálculos de férias, também não seria mais atribuição do Sr. Ricardo de Abreu , pois não estava mais respondendo por esta função e sim a Srta. Marisa Tanaka conforme informado na consideração Nº 02 (acima).

C- O comunicado emitido pela PRESD 030/2008 assinado pelo diretor presidente Sr. Rubens Costa Boffino, foi devidamente analisado pela analista de Recursos Humanos Srta. Marisa Tanaka e através da Movimentação de Pessoal Nº 1322/08 que não estava arquivada no meu prontuário quando da análise da Auditoria da CGU, nesta consta a assinatura da então chefia da SEDAP Srta. Marisa Tanaka , do então gerente do DEARH Sr. Ricardo de Abreu e do seu superior imediato o então Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. Antônio Avante Filho. Portanto a movimentação de pessoal foi executada pela Sra. Anete Clélia Cremasco, sob a orientação da analista de Recursos Humanos da empresa Srta. Marisa Tanaka que na época já estava respondendo pela chefia da

SEDAP e esta observou o tramite legal dentro da empresa. Ainda que ocorreu interpretação equivocada do Sr. Ricardo de Abreu conforme manifestação da CEAGESP de sua designação de interinidade, esta também não foi observada pelos seus pares, ou seja, a chefia da SEDAP que é a encarregada de executar no Sistema da Folha de Pagamento toda movimentação de pessoal que ocorre na empresa, sendo esta encaminhada para a gerência do DEARH para análise e encaminhamento a Diretoria a qual o funcionário é lotado conforme organograma da empresa, neste caso representado pelo Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. Antonio Avante Filho, e observa-se que em nenhum momento houve manifestação dos pares quanto ao procedimento ora encaminhado, pois se tratava de assunto amplamente discutido pelo grupo de estudo da confecção do novo PCCS da empresa, grupo que também tinha a participação dentre outros o Sr. Ricardo de Abreu a Srta. Marisa Tanaka e sempre coordenado /orientado pelo Sr. Antonio Avante Filho. Portanto o critério da analista de RH da empresa Sra. Marisa Tanaka culminou na efetivação da movimentação de pessoal, incorporando de salário de Gerente, justificando que nestes casos não há " interinidade" e sim um ato de redesignação de função de confiança . Sendo assim, o Sr. Ricardo de Abreu teve seu salário alterado para o valor correspondente ao de Gerente de Departamento e doravante (04/06/08) todos o cálculos de salários, férias e rescisões de trabalho teriam como base o valor de Gerente de Departamento e não de Chefe de Seção II conforme se manifesta a CGU. Acrescento ainda que se a interpretação dos pares estivessem equivocada, com a contratação da Sra. Ana Lúcia Pucharelli em setembro de 2008 na função de confiança de Chefe de Seção II para responder pela Chefia da Seção de Desenvolvimento e Administração de Pessoal - SEDAP finalizaria a discussão sobre a interpretação de interinidade, pois a mesma veio a ocupar a vaga do Sr. Ricardo de Abreu.

D- Esclareço que os valores constantes do recibo de férias do Sr. Ricardo de Abreu, corresponde sua exatidão, considerando a base de cálculo da época, sendo que esta foi avaliada e alterada a partir de outubro/08, após nova interpretação da fórmula de cálculo do abono pecuniário, motivada por nova orientação jurídica. Portanto a de se considerar a base de cálculo da época para não deixar dúvidas sobre a lisura dos cálculos, sobretudo nestes períodos houve convalidação dos cálculos por Auditorias internas e externas, relembrando que no ano de 2003 foi feita auditoria geral dos cálculos pelo Coordenador da AUDIN Sr. Wagner Machado o qual constatou a exatidão das bases, devidamente registrado e arquivado na AUDIN. Abaixo a descrição do cálculo das férias com a base correta da época :

- Anuênio Férias - 20 dias = R$ 11.140,72 (salário base), vezes 16% (dezesseis por cento) , dividido por 30 (trinta), vezes 20 (vinte) que é igual a : R$ 1.188,40 - valor correspondente ao valor pago;
- Férias - 20 dias = R$ 11.140,72 (salário base), dividido por 30 (trinta), vezes 20 (vinte) que é igual a : R$ 7.427,15 - valor correspondente ao valor pago;
- Gratificação de Férias 50 % (cinqüenta por cento) = R$ 11.140,72 (salário base), vezes 16% (dezesseis por cento),

mais R$ 251,97 (quebra de caixa), dividido por dois, que é igual a R$ 6.587,60 – valor correspondente ao valor pago;
– Abono Pecuniário = R$ 11.140,72 (salário base), vezes 16% (dezesseis por cento), mais R$ 251,97 (quebra de caixa), mais gratificação de férias R$ 6.587,60, dividido por 3 (três) que é igual a R$ 6.587,60 – valor correspondente ao valor pago;
– 1º Parcela do 13º. Salário = R$ 11.140,72 (salário base), vezes 16% (dezesseis por cento), mais R$ 251,97 (quebra de caixa), dividido por dois, que é igual a R$ 6.587,60 – valor correspondente ao valor pago;
– INSS e IRRF – os valores correspondem a base de cálculo acima demonstrado.

ET : Se considerarmos a base de cálculo apresentada pelo DEARH, os valores divergem do valor pago conforme planilha constante do relatório CGU – S A nº. 221506/15, porém, este cálculo não deve ser considerado como parâmetro pelo simples fato da mudança da base de cálculo em outubro/08 e os fatos constantes do relatório da CGU ocorreram em julho/08. Mesmo assim o Sr. Ricardo de Abreu autorizou a compensação de quaisquer valores em sua rescisão afim de ressarcir a empresa de eventuais valores pagos indevidamente, fato consumado no pagamento das verbas rescisórias, sendo que não há nada mais a ser compensado.

Constatação Nº. 03 – Memo PRESD nº. 139/2008, assinado pelo Diretor Presidente Sr. Rubens Costa Boffino, encaminhado para DIAFI– Diretoria Administrativa e Financeira e tem como teor : " O diretor presidente da CEAGESP– Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, no uso de sua atribuição que lhe confere, resolveu exonerar o(a) senhor(a) Ricardo de Abreu do cargo de Gerente de Departamento, a partir desta data.(10/11/2008)"

Consideração Nº 03 – Percebe-se que, conforme memo PRESD o Sr. Ricardo de Abreu, já esta sendo referido como Gerente de Departamento ,conforme orientação da Analista de RH da empresa, ou seja, não existe interinidade para cargo de livre nomeação e exoneração, sendo o salário de Gerente de Departamento incorporado, conforme já informado na consideração Nº. 02 , do presente relatório. Portanto, todas as verbas rescisórias do referido contrato de RE 45299 estão devidamente corretas no que tange a base de cálculo, ou seja, o salário base corresponde a R$ 11.140,72 (onze mil, cento e quarenta reais, setenta e dois centavos). A CGU questiona o pagamento do aviso prévio indenizado constante do Termo de Rescisão no valor de R$ 13.750,15 (treze mil, setecentos e cinqüenta reais, quinze centavos), quanto ao pagamento descrito a de se observar que a rescisão do contrato de trabalho se deu pelo motivo " Dispensa sem Justa causa" o que pela lei concerne o direito de receber o aviso prévio indenizado, contudo, sobre esta verba rescisória o Sr. Ricardo de Abreu não participou da elaboração dos cálculos e faz-se necessário o parecer jurídico quanto ao questionamento da CGU, levando-se em conta sempre o que é legal perante a lei e se o pagamento efetuado pela CEAGESP foi creditado indevidamente a empresa já esta autorizada a descontar na rescisão contratual o valor apurado. Quanto aos demais questionamentos das verbas rescisórias e multa do FGTS a SEDAP através de controles internos e dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal justificará os valores pagos.

Informo que estou a disposição desta empresa para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário para elucidar os fatos acima descritos.

Atenciosamente,

Ricardo de Abreu
ex-funcionário"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa acatada parcialmente.

1. O anuênio (adicional por tempo de serviço) foi estabelecido pelo art.67 da Lei nº 8112, de 1990, inicialmente nos seguintes termos:

"Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio."

A esse artigo foi dada nova redação pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, nos seguintes termos:

"Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio".

Esse artigo (67) **foi revogado** pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, respeitadas as situações constituídas até 8.3.1999).

É de se observar que o adicional por tempo de serviço era devido a servidores da União, das autarquias e das fundações públicas. O artigo 67 da Lei 8.112/90 não estendeu esse benefício às demais entidades da administração indireta (sociedades de economia mista e empresas públicas). Mas seria plausível que o benefício em tela fosse estendido a essas entidades, pois elas fazem parte da administração pública como um todo.

Porém, após a Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, que suspendia esse benefício, a partir da data de sua publicação, aos servidores da União, das autarquias e das fundações públicas, a CEAGESP deveria também ter acompanhado a suspensão do anuênio, a partir da data da publicação da referida MP, aos seus funcionários, pois não mais era plausível estender esse benefício às demais entidades da administração indireta.

A entidade deveria ter levado essa questão ao Tribunal do Trabalho, para que esse órgão decidisse a questão, e não acordar em convenção coletiva de trabalho, sem a anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, ministério controlador da CEAGESP.

2. O gestor concordou com as constatações apontadas pela CGU em relação às irregularidades praticadas pelo Sr. Ricardo de Abreu, exonerando-o de imediato assim que tomou ciência de tais fatos.

Mas o gestor não esclareceu o fato da existência de três cálculos distintos das verbas de férias do Sr. Ricardo de Abreu. Nesses cálculos considerou-se que o mesmo estivesse exercendo efetivamente o Cargo de Gerente de Departamento, apesar do Sr. Ricardo exercer efetivamente o Cargo de Chefe de Seção. Os valores indenizatórios deveriam ter como base este cargo e **não** o de gerente de departamento.

O primeiro cálculo foi elaborado pelo Sr. Ricardo, o qual chegou a um **valor total de crédito de R$ 28.378,29.** O segundo foi elaborado pela Sra. Ana Lúcia, atual gerente do departamento de recursos humanos, a qual chegou a **um valor total de crédito de R$ 25.846,48.** O terceiro foi elaborado pela equipe de auditoria, a qual chegou a **um valor total de crédito de R$ 24.231,07.**

Os cálculos elaborados pela equipe de auditoria obedeceram aos seguintes critérios:

Anuênio de Férias 20 dias = 11.140,72 (salário base) vezes 15% de anuênio (o funcionário foi admitido em 1992 e as férias são relativas a 2008, portanto 3 quinquênios) = 1.671,11 x 20/30 = 1.114,07.

20 dias de férias em descanso = 11.140,72 (salário base) x 20/30 = 7.427,15

50% Gratificação de férias do período em descanso = 7.427,15 x 50% = 3.713,57

Abono pecuniário (férias) = 11.140,72 (salário base) x 10/30 = 3.713,57

50% Gratificação Abono Pecuniário = 3.713,57 x 50% = 1.856,79

1ª parcela de 13º salário (férias) = 11.140,72 (salário base) + 1.671,11 (anuênio) = 12.811,83 x 50% = 6.405,92

Os cálculos elaborados pelo Sr. Ricardo obedeceram aos seguintes critérios, conforme E.Mail de 24/04/2009:

Anuênio de Férias 20 dias = R$ 11.140,72 (salário base), vezes 16% (dezesseis por cento) , dividido por 30 (trinta), vezes 20 (vinte) que é igual a : R$ 1.188,40

20 dias de férias em descanso = 11.140,72 (salário base) x 20/30 = 7.427,15

50% Gratificação de férias do período em descanso = R$ 11.140,72 (salário base), vezes 16% (dezesseis por cento), mais R$ 251,97 (quebra de caixa), dividido por dois, que é igual a R$ 6.587,60

Abono pecuniário (férias) = R$ 11.140,72 (salário base), vezes 16% (dezesseis por cento), mais R$ 251,97 (quebra de caixa), mais gratificação de férias R$ 6.587,60, dividido por 3 (três) que é igual a R$ 6.587,60

50% Gratificação Abono Pecuniário = 3.713,57 x 50% = 1.856,79

1ª parcela de 13º salário (férias) = R$ 11.140,72 (salário base), vezes 16% (dezesseis por cento), mais R$ 251,97 (quebra de caixa), dividido por dois, que é igual a R$ 6.587,60

Os cálculos elaborados pela Sra. Ana Lúcia **não** foram discriminados.

Portanto, conclui-se que o sistema de cálculo das férias dos funcionários cadastrados pela folha de pagamento da CEAGESP apresenta-se com falhas que vêm trazendo prejuízos aos cofres públicos, conforme acima demonstrado, bem como demonstrado no campo CONSTATAÇÃO: (062).

A respeito da manifestação do Sr. Ricardo de Abreu fizemos as seguintes análises:

Consideração nº 01.
Não acatada pela equipe de auditoria, conforme o narrado no campo CONSTATAÇÃO: (062).

Consideração nº 02.
Não acatada pela equipe de auditoria. De acordo com o prontuário do ex-funcionário Sr. Ricardo, o Aviso de Férias, o Recibo de Férias e o Cálculo de Férias só possuem sua assinatura. A comunicação (aviso de férias) que foi expedida em 05 de junho de 2008 informava que seriam concedidas suas férias a partir de 01/07/2008, portanto com 25 dias de antecedência, em desacordo com o Art. 135 da CLT. Os cálculos por ele elaborados não estão de acordo com o que preconiza a CLT, conforme demonstrado no campo CONSTATAÇÃO: (062).

Consideração nº 03
Não acatada pela equipe de auditoria. O Sr. Ricardo não fez jus ao **aviso prévio indenizado**, no valor de R$ 13.750,15, pois o mesmo não ficou nenhum dia desempregado na empresa (foi exonerado no dia 10/11/2008 e recontratado no dia 11/11/2008). A Administração Pública obedecerá aos princípios da moralidade e da economicidade, e esse ato (pagar o aviso prévio nesse caso) não respeita a nenhum desses dois princípios, conforme demonstrado no campo CONSTATAÇÃO: (062).

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que a CEAGESP reveja sua política de pagamento a título de anuênios a seus empregados na próxima Negociação Coletiva do Trabalho, pois não existe amparo legal para esse pagamento. Se necessário, não havendo Acordo Coletivo do Trabalho, as controvérsias deverão ser submetidas à Justiça do Trabalho, que decidirá sobre o pleito dos trabalhadores.

Pronunciamento da CEAGESP

O gestor, após o recebimento do relatório preliminar, prestou, através do Ofício nº 080/2009/PRESD, de 25 de maio de 2009, os seguintes esclarecimentos:

"A CEAGESP acata a presente recomendação a título ideológico, posto que, materialmente, o referido benefício encontra-se solidificado nos ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, bem como nas Sentenças Normativas prolatadas pela Justiça do Trabalho nos dissídios coletivos apresentados pela CEAGESP e SINDBAST. Assim, o amparo legal esta consubstanciado em nosso sistema constitucional – art. 7º, inciso XXVI da CF/88, e na CLT, arts. 611 e seguintes."

Avaliação da CGU:

Recomendação em implementação. Dessa forma, a verificação de sua implementação deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomendamos que a entidade, através de sua auditoria interna, promova auditoria no DEARH – Gerência do Departamento Administrativo de Recursos Humanos com a finalidade de:

a) Levantar se houve mais casos como o do Sr. Ricardo de Abreu;

b) Verificar as falhas existentes no sistema de pagamento de verbas às quais os funcionários têm direito no seu período de férias. Encontramos tanto falhas nos valores concedidos como no seu valor líquido, no recibo de férias do Sr. Ricardo de Abreu, de 27 de junho de 2008;

c) Discriminar em planilha à parte do Recibo de Férias os detalhamento de como se apurou cada valor pago (anuênio, féria em descanso, gratificação de férias, abono pecuniário de férias, gratificação do abono pecuniário, etc) em férias concedidas no ano de 2008, considerando o universo aleatório de 10% (dez por cento) de seus funcionários.

Pronunciamento da CEAGESP

O gestor, após o recebimento do relatório preliminar, prestou, através do Ofício nº 080/2009/PRESD, de 25 de maio de 2009, os seguintes esclarecimentos:

"Estamos em fase de desenvolvimento dos trabalhos na Assessoria de Auditoria, sendo que o escopo para os trabalhos de auditoria na área de RH objetivou os seguintes aspectos, dentre outros:

· Quantificar os eventos ocorridos nos período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008;

· Identificar os empregados que receberam proventos advindos dos eventos selecionados;

· Certificar se os eventos estão de acordo com os valores lançados nas respectivas folhas de pagamentos;

· Verificar nos respectivos prontuários dos empregados envolvidos se há justificativa documental para os pagamentos ocorridos;

· Solicitar à SEPES – Seção de Pessoal, os documentos que comprovem os desembolsos realizados, caso não estejam arquivados nos prontuários.

Tendo em vista que os pagamentos relativos às férias foram regularizados pela Gerência da área a partir de dezembro/08 – ref. ao abono pecuniário, consideramos que os cálculos atuais estão corretos.

Examinamos, neste trabalho, os cálculos de pensão alimentícia."

Avaliação da CGU:

Recomendação em implementação. Dessa forma, a verificação de sua implementação deverá ser realizada na auditoria das contas de 2009.

RECOMENDAÇÃO: 003

Recomendamos que o gestor apure os valores devidos na rescisão do contrato de trabalho do Sr. Ricardo de Abreu, considerando que o mesmo exercia o cargo de Chefe de Seção. Nesses cálculos não deve constar a verba referente ao aviso prévio indenizado, pois o funcionário não fez jus a essa indenização.

A CEAGESP deve se ressarcir, o mais breve possível, dos valores pagos indevidamente ao Sr. Ricardo de Abreu.

Pronunciamento da CEAGESP

O gestor, após o recebimento do relatório preliminar, prestou, através do Ofício nº 080/2009/PRESD, de 25 de maio de 2009, os seguintes esclarecimentos:

"Informamos que foram devolvidos os valores referentes ao Aviso Prévio Indenizado e Diferença de férias pagas a maior, 13.750,15 e 3.224,67 respectivamente, pelo ex-funcionário Ricardo Abreu no ato do pagamento das verbas rescisórias referente a sua exoneração ocorrida em 19/02/2009."

Avaliação da CGU:

Recomendação implementada. Porém, a verificação dos cálculos realizados pela CEAGESP deverá ser confirmada pela CGU na auditoria das contas de 2009.

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 ASSUNTO – ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (016)

O Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna –RAINT/2008, que trata dos trabalhos realizados no período de 01/01/2008 a 31/12/2008, foi apresentado pela Unidade de Auditoria Interna da CEAGESP com base na Instrução Normativa SFC/MF nº01/2001, na Instrução Normativa CGU nº 01/2007 e na DN TCU nº 94/2008. Essa Auditoria Interna conta com 01 coordenador, 05 auditores e 1 secretária.

Foram analisados o RAINT/2008 – Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, bem como a execução do PAINT – Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – da Entidade, através da ação de controle OS 220871

(Auditoria de Acompanhamento da Gestão), verificando-se que os mesmos guardam conformidade com a legislação pertinente.

O PAINT relativo ao exercício de 2008 foi entregue a esta Controladoria Regional da União dentro do prazo legal, constatando-se que abrangeu tanto ações de auditoria interna previstas e seus objetivos, quanto ações previstas para desenvolvimento e capacitação desse setor da Entidade.

As ações de auditoria interna especificadas no PAINT contêm informações que dão consistência aos trabalhos previstos, tais como: número sequencial da ação de auditoria; avaliações de risco e de relevância; origem da demanda; objetivo da auditoria e resultado esperado; escopo do trabalho; período do trabalho; local de realização do trabalho; quantidade de homens-hora previstos para cada ação; e os conhecimentos específicos que serão requeridos na realização de cada uma delas.

Da análise das informações acima, verificou-se que essas ações de auditoria previstas no PAINT estão em conformidade com o art. 2º da IN/CGU nº 07/2006, estando coerentes com o atendimento de recomendações emitidas pela CGU.

Verificou-se, também, a previsão de ações de auditoria orientadas para a avaliação do planejamento, da realização e da execução das metas físicas e financeiras da Entidade.

A Auditoria Interna da CEAGESP cumpriu o prazo para encaminhamento do Plano de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, conforme estabelecido na norma.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 220871/02, fizemos os seguintes questionamentos à Auditoria Interna da CEAGESP com relação ao planejamento dos trabalhos:

a) informar se foram efetuados levantamentos de dados nos sistemas corporativos da CEAGESP com o intuito de subsidiar o planejamento das auditorias;

b) Informar se consta nos relatórios o "Programa de Procedimentos de Auditoria" que orienta o auditor quanto aos trabalhos a serem executados durante a auditoria;

c) Informar se existe mais algum detalhamento desses Procedimentos além daqueles existentes no próprio Programa.

A CEAGESP manifestou-se conforme abaixo:

"*Os principais sistemas corporativos que utilizamos efetivamente para a realização de nossos trabalhos são:*

a) Starsoft utilizado para:

Levantamento de inventário do ativo imobilizado;

Elaboração da revisão analítica - Relação Receita Despesa;

b) Prolan utilizado para:

Levantamento da posição de contas a receber em aberto;

Consulta de títulos baixados por clientes;

c) SAAGRA utilizado para:

Verificar o controle fiscal diário de estoque;

Utilizamos, como regra, apenas o "Programa de Procedimentos de Auditoria", porém, por se tratar de uma orientação, durante a execução dos nossos trabalhos de auditoria podem ocorrer procedimentos complementares os quais serão devidamente reportados no relatório de auditoria.

Por fim, salientamos que não existe detalhamento que não esteja incluído no relatório de auditoria e respectivos papéis de trabalhos."

Questionamos a CEAGESP com relação a possíveis denúncias recebidas pela Auditoria Interna em 2008 e obtivemos a seguinte resposta:

"Não foram recebidas denúncias pela Auditoria Interna em 2008."

Outro questionamento diz respeito ao relatório 004.01.08, Procedimento 5 (Serviços Terceirizados - ST), no qual foi solicitado informar como foi escolhida a amostra para análise, tendo em vista que só foi selecionado um processo (017/06) entre os mais de 40 processos executados pelo Departamento de Engenharia e Manutenção - DEMAN.

A CEAGESP manifestou-se conforme abaixo:

"Examinamos o referido processo - 017/06, devido ao valor relevante do objeto (R$1.532.350,59) da contratação, além disso, constatamos que houve atraso na entrega do objeto, por este motivo examinamos apenas este processo.

Cabe ressaltar que este trabalho - relatório 004.01.08 foi específico para uma das Seções do DEMAN - SEMAC - Seção de Manutenção Civil, a qual na época apresentou 16 processos, os demais são referentes às Seções de elétrica e Manutenção.

Por fim, informamos que há programação específica para realização de auditoria nos processos, neste trabalho realizamos o exame detalhado dos contratos envolvidos, através de amostragem estatística. O último trabalho realizado ocorreu em abril de 2007 - relatório 019.04.07."

A Auditoria Interna informou ainda que foram realizados 56 trabalhos de auditoria no exercício de 2008.

Para análise dos papéis de trabalho, referentes aos relatórios de auditoria efetuados pela Auditoria Interna da CEAGESP em 2008, selecionamos uma amostra de 26 relatórios.

Com relação ao planejamento das auditorias, constatamos que para execução dos trabalhos são utilizados os programas corporativos já informados, e elaborado o "Programa de Procedimentos de Auditoria", o qual descreve os procedimentos a serem seguidos pelo auditor durante os trabalhos.

A partir do Programa os auditores selecionam suas amostras e aplicam testes a fim de atingir os objetivos do trabalho de auditoria.

Consta também nos papéis de trabalho a designação de qual auditor será responsável pelos trabalhos de auditoria e o tempo estimado para execução desses trabalhos.

Constatamos também que os papéis de trabalho estão arquivados de forma a garantir sua integridade física e acesso fácil pelo auditor, quando necessário, a suas informações.

As recomendações feitas nos relatórios têm por objetivo eliminar a causa da situação motivadora do apontamento feito, procurando sanar os problemas apontados.

Abaixo relacionamos o percentual de atingimento das recomendações feitas nos relatórios da amostra:

Relatório nº	**Total de recomendações feitas (B)**	**Recomendações implementadas (A)**	**Recomendações em implementação + não implementadas**	**Percentual de recomendações Implementadas (A/B)**
001 01 08	09	08	01	98
002 01 08	16	14	02	88
003 01 08	15	10	05	67
004 01 08	10	08	02	80
005 01 08	21	14	07	67
006 01 08	26	24	02	92
007 01 08	11	07	04	64
008 01 08	05	Ver texto abaixo		
009 02 08	08	07	01	88
010 02 08	17	15	02	88
011 02 08	10	01	09	10
012 02 08	12	Ver texto abaixo		
013 02 08	02	01	01	50
014 02 08	16	Ver texto abaixo		
015 02 08	22	14	5 + 3	64
016 03 08	13	Ver texto abaixo		
017 03 08	7	2	2 + 3	29
018 03 08	4	Ver texto abaixo		
019 04 08	4	3	1	75
020 04 08	10	4	6	40
021 04 08	4	Ver texto abaixo		
022 04 08	19	12	7	63
023 04 08	1	0	1	0
024 05 08	5	2	3	40

Nos papéis de trabalho referentes aos relatórios 008 01 08 e 012 02 08, não constam análises da Auditoria Interna com relação à implementação das recomendações.

Indagamos à Auditoria Interna da CEAGESP a falta de tal análise e fomos informados de que alguns dos setores auditados não prestam a devida informação sobre a implementação das recomendações por falta de pessoal qualificado para referido trabalho.

Já em relação aos relatórios: 014 02 08, 016 03 08, 018 03 08 e 21 04 08, convém destacar que estes apresentam respostas das áreas responsáveis através de comunicações internas, embora também não constem as análises da Auditoria Interna quanto à implementação das recomendações.

Contudo, de acordo com as informações disponibilizadas nas comunicações internas, infere-se, quanto ao devido atendimento às recomendações exaradas pela Auditoria Interna da CEAGESP, o que se segue:

Relatório nº	**Total de recomendações feitas (B)**	**Recomendações implementadas (A)**	**Em implementação**	**Não implementadas**	**Percentual de recomendações Implementadas (A/B)**
014 02 08	16	4	11	1	25
016 02 08	13	10	2	1	77
018 03 08	4	1	----	3	25
021 04 08	4	3	1	-----	75

Ainda fomos informados de que está em análise a implantação de um sistema on-line que permita à Auditoria Interna cobrar das áreas auditadas acompanhamento da implementação das recomendações.

3.1.2 ASSUNTO – AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.1.2.1 INFORMAÇÃO: (017)

Verificamos que o Processo de Prestação de Contas da CEAGESP, referente ao exercício de 2008, estava adequado quanto à formalização e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008, pela DN-TCU-94/2008 e pela Portaria CGU Nº 2238, de 19 de dezembro de 2008. A unidade somente foi intempestiva na entrega do processo de Prestação de Contas, tendo esta ocorrido em 13.04.2009, portanto com 7 dias úteis de atraso. Mas essa ocorrência não trouxe nenhum prejuízo para os trabalhos realizados pela equipe de auditoria.

--- ooo OOO ooo ---